REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

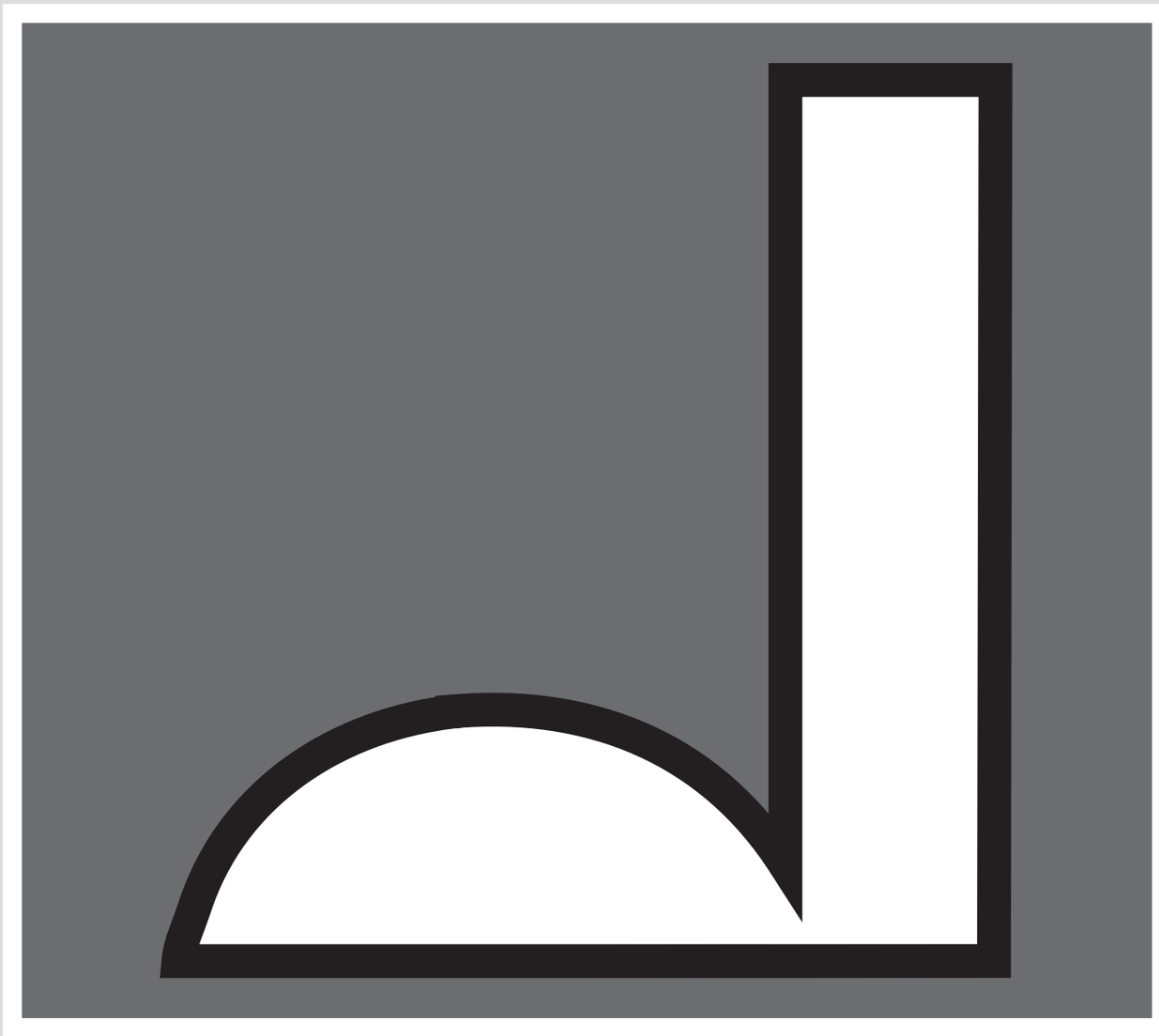

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 134 - SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	**3º SECRETÁRIO**
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa- (PMDB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	**4º SECRETÁRIO**
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2º VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	**Suplentes de Secretário**
1º SECRETÁRIO	**1º** - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	**2º** - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	**3º** - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	**4º** - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB/PP) - 20	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 20**	**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 26**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Valdir Raupp Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 11** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** Vice-Líder do PR Expedito Júnior **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Líder** **Raimundo Colombo - DEM** [1] Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do DEM - 13** **José Agripino** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos [2] Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais **Líder do PSDB - 13** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 5 **Líder** **Osmar Dias - PDT**		

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 148ª SESSÃO ESPECIAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear o Dia do Corretor de Imóveis, nos termos do Requerimento nº 543, de 2009, de autoria do Senador Gim Argello e outros Senhores Senadores..... 41454

1.3 – Fala da Presidência (Senador Mão Santa)

1.4 – Oradores

Senador Leomar Quintanilha 41455

Senador Romeu Tuma 41457

Senador Roberto Cavalcanti..... 41462

Senador Adelmir Santana..... 41463

Senadora Ideli Salvatti 41466

Sr. João Teodoro da Silva, Presidente do Creci 41467

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 149ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE SETEMBRO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 172, de 2009 (nº 678/2009, na origem), de 27 de agosto último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2009 (nº 547/2007, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para modificar o rol de instituições de ensino comunitárias, sancionado e transformado na Lei nº 12.020, de 27 de agosto de 2009*..... 41471

Nº 173, de 2009 (nº 679/2009, na origem), de 27 de agosto último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009 (nº 6.600/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sancionado e transformado na Lei nº 12.021, de 27 de agosto de 2009*..... 41471

Nº 174, de 2009 (nº 680/2009, na origem), de 27 de agosto último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009 (nº 3.351/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.022, de 27 de agosto de 2009*..... 41471

2.2.2 – Ofício do Ministro de Estado das Cidades

Nº 6.550/2009, de 12 de agosto último, *encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 753, de 2009, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle*..... 41471

2.2.3 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 978/2009, de 2 do corrente, *encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 465, de 2009, do Senador Alvaro Dias*..... 41471

2.2.4 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 905/2009, de 2 do corrente, *comunicando a aprovação das Emendas de nºs 1 e 2, oferecidas por esta Casa ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2003 (nº 6.015/2001, na Casa de Origem), e seu envio à sanção*..... 41472

2.2.5 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a eleição da Senadora Marisa Serrano, como Vice-Presidente para o biênio 2009/2010. **(Ofício nº 155/2009, de 27 de agosto último).**..... 41472

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, comunicando a indicação dos Senadores Renan Calheiros, como titular, e Almeida Lima, como suplente, em vagas existentes na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 143/2009, de 3 do corrente).** *Designação do Senador Renan Calheiros, como titular, e o Senador Almeida Lima, como*

suplente, para integrarem a Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do expediente...... 41472

2.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 1.148, de 2009, de autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Alberto Menezes Direito*... 41472

Nº 1.149, de 2009, de autoria do Senador Tião Viana, *solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, deixe de tramitar em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006*..... 41474

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2009, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *acrescenta parágrafo ao art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico*..... 41474

Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2009, de autoria do Senador Eliseu Resende, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a reserva de assentos para pessoas com deficiência em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar*..... 41478

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2009 (nº 36/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha)... 41484

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 2009..... 41484

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 14, de 2007 e 7, de 2008, e ao Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009. 41484

2.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *GILVAM BORGES* – Importância da conclusão da BR-156 para o Estado do Amapá. Apelo ao Presidente Lula para a desobstrução das obras paralisadas em todo o País. 41485

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Registro de que a Organização Mundial do Comércio, no dia de hoje, analisará dois contenciosos na área comercial envolvendo o Brasil e os Estados Unidos: são os subsídios aos produtores de algodão e aos de laranja. 41488

SENADORA *MARISA SERRANO* – Saudação à Delegação do Parlamento do Mercosul que visita o Plenário do Senado Federal. Recebimento de correspondência da Associação Médica Brasileira relatando a situação delicada da saúde pública em nosso País. 41491

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE* – Defesa de emendas apresentadas por S. Exa. à Medida Provisória nº 466, relativas à interligação do sistema elétrico Rondônia/Acre com o Sistema Interligado Nacional – SIN..... 41494

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Saudação à cidade de Maués e ao índio sateré maué Jecinaldo Barbosa, nomeado Secretário Indígena. Homenagem à escolha da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, em sediar a Conferência Nacional sobre Direito Ambiental em Manaus. Elogio ao Dr. Thomaz Antonio Perez da Silva, Superintendente Regional da Conab do Amazonas, pelo lançamento do Programa Vendas em Balcão. Críticas à urgência requerida pelo Governo para os projetos que tratam do pré-sal. 41495

2.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 1.150, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando voto de congratulações e louvor à Prefeitura Municipal de Ilhabela, Estado de São Paulo.* Usam da palavra os Senadores Romeu Tuma e Aloizio Mercadante. 41498

Nº 1.151, de 2009, de autoria do Senador Delcídio Amaral, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do engenheiro eletricista Mário Penna Bhering.* 41500

Nº 1.152, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, *solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2000, por regularem a mesma matéria.*..... 41500

2.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Reflexão sobre as questões que envolvem a exploração do pré-sal e os projetos que vão regulamentar essa matéria. Posicionamento contrário ao pedido de urgência para os projetos que tratam do pré-sal. Críticas ao Governo Lula e à Ministra Dilma Rousseff. 41500

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Indagação relativa ao andamento administrativo dos trabalhos da Mesa do Senado Federal. 41505

O SR. PRESIDENTE (Senador José Sarney) – Resposta ao Senador Eduardo Suplicy. 41506

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Item 1 (Início da apreciação)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de*

julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 462, de 2009). **Apreciação suspensa** após parecer de Plenário proferido pelo Senador Romero Jucá, Relator Revisor **(Parecer nº 1.436, de 2009-PLEN). (Vide Item 2.3.7)**..... 41506

2.3.2 Item 45

Requerimento nº 660, de 2009, do Senador João Pedro, *solicitando voto de aplauso à FIFA pela escolha da cidade de Manaus (AM) como uma das 12 cidades que abrigarão jogos da Copa do Mundo de 2014.* **Aprovado.**..... 41564

2.3.3 Item 46

Requerimento nº 1.033, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (permitir à condenada a permanência com o filho até a idade de três anos).* **Aprovado.** 41564

2.3.4 Item 47

Requerimento nº 1.034, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2008, com os de nºs 131, 142 e 304, de 2007, e 34, 64 e 78, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (incentivo fiscal para quem promover reposição florestal).* **Aprovado.**..... 41564

2.3.5 Item 48

Requerimento nº 1.055, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (altera a CLT para dispor sobre a Contribuição Assistencial).* **Aprovado.** 41564

2.3.6 Pronunciamentos

SENADOR *MARCELO CRIVELLA* – Participação de S. Exª em solenidade no Palácio do Planalto, onde foi sancionada a lei que institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus. 41565

SENADOR *MÃO SANTA* – Anúncio da marcha dos prefeitos do Piauí, a ser realizada no próximo dia 8 de setembro, em Teresina..... 41566

2.3.7 Item 1 (Continuação da apreciação)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências.* **Aprovado, com emendas,** tendo usado da palavra os Senadores Alvaro Dias, Romero Jucá (Relator Revisor), Heráclito Fortes, Tião Viana, Valter Pereira, a Senadora Rosalba Ciarlini, e os Senadores Sérgio Zambiasi, Paulo Paim e Aloizio Mercadante. À Comissão Diretora para redação final. 41568

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009 **(Parecer nº 1.437, de 2009-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 41578

2.3.8 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Críticas à atuação da diplomacia brasileira durante os dois mandatos do Presidente Lula. 41613

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Comentários a estudo da consultoria internacional McKinsey, intitulado "Rumo a uma economia de baixo carbono para o Brasil". 41615

SENADORA LÚCIA VÂNIA, como Líder – Considerações sobre o novo marco regulatório para o petróleo do pré-sal. Necessidade de uma maior discussão dos projetos que tratam do pré-sal..... 41618

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI*, como Líder – Manifestação sobre a questão dos aposentados e pensionistas do Brasil e a contribuição do Senado na aprovação de diversos projetos relevantes..... 41620

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa de emenda de S. Exª à Medida Provisória nº 462, relativa ao incentivo fiscal de reembolso de tributos não compensados na cadeia produtiva exportadora. Relatório de diligências de S. Exª em prol de uma solução de entendimento para os aposentados e pensionistas do Aerus Varig. Importância da municipalização do Sistema Nacional de Emprego – Sine em municípios do Rio Grande do Sul. 41622

SENADOR *GIM ARGELLO*, como Líder – Satisfação pela realização da sessão especial dedicada ao Dia do Corretor de Imóveis. Defesa da manutenção da urgência para apreciação dos projetos do pré-sal. 41627

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Registro de audiência com o Ministro de Minas e Energia, para tratar de obra do PAC para promover a interligação do Amazonas ao Sistema Nacional de Energia. 41628

2.4.2 – Ofício da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados

Nº 502/2009, de 2 do corrente, referente à indicação dos Deputados que integrarão a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional

no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa. *Designação do Deputado Luiz Carreira, como titular, e do Deputado Mendonça Prado, como suplente, para integrarem a referida comissão.* 41631

2.4.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *estabelece critérios socioambientais para a produção dos biocombustíveis.* 41631

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.* 41638

Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera os arts. 57, 70 e 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para facilitar as condições de concessão de plano de recuperação extrajudicial a devedor que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.* 41652

Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera os arts. 2º, 3º, 27, 49, 56, 64, 65, 71 e 83 e acrescenta art. 69-A à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para prever que as disposições que tratam da falência se aplicam a instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores; definir principal estabelecimento do devedor; excluir dos efeitos da recuperação judicial o credor fiduciário de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito; permitir o suprimento pelo juiz da concordância do devedor quanto às alterações do plano de recuperação judicial; possibilitar o afastamento do empresário ou do sócio controlador por decisão da assembléia-geral de credores; permitir a revisão do plano de recuperação judicial no caso de crise econômica superveniente; aumentar o prazo de parcelamento do plano especial das microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências.* 41665

Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *acrescenta at. 3º-A e altera o caput do art. 59 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para permitir, no contrato social ou no estatuto da empresa, que se submetam a arbitragem as divergências decorrentes da aplicação da lei de recuperação de empresas, e dá outras providências.* 41684

Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o pagamento do salário mínimo fixado em lei ao trabalhador que cumpre jornada inferior a oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais.* 41694

Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *dispõe sobre a utilização de espaços publicitários, denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos à Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) 2014 e à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, assim como a organizadores, mantenedores dos direitos da FIFA, seleções e atletas participantes.* 41697

Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera os arts. 57, 70 e 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para facilitar as condições de concessão de plano de recuperação extrajudicial a devedor que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.* 41739

Projeto de Lei do Senado nº 396, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *revoga o art. 191-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que exige a apresentação da prova de quitação de todos os tributos para a concessão de recuperação judicial.* 41742

2.4.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2009 (nº 406/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº 19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.* 41744

Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (nº 985/2008, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.* 41752

Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2009 (nº 1.052/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da*

República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007..... 41773

Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2009 (nº 1.053/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios*..... 41780

Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2009 (nº 1.383/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006*..... 41819

Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2009 (nº 1.384/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008*..... 41828

Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009 (nº 1.386/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008*..... 41844

2.4.5 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 717 a 723, de 2009, lidos anteriormente, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período..... 41851

2.4.6 – Comunicação

Do Senador José Sarney esclarecendo que, no último dia 20 de agosto do corrente, deixou de registrar presença, embora tenha cumprido agenda institucional do Gabinete da Presidência do Senado, presidindo, inclusive, reunião da Mesa do Senado.

(Ofício s/nº, de 3 do corrente)..... 41851

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 3-9-2009

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 148ª Sessão Especial, em 3 de setembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 3 minutos e encerra-se às 12 horas e 36 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Brasília, 11 horas e 3 minutos, Capital da República do Brasil. Nós estamos no Senado da República Federativa do Brasil, numa sessão especial destinada a comemorar o Dia do Corretor de Imóveis.

Nós convidamos para a Mesa que dirige a sessão solene, na qual represento o Presidente José Sarney, o Sr. João Teodoro da Silva, Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci). (*Palmas.*)

Convidamos o Sr. Luiz Carlos Attié, Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – Creci 8ª Região, Distrito Federal. (*Palmas.*)

Convidamos o Sr. Getúlio Romão Campos, Vice-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci 8ª Região, Distrito Federal. (*Palmas.*)

Saudamos todos os presentes, os citados que estão à mesa, meus senhores e encantadoras senhoras do meu Brasil.

Por uma belíssima iniciativa do eminente Senador Gim Argello, o Senado Federal homenageia, mais uma vez, os corretores de imóveis do Brasil pela passagem, em 27 de agosto último, do Dia do Corretor de Imóveis.

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma comemoração importante de nosso calendário de efemérides, uma vez que o corretor de imóveis é o profissional capacitado e legalmente habilitado para intermediar a transformação do sonho da casa própria, tão docemente acalentado por milhões de brasileiros, em realidade palpável!

É muito bom poder afirmar que, nos últimos tempos, mais e mais cidadãos e cidadãs deste País vêm adquirindo seu lar, este sim, o verdadeiro porto seguro para as famílias brasileiras.

Após o auge da crise econômica mundial, que teve consequências deletérias para o crédito e para a venda de unidades imobiliárias, o mercado habitacional brasileiro já nos dá mostras de sua pujança: as vendas já se recuperam, e o crédito voltou com força.

Eu não poderia deixar de destacar, neste momento, o importante papel dos bancos públicos, especialmente do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, na expansão do crédito imobiliário, especialmente aquele destinado à população de baixa renda. Esse é um exemplo clássico do sucesso das chamadas políticas econômicas anticíclicas!

É preciso também ressaltar a importância do mercado imobiliário para a recuperação de nossa economia. Não seria exagero afirmar que a venda de imóveis é um dos motores da retomada do crescimento no Brasil, que, felizmente, tem sido mais rápida do que todos nós esperávamos.

Nesse cenário de recuperação econômica, no qual se destaca o crescimento acelerado do mercado imobiliário, aumenta a importância deste profissional, o corretor de imóveis. Profundo conhecedor das filigranas legais da compra e venda de unidades habitacionais, o corretor é o principal responsável pelo sucesso de uma transação imobiliária, cujas premissas são o justo preço e a satisfação de todas as partes envolvidas.

A enorme responsabilidade envolvida nesse mercado só faz crescer o papel dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, entidades guardiãs da capacitação técnica e do código de ética desses profissionais devotados e competentes.

Tudo isso só reforça o papel do corretor de imóveis, bem como a responsabilidade envolvida numa negociação imobiliária. Comprar ou vender um imóvel por intermédio de uma pessoa não habilitada torna-se, pois, uma opção de risco que não deve ser assumida por ninguém. É fundamental o registro do profissional no Creci.

Nessa ocasião em que o Senado da República do Brasil comemora o Dia do Corretor de Imóveis, gostaria de cumprimentar o Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Sr. João Teodoro da Silva, em nome de quem saúdo todos os corretores de imóveis do Brasil.

Parabéns a todos vocês que fazem o sonho da casa própria se transformar em realidade para tantos brasileiros!

Gostaria ainda de transmitir às senhoras e aos senhores corretores o conceito que a classe tem.

Cada um rememora a sua cidade natal, às vezes até pequena, como a minha. Trago à mente Séneca, um dos mais sábios da história da civilização. Professor de muitos césares e governantes, Séneca dizia que não

nascera na Atenas culta nem na beligerante Esparta; ele nascera numa pequena cidade, sobre a qual dizia: "Não é uma pequena cidade; é a minha cidade".

Então veio-me à mente a imagem do corretor de minha pequena cidade, Parnaíba, Celso Cordeiro Gonçalves. Ainda me lembro dele, eu era pequeno; era casado com D. Nazaré. É um patrimônio. Constituiu uma das famílias mais ilustres da minha cidade: vários filhos, todos se destacaram na sociedade, família numerosa. Lembro-me do quanto ele era acreditado. Morávamos próximos. Tenho a dizer que o meu Secretário de Saúde, quando governei o Estado, foi um filho dele: Paulo Lage Gonçalves. Mas o conceito – e ele a mulher já foram para o céu – é a respeitabilidade. Árvore boa dá bons frutos. É uma das famílias mais ilustres da minha cidade. Vários netos, hoje todos formados, o que mostra a credibilidade.

Hoje há um outro corretor lá, Evandro Marques, que eu vejo com a mesma ...

Os desígnios de Deus fizeram-me entrar para a política. Há muitos anos, o povo de lá mandou-me para a capital, para ser Governador de Estado, e agora me mandaram para mais longe, para Brasília. Mas, aqui, rememoro a respeitabilidade que ele tinha na minha cidade, como todos vocês que estão aí devem significar o mesmo, porque isso é fundamental.

Padre Antônio Vieira – a quem o Presidente Sarney cultiva muito – diz que um bem nunca vem só; ele é acompanhado de outro bem. Então, evidentemente, vocês abraçaram essa honrosa e respeitável atividade profissional, que integra o futuro, a família... Há que se imaginar o que dizia o Padre Antônio Vieira: "Que um bem nunca vem só". Evidentemente, tiveram, com isso, a possibilidade de, honradamente, através do trabalho, garantir a existência exemplar das famílias dos senhores. São vocês que garantem a comercialização e o bem do trabalho.

Olha, eu fui Prefeitinho, fui Governador de Estado, e o maior benefício é o trabalho. Está na construção civil. E nada seria comercializado se os que têm capital não construíssem nada. E vocês fazem parte dessa cadeia que beneficia o trabalho e o trabalhador. O trabalho vem antes. Essa frase é de Rui Barbosa. A primazia é do trabalho e do trabalhador, ele veio antes, ele é que faz a riqueza. Eu sei que depois vêm os banqueiros e tudo o mais. Mas nessa cadeia vemos a classe.

Que o Senado da República, que eu represento neste instante, possa dizer – assim como Cícero dizia no mais importante Senado da história do mundo dizia: "O Senado e o povo de Roma" –, que esta Casa e o povo do Brasil, a quem representamos, está aqui para homenageá-los e agradecer o exercício da profissão de vocês, que traz trabalho, riqueza, felicidade. Porque sem casa acabaria aquela instituição mais sagrada: a família. Então, pelo trabalho que vocês desempenham, para que façam uma reflexão, dizia o Cristo: "Bem-aventurados...", eu repito as bem-aventuranças: bem-aventurados são vocês, que significam muita grandeza de trabalho e riqueza para o nosso Brasil. *(Palmas.)*

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, do PMDB, que representa o grandioso e novo Estado de Tocantins. Antes, porém quero dizer que S. Exª é um dos pais da Pátria.

Esta Casa é formada de homens de experiência. Entendam o que é o Senado. O Senado é inspiração divina. Nós somos inspiração divina. O maior líder, o protegido de Deus, o escolhido de Deus, se aperreou, recebeu as leis, mas o povo não dava bola ao que ele dizia, e continuava a adorar os "bezerros de ouro". Ele quebrou as leis, ia desistir, quando ouviu a voz de Deus: "Não desista. Busque os mais velhos e experientes e eles lhe ajudarão a carregar o fardo do povo". Aí é que vieram os mais velhos, em Atenas, aprimorando a democracia representativa. E aqui está um dos mais dignos Senados da história de República, aperfeiçoado por Rui Barbosa, que todos cultuamos.

Uma palavra que representa essa grandeza é a deste Senador que tem uma grande experiência comercial. Ele, antes de ser político, Senador, foi um bancário devotado e dedicado, cujo trabalho fez progredir muito o Brasil, inclusive o Piauí, onde ele exercitou a sua profissão. Mas, em compensação, roubou uma das mulheres mais lindas do Piauí, que é a esposa dele.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, que conduz os trabalhos desta bonita e importante sessão que homenageia uma das mais significativas categorias profissionais do nosso País, Srªs e Srs. Senadores, senhores convidados; Sr. João Teodoro da Silva, ilustre Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – Cofeci; Sr. Luiz Carlos Attié, ilustre Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci, 8ª Região/DF; Sr. Getúlio Romão Campos, Vice-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci, 8ª Região/DF; Sr. Valdeci Monteiro, ilustre Presidente do Creci do meu Estado, Tocantins, da 25ª Região; Sr. Rômulo Soares de Lima, Presidente do Creci da Paraíba; Sr. Octávio Queiroga Vanderley Filho, Presidente do Creci de Pernambuco; gostaria, Sr. Presidente e eminentes dirigentes dessa importante categoria, em nome do Valterson Teodoro da Silva, do meu querido Estado do Tocantins, saudar todos os dirigentes dos Crecis dos diversos Estados brasileiros.

Em muito boa hora, o Senado Federal realiza esta sessão especial destinada a comemorar o Dia

do Corretor de Imóveis, festejado no último dia 27 de agosto, data de promulgação da lei que regulamentou a profissão. A homenagem é extremamente oportuna e das mais merecidas, razão pela qual registro os meus cumprimentos ao eminente Senador Gim Argello pela feliz iniciativa de apresentar requerimento, propondo esta sessão.

Os corretores de Imóveis exercem uma atividade das mais relevantes para o desenvolvimento econômico do País. Cuidam da compra e venda e do aluguel de imóveis comerciais e residenciais, rurais e urbanos, intermediando transações imobiliárias que alcançam cifras vultosas. Estão sempre atentos, para buscar os melhores investimentos para seus clientes, zelando pelo patrimônio e pela segurança deles na realização dos negócios. Exercem, com rara competência, a função de corretagem, contribuindo para tornar o mercado imobiliário um dos mais atrativos nichos comerciais brasileiros, sobretudo nos grandes centros urbanos.

A atuação dos corretores é indispensável para fazer girar toda cadeia produtiva da indústria imobiliária e exerce, ainda, um forte viés social, ao contribuir para realizar o sonho da casa própria para milhões de famílias.

É impossível precisar o início das atividades de corretagem de imóveis no Brasil, haja vista que relatos dão conta do exercício dessa função desde a época do Brasil Colônia. No entanto, é certo que, com a vinda da Família Real portuguesa para o Brasil, em 1807, iniciou-se o processo de organização administrativa do que mais tarde se tornaria o Estado brasileiro. A necessidade de acomodar todo o séquito do Príncipe D. João VI criou uma situação inusitada. Como não existiam imóveis disponíveis em quantidades suficientes, muitos moradores foram obrigados a ceder as suas residências, sem receber qualquer recompensa, numa espécie de confisco em nome do Príncipe Regente. Muitos dos novos ocupantes se sentiram constrangidos com a revolta dos legítimos proprietários e decidiram, por conta própria, indenizá-los, favorecendo, a partir daquele instante, a ocorrência de transações imobiliárias e, por consequência, o trabalho do corretor de imóveis.

Conforme relato do historiador Gildásio Lopes Pereira, autor do livro *Seleta do Agenciador Imobiliário*, o desenvolvimento urbano tornou-se uma realidade no Brasil apenas depois da transferência da Família Real. Diz ele:

> "O Rio de Janeiro era um pequeno burgo de ruas estreitas, cobertas de mato e iluminadas a candeeiro de óleo de baleia. Mal podia acolher a Família Real. Quando a numerosa caravana ali chegou, viu-se que não havia moradia para ela. Então, o próprio Príncipe-Regente mandou requisitar as casas de residência dos habitantes da cidade. Enxotava os moradores e mandava pintar as fachadas das casas com as letras maiúsculas "PR" (Príncipe Real) que os despejados traduziam como "Ponha-se na Rua" ou "Prédio Roubado". A revolta popular foi tão grande que muitos portugueses recusaram a moradia tomada dos locais e se propuseram a indenizá-los particularmente. Foi então que surgiu um cidadão muito atilado que passou a intermediar as negociações [a pacificar a situação]: ANTÔNIO ARMANDO MARIANO DE ARANTES COSTA. Foi, de fato, o PRIMEIRO CORRETOR DE IMÓVEIS DO BRASIL."

E a história, Sr. Presidente, repete-se. Veja, tanto tempo depois da chegada da Família Real ao Brasil, uma situação semelhante eu, pessoalmente, pude experimentar, quando da criação do Estado do Tocantins, o mais novo Estado da Federação, desmembrado do Estado de Goiás.

Aliás, Goiás tem-se revelado um Estado muito generoso. Primeiro, cedeu espaço para o Distrito Federal, do nosso querido Senador Adelmir Santana. Num segundo passo, cedeu o espaço para abrigar o Estado do Tocantins. E como foi boa essa divisão territorial, Sr. Presidente, porque Goiás se reorganizou, sua economia se fortaleceu, cresceu muito, e o Tocantins, que era uma região abandonada, sofrida, pobre, é hoje um Estado de fortes perspectivas, um alento muito grande para as populações, que vêem sua condição social crescer a cada dia.

Mas, no instante da instalação do Estado, ocorreu exatamente algo muito parecido com a época da vinda da Família Real para o Brasil: o Governo resolveu instalar-se numa cidadezinha pequena do interior do Tocantins, chamada Miracema do Tocantins, e não havia casa para tanta gente.

Olha, foi um Deus nos acuda! Era um tal de ceder parte da casa por parte dos moradores. Não houve aquela situação de força que o historiador relata, quando o Príncipe Regente enxotava os moradores, mas houve um sentimento de responsabilidade por parte das pessoas de Miracema, que sentiam orgulho de serem a primeira capital do Estado e de ter a responsabilidade de abrigar tantos quantos vinham para ali, para emprestar a sua contribuição para montar um sistema novo de desenvolvimento do Estado. E aí entrou o corretor de imóveis na busca do ajustamento, da acomodação, da composição dos aluguéis, das vendas inúmeras que se realizaram nesse primeiro momento de instalação do Tocantins, agora, em 1989.

Veja, quando D. João VI veio para cá e agora, em 1989. Durante todo esse período, essa importante categoria profissional tem mostrado a sua competência, a sua utilidade e tem dado uma contribuição muito grande no atendimento e na satisfação dos interesses das partes – uma que quer vender, outra que quer comprar; uma que quer alugar e outra que quer morar.

Temos aí, então, o registro do primeiro corretor de imóveis no Brasil, um certo Antônio Armando Mariano de Arantes Costa, definido pelo autor como um cidadão muito atilado ou, se preferirmos a definição do dicionário Houaiss, um sujeito correto, escrupuloso, esmerado, sagaz, esperto, vivo. São exatamente esses os atributos que até hoje caracterizam os corretores de imóveis no Brasil.

Posteriormente ao registro do primeiro corretor de imóveis, surgiria um instrumento de grande valia para auxiliar a concretização dos negócios imobiliários: os anúncios de jornal.

A partir de 1821, junto com a introdução da imprensa no País, os primeiros jornais publicados no Brasil já ofereciam anúncios de imóveis.

O jornal *O Diário do Rio de Janeiro*, o periódico mais antigo nos arquivos da Biblioteca Nacional, publicado no dia 2 de junho de 1821, já continha um anúncio imobiliário. Na edição seguinte, 4 de junho de 1821, constatava-se a presença de um intermediário, Venâncio José Lisboa, que havia recebido "poderes" do dono do imóvel para vendê-lo, confirmando a atuação dos corretores de imóveis já naquela época.

Hoje, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ilustres homenageados, podemos afirmar com absoluta convicção que os corretores de imóveis constituem uma das categorias profissionais mais respeitadas do País. Estão muito bem organizados e representados por seus Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis – Crecis e pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis – Cofeci, entidades de classe de reconhecido prestígio na qualificação e na defesa dos interesses dos seus filiados.

A profissão de corretor de imóveis, regulamentada pela Lei nº4.116, de 27 de agosto de 1962, é atualmente exercida por mais de 190 mil profissionais regularmente filiados ao Sistema Cofeci/Crecis em todo o País. São homens e mulheres capacitados para prestar assessoria imobiliária altamente qualificada à população.

Estamos, então, Sr. Presidente, convencidos de que os corretores de imóveis são agentes, são atores participativos, são peça imprescindível dessa enorme e complexa engrenagem que faz girar a economia brasileira.

São esses os brasileiros que hoje queremos homenagear. São esses os brasileiros que hoje merecem o nosso respeito, o nosso carinho e o nosso reconhecimento pelo extraordinário serviço que prestam à Nação brasileira.

Parabéns aos senhores corretores de imóveis.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a registrar, Sr. Presidente. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento do Senador Leomar Quintanilha, convido para também compor a Mesa o Luiz Cláudio Nasser Silva, Diretor Secretário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci, da 8ª Região do Distrito Federal. (*Palmas*.)

Continuando, convidamos agora, como orador inscrito, o Senador Romeu Tuma.

Senador Romeu Tuma, representa aqui o Estado de São Paulo, o PTB, – um quadro vale por dez mil palavras –, é o Corregedor do Senado da República. Ele que foi, vamos dizer, o Cirineu do Presidente Sarney no episódio mais difícil da transição democrática.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Sempre a sua gentileza e as mãos abençoadas, por isso que são santas, referindo-se sempre com muito carinho aos colegas do Senado Federal.

Ao saudá-lo, passo a saudar também o Sr. João Teodoro da Silva, Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis; o Sr. Luiz Carlos Attié – Attié é patrício, tenho parentes –, Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Creci 8ª Região/DF; Sr. Getúlio Romão Campos, Vice-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, também Creci 8ª Região/DF; e, agora, Dr. Luiz Cláudio. É isso mesmo? Anotei meio na corrida.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Romeu Tuma, desculpe-me interrompê-lo. É da liturgia convidarmos o Senador que fez a petição da reunião, Gim Argello, para compor a Mesa.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Ele não está, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ele não está, mas vai ser bem representado pelo Senador Adelmir Santana (*palmas*), Senador do Distrito Federal, empresário vitorioso, Presidente do Sebrae. Agora, a sua naturalidade ainda está em disputa: o Piauí e o Maranhão o disputam. Aí ele veio para o Ceará e recebe votos de piauienses e maranhenses.

V. Exª. tem a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, em primeira mão, eu comunico que, há pouco, o Senador Gim Argello me telefonou e me pediu que

saudasse todos os corretores do Brasil. Estava preparado para aqui vir e fazer o pronunciamento, diante da requisição desta solenidade, mas, infelizmente, ele teve que se deslocar para outro Estado, pedindo desculpas. Mas, sem dúvida nenhuma estará com o coração aberto a esta solenidade. Então, recebam, por meu intermédio, o abraço do requerente e Líder do PTB, Senador Gim Argello.

Eu ouvi o Leomar Quintanilha. Muita coisa que está escrita aqui eu também pesquisei igual. É interessante. Quando a gente vem para uma solenidade dessas, tem que fazer uma pesquisa. Hoje a informática ajuda muito. E a história da corretagem, do corretor de imóveis é bonita, é sacrificada, é sofrida. Várias passagens eu descrevo aqui. Depois, se V.Exª. permitir – para não tomar muito tempo e não ser repetitivo –, faça publicar por inteiro.

Eu tinha tanta relação com os corretores de imóveis que, na minha primeira eleição, o meu primeiro suplente foi um corretor de imóvel que é um grande conhecedor do direito imobiliário e colabora muito com os governantes na elaboração de grandes projetos: Marco Antonio Bueno, meu amigo, companheiro e grande líder nessa área de corretagem de imóveis e especialista no assunto imobiliário. Eu acho que o Bueno me ajudou muito quando eu estava aqui no Senado com projetos de interesse da categoria. Ele editava normas. Sabia profundamente desses projetos de casa própria, como se legalizavam muitos loteamentos.

A primeira coisa que vi na pesquisa é que os corretores de imóveis eram chamados loteadores. A primeira designação dessa profissão foi de loteadores.

É claro que se tem que ter um respeito muito grande, pois foi um papel importantíssimo. Isso porque, quando na Polícia Federal ou na Polícia Civil de São Paulo, havia muitos loteamentos clandestinos em São Paulo. E o sofrimento daquela população desassistida, sem alguém que tecnicamente pudesse orientá-los, pagando as prestações, de repente vinha a recuperação do terreno, que era de terceiros, e se perdiam todas as prestações pagas, que praticamente era a esperança de ter um teto. Então, os corretores tiveram um papel importante naquele período. Por quê? Porque a figura do corretor é uma figura que eu chamaria de "autoridade confiável" na transação da compra de um imóvel, porque ele endossa a legalidade daquela operação.

Eu sei que não é fácil ser corretor de imóvel e ninguém recebe a carteira porque faz um pedido pelo *e-mail*. Tem que fazer o curso; tem que se preparar para isto, e toda semana eu vejo o boletim, lá no *Estadão*, da fiscalização que é feita em vários setores de São Paulo. Não conheço bem a parte dos outros Estados, mas o Creci deve ter a mesma norma em todos os Estados, de fiscalizar os corretores de imóveis, para cumprirem com lealdade o compromisso que têm junto à profissão e também em respeito à população, que neles confia, para poder realmente ter certeza de que está adquirindo um imóvel com toda a legalidade, sem compromisso, sem nada.

Eu vejo às vezes esses movimentos grandes, com a Caixa Econômica vendendo milhares de casas. Se não tiver o corretor lá, a gente dança. Se não tiver um corretor para orientar, para escolher. Porque o corretor também é um adivinho: ele realiza um sonho da pessoa que tem uma esperança de ter uma casa, porque descreve a ele a casa que gostaria de ter e o valor que teria condições de pagar. E o corretor corre atrás e acaba descobrindo, trazendo as opções, e o cidadão diz: "Opa! Está dentro da minha capacidade financeira e realmente é o que eu sonhava ter". Então, a realização desse sonho, que é intermediado por uma profissão, que é sadia e importante, ela também tem uma razão de respeitabilidade ao cidadão que confia nessa figura, porque ele vai realizar o seu sonho e você não tem preocupação.

Eu vejo minha mulher, Senador, que o senhor chama de Zilda, a professora...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dona Zilda, a normalista.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Então, ali tem filho, tem sobrinho, tem irmão. Ela diz assim: "Não se preocupe. Eu vou ligar para um corretor, e ele vai adivinhar o que você quer e vai descobrir a propriedade que você deseja". É verdade. Ela liga. Tem uma corretora confiável. Até foi interessante a história dessa moça: teve muita dificuldade, perdeu o emprego. Ela fazia o trabalho quase que ilegal de corretora numa empresa. Aí, dispensaram porque ela não tinha carteira de corretora. Nós conseguimos matriculá-la no Creci, ela fez o curso e hoje é de confiança da Dona Zilda. Ela sempre tem a oportunidade, quando alguém da família precisa adquirir uma propriedade, ou trocar, ou vender, liga para ela e imediatamente vai verificar o que é. E procura, sem dúvida, na própria empresa a qual ela pertence, quais os cadastros que preenchem aqueles pré-requisitos do desejo do comprador; ou colocar à venda ou aluguéis, hoje até cobrança de prestação, aluguel. Corretor hoje é clínico geral.

Eu não sei se na Torre de Pisa, que dizem – viu, Presidente Mão Santa? – nasceu o primeiro embaixador. Acho que devia ter um corretor para vender cada andar do prédio da Torre de Pisa, porque, como não entendiam nada, provavelmente a intermediação era feita pelo corretor.

Eu tinha feito um projeto e tenho um compromisso com a categoria. Acho tão importante isto! E acabou

entrando numa medida provisória a aquisição do veículo sem imposto, que é o maior instrumento de trabalho do corretor de imóveis. E o Governo, com essa dificuldade, de não favorecer ninguém, prejudicou o projeto, colocando na medida provisória... Mas eu quero, sem dúvida nenhuma, continuar com esse compromisso e lutando, porque é um instrumento de trabalho.

Eu, como policial, não podia deixar de ter uma arma. Usá-la ou não é uma outra questão. É um instrumento de trabalho. Dependendo da diligência, do trabalho que você for fazer, você usa ou não o seu instrumento de trabalho. O corretor de imóveis hoje praticamente não pode andar de táxi o dia inteiro, senão não vai ganhar nem para sustentar o táxi. O seu carro é como o do motorista de praça, porque ele tem que usá-lo o dia inteiro. Em São Paulo, por exemplo, onde hoje há uma dificuldade enorme de transporte coletivo, se o corretor não tiver o próprio transporte.... Eu sei que muita gente está usando moto, mas, para levar o cliente, tem que ter um carro. O cliente liga e diz assim: "O senhor me leva? O senhor me leva para ver a casa?" "Ah, pois não, vou passar com o carro aí." Marca horário, tudo isso e acaba levando.

Então, nós temos de lutar, Presidente, para que a gente consiga aprovar e sensibilizar o Governo para profissões que têm necessidade de instrumento de trabalho. Quer dizer, cortaram o IPI hoje para vender mais carro. Por que não dão definitivamente para o corretor de imóveis a isenção de todos os impostos? *(Palmas.)* Porque ele vai ter que trabalhar e ele não poderá se desfazer desse veículo por dois ou três anos, como o motorista de táxi.

Então, são coisas que a gente tem que... É claro que a história é bonita, mas, para eu ficar repetindo a história, vocês vão dizer: "Esse cara está enchendo aí, na tribuna". Então, nós temos de falar o que objetivamente vai buscar uma melhoria na capacidade de trabalho do corretor de imóveis. Por quê? Porque ela traz um benefício importantíssimo para a sociedade.

Eu não tenho condições de achar que estou fazendo um bom negócio se eu for comprar uma casa. Eu posso ser bom comerciante, mas não um bom comprador de imóvel. Eu tenho que ter a assessoria de um corretor, que ele vai ver se a casa preenche os pré-requisitos, se ela não está presa a algum financiamento anterior. Ele vai fazer o levantamento geral de toda a documentação necessária para provar que a casa está liberada e que aquele é o valor. Poderá até falar: "Não, esse está pedindo muito caro. O senhor tem que oferecer menos, senão o senhor vai pagar acima da sua capacidade se tiver de revender o imóvel".

Então, eu acho que com essa solenidade, além da homenagem, nós temos de fazer um compromisso com a categoria, de buscar todos os meios para que realmente eles tenham condições de trabalho e a sociedade goze desses benefícios.

Esse Programa Minha Casa, Minha Vida deve ter corretor de imóvel, para responder pela legalidade dessas construções. Tem a prefeitura, que cede o terreno; o Estado, que contribui; a União financia. Agora, tem que ter alguém que dê assistência ao pobre que vai adquirir esta casa e não pode ser iludido; não pode ser "estelionatado". Muita gente se aproveita da legislação em vigor para aplicar estelionato em cima de uma vítima que não tenha conhecimento.

Então, vocês merecem o nosso respeito e a nossa admiração.

Eu desejo que Deus os acompanhe, porque Jesus nasceu numa manjedoura, tinha um teto. Provavelmente, é a vida de cada um de nós. A união da família depende do teto que a gente tem. *(Palmas.)*

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta Sessão Especial do Senado, faço questão de reverenciar a laboriosa e imprescindível categoria profissional dos corretores de imóveis, pelo transcurso do dia reservado para homenageá-la, o dia 27 de março, que também coincide com a data de vigência da primeira Lei – a de nº 4.116 – que regulamentou a profissão, em 1962.

Alguns acontecimentos na trajetória histórica dos corretores de imóveis bastam para demonstrar o quanto de luta foi exigido dessa laboriosa categoria profissional até granjear o respeito da sociedade e conquistar o reconhecimento público de sua importância. Suas origens, na condição de atividade econômica geradora de empregos e renda, perdem-se nos primórdios da humanidade. No Brasil, através dos arquivos oficiais, pode-se conhecer, porém, fatos geradores da regulamentação profissional depois de um longo exercício aleatório durante a segunda metade do século XIX e a primeira do século XX.

Naquela época, o corretor formava-se na prática. Aprimorava-se pela experiência, devido a inexistirem cursos profissionalizantes. Era chamado de agente imobiliário e, mesmo ante tais dificuldades, passou a progredir muito graças à eficiente intermediação de negócios.

Seu primeiro sindicato obteve reconhecimento em 1937, no Rio de Janeiro, e muito contribuiu para a história do sindicalismo brasileiro. No ano seguinte, no Largo do Café, centro da cidade de São Paulo, surgiu a Associação Profissional dos Corretores de Imóveis,

que obteve Carta Patente do Ministério do Trabalho e tornou-se sindicato em 1942.

Dois anos antes, a profissão já era organizada e reconhecida pela sociedade, inclusive porque recolhia contribuição anual obrigatória ao então Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC). Além disso, o poder público reconhecia como oficiais as avaliações feitas por suas entidades representativas.

Em 1941, circulava um informativo daquela Associação Profissional de Corretores de Imóveis e por ele vê-se que a categoria conquistara preços especiais para a inserção de anúncios classificados nos jornais paulistas, benefício reservado exclusivamente aos corretores sindicalizados. Um ano depois, os sindicatos de São Paulo e Rio de Janeiro lançaram o decálogo do corretor, primeiro código de ética da profissão.

O ano de 1942 foi igualmente marcante na história da categoria. Surgiram inúmeras inovações. Por exemplo, disciplinou-se o pagamento de comissão e criou-se a "Opção de Venda", pela qual nenhum corretor deve oferecer um imóvel sem prévia autorização do cliente.

Mas, para o reconhecimento como profissão, a atividade ainda precisava ser regulamentada e cursos técnicos faziam-se necessários. Mesmo assim, a Associação de Corretores de Imóveis só aceitava novos associados que estivessem em ação ao menos por dois anos. E, após sua quarta diretoria, a entidade obteve a Carta Sindical. Converteu-se em Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo – SCIESP. Seu primeiro presidente foi José Floriano de Toledo, de 1943 a 1952.

Seguiram-no os sindicatos do Rio Grande do Sul e Goiás, até que, em 1950, o corretor de imóveis passou a ser visto como um consultor de família, cuidando do seu bem mais precioso: a casa própria. Foi então que o governo concedeu Carta Patente para a constituição do Sindicato das Empresas. Surgiu este, portanto, nos primórdios do sindicalismo patronal e era formado por loteadores, então chamados de "terrenistas". Incorporadores e construtores passaram a nele ingressar a partir de 1965.

Três anos depois, foi fundada a Associação dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais, transformada em sindicato em 1956. E, entre 1957 e 1958, houve revogação do artigo 37 do Código Comercial Brasileiro, que vedava a atividade às mulheres. Ao mesmo tempo, durante o I Congresso Nacional de Corretores de Imóveis, realizado no auditório da Associação Comercial do Rio de Janeiro, surgiu o primeiro anteprojeto de lei para regulamentar a profissão.

Na mesma época, foi fundada a Sociedade Beneficente dos Vendedores de Imóveis do Estado da Bahia, que, em 1964, iria obter Carta Patente e converter-se em sindicato. Também surgiu o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná.

O dia 27 de agosto de 1962 figura como outro marco histórico e assim é comemorado nacionalmente. Foi então promulgada a primeira lei da profissão, sob o nº 4.116 e, em seguida, constituída a primeira diretoria do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, enquanto se realizava o II Congresso Nacional de Corretores de Imóveis, em São Paulo.

Surgiram ainda os Conselhos Regionais (CRECIs). O de São Paulo instalou-se no prédio-sede do Sindicato, à Rua Xavier de Toledo, 98, 3º andar, zona central da cidade, tendo Antonio Macuco Alves como primeiro presidente. Era ele também o primeiro presidente do COFECI e conquistou mais dois mandatos nesse posto, até 1968. Newton Bicudo sucedeu-o na gestão 1968-1970. Os CRECIs do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Pernambuco – este o mais antigo do Nordeste – foram criados na mesma época, tão logo houve a primeira reunião do COFECI. Dois anos depois, surgiram os CRECIs do Distrito Federal e da Bahia.

Em 12 de maio de 1978, o presidente Ernesto Geisel sancionou a Lei nº 6.530, conferindo nova regulamentação à profissão. Isto porque a lei anterior fora julgada parcialmente inconstitucional e revogada, pois não especificava o currículo de algum curso técnico destinado à formação dos corretores de imóveis. Além disso, durante o IX Congresso de Corretores de Imóveis, na capital paulista, 1.500 profissionais do setor havia acabado de entregar ao Ministro do Trabalho, Arnaldo da Costa Prieto, uma reivindicação de reenquadramento dos corretores.

Finalmente, o Decreto n° 81.871, de 29 de junho daquele mesmo ano, regulamentou a Lei n° 6.530/78 e disciplinou também o funcionamento dos órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício da profissão, fundamentais em setor tão amplo e dinâmico.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, essa fascinante atividade é-me tão simpática a ponto de, em meu primeiro mandato nesta Casa, ter como suplente o Dr. Márcio Antonio Bueno, antigo dirigente de entidades representativas da categoria em meu Estado. Aos corretores, também dediquei um projeto de lei – o PLS nº 167 de 2003 – com o objetivo de isentá-los do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de sua preciosa ferramenta de trabalho, isto é, o automóvel.

A transformação desse projeto em lei teria colocado a compra de carro ao alcance até dos mais humildes corretores, desde que sindicalizados ou filiados à respectiva associação de classe. Geraria novas con-

dições para o crescimento do mercado imobiliário, ao disponibilizar o meio indispensável para os contínuos e rápidos deslocamentos, determinados pela dispersão, em áreas urbanas e rurais, das propriedades sob venda, permuta, locação ou arrendamento.

No caso dos corretores de imóveis, a isenção do IPI teria ínfimo impacto na arrecadação tributária, com a vantagem de representar incentivo à produção de automóveis movidos a álcool. Daria, isto sim, significativa contribuição ao crescimento econômico do País e ponderável incentivo aos setores automotivo e alcooleiro para gerar mais empregos diretos e indiretos.

As facilidades de comunicação trazidas pela modernidade não suprimiram a necessidade profissional de os corretores locomoverem-se constantemente para os locais onde se processam as transações. É verdade que a complexidade da vida moderna levou muitos deles a assumir mais atribuições, como o controle de recebimento de aluguéis e condomínios ou mesmo o assessoramento em tudo o que se relacione ao mercado imobiliário.

Evidentemente, isto proporciona melhores condições financeiras aos profissionais. Todavia, para a maioria, o carro novo ainda é um bem inatingível. Daí porque, em 2006, ao deliberar sobre a Medida Provisória nº 275, o Senado ter aprovado por unanimidade uma emenda de minha autoria, com objetivo igual ao do PLS nº 167/2003. Mas, essa emenda não foi acolhida pela Câmara dos Deputados e a MP 275 acabou transformada na Lei 11.307/2006 sem contemplar aquela isenção.

Destino parecido teve o PLS 167/2003, ao ser examinado em grau terminativo pela Comissão de Assuntos Econômicos. Acabou apensado a outras proposições e sofreu arquivamento três meses atrás. Não me conformo com esse desfecho e continuarei a pugnar pela isenção sem tréguas porque, embora o governo não a deseje, continuo a acreditar em sua necessidade.

"Quem casa, quer casa" – diz antigo ditado, que contém somente uma das motivações para o carinho popular dedicado aos corretores de imóveis. Em sentido mais amplo, a admiração pela categoria decorre do fato de ser ela insubstituível como propulsora de progresso pelo Brasil afora. Qual de nossas cidades prescinde da eficiência dos corretores para crescer e modernizar-se? São eles vetores da organização, crescimento e valorização de áreas urbanas, inclusive bairros inteiros, a exemplo do que aconteceu em São Paulo, a partir da década de 1910, e lhe valeu a antonomásia de "a cidade que mais cresce no mundo".

A participação profissional dos corretores foi decisiva para o desenvolvimento de inúmeros distritos paulistanos, inclusive pela implementação de zonas residenciais do mais alto padrão, como os chamados "bairros jardins", criados pela anglo-francesa Companhia City de Desenvolvimento, a partir de 1912. Materializaram-se então, em 12 milhões de metros quadrados de terras, os projetos do urbanista inglês Barry Parker. Criaram-se aqueles e outros bairros famosos, como o Pacaembu, Alto da Lapa, Alto de Pinheiros e Butantã, paradigmas de urbanização e preservação da paisagem, negociados e renegociados pelos corretores de imóveis durante décadas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quaisquer análises do mercado imobiliário brasileiro convergem para dois aspectos fundamentais. Um deles é o déficit habitacional em quantidade e qualidade, verdadeiro pesadelo para governantes e para as famílias ainda desprovidas de casa própria ou donas de imóvel inadequado. Segundo dados oficiais do Ministério das Cidades, são ao menos 12 milhões de famílias que vivem sem teto ou em habitações precárias.

O outro aspecto grave reside nas regras destinadas às pessoas já possuidoras de casa própria. Tornaram impossível a uma grande parcela de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) liquidar o débito ao final do financiamento. Milhares defrontam-se com um saldo devedor, que deveria ser chamado de saldo remanescente. Isto sem falar nas dificuldades acarretadas pela crise econômica e pelo desemprego.

Praticamente tudo o que se deve saber sobre o problema está contido no estudo intitulado "Déficit Habitacional do Brasil", que, depois de 2000, a pedido do Ministério das Cidades, foi elaborado pela Fundação "João Pinheiro" em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Por exemplo, da necessidade de moradias urbanas, 55% referem-se a famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, 29% a famílias com renda entre dois e cinco salários mínimos e 16% a famílias com renda superior a cinco salários mínimos. Na área rural, 78% do déficit atinge as famílias com renda inferior a três salários mínimos.

Tais dados, aliados a outros aspectos do problema, levam à conclusão de que os recursos inicialmente previstos para melhorar a situação habitacional da população carente sempre foram canalizados para segmentos sociais dotados de renda maior.

No final de 2005, a Câmara dos Deputados realizou dois importantes painéis sobre o assunto. Receberam os títulos "A Problemática do Financiamento Público para a Habitação" e "Financiamento Público para a Habitação Popular: a Retomada do Papel do Estado". Contaram com a participação das mais ex-

pressivas entidades e lideranças do setor. Desnudaram a falta de foco dos programas de construção e financiamento, que persiste há anos, e a indisponibilidade de recursos, a intensa burocracia, o elevado grau de exigência para conseguir o financiamento e a complexidade de aspectos técnicos e jurídicos dos contratos. Mas, a timidez do governo ao cuidar problema só contribui para o agravar.

São Paulo viveu esforço governamental maior no âmbito do Estado. Todavia, não há como equiparar os recursos dos governos estadual e federal. Tanto que, também naquele ano, o ex-governador Geraldo Alckmin precisou conseguir do BID, com a concordância dos integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado, um vultoso empréstimo destinado à recuperação de cortiços, as favelas verticais onde a vida é desumana, em terrível promiscuidade, sem água, luz e mínimas condições de higiene.

No Senado, fui relator da proposta de emenda com que alteramos o Artigo 6º da Constituição para transformar a moradia em direito constitucional de todos os cidadãos. Mas, o País ainda aguarda medidas governamentais concretas e capazes de colocar tal princípio em prática.

Se e quando o governo se convencer da necessidade de agir com audácia nessa área, veremos milhares de corretores de imóveis brasileiros retomarem com todo o vigor a condição de vetores do progresso já demonstrada em inúmeras ocasiões, a exemplo da consolidação de Brasília.

Por tudo o que acabo de dizer, meus nobres Pares, permaneço convencido de que esta homenagem anual do Senado da República àquela categoria, além de justa, é coerente com os interesses nacionais. Quero, assim, dirigir especiais congratulações a todos os corretores de imóveis, centralizando-as naqueles que contribuíram e contribuem para a grandiosidade da maior metrópole do País, hoje com mais de 11 milhões de habitantes, isto é, a capital do Estado em que nasci, o que mais amo e que me brinda com sua representação nesta Casa.

Dirijo, pois, especiais cumprimentos àqueles profissionais e às entidades que os congregam, isto é, o CRECI-SP e o SCIESP - Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, através de seus presidentes, Srs. José Augusto Viana Neto e Odil Baur de Sá, respectivamente.

Envio, igualmente, através do presidente João Crestana, efusivas congratulações aos integrantes do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (SECOVI-SP), o maior sindicato do setor imobiliário na América Latina. Em 60 anos de atividade ininterrupta, tornou-se o legítimo representante de 40 mil empresas do setor imobiliário e condomínios do Estado de São Paulo. Representa também 11.200 empresas de pequeno, médio ou grande porte das áreas de Desenvolvimento Urbano (Loteamentos), Incorporação, Administração Imobiliária, Comercialização, Flats, Locação e "Shopping Centers".

Parabéns a todos os corretores de imóveis. E parabéns ao Senado da República por lhes prestar esta merecida homenagem.

Sr. Presidente, era o que desejava comunicar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após, como sempre, brilhante oratória de Romeu Tuma, convidamos para usar da palavra o Senador que representa o Estado da Paraíba, o empresário Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Senador Mão Santa, que presidindo esta sessão; Exmº Sr. Senador Adelmir Santana, a quem eu peço desculpas, porque deseja também fazer o seu pronunciamento – também tenho um voo a obedecer e peço desculpas ao Senador Adelmir Santana; homenageados, Sr. João Teodoro da Silva, Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci); Sr. Luiz Carlos Attié, Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci 8ª Região/DF; Sr. Getúlio Romão Campos, Vice-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci 8ª Região/DF; Sr. Luiz Cláudio Nasser Silva, Diretor-Secretário Secretário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci 8ª Região/DF; com tantas homenagens ao Distrito Federal, eu me permitiria saudar o Sr. Rômulo Soares de Lima, do Creci/PB, meu Estado, em nome de quem saúdo todas as demais autoridades e corretores de imóveis do Brasil.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, entre as diversas homenagens que o Senado Federal promove, sempre por intermédio de sessões especiais, me são muito caras as datas comemorativas que fazem alusão à criação de profissões. Trata-se de uma maneira de homenagear o trabalhador brasileiro, aquele a quem devemos, de fato, o progresso econômico e o desenvolvimento social de nosso País.

Hoje, por uma magnífica iniciativa do Senador Gim Argello, comemoramos nesta sessão especial o Dia do Corretor de Imóveis. Na verdade, o Dia do Corretor é o dia 27 de agosto, data na qual, no ano de 1962, foi sancionada a Lei nº 4.116, que regulamentou o exercício da profissão de corretor de imóveis e criou o Conselho Federal de Corretores de Imóveis,

o Cofeci, e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, os Creci.

Doze anos depois, em 1978, a Lei nº 6.350 deu nova forma à regulamentação da profissão, passando a exigir do corretor de imóveis a conclusão do curso técnico em transações imobiliárias. Tal disposição, no entanto, só foi posta em prática no ano 2000, quando o Cofeci passou a exigir a conclusão do ensino médio e do curso técnico para o registro do profissional.

Hoje, podemos dizer que a profissão de corretor de imóveis tem sua importância reconhecida pela sociedade brasileira. Não hesito em afirmar, aliás, que esse reconhecimento se deve, em grande parte, às exigências implantadas pelo Cofeci no ano 2000, que aumentaram as responsabilidades e os pré-requisitos para o exercício de uma profissão tão importante.

A presença do corretor de imóveis em uma negociação imobiliária é a garantia de que o negócio será justo e trará satisfação para comprador e vendedor. Profundo conhecedor da legislação e dos inúmeros trâmites burocráticos envolvidos em uma transação dessa natureza, o corretor é o profissional capaz de assegurar a lisura do negócio, de forma a não haver perdedores e ganhadores, mas somente ganhadores.

Neste segundo semestre, vivemos no Brasil um momento muito auspicioso. O pior da crise econômica mundial já passou, e o Governo do Presidente Lula, com muita competência, serenidade e seriedade, foi capaz de minimizar os efeitos da crise na economia brasileira. Os dados vindos dos mais diversos setores de nossa economia apontam que estamos em franca recuperação econômica. Seria, pois, impossível deixar de destacar a pujança da construção civil, que não para de promover novos lançamentos para os diversos segmentos de renda. O Governo fez a sua parte também nesse setor. É notável a expansão do crédito imobiliário, especialmente aquele patrocinado por instituições públicas do porte do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Tão bom quanto a expansão do crédito é o Programa Minha Casa, Minha Vida, lançado pelo Governo Federal, que pretende construir milhões de unidades habitacionais para a população de baixa renda. Aliás, nesse programa, defendi recentemente, desta tribuna, a inclusão das populações indígenas na clientela a ser beneficiada.

Esse cenário otimista ressalta ainda mais a importância desse profissional que é o corretor de imóveis. Verdadeiro intermediário do sonho da casa própria, tão característico do povo brasileiro já há muitas décadas, o corretor pode ajudar a transformar o que poderia ser uma simples quimera na mais bela e palpável realidade. Neste momento em que a população de nosso País vê seus anseios se tornarem realidade, a profissão de corretor de imóveis cresce em importância e, do mesmo modo, em responsabilidade.

Zelar por essa responsabilidade é tarefa de todo profissional, mas é principalmente tarefa do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aqui representados nesta sessão. Exigir e promover a requalificação dos profissionais, bem como cobrar de todos eles os valores éticos da profissão, são a maior garantia do reconhecimento do profissional e da ampliação do mercado de trabalho.

Esta é a mensagem que deixo a todos os corretores de imóveis em seu dia e a todos os representantes da categoria aqui presentes.

Gostaria, assim, de cumprimentar o Senhor João Teodoro da Silva, Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, em nome de quem parabenizo todos os profissionais que militam no ramo em todos os cantos deste nosso imenso Brasil e, especialmente, da minha querida Paraíba!

Ao encerrar, aproveito ainda a presença desta seleta plateia para apresentar de público os meus mais sinceros agradecimentos à categoria que, através do Diretor-Secretário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci da 21ª Região/PB, na pessoa de seu Presidente, Rômulo Soares de Lima –, honrou-me com o troféu "Personalidade Produtiva 2009", que me será conferido depois de amanhã, dia 5 de setembro, em João Pessoa.

O troféu "Colibri Personalidade Produtiva 2009" é oferecido pela cadeia produtiva do mercado imobiliário paraibano e tem por escopo comemorar os 47 anos de regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis. Nessa data, estarão reunidas cerca de 1.200 pessoas, dentre corretores de imóveis, empresários do mercado imobiliário e autoridades do Estado e do Brasil, numa demonstração de organização, força, pujança e união do setor.

Meu muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Ouvimos o Senador Roberto Cavalcanti, que representa também o PRB, partido liderado pelo Vice-Presidente da República José Alencar.

Recebemos uma comunicação do Presidente do Creci de São Paulo, Sr. José Augusto Viana, na qual pede que seja justificada a sua ausência em razão de compromissos inadiáveis.

Convidamos agora para usar da palavra o Senador Adelmir Santana, que é um dos subscritores desta homenagem e representa o Distrito Federal e o DEM.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente Senador Mão Santa, 3º Secretário desta Casa e quem mais presidiu sessões do Senado em toda a sua história; Sr. João Teodoro da Silva, Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci); Sr. Luiz Carlos Attié, Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região e Prefeito de Cristalina; Sr. Getúlio Romão Campos, Vice-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Luiz Cláudio Nasser, Diretor-Secretário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sr. Presidente; Srªs e Srs. Senadores; convidados; meus amigos corretores de imóveis, é com muita emoção que participo mais uma vez, nesta Casa, da sessão pela passagem do Dia Nacional do Corretor de Imóveis, que se comemora em 27 de agosto e sempre lembrado por todos nós aqui no Senado.

Esta homenagem, diga-se de passagem, deveu-se a iniciativa – assinada também por mim – do Senador Gim Argello, também corretor, que me deixou uma mensagem – ele me ligou ontem. O Gim pediu essa homenagem, mas está com um compromisso inadiável em São Paulo, tratando de assuntos familiares, e pediu-me que transmitisse a todos os corretores de imóveis presentes, especialmente ao Presidente Luiz Carlos Attié, um forte abraço pelo Dia do Corretor de Imóveis. Ele, Gim Argello, que é corretor de imóveis por profissão e ofício, sabe da importância desses profissionais para o progresso e o desenvolvimento do Distrito Federal e do País.

No momento em que Brasília – eu vejo figuras importantes aqui, não vou nominar todos – se prepara para completar 50 anos, nada mais justo do que esta comemoração aos senhores, que têm importância fundamental e um papel de relevância para toda a população. O corretor de imóveis teve papel especial na consolidação da nossa cidade, que hoje já conta com mais de 2,6 milhões habitantes e se destaca na economia brasileira pela valorização imobiliária das suas 30 regiões administrativas.

Já se disse que o corretor de imóveis tem o fantástico dom de transformar sonhos em realidade. A maioria de nós é testemunha disso, pois passou por esse processo muitas vezes na vida. Ele é uma espécie de guardião do nosso imóvel, da nossa residência e, em última instância, do nosso próprio lar. Quem vende imóveis, portanto, não vende apenas uma moradia ou um local de trabalho; vende sonhos que quase sempre se transformam em realidade. Esse é um vendedor diferenciado, portanto, porque, ao vender sonhos, tem de estar imbuído de muito amor por aquilo que faz, de muita fé e de muita crença para transferir isso às pessoas que fazem essas aquisições.

Esses vendedores de sonhos, no Distrito Federal, são bem orientados, unidos e respeitados, sob a liderança do Conselho Regional da 8ª Região, Creci-DF, hoje ainda presidido pelo líder Luiz Carlos Attié – digo "ainda" porque estão em processo eleitoral –, que também é Prefeito de cidade vizinha, Cristalina. O Creci-DF se expande e se consolida, agora, inclusive, com unidade em Taguatinga para melhor atender a todos os profissionais e à própria sociedade.

Eu recorro a recente artigo que foi publicado pelo Attié para reverenciar inesquecíveis corretores de imóveis que marcaram, e marcam, presença em Brasília, como Calil Daher, Aref Assreuy (que foi meu companheiro na Federação do Comércio), João Balduino (também companheiro na Federação do Comércio), Olavo Pinto David, Tião Valadares, Neguinho, GG Leite, Felisberto Prata, Zequinha, Antonio Bispo (o pai e o filho), o Conde Mixirica, o Otelides, o Pivete, o Geraldo Nascimento, o Chiquinho, o Nemésio, o Irani Mendes, o José Lírio, o Dermevaldino Vieira, o Joralindo da Cruz, o José Romão, pai do nosso companheiro Getúlio Romão, Sinésio Passos, o Vildemar, aqui presente, o Vladimir, o Gonçalo Martins, o Joaquim de Faria e tantos outros. Seria muito difícil enumerá-los aqui e, por isso, peço escusas aos que estão aqui por não citá-los; são muitos outros não menos importantes. (*Palmas*.)

Lembro também um amigo e companheiro da Fecomércio, Tauler Machado, falecido na década de 90 em pleno auge profissional. Esses vendedores de sonhos merecem uma homenagem especial nesta sessão solene.

Lembro ainda aqui – não podia deixar de fazer esta referência porque também é meu companheiro – Miguel Setembrino Emery de Carvalho, velho corretor de imóveis, avaliador também e companheiro, como eu disse, da Fecomércio.

Comprar, vender, alugar, permutar e trocar imóveis não são transações simples. Como eu disse, envolvem forte componente de fé, de amor e de sonhos. A responsabilidade do corretor vai bem além de mostrar ao cliente a propriedade a ser comercializada. Passa, claro, pela relação humana, pelo contato, pela sensibilidade, que não é possível se perceber nas máquinas. Daí a figura do corretor de imóveis, que nunca deixará de existir. Por mais que tenhamos a evolução tecnológica, a Internet, enfim, todos esses equipamentos, essa figura é insubstituível, porque tem o componente, como eu disse, do amor, da simpatia, da percepção dos sonhos.

Nos contatos, tem a sensibilidade de perceber o que vai no coração do cliente, na vontade da esposa, que, quase sempre, é quem decide a compra quando

vai o casal. Às vezes, eu digo: "Não se entregue, porque, se você disser que gostou, nós estamos mortos. Deixe comigo. Não diga nunca que é bom, que gostou". Daí a minha referência ao amor. Os senhores todos têm de ter esse componente do amor à profissão e do respeito ao cliente, sentimentos que todos os senhores conhecem.

Segundo a Lei nº 6.530, que disciplina o exercício dessa profissão, "compete ao corretor exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária". A profissão tem uma história bastante antiga – ela foi bem retratada aqui pelos Senadores que me antecederam. No seu princípio, aqui no Brasil, os profissionais eram conhecidos como "agentes do comércio" – isso lá nos idos de 1942, quando o Ministério do Trabalho, em sua Carta Sindical, designou-os como "corretores de imóveis". Em 1962, o Congresso Nacional regulamentou a profissão por intermédio da Lei nº 4.116, de 1962.

Com o passar do tempo e os novos rumos do mercado, houve a necessidade de se criar um diploma legal. O Congresso Nacional revogou a lei anterior e promulgou a de número 6.530/78, consolidando a profissão e concedendo a seus integrantes o título de Técnico em Transações Imobiliárias. O profissional que deseja desempenhar de forma competente suas funções necessita de conhecimentos técnicos que envolvem Direito Imobiliário, Matemática Financeira, Engenharia, Arquitetura, Topografia, Informática, dentre outras disciplinas.

A categoria passa ao mercado segurança nas suas transações não somente pela credibilidade adquirida ao longo de décadas, mas também pelo respeito ao Código de Ética Profissional. Nesse Código são estabelecidas regras de conduta seguidas fielmente pelos corretores, sob a fiscalização dos Conselhos instalados em todo o Brasil. Uma das regras estabelecidas define, por exemplo, o compromisso de apresentar ao cliente dados rigorosamente certos, nunca omitindo detalhes que o depreciem, informando o comprador dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio ou que possam não ser verdadeiras.

E é o que os corretores fazem. Sempre confiei nos corretores de imóveis que atuam no DF, entre os quais incluo dezenas de amigos, valiosos cidadãos que ajudaram a construir e consolidar a Capital do País.

Lembro que o próprio Presidente Juscelino Kubitschek, nos primeiros tempos de Brasília, agradecia e engrandecia sempre o trabalho desses profissionais em seus pronunciamentos. Ele dizia que, sem a colaboração dos corretores de imóveis, a missão de construir e habitar Brasília teria sido muito mais espinhosa.

Vejam, senhoras e senhores corretores de imóveis, Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, meus companheiros do Senado: que outra categoria tem – ou pode ter – como patrono o nosso eterno e inesquecível Juscelino Kubitschek? *(Palmas.)*

Já reconhecida mundo afora, essa profissão é extremamente respeitada principalmente nos países mais desenvolvidos, já que gera incalculáveis riquezas.

Não menos relevante é sua participação no debate das questões relativas ao meio ambiente e à qualidade de vida nas grandes metrópoles. Além de corretores, os senhores são também consultores ambientais, tarefa vital para a preservação da qualidade de vida na Capital do País.

Registro que hoje percebo, ainda, que os corretores estão muito ligados à modernidade associando-se às atividades das autoridades governamentais sempre em busca de prevenir danos materiais e também danos ao meio ambiente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhores corretores, a categoria dos corretores de imóveis reúne quase 200 mil profissionais em todo o País. A cada um desses senhores, desses vendedores de sonhos que se tornam realidade, desejo apresentar meus calorosos cumprimentos pelo seu dia.

O Senado Federal, mais uma vez reconhece o valor dessa nobre profissão, que respeita o cliente, que respeita os interesses da sociedade e dá, dia após dia, sua extraordinária contribuição ao progresso do Brasil.

Louvo todos os Senadores que me antecederam e quero lhes dizer do compromisso que tenho com essa categoria, do apreço que tenho por essa categoria e das amizades que fiz com todos aqui no Distrito Federal.

Meus parabéns!

Era o que tinha a dizer.

Peço escusas, mas estou atrasado para a assinatura de um convênio do Senac com as Escolas Técnicas na Candangolândia. O Governador me ligou: "Olha, dá sete minutos de helicóptero do 'Buritinga' à Candangolândia. Você vai chegar?" Eu disse: vou; mas vou chegar atrasado, porque vocês para mim são muito mais importantes do que a assinatura do convênio.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Essas foram as palavras do Senador Adelmir Santana, empresário de grande conceito, não só no Piauí, mas no mundo.

Tive o privilégio de acompanhá-lo a Genebra, Suíça; eu representava o Senado da República e ele o Sistema S, do qual ele é um dos presidentes, e vi quanta credibilidade ele tem não no Brasil mas no mundo.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agora se lembre de que o lugar mais importante do mundo é o Piauí. Não o abandone.

Convidamos para usar da palavra agora a Líder do Governo, Senadora Ideli Salvatti. Ela é do PT, mas a representatividade maior é a das professoras do Brasil.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Meu agradecimento ao Senador Mão Santa, que preside esta sessão de homenagem, nesta comemoração do Dia do Corretor de Imóveis. Eu gostaria de cumprimentar também, de forma muito carinhosa, o Sr. João Teodoro da Silva, que é o Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis; o Sr. Luiz Carlos Attié, Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, da 8ª Região, aqui do Distrito Federal; o Sr. Getúlio Romão Campos, Vice-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, também da 8ª Região, aqui do Distrito Federal; o Sr. Luiz Cláudio Nasser Silva, Diretor-Secretário também do Conselho Regional da 8ª Região do Distrito Federal; e todos os que comparecem a esta sessão, bem como aqueles que têm oportunidade de, neste momento, acompanhar esta justa homenagem aos corretores de imóveis de todo o Brasil, que, como disse o Senador Adelmir Santana, têm como patrono nada mais nada menos do que o grande construtor de futuro, que foi Juscelino Kubitscheck..

Eu queria dizer-lhes nesta sessão que a melhor homenagem que nós podemos prestar a qualquer profissional – digo isso como parlamentar, como política –, é fazer com que a profissão tenha sucesso.

No caso do corretor de imóveis, Senador Mão Santa, precisa ter duas coisas: precisa ter imóvel e precisa ter gente que queira comprar ou alugar imóvel. Acho que esse é o sonho de consumo dos corretores, porque se há quem queira comprar ou alugar, mas não há imóvel, vocês não podem exercer a profissão. E se não há o comprador ou a pessoa que queira alugar, também vocês não podem ter sucesso na profissão de vocês.

Por isso, acho que a gente tem muito a comemorar, sim, juntamente com os profissionais que hoje são homenageados, porque nós estamos vivendo um momento extremamente especial e positivo no setor imobiliário do País. A área da construção civil que, durante décadas, quase trinta anos, não conseguia crescer mais do que 0,5%, 1% ao ano, está tendo agora, nos últimos três, quatro anos, crescimento acima da média do crescimento econômico do País. E isso não aconteceu por passe de mágica; isso é fruto das políticas adotadas pelo Governo do Presidente Lula, com a participação efetiva do Congresso Nacional, devido a matérias que nós votamos e que fizeram toda a diferença para que o setor pudesse produzir, pudesse construir, pudesse colocar à disposição dos senhores para que pudessem vender ou alugar esses imóveis para a população, que se beneficiou com a melhor distribuição de renda, com as mudanças feitas no crédito. A ampliação do crédito imobiliário vem crescendo ano a ano, com a participação não só dos tradicionais bancos públicos, como a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, que agora entra também no mercado do crédito imobiliário, mas também dos bancos privados. A concorrência faz com que os bancos privados também entrem nesse mercado e acabem disputando essa fatia da população que começa a ter a oportunidade, a possibilidade de adquirir imóveis.

Houve modificações na legislação, como, por exemplo, o patrimônio de afetação, que deu segurança jurídica não só a quem compra o imóvel, mas também ao construtor, porque foram eliminados aqueles riscos absurdos de, por conta de uma derrocada numa incorporadora ou numa construtora, deixar na mão tantas pessoas que compraram imóvel, como aconteceu, infelizmente, na história do Brasil.

A conjugação de mudança na legislação, no marco regulatório da construção no nosso País, com o aumento do crédito, a desoneração tributária...

Estamos comemorando a desoneração tributária, que, inclusive, permitiu ao Brasil sair rapidamente da crise. Fomos os últimos a entrar e um dos primeiros a sair dela. A desoneração do material de construção, por exemplo, não aconteceu agora junto com a dos automóveis, das motos, das geladeiras, dos fogões, das máquinas de lavar; a desoneração do material da construção civil vem ocorrendo desde 2005, quando conseguimos aprovar a famosa cesta básica do material de construção, sendo que inúmeros produtos tiveram o IPI reduzido, o IPI zerado. Tudo isso fez essa sinergia boa para que o setor pudesse se desenvolver. E vocês são exatamente a ligação das duas partes da cadeia: os que fabricam, os que produzem, os que constróem, e os que têm a possibilidade de comprar ou alugar o imóvel. Vocês são o elo. O corretor de imóvel é esse elo. E como as duas pontas estão em ebulição positiva, subindo tanto a oferta do imóvel como a oferta

de dinheiro para a pessoa poder comprar, eu acredito que vocês estejam muito felizes, estejam satisfeitos, porque a perspectiva para a profissão de vocês é cada vez melhor.

E, ao encerrar, quero dizer que tenho tido uma participação muito efetiva na área da construção civil. A partir de uma conversa lá no meu Estado, em 2004, levamos a proposta da cesta básica do material de construção. Temos acompanhado tudo isso atentamente, com muita participação. Esse projeto Minha Casa Minha Vida é fantástico.

Pode vir quem quiser porque, a partir do Minha Casa, Minha Vida, nenhum Presidente da República vai ter coragem de voltar atrás num programa habitacional efetivo para reduzir o déficit altíssimo de residência que nós temos no País.

Mas tem algo ainda que está trancado. E aí eu tive a honra – e quero aqui pedir o apoio de vocês e o acompanhamento muito atento – porque eu recebi a incumbência de relatar um projeto que é de autoria, inclusive, do Deputado José Carlos Araújo, do PR, da Bahia. Ele deu entrada nesse projeto em 2007, já foi aprovado na Câmara e agora está na Comissão de Constituição e Justiça, em caráter terminativo, aqui, no Senado. Nós vamos fazer as alterações necessárias na Lei do Inquilinato para destravar, para que o imóvel alugado volte a ser, inclusive, uma forma, como foi durante muito tempo na sociedade brasileira, de poupança. As pessoas, quando tinham algum dinheirinho, compravam um imóvel para, depois, com o aluguel, ter um complemento da sua aposentadoria quando chegasse a velhice, e isso acabou no Brasil, foi muito reduzido, porque há inúmeras questões na legislação. Quando há controvérsia a respeito do pagamento, vai para a Justiça, leva anos, anos e anos, fica lá o imóvel empatado, aguardando a decisão judicial. Então, nós vamos relatar essa matéria. O trabalho já feito pelo Deputado José Eduardo Cardozo, que foi o Relator na Câmara, foi muito bom; tirou daqui a polêmica dos **shoppings centers**, não os abrange; é exatamente o imóvel, aquele imóvel residencial, o imóvel comercial, não o empreendimento, como é o caso do **shopping center**.

Então, estou muito animada, porque acho que deveremos, ainda no mês de setembro, aprovar esta matéria. Espero aprová-la em caráter definitivo na Comissão de Constituição e Justiça. *(Palmas.)* Aí, vai ser a melhor homenagem que vou poder prestar aos homens e às mulheres que, no Brasil inteiro, fazem esse elo, essa ligação entre o sonho de ter um local digno para morar e os que constroem e produzem esse sonho. Vocês ligam o sonho à realidade.

Então, é com essa homenagem que eu queria cumprimentar e dar o meu beijo e o meu abraço carinhoso a todos os corretores e todas as corretoras de imóveis do nosso Brasil.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Chegando ao ponto culminante da nossa solenidade, cedemos a tribuna do Senado, para falar em nome de todos os corretores do nosso Brasil, ao Sr. João Teodoro da Silva, Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. *(Palmas.)*

O SR. JOÃO TEODORO DA SILVA – Inicio o meu pronunciamento, agradecendo a Deus por este momento e pela oportunidade que nos dá de estarmos todos aqui, neste momento, reunidos.

Meu querido Senador Mão Santa, que, com grande brilhantismo, preside esta sessão de homenagem aos corretores de imóveis de todo o Brasil; Senador Leomar Quintanilha, já ausente deste plenário, mas que tem sido também um grande defensor da causa dos corretores de imóveis do Brasil lá pelo Estado do Tocantins; nobre Senador Romeu Tuma, que, como disse desta tribuna, tem trabalhado para aprovar um projeto de grande relevância para o desempenho, para o exercício da profissão de corretor de imóveis em todo o Brasil; quero cumprimentar também, o Senador Gim Argello e, com ele, o Senador Adelmir Santana que, em nome do Distrito Federal, têm feito um grande trabalho de aglutinação e de representação da categoria profissional dos corretores de imóveis aqui, no Senado, e no Congresso Nacional, de um modo geral, tendo sido, ambos, propositores desta homenagem aos corretores de imóveis do Brasil.

Também cumprimento o Senador Roberto Cavalcanti, da Paraíba, que, em parceria com meu amigo Rômulo, tem desempenhado, também, brilhante trabalho em favor de nossa classe profissional, e a Senadora Ideli Salvatti que, lá no Estado de Santa Catarina – Estado vizinho do meu querido Paraná –, também tem desenvolvido grandes trabalhos pela categoria profissional de corretores de imóveis e tem uma interlocução muito boa com a categoria profissional no Estado de Santa Catarina.

Cumprimento meu amigo Luiz Carlos Attié, Presidente do Creci do Distrito Federal e Prefeito de Cristalina; Getúlio Romão Campos, Vice-Presidente do Creci do Distrito Federal; Luiz Cláudio Nasser, nosso Diretor-Secretário do Creci do Distrito Federal.

Cumprimento, também, meus companheiros de Conselho Federal e Conselhos Regionais, Octávio de Queiroga Vanderley, Presidente do Creci de Pernambuco; Rômulo Soares de Lima, Presidente do

Creci da Paraíba; Valdeci Yase Monteiro, Presidente do Creci de Tocantins e, também, Aires Ribeiro Matos, Conselheiro pelo Estado de Rondônia, que nos honra com sua presença, e, finalmente, a todos os senhores, corretores de imóveis do Distrito Federal e de todo o Brasil, que nos honram nesta ocasião com a presença de V. Sªs.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, todos os que nos antecederam nesta tribuna falaram da importância do corretor de imóveis para o desenvolvimento da Nação brasileira e da evolução que essa categoria profissional tem alcançado ao longo desses 47 anos de regulamentação profissional que logramos conseguir no último dia 27 de agosto. De fato, Sr. Presidente, os corretores de imóveis evoluíram muito. Quando iniciamos a nossa profissão, regulamentada em 27 de agosto de 1962, por meio da Lei nº 4.116, os corretores de imóveis do Brasil não precisavam apresentar, segundo aquele diploma legal, nenhuma formação técnica para o exercício da sua profissão. Tampouco precisavam eles apresentar qualquer formação de educação geral. Bastava que o cidadão com vontade de promover a intermediação de negócios imobiliários se aproximasse de um dos Conselhos Regionais então constituídos e ali requeresse a sua inscrição como corretor de imóveis.

Naquele tempo, os corretores de imóveis eram considerados até pejorativamente. Nós louvamos as pessoas que conseguiram, naquela ocasião, fazer com que houvesse o reconhecimento, pelo Congresso Nacional e pelos Poderes constituídos da nossa República, da importância do profissional corretor de imóveis. Mas a grande realidade é que esses profissionais não precisavam apresentar absolutamente nenhum conhecimento. Eram meros aproximadores de partes interessadas no negócio, tanto na área de compra e venda quanto na área de locação.

Felizmente, essa realidade começou a se dissipar muito rapidamente. A partir da Lei nº 6.530, que, em 12 de maio de 1978, substituiu a Lei nº 4.116, nós tivemos uma nova realidade na absorção dos profissionais que queriam se tornar corretores de imóveis no Brasil.

A Lei nº 6.530 passou a exigir não apenas um curso de formação de 2º Grau em educação geral, mas, além dele, a formação específica num curso de técnico em transações imobiliárias, aqui também lembrado. Os corretores de imóveis passaram, portanto, a uma nova fase na formulação da sua performance profissional.

Hoje, a partir de um trabalho que iniciamos no ano de 2000, com a instituição de curso de formação de nível superior Brasil afora, já temos mais de 5.500 profissionais, Sr. Presidente, formados em gestão de negócios imobiliários, cursos de formação superior especificamente na área de intermediação de negócios imobiliários. Outros tantos, neste momento, estão cursando uma faculdade para também se tornarem gestores de negócios imobiliários. Essa é a realidade atual da evolução do profissional corretor de imóveis no Brasil. E nos sentimos orgulhosos neste momento porque consideramos, efetivamente, que os corretores de imóveis são os grandes alavancadores do progresso da nossa Nação.

A Senadora Ideli Salvatti lembrou muito bem as medidas que o Governo Federal tem adotado desde 2004, no Brasil, com a edição da Lei nº 10.931, que restaurou o instituto do patrimônio da afetação e muitas outras coisas que são muito importantes para a evolução do mercado imobiliário brasileiro. A partir da edição dessa lei, nós conseguimos não apenas que a Caixa Econômica Federal abundasse o nosso mercado com dinheiro para financiamento habitacional, mas também que os bancos privados, que tinham se retirado completamente da área de concessão de financiamentos habitacionais, voltassem ao mercado e, através de uma concorrência sadia, instaurada pela presença de inúmeros bancos concedendo financiamentos, obtivemos muitos benefícios para a evolução do mercado imobiliário brasileiro.

Tivemos a competitividade do sistema bancário, que produziu a redução dos juros para a concessão de financiamentos, produziu ampliação da faixa etária para a concessão de financiamentos, produziu a redução da burocracia para concessão de financiamentos habitacionais, enfim, uma série de benefícios que foram obtidos a partir da edição da Lei nº 10.931. Mas, além disso, a partir de 2005, quando os efeitos mais firmes da edição dessa lei começaram a se fazer sentir, o mercado imobiliário brasileiro sofreu uma evolução nunca antes verificada no mercado brasileiro.

Estou desde 1972 exercendo a profissão de corretor de imóveis e, durante todo o tempo em que trabalhei na representação da nossa classe, que começou em 1983, vínhamos pedindo aos governos sucessivos no Brasil que olhassem com atenção o mercado imobiliário brasileiro, porque os países mais evoluídos do mundo olham com extrema atenção o mercado imobiliário, porque sabem da importância desse mercado para o desenvolvimento dessas nações.

No Brasil, éramos sempre relegados ao segundo plano. Graças a Deus, a partir de 2005, a história mudou. Hoje, temos uma política de concessão de

financiamentos habitacionais no Brasil que reconheceu essa importância da grandiosa participação da cadeia produtiva da construção civil na evolução do Produto Interno Bruto brasileiro, e os corretores de imóveis fazem parte dessa cadeia produtiva e são efetivamente os profissionais que, na ponta desse segmento da nossa economia, fazem com que haja o giro das riquezas, fazem com que as pessoas troquem, comprem, vendam seus imóveis, fazendo com que a cadeia produtiva da construção civil continue a produzir os benefícios que produz, produzindo construções, produzindo empregos, produzindo moradias, enfim, fazendo com que realmente a nossa economia tenha a saúde que ela tem hoje.

E, neste momento em que estamos realmente saindo da que se chama de crise financeira internacional, a cadeia produtiva da construção civil, apoiada pelos corretores de imóveis, foi, sem dúvida alguma, a grande responsável pela saída rápida do Brasil – ou está saindo – dessa chamada crise financeira internacional. E louvamos a Deus porque nossos governantes souberam reconhecer que, através dessa cadeia, através do mercado imobiliário, que representa participação tão significativa no Produto Interno Bruto brasileiro, gerou-se o caminho para que saíssemos mais rapidamente da crise. Grande parte das medidas adotadas pelo Governo Federal para debelação da crise financeira internacional no Brasil foi adotada no mercado habitacional, no mercado imobiliário brasileiro. Isso promoveu o mercado de maneira absolutamente inusitada, tanto que nós, corretores de imóveis, que empreendemos no mercado imobiliário como construtores, como incorporadores, enfim, não sentimos grandiosamente a crise financeira que se sentiu no mundo todo, especialmente nos países europeus. Aqui, no Brasil, passamos praticamente incólumes por esse problema, muito especialmente no mercado imobiliário.

Então, estamos aqui, neste momento, comemorando esta homenagem que o Senado nos faz, agradecendo por essa homenagem, mas sabendo que nós, corretores de imóveis, realmente merecemos a homenagem pelo trabalho brilhante que nossos profissionais têm desenvolvido para que haja efetivamente essa grande participação da cadeia produtiva da construção civil no Produto Interno Bruto brasileiro.

Além disso, o profissional corretor de imóveis, já lembrado também nesta tribuna, representa aquele profissional que realiza o maior sonho de todo brasileiro, que é a aquisição da casa própria, Sr. Senador Mão Santa.

Além disso, essa realização do maior sonho representa também, quase sempre, o maior negócio da vida de cada cidadão. É verdade que temos os investidores que trabalham, comprando e vendendo, mas a grande maioria da população brasileira adquire um imóvel na sua vida; eventualmente dois. E esse sonho se realiza através do trabalho dos corretores de imóveis.

Os corretores de imóveis de todo o Brasil, por essa participação no desempenho da economia brasileira, por essa participação na realização desse maior negócio e maior sonho de cada brasileiro, estão de parabéns neste momento, ao comemorarem seus 47 anos.

Deixo um apelo aqui aos Senadores desta Casa: os corretores de imóveis estão, neste momento, a necessitar de uma atualização na sua legislação de regência, que, editada em 1978, obviamente, já se encontra em dessintonia com a atual realidade de evolução do profissional corretor de imóveis e precisa de reformulação.

Os corretores de imóveis do Brasil, através do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, através dos seus conselhos regionais, dos seus sindicatos, das suas instituições representativas de classe, estão a clamar pelo empenho dos nossos Senadores, dos nossos Deputados, enfim, de todas as autoridades que congregam os poderes constituídos desta Nação, para a modificação da nossa lei de regência, para que ela realmente entre em sintonia com a atual evolução dos profissionais corretores de imóveis do Brasil, que, neste momento, já não são mais meros aproximadores de partes, mas, ao contrário, são pessoas extremamente preparadas, em condições de, efetivamente, realizar o sonho de cada brasileiro, com competência, com probidade, com condições de atender a esse grande anseio da população brasileira.

Que Deus abençoe todos nós, que Deus abençoe o Senado. Ficam aqui os nossos agradecimentos a todos.

Muito obrigado. (*Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Cumprida a finalidade da sessão, agradecemos às personalidades que nos honraram com seu comparecimento.

Em nome do Senado da República e da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente Sarney, faço votos para que os corretores e as corretoras sejam cada vez mais fortes, bravos, ricos e felizes.

Está encerrada a sessão especial do Senado da República do Brasil, destinada a comemorar o Dia do Corretor de Imóveis.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 36 minutos.)

Ata da 149ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 3 de setembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Mão Santa, Wellington Salgado de Oliveira e Paulo Paim

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 26 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 3/9/2009 07:33:29 até 3/9/2009 20:30:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PDT	CE	FLÁVIO TORRES	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 63 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quatorze horas na Capital da República Federal do Brasil, 3 de setembro de 2009. Estamos no Senado da República do Brasil para mais uma sessão deliberativa ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura.

O painel aponta a presença de 45 Srs. Senadores. Há **quórum** qualificado. Então...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ... há número regimental. Declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– **Nº 172, de 2009** (nº 678/2009, na origem), de 27 de agosto último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2009 (nº 547/2007, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *dá nova redação ao inciso II do* **caput** *do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para modificar o rol de instituições de ensino comunitárias, sancionado e transformado na Lei nº 12.020, de 27 de agosto de 2009*;

– **Nº 173, de 2009** (nº 679/2009, na origem), de 27 de agosto último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da câmara nº 87, de 2009 (nº 6.600/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sancionado e transformado na Lei nº 12.021, de 27 de agosto de 2009*; e

– **Nº 174, de 2009** (nº 680/2009, na origem), de 27 de agosto último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009 (nº 3.351/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 112.022, de 27 de agosto de 1009*.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício de Ministro de Estado que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO
DE MINISTRO DE ESTADO

– **Nº 6.550/2009**, de 12 de agosto último, do Ministro das Cidades, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 753, de 2009, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– **Nº 978/2009**, de 24 de agosto último, encaminhando informações em rsposta ao Requerimento nº 465, de 2009, do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 905/09/PS-GSE

Brasília, 2 de setembro de 2009

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de nºs 1 e 2, oferecidas por esta Casa ao Projeto de Lei nº 6.015, de 2001, da Câmara dos Deputados, que "Denomina Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, Distrito Federal, e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido será juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2003 e vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 155/2009/CE

Brasília, 27 de agosto de 2009

Assunto: Comunicado

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada no dia 7 de julho do corrente, elegeu a Excelentíssima Senhora Senadora Marisa Serrano como Vice-Presidente da Comissão para o biênio 2009/2010, uma vez que a Vice-Presidente anteriormente eleita, Senadora Lúcia Vânia, não mais pertence aos quadros desta Comissão.

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 143/2009

Brasília, 3 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Renan Calheiros, como membro titular, e Almeida Lima, como membro suplente, em vagas existentes na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência designa o Senador Renan Calheiros, como titular, e o Senador Almeida Lima, como suplente, para integrarem a Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do expediente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.148-CE, DE 2009

VOTO DE PESAR

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Alberto Menezes Direito, ocorrido no dia 1º de setembro de 2009, no Rio de Janeiro (RJ), a ser encaminhado à família do falecido e aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Pelos serviços prestados à Justiça, à política e à sociedade brasileira, o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito faz jus à homenagem póstuma que ora propomos.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2009. – Senador **Flávio Arns**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, de minha autoria, que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para revogar restrições à oferta de serviços aéreos" deixe de tramitar em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009. – **Tião Viana,** Senador (PT/AC).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2009

Acrescenta parágrafo ao art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 1.525.....

.....

Parágrafo único. O requerimento de habilitação para o casamento de que trata o *caput* poderá ser apresentado ao oficial do Registro Civil competente por via eletrônica, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ao lado do desenvolvimento da linguagem e da escrita, a rede mundial de computadores – *internet* – representa a mais importante revolução ocorrida nas comunicações em nível mundial. Dissolvendo as barreiras do tempo e do espaço, a internet veio para ficar. Na era digital vivemos, por assim dizer, no último segundo.

A *internet* pode cumprir um papel muito relevante na desburocratização do Estado e da sociedade. Daí porque órgãos públicos e empresas adotam a informatização como uma das principais estratégias para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico são admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. Os órgãos de administração da justiça, em suas diferentes esferas, estão desenvolvendo sistemas dotados de capacidade para viabilizar o processo eletrônico, protegendo a integridade e autenticidade dos textos recebidos e enviados e o seu armazenamento de forma confiável.

O projeto em tela visa aplicar essa sistemática aos ofícios de Registro Civil, notadamente no que tange ao processo de habilitação para o casamento. Para isso, a proposição introduz um parágrafo ao art. 1.525 do Código Civil prevendo que o requerimento de habilitação para o casamento poderá ser apresentado ao oficial do Registro Civil competente por via eletrônica, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.419, de 2006.

As tecnologias atuais possibilitam que o requerimento para habilitação para o casamento e os documentos necessários à sua instrução sejam apresentados pela via eletrônica. A medida preconizada neste projeto de lei acompanha a tendência mundial de prestação de serviços públicos sem formalismos exagerados.

A proposição estabelece, ainda, que a lei entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial. Com essa *vacatio legis*, os ofícios de Registro Civil terão tempo suficiente para a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento da lei.

Estamos certos de que a medida simplificará o casamento civil, na medida em que desburocratiza o procedimento de habilitação. Ademais, facilitará a vida dos pretendentes ao casamento, já que não precisarão enfrentar filas para requerer a habilitação.

Por tudo isso, esperamos dos nobres pares o apoio necessário à rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessão,

Senador **ALOIZIO MERCADANTE**
(PT-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I
DAS PESSOAS

TÍTULO I
DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

.....

CAPÍTULO V
Do Processo de Habilitação PARA O CASAMENTO

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.

Art. 1.526. A habilitação será feita perante o oficial do Registro Civil e, após a audiência do Ministério Público, será homologada pelo juiz.

Art. 1.527. Estando em ordem a documentação, o oficial extrairá o edital, que se afixará durante quinze dias nas circunscrições do Registro Civil de ambos os nubentes, e, obrigatoriamente, se publicará na imprensa local, se houver.

Parágrafo único. A autoridade competente, havendo urgência, poderá dispensar a publicação.

Art. 1.528. É dever do oficial do registro esclarecer os nubentes a respeito dos fatos que podem ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens.

Art. 1.529. Tanto os impedimentos quanto as causas suspensivas serão opostos em declaração escrita e assinada, instruída com as provas do fato alegado, ou com a indicação do lugar onde possam ser obtidas.

Art. 1.530. O oficial do registro dará aos nubentes ou a seus representantes nota da oposição, indicando os fundamentos, as provas e o nome de quem a ofereceu.

Parágrafo único. Podem os nubentes requerer prazo razoável para fazer prova contrária aos fatos alegados, e promover as ações civis e criminais contra o opoente de má-fé.

Art. 1.531. Cumpridas as formalidades dos arts. 1.526 e 1.527 e verificada a inexistência de fato obstativo, o oficial do registro extrairá o certificado de habilitação.

Art. 1.532. A eficácia da habilitação será de noventa dias, a contar da data em que foi extraído o certificado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, de 2009

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a reserva de assentos para pessoas com deficiência em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 12.** .....

§ 1º Nos locais de que trata o *caput*, serão reservados, no mínimo, dez por cento dos assentos existentes nas três primeiras fileiras para pessoas com deficiência auditiva e pessoas com deficiência visual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; e

II - deficiência visual:

a) cegueira: acuidade visual igual ou inferior a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou inferior a 60º; ou

d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. Apesar de a lei determinar que os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar disponham de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, essa disposição não tem sido suficiente para dar conta das necessidades de comunicação das pessoas com deficiências visuais ou auditivas.

Como é sabido, as pessoas com deficiências dessa natureza precisam estar localizadas o mais próximo possível da fonte da comunicação para compensarem suas limitações. Nesse sentido, a norma estabelecida na Lei de Acessibilidade não é suficiente para atender às necessidades dessas pessoas.

A proposição que oferecemos à consideração dos nobres Senadores objetiva, assim, acrescentar ao dispositivo da Lei de Acessibilidade o critério de que os lugares específicos para os deficientes visuais e os deficientes auditivos sejam reservados nas três primeiras filas. Complementarmente, reserva, para esse fim, dez por cento dos assentos nelas existentes.

A título de esclarecimento, trouxemos para o texto da lei as definições de deficiência auditiva e de deficiência visual dadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, que regulamentou a lei que ora se pretende alterar.

Em face da importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos senhores Congressistas para sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador **ELISEU RESENDE**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das

edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao **Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2009** (nº 36/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tornando pública condicionada a ação penal em razão da injúria que específica.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 51, de 2009**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *dispõe sobre o planejamento das atividades do Senado Federal e a realização das sessões deliberativas.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde se encontra o Projeto de Resolução nº 17, de 2009, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que o projeto supracitado também modifica a referida Norma Interna, seguindo, posteriormente, à Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas à seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007** (nº 761/2003, na Casa de origem, do Deputado Roberto Pessoa), que dá *nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000* (inclui o Ceará na área de atuação da Codevasf)/

– **Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008** (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada

Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 _ Código Civil* (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos); e

– **Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009**, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que *dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos*.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, o Senador Geraldo Mesquita Júnior ou Antonio Carlos Valadares. Estão, aí, trocando gentilezas para saber quem é o primeiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de falar como Líder do PSB, caso eu não consiga falar como orador no lugar do Senador Romeu Tuma, que ficou de me dar uma resposta da Senadora Rosalba. Agradeço a V. Exª.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Secretário Executivo, Dr. José Roberto, está providenciando as inscrições.

Pela ordem, Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de pedir minha inscrição para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dr. José Roberto, faça a inscrição da Senadora.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha solicitação é no mesmo sentido que a da Senadora Fátima. Eu gostaria que V. Exª me concedesse o privilégio de falar numa breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não.

Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito que eu chamo para ocupar a tribuna é o Senador Gilvam Borges, do PMDB do Estado do Amapá.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sou um homem pragmático e disciplinado. Entendo que, na vida, há dois dias sobre os quais pouco ou nada podemos fazer: o ontem e o amanhã. Por essa razão, no dia hoje, subo a esta tribuna para falar, uma vez mais, da importância da conclusão da BR-156 para o Estado do Amapá. A BR-156, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é a única estrada, aliás, a segunda e principal estrada federal do Amapá, planejada desde 1943, quando o Governo Vargas decidiu desmembrar o Amapá do Estado do Pará.

Meu Estado não vê a hora de receber a obra concluída, consciente do impacto positivo que ela exercerá, do incremento das atividades econômicas à expansão do turismo, processo que certamente se ramificará por toda a Região Amazônica, sem falar, claro, do estreitamento das relações culturais entre povos que compartilham um mesmo espaço geográfico.

O que pleiteio neste momento, e acordei com o Prefeito de Laranjal do Jari, Barbudo Sarraf, bem como com os nove Vereadores da Câmara Municipal, a saber: Vereadores Bode Queiroga, Edvaldo Pena, Zeca Madeireiro, Lemoel Berimbau, Beta, Erivan Gomes, Bacurau, Airton e Antônio Enfermeiro, além do conjunto da população amapaense, é que as obras da BR-156 trecho sul não sofram solução de continuidade, sejam entregues imediatamente ao Dnit e que sejam rapidamente concluídas.

A administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, à frente o Dr. Pagot, é sensível ao nosso pleito, e nós temos certeza de que esse é o caminho da celeridade. Nem poderia ser diferente. Afinal, física e geograficamente, o Amapá é a fronteira do Brasil com o mais completo e avançado bloco econômico hoje existente no mundo, que é justamente a União Europeia. Se lembrarmos que o Brasil é o maior parceiro comercial que a França tem na América Latina, completa-se o cenário que confere a essa ligação a importância estratégica que possui.

A conclusão da BR-156 também contribuirá para o incremento do turismo na Amazônia, cujo potencial é imenso e, hoje, acolhe cerca de 2 milhões de visitantes por ano. Pavimentada a BR-156 e erguida a ponte sobre o rio Oiapoque, o Amapá terá aberto a porta para o Caribe e a Europa.

Em 1988, fiz uma caminhada histórica para chamar a atenção para a importância do asfaltamento da BR-156. Já naquele tempo, eu dizia que a estrada significa a integração do Estado, e mesmo do Brasil, com a Guiana Francesa. O acesso à colônia francesa representa a porta de entrada para o Mercado Comum Europeu e, sem dúvida alguma, é o eixo viário de integração do Estado.

Fogo, fumaça, pneus queimados e BR interditada: foi assim o protesto feito pelos moradores de Laranjal do Jari, no último final de semana, quando eles fecharam a BR-156, sentido sul, cobrando asfalto na

estrada. Centenas de moradores foram às ruas cobrar mais atenção ao Município.

Os moradores fecharam a BR por cerca de seis horas, em protesto pelas crianças que estão sendo internadas no hospital com pneumonia e problemas respiratórios, diariamente, por conta da poeira. O que se viu, na manifestação, foram pessoas exaustas, no limite, fartas de esperar. E são décadas de espera, Sr. Presidente! Ora falta projeto, ora falta licença ambiental, ora falta liberação de verba. E o povo esperando...

Acompanhei os Vereadores de Laranjal do Jari, o Prefeito Barbudo Sarraf e me somei aos moradores, cobrando do Governo Federal asfalto urgente na BR-156, trecho sul.

Nesta semana – ontem –, reuni a bancada federal, da qual sou coordenador, e assinamos um ofício em conjunto, rogando ao Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, que o Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) assuma a obra no Estado.

O sofrimento por não ter essa rodovia pavimentada é enorme. No verão, muita poeira e doenças no aparelho respiratório. No inverno, um inferno, pois os atoleiros, os buracos, as crateras, os lamaçais tornam a estrada por demais perigosa.

A situação da estrada de terra batida está tão caótica que um percurso de pouco menos de 300 km, hoje, não é percorrido em menos de 10 horas.

As obras do eixo sul da BR-156, que liga Macapá aos Municípios de Laranjal e Vitória do Jari, a cerca de 200 km de Macapá, são para ontem. A licença ambiental está avançada e já foi encaminhada ao Ibama pelo Governo do Estado. Porém, às vezes, os projetos ficam engavetados por cerca de cinco anos, ou seja, a burocracia acaba emperrando o andamento. Por essa razão, estamos propondo que o próprio Dnit assuma a obra. O momento, portanto, é de unir forças políticas para atender esse que é o maior anseio dos moradores da região sul do Amapá.

Repito: o asfaltamento da BR-156 é prioridade estratégica para o Amapá. A obra aproxima o Estado também da vizinha Guiana Francesa e, portanto da própria União Europeia. A BR-156 trecho sul é a única rodovia que faz a ligação dos Estados do Pará e Amapá e atende aproximadamente a 250 mil pessoas.

Segundo o Ministro dos Transportes, o competente Alfredo Nascimento, o problema não é dinheiro; o que falta é solucionar a questão da regularização junto aos órgãos competentes.

Precisamos de tenacidade. Precisamos de objetividade.

Quero, aqui, me congratular com o Governador Waldez Góes, que tem trabalhado intensamente nessas últimas semanas, no sentido de liberar, cobrindo a deficiência do Município de Laranjal do Jari, já que a prefeitura não tem suporte financeiro, viabilizando a contrapartida do conjunto habitacional que, por mais de seis meses, está paralisada em Laranjal do Jari. Essa é uma ação importante. Quero também me congratular com todas as autoridades e moradores de Laranjal do Jari, e, repito, com o Governador Waldez Góes, que está liderando a contrapartida para retomada da construção da ponte sobre o rio Jari.

Vencendo a burocracia, ainda esta semana, teremos a possibilidade de, no final do mês de setembro, retomarmos essa obra tão importante, que é almejada e liderada pelo Presidente Sarney, por indicação de S. Exª em emenda orçamentária, portanto, no Orçamento-Geral da União.

Sr. Presidente, precisamente no dia 26/09/2007, há dois anos, a Caixa Econômica Federal recebeu, na Agência nº 0658, na conta-corrente nº 664.713-20, o valor liberado em conta-corrente, conforme a conta especificada acima, de R$12.610.000,00 (doze milhões, seiscentos e dez mil reais), para a recuperação de danos causados por desastres em prol da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Senador Cafeteira, em seguida concederei o aparte a V. Exª.

Estive lá por uma semana, aliás, semana de trabalho intenso, e a população, indignada, em uma grande mobilização – comerciantes, moradores, empresários –, resolvemos, nós mesmos, iniciarmos a obra parada, contando com a colaboração e a participação efetiva da comunidade. Quero parabenizar esse valoroso povo de Laranjal do Jari, que está pelejando, trabalhando no aterramento dessa área.

Sabem o que aconteceu, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores? Há dois anos com dinheiro na conta – conforme coloquei aqui, anunciado no dia 26/09/2007 –, esse dinheiro está voltando. Portanto, iremos perder R$12.610.000,00. Por isso estávamos lá, para, num gesto de trabalho, num gesto simbólico, iniciarmos o aterro. E nós o iniciamos juntos: a população e empresários. Até hoje eles estão lá: o prefeito, na boleia do caminhão; os empresários; os trabalhadores; contamos até com doação de combustível, e, aqui, nesta oportunidade, quero agradecer ao Osvaldo Tecon, que doou mil litros. Sr. Presidente, era gente chegando com 10, 20, 30 litros de combustível, gente cedendo caçambas, maquinários...Retomamos a obra. Terrível; muito terrível. Essas são as dificuldades que estamos enfrentando.

Por esse motivo, quando o Governo do Estado assume a responsabilidade de estar à frente para cobrir a retaguarda das ineficiências do Município, quer pelas dificuldades por inadimplência, quer pela competência administrativa de gestão, não podemos deixar de nos congratular. A ponte e o conjunto retomarão, mas é para ontem. O dinheiro do conjunto habitacional e da ponte também poderá voltar ainda este mês. Sr. Presidente, estamos com R$19 milhões para a construção da ponte sobre o rio Jari, ponte de que a população tanto precisa e necessita.

Concedo o aparte ao Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – Nobre Senador Gilvam Borges, quero dizer a V. Exª que falta carinho para com o povo. V. Exª está retratando um problema que tínhamos no Maranhão antes de fazermos a ponte sobre o rio Rosário. Com a ponte, chega o desenvolvimento, chega a melhoria de vida do povo. O que é preciso é que o Ministro dos Transportes seja compreensivo, que S. Exª saiba que o desenvolvimento dos Municípios depende de estrada, depende de ligação das pequenas cidades com o resto do Estado. Parabenizo V. Exª, por chamar a atenção das autoridades para um problema sério. Se não há transporte, não há desenvolvimento.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Cafeteira.

Concedo o aparte ao Senador Geraldo Mesquita.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Gilvam Borges, V. Exª chama a atenção para um detalhe muito importante na gestão pública. A Lei de Responsabilidade pune o mau gestor público, mas não me consta que ela puna a omissão e a negligência do gestor público. O fato trazido por V. Exª, que, aliás, chega a ser até corriqueiro no nosso País – refiro-me à devolução de recursos públicos transferidos para determinada obra –, é um crime, Senador. Precisamos pensar em uma maneira de introduzir no ordenamento jurídico a punição para o gestor público que, por negligência ou omissão, permite que R$12 milhões, em uma região carente como a sua, Senador, sejam devolvidos sem a execução da obra antes determinada, para aquilo que tais recursos foram destinados. Isso é crime! Se não for, precisamos fazer com que seja. V. Exª está coberto de razão.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Exª.

Sr. Presidente, permaneci lá por uma semana, ao lado daquele povo maravilhoso de Laranjal do Jari e Vitória do Jari. Pasmem! A população, em seus vários segmentos, então, foi conversar comigo. Disseram-me que, em frente ao hospital de Laranjal do Jari, havia um tomógrafo, de valor estimado em R$1 milhão, que, sob a temperatura de 50º, há quatro meses ali estava, sob os efeitos da poeira e do calor. Um absurdo! Uma violência sem precedente. Aquilo me indignou, Sr. Presidente. Fui ao comércio, juntei os comerciantes e compramos tijolo, areia e cimento; procuramos um ar-condicionado; fui ao hospital para projetarmos uma sala conforme a técnica exigida. Às 21 horas, mandei puxar energia, para salvarmos aquela máquina.

Diante da indignação, Senador Mesquita! Não há outra palavra. Fui ao hospital e lá começamos o trabalho. E estamos trabalhando para fazer a sala, porque é uma máquina de R$1 milhão, um tomógrafo! Imaginem o crime! Quando deram nove horas da noite, recebi um telefonema dizendo que o diretor do hospital tinha mandado parar a construção da sala. Fui para o hospital. Cheguei lá, esperei por meia hora o diretor... Como ele demorou a ir, mandei o pedreiro retomar a obra, por conta própria. Mandei buscar um colchão e um travesseiro e lá me deitei, na sala do diretor, para poder fazer o acompanhamento, porque já era tarde da noite. Tive de fazer uma ação de protesto diante de um quadro extremamente delicado.

O Ministério Público precisa também ver isso – a exemplo do que fez na hora em que a sociedade se mobilizou, tentando deter a movimentação de caçambas e máquinas para aterrar a área do sinistro, do incêndio, que há três anos, Senador Mesquita, está esperando, com dinheiro na conta! Dinheiro na conta depositado, ordem bancária – tudo registrado –, há dois anos.

Essa é uma situação extremamente delicada.

Venho hoje para implorar ao Ministro; venho hoje para pedir ao Presidente do Dnit que assuma, imediatamente, o trecho sul da BR-156.

Nós estamos chegando, Sr. Presidente, com a união de Tucuruí, que é estratégica – vindo-se do Pará –, grande obra do Presidente Lula. Nós teremos energia no Estado para mais 50 anos, e com a ponte parada, com os conjuntos habitacionais parados, com o hospital abandonado, com uma população à mercê do seu próprio destino, quando eles se levantam para fechar a BR-156...

Eu não tive coragem, Sr. Presidente, de voltar na segunda-feira. Quando pousei lá naquele aeroporto – cheguei na segunda-feira –, a previsão do meu retorno era o mais rápido possível. Eu deveria estar em Brasília na terça-feira ou, no máximo, na quarta-feira. Não tive jeito de voltar. Lá eu fiquei. Fiquei até sábado e comuniquei à Mesa desta Casa, dizendo que nós estávamos numa luta ao lado daquele povo sofrido.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero apelar ao Presidente Lula para a desobstrução... Inclusive, hoje,

o Presidente Lula está reunido com os seus Ministros para a desobstrução das obras paralisadas em todo o País. E quero fazer um apelo. Nós começamos a construir a ponte, Senador Mesquita Júnior, lá no Oiapoque. Jacques Chirac, Presidente da França, esteve lá, com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Nós estávamos lá naquela comitiva histórica. E estávamos lá na comitiva com o Presidente Sarkozy e o Presidente Lula. Depois de 12 anos, o Presidente anunciou que essa ponte seria construída e que, antes que ele deixasse o Governo, essa BR estaria também pavimentada.

Sabe qual é a expectativa do Amapá? De receber cinco milhões de turistas dentro de sete anos. Sabe quanto é a passagem para a Europa, da Guiana Francesa a Paris? Chega a 250 euros. É muito mais barato do que ir para o Acre, para o Amapá ou para outro extremo. Nós temos o segundo maior pantanal do mundo, estamos no meio do mundo, temos recursos extraordinários, estamos às margens do rio Amazonas, seremos o portal do grande turismo na Grande Amazônia. Por isso temos pressa, muita pressa. Temos, lá em Laranjal do Jari, uma das mais belas cachoeiras da Amazônia, a cachoeira de Santo Antônio.

Presidente Lula, Vossa Excelência que conta sempre com o nosso apoio seguro, com o acompanhamento seguro, conclamo V. Exª, o Ministro Alfredo Nascimento e o Presidente do Dnit para que assumam imediatamente as obras do trecho sul, pois ontem mandamos um documento da bancada, na sua totalidade. Já está entregue. Estive hoje no Dnit e no Ministério dos Transportes. Peço a Vossa Excelência, Presidente, que esteve lá com o Presidente Sarkozy... Começamos a construção da ponte sobre o rio Oiapoque, histórica para nós, para o que vem no futuro...

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Só mais um minuto.

Eu apelo a V. Exª que solicite ao Ibama... que interveio lá, pois supostamente encontraram uma caveira e querem ter uma estimativa. Não se sabe se era de um garimpeiro, se era uma caveira de cachorro. Eu sei que pararam a obra. Um sítio arqueológico. Já cercaram a área, e estão lá os nossos geólogos avaliando. Já acabou o tempo. Sabe o que aconteceu? A empresa resolveu demitir os que já estavam contratados para dar a largada para a construção da ponte.

Um dia desses, pararam uma construção, porque estava sob ameaça um lambari, um peixe lá, o bacu, sei lá. Havia o problema de um peixe. Acharam um peixe lá. Agora, nós estamos à mercê de uma situação como essa.

Presidente, hoje Vossa Excelência faz reunião com os seus Ministros. E, a exemplo da ponte que irá nos integrar não só com a Comunidade Européia, mas também com os países do Caribe, Vossa Excelência também haverá de hoje determinar, junto aos órgãos competentes, a liberação imediata de várias obras paralisadas.

Por esse motivo, Sr. Presidente, vim aqui para registrar e apelar às autoridades federais, ao Presidente, ao Ministro e ao Pagot: vamos construir o trecho sul, vamos retomar a ponte e o conjunto.

Que Deus nos proteja! Viva o Amapá! Viva o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos agora, como Líder – e, como estamos alternando, depois será uma comunicação inadiável –, o primeiro Líder inscrito, Antonio Carlos Valadares, do PSB.

Ele representa o Estado de Sergipe e o grandioso partido criado por Miguel Arraes.

O SR. FLÁVIO TORRES (PDT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª está inscrito – chegou o documento – como Líder do PDT de Leonel Brizola.

O SR. FLÁVIO TORRES (PDT – CE) – Sim, senhor. Era isso que gostaria de fazer: inscrever-me.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E, na tribuna, o discípulo de Miguel Arraes – esse Partido também é muito forte no Piauí. O Vice-Governador do Estado o comanda.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Hoje, é o Governador Eduardo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Wilson Martins, do Piauí.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – É o Vice-Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É, mas acho que, depois de Miguel Arraes, ninguém brilha mais do que V. Exª, com a sua inteligência e o seu brilho.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, Presidente desta Mesa e desta sessão.

Sr. Presidente, a Organização Mundial do Comércio, no dia de hoje, delibera sobre dois contenciosos na área comercial, ambos envolvendo o Brasil e os Estados Unidos. É a questão dos subsídios ilegais que são concedidos pelos Estados Unidos – e esse contencioso vem desde 2002 – em favor dos produ-

tores de algodão daquela grande nação americana. É o primeiro contencioso que se estabelece entre o Brasil e os Estados Unidos no Governo de Obama. Certamente que a Organização Mundial do Comércio autorizará uma retaliação de parte do Brasil quanto à desigualdade estabelecida no comércio do algodão, uma vez que a OMC tem sido taxativa em proibir subsídios que venham em prejuízo de todas as nações que a compõem, como é o caso do Brasil.

O clima de fricção comercial entre Brasília e Washington pode resultar em uma decisão da OMC que implique a imposição de uma multa a ser imposta aos Estados Unidos da ordem de R$2,2 bilhões em favor do Brasil.

Nós sabemos que os Estados Unidos são o terceiro maior produtor de algodão, depois da China e da Índia. Mas, em 2009, os americanos foram os maiores exportadores de algodão, com US$2,9 bilhões em favor de suas divisas. Os americanos detêm uma fatia de 39% do mercado mundial desde 2001. Esses são dados colhidos pelo jornalista Assis Moreira, que escreveu, de Genebra, para o *Valor Econômico*.

Mas, Sr. Presidente, não é só esse contencioso do algodão. Existe um outro também importante para o nosso País, que deverá também ser objeto de decisão da OMC, a Organização Mundial do Comércio, qual seja, o da acusação por parte dos Estados Unidos de que o Brasil estaria realizando um *dumping* da ordem de 4%, o que significa dizer o seguinte: o Brasil é acusado de colocar o suco congelado nos Estados Unidos através de subsídios ilegais – o que não é verdade. Os americanos impõem sobretaxas, além do câmbio, que dão prejuízos consideráveis ao nosso País, e o Brasil está provando, por "a" mais "b", que, ao contrário de praticar um **dumping** , quem está promovendo essa ilegalidade são os próprios americanos com a questão dos subsídios ilegais concedidos aos seus produtores de algodão.

Os citros, no Brasil, têm uma importância fundamental para a nossa economia. A citricultura brasileira apresenta números expressivos que traduzem a grande importância econômica e social que a atividade tem para o desenvolvimento do nosso País.

Atualmente, Sr. Presidente, conforme é divulgado pelo **O Estado de S. Paulo**, na edição de hoje, o Brasil tem um faturamento da ordem de US$1,7 bilhão nas suas exportações de suco de laranja congelado. Desse volume de suco de laranja produzido no Brasil, 60% vão para a União Européia; 20% é a fatia destinada aos Estados Unidos e 10% vão para o Japão. Sendo que os Estados Unidos tiveram uma queda na importação do suco de laranja do nosso País; e lá existe um grande produtor, que inclusive rivaliza com os maiores produtores de laranja no nosso País, que é o Estado da Flórida.

Há grande expectativa, há um grande horizonte da produção de laranja em nosso País. Somos o maior exportador de laranja do mundo e não podemos sofrer represálias da nação mais forte do mundo, sob a alegação da prática de *dumping* de um país subdesenvolvido.

É a luta de uma grande potência econômica contra um país que vem mostrando ao Planeta Terra como se desenvolve, como enfrenta as crises. Aí está demonstrado, por "a" mais "b", que o Brasil está ultrapassando a fronteira da crise mundial.

Portanto, Sr. Presidente, aqui em nosso País, não só em São Paulo, que é o grande produtor, mas no Estado da Bahia, no Estado de Sergipe, que é o terceiro produtor, e ali, às margens do rio São Francisco, desenvolve-se, através de uma técnica que aumenta a produtividade, através da cultura da laranja irrigada, uma economia fortíssima. Basta dizer que o que se produz entre Petrolina, em Pernambuco, e Juazeiro, na Bahia, é mais ou menos igual ao que o Estado da Flórida, nos Estados Unidos, está produzindo: em torno 150 milhões de caixas. Para que os senhores tenham uma idéia de que a produção de laranja no Brasil, não só em São Paulo, como no Nordeste, dá sustentação econômica, desenvolvimento e muito emprego para o Sul e o Nordeste do nosso País.

O Brasil, por seu clima, condições hidrográficas e solo privilegiados, é um dos maiores produtores de laranja e o maior exportador de suco da laranja concentrado. E uma contradição, Sr. Presidente: mesmo sendo o maior exportador de suco de laranja concentrado congelado, tendo como mercado-alvo a União Européia, como eu disse, e os Estados Unidos, em solo brasileiro, nós consumimos apenas 2% do que nós produzimos. Por quê? Porque o paladar brasileiro, infelizmente, ainda não se voltou para a importância, em ternos de nutrientes e da existência da vitamina C, que representa a laranja para a saúde da população. Esse reconhecimento, Sr. Presidente, já se constata no Estado de Sergipe, onde, através da Conab, com o apoio do Governo do Estado de Sergipe e da Embrapa que realiza as pesquisas tecnológicas para o aumento da produtividade da laranja, há um programa voltado para o suco concentrado nas escolas estaduais, começando pelo sertão sergipano, dando à região citrícola a possibilidade de um crescimento nessa atividade, com a geração de mais emprego e de obtenção de maiores lucros.

A minha palavra aqui, Sr. Presidente, é no sentido de que os Estados Unidos, que mantêm uma boa relação política com o Governo brasileiro, possam se

deter sobre esses dois assuntos. Eu tenho certeza de que eles, como uma nação mais poderosa, vão tentar bloquear qualquer retaliação do Brasil quanto ao algodão, e vão tentar novas medidas de imposição de sobretaxa para a exportação da nossa laranja.

Assim, que os Estados Unidos não só se contenham como reconheçam que o Brasil, na mesa de negociação, já derrotou algumas vezes os americanos na OMC. E essas, tenho certeza, serão mais duas derrotas que serão impostas aos Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio, numa prova evidente de que a nação americana, embora, por um lado, seja exemplo, no mundo inteiro, de democratização de suas atividades políticas, de demonstração de como se faz uma eleição tão aberta e tão democrática como foi a última, a de Obama; de outro, é um sistema fechado do ponto de vista econômico; é um sistema que não abre perspectivas para as nações menos desenvolvidas. É um sistema que poderia hoje ter uma grande liderança na América Latina; porém, aqui e acolá, surgem vozes que se contrapõem à liderança dos Estados Unidos. E tenho certeza absoluta de que, não fosse essa posição radical dos Estados Unidos, que não se importam em discutir até na OMC contra países em desenvolvimento, como está discutindo com o Brasil, não fosse essa teimosia, não fosse esse radicalismo dos americanos, a sua liderança na América Latina e no resto do mundo seria incontestável.

O lucro acima de tudo, o capitalismo ambicioso e desmedido têm levado a um desgaste na política externa dos Estados Unidos. Por exemplo: quando os americanos exportaram para os países do mundo inteiro a crise que eles próprios fabricaram, a crise do *subprime,* do seu sistema hipotecário, quais as compensações que adotaram em relação aos países mais pobres, aos países menos desenvolvidos? Nenhuma compensação.

Aqui mesmo, no nosso País, se não fosse a conduta corajosa, inteligente e competente do Governo do Presidente Lula, as nossas indústrias estariam fechadas, o nosso comércio estaria em pandarecos, a nossa agricultura não se tornaria viável.. Todas as atitudes, todas as aberturas foram dadas pelo Governo Federal no sentido de debelar a crise, no sentido de que a importação dessa crise fizesse o menos mal possível ao povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, a minha palavra aqui, neste instante, é de protesto contra a política egoística, concentradora, exclusivamente capitalista, sem um viés político e social, do Estados Unidos da América. É um nosso parceiro econômico que, a pretexto de obter mais lucros através dos empresários que financiam campanhas de presidentes da República, se voltam contra o desenvolvimento daqueles países que estão conquistando seu lugar de destaque, como está conquistando o Brasil, com uma política econômica e social bem organizada e bem-sucedida.

Agradeço a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite V. Exª?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Suplicy, é com muito prazer que concedo um aparte a V. Exª, com a licença do nobre Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Com brevidade, Senador. Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª traz aqui um levantamento muito importante, primeiro, sobre como é que o seu Estado, Sergipe – aliás, conforme V. Exª, na audiência pública, salientou –, tornou-se um produtor tão importante de laranjas. E V. Exª nos traz aqui a preocupação com respeito a medidas que o governo dos Estados Unidos vem considerando adotar que podem prejudicar a possibilidade de o Brasil exportar a laranja a preços mais adequados para os produtores. E é importante a sinalização que V. Exª faz para que o Governo brasileiro chegue a um entendimento que seja de bom senso para os produtores de laranja de todo o mundo, dos Estados Unidos e brasileiros. Ao mesmo tempo, V. Exª acompanha de perto as audiências que nós, aqui no Senado, temos realizado. Desde o ano 2000, por diversas vezes, aqui vieram tanto os citricultores como os produtores de suco de laranja, pois há uma preocupação importante e natural dos citricultores, conforme na terça-feira da semana passada aqui ouvimos os seus representantes, com respeito à forma pela qual os produtores de suco de laranja, muitas vezes, dificultam o bom trabalho e a remuneração adequada para os citricultores. Isso ocorre em virtude do seu poder oligopólico, uma vez que hoje quatro grandes empresas são aquelas que compram a laranja e produzem o suco. E é muito importante que nós, aqui no Senado, possamos colaborar para que haja inclusive aquilo que se está propondo, o Consecitrus, a exemplo do Consecana, uma espécie de conselho em que os citricultores, inclusive com a participação dos trabalhadores, e os produtores de suco cheguem a um entendimento de bom senso que não se caracterize pela forma do cartel, mas que, com a supervisão das autoridades governamentais, seja evitado o processo de concentração que prejudique a concorrência, a produção mais saudável e a remuneração mais adequada para os citricultores e para os

trabalhadores que colhem a laranja. Cumprimento V. Exª pela análise que aqui colocou.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª. Inclusive eu participei da audiência pública que foi promovida por requerimento do Senador Suplicy e tive a ocasião de falar sobre a concentração não só da produção industrial de suco de laranja concentrado em São Paulo notadamente, como também a evolução desse processo de concentração, agora se estendendo para o campo, isto é, assumindo uma posição avançada no campo, afastando os pequenos produtores rurais, assumindo praticamente as atividades da produção de laranja em grandes áreas do Estado de São Paulo. São verdadeiros territórios de produção de laranja que estão surgindo no Estado de São Paulo, e isso significa uma concentração, significa quase um monopólio na produção de insumo tão importante para a saúde, para a alimentação e para o desenvolvimento de nosso País.

Agradeço a V. Exª o seu aparte. Estou inteiramente de acordo: a concentração deve ser evitada, como também deve ser evitada a concentração da lucratividade das empresas dos Estados Unidos, que se utilizam de subsídios ilegais para impor sobretaxas ao suco de laranja concentrado produzido em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Encontra-se em nosso Parlamento uma Delegação do Parlamento do Mercosul, cujo Presidente é Juan Jose Dominguez, do Uruguai; Mirtha Palácios, do Paraguai; Carlos Villalba; Zacarías Vera; Modesto Guggiari, do Paraguai –, acompanhada do Deputado Federal Celso Russomanno, que é também do Parlamento do Mercosul, e dos nossos queridos Senadores Geraldo Mesquita Júnior e Marisa Serrano.

Peço que um destes Parlamentares faça uma saudação: Marisa Serrano ou Geraldo Mesquita Júnior, que tão bem nos representam e podem trazer aqui o Presidente Juan Jose Dominguez, do Uruguai, para sentar-se à Mesa Diretora.

Ele é do Uruguai, nosso irmão. Nós só deixamos de gostar do Uruguai por um dia, foi em 1950, um minuto, quando Ghiggia fez o segundo gol.

Passamos a palavra à Senadora Marisa Serrano, oradora inscrita, que representa o Brasil no Parlamento do Mercosul com muita grandeza, ao lado do Senador Geraldo Mesquita Júnior e do Deputado Federal Russomanno, de São Paulo. Aí está o exemplo: a nossa cultura é derivada da Europa, e o Parlamento Europeu fez renascer a velha Europa.

Com a palavra V. Exª, Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Fico muito contente de poder receber os nossos companheiros do Parlamento do Mercosul, Parlamentares que trabalham arduamente para concretizar a integração entre os países do Mercosul. Hoje, eles vieram aqui, trazidos pelo nosso querido Deputado Federal Russomanno, de São Paulo, acompanhados do Senador Geraldo Mesquita Júnior. Temos trabalhado enormemente no Parlamento do Mercosul, mas nem sempre os nossos países sabem bem o que isso significa, nem sempre a população reconhece o trabalho que os Parlamentares fazem no Mercosul. Mas isso é porque o nosso Parlamento é muito jovem; começou há tão pouco tempo, e as nossas comissões, há dois anos. Portanto, ainda estamos engatinhando em uma proposta e um sonho que delongou tantos anos.

Portanto, é uma alegria imensa estar aqui, com o nosso Presidente Juan Jose Dominguez, que assumiu a Presidência há um mês neste *pro tempore* do Uruguai, e com a nossa querida amiga Mirtha Palácios, do Paraguai, que trabalha tanto nos Direitos Humanos, defendendo e discutindo teses. Sei que a Comissão de Direitos Humanos é uma das mais requisitadas do Parlamento do Mercosul, haja vista os problemas sérios que temos em toda a América Latina. É bom saber, Mirtha, que você está lá, com mão firme, ajudando nossos companheiros.

Falar de Carlos Villalba e de Zacarías Vera, todos dois do Paraguai, são grandes companheiros e amigos, atuantes. Eu queria registrar aqui um vizinho... Porque todos eles são do Paraguai, e eu sou vizinha porque meu Estado faz fronteira com o Paraguai; mas um grande amigo, Modesto Guggiari. Ele é um companheiro, Parlamentar do Mercosul, Senador pelo Uruguai, que sempre tem estado em nosso País, atravessado a fronteira para discutir nossos problemas, que são comuns. Portanto, é um prazer enorme recebê-los aqui, porque vieram para se reunir nesta Casa na discussão dos direitos humanos. É muito bom quando a Comissão sai um pouquinho do Uruguai – nossa sede é em Montevidéu – e pode vir aqui, em nosso País, discutir problemas tão graves como estes que estão sendo discutidos nessa área.

Também quero dizer que fico mais feliz ainda porque, hoje, pela manhã, estive em um congresso, em uma reunião, em um seminário, discutindo cultura para o Mercosul. Reuniram-se ONGs, pessoas de diversas entidades, todas interessadas em nos ajudar, propondo-nos um projeto de norma para eu levar, na

próxima reunião para nosso Parlamento ou, se possível, para discutirmos com o maior número de pessoas, em primeiro lugar, para depois levar o projeto ao nosso Parlamento. Trata-se do primeiro projeto de norma que meu País, juntamente com os paraguaios, bolivianos e argentinos, tem a possibilidade de oferecer acerca de uma mudança ao Parlamento. E eu fui chamada para isso. Foi muito bom saber que a sociedade do Mercosul – a Mirtha também vai falar amanhã lá, não é isso, Mirtha? – está começando a ver o Parlamento como o órgão canalizador das suas pressões e das suas inquietudes. Fico muito contente em ter aqui os nossos amigos. Sejam bem-vindos ao Brasil, sejam bem-vindos à nossa Casa.

Mas, Sr. Presidente, eu me inscrevi para falar hoje porque eu recebi uma correspondência da Associação Médica Brasileira alertando sobre a delicada situação da saúde pública em nosso País.

V. Exª, Sr. Presidente, é médico e sabe dos problemas que estamos enfrentando neste País. Dos 340 mil médicos em atividade no Brasil – parece que 340 mil é muito, mas não é – eles sempre se concentram nos grandes centros ou se concentram naquelas áreas mais desenvolvidas. E é aí que ficam os médicos. E o que acontece, Senador Mão Santa, com a população que mora nas pequenas cidades, que moram nas fronteiras, às vezes com dificuldades de ter acesso a um hospital, a um médico? Como é que fica a assistência médica aos mais pobres, aos mais despossuídos, àqueles que estão nas áreas mais longínquas do nosso País?

A Associação Médica Brasileira, na sua missiva para Minas, na sua carta, coloca que o grande problema é a ausência de uma política consistente de recursos humanos para a saúde pública.

Senador Mão Santa, não acredito que seja só isto que falta à saúde do País: a ausência de uma política consistente de recursos humanos, como diz a Associação Médica Brasileira. Eu acho que precisamos de muito mais. Não pode ser só de atendimento médico que precisamos. Eu ouvi hoje falarem, aqui, nos nossos hospitais públicos, onde a situação é caótica. Faltam investimentos, instalação e equipamentos nos nossos hospitais e postos de saúde. E há uma concentração, como eu disse, desses profissionais nas grandes cidades. Há ainda falta de qualificação de todos os profissionais da área da saúde. Além disso, quando temos o aparelhamento, em geral eles estão sucateados. Quando não são sucateados, são comprados, às vezes equipamentos de última geração, mas ficam mofando nos depósitos dos hospitais. Por quê? Porque não há gente capacitada para operá-los. Disso estou falando com conhecimento de causa. No meu próprio Estado, temos uma quantidade de mamógrafos, de que as mulheres precisam enormemente para garantir a sua saúde – e isso é um direito que temos, que todo cidadão tem –, mas os mamógrafos estão lá por não ter quem os opere. Quantas vezes vemos instalações de Raios-X sem pessoal adequado para operá-las? Resultado: às vezes podemos ter o equipamento e não ter quem o opere e, às vezes, temos quem o opere e não termos o equipamento. Essa é a dicotomia terrível que estamos passando neste País.

Há outra questão que quero abordar aqui, ainda na questão da saúde, a respeito dos nossos hospitais universitários e dos recursos públicos federais. É responsabilidade nossa, desta Casa, acompanhar o que se passa nos hospitais públicos federais. São 46 unidades que nós temos no País, e 10% dos leitos desses hospitais hoje se encontram desativados. Às vezes, trata-se de aplicação insuficiente de recursos e também recursos que são mal aplicados pelos nossos gestores.

Ainda quero dizer que, quando há o investimento, nós não temos uma coordenação boa, nós não temos um planejamento adequado para que esses recursos sejam bem aplicados. Portanto, estamos com equipamentos, como eu disse, nos depósitos de vários hospitais, inclusive desses hospitais universitários.

Em levantamentos realizados em julho deste ano, constatou-se a necessidade de 11 mil servidores para os hospitais universitários. O Governo está pedindo que o Congresso aprove, Senador Mão Santa, mais 57 mil vagas, mandou anteontem para esta Casa. Não sei quantos médicos, quantos enfermeiros, quantos fisioterapeutas, quantos farmacêuticos, enfim, quantos profissionais da saúde deverão ser contratados com essas 57 mil vagas que o Governo está pedindo, mas hoje eu sei que os hospitais universitários precisam, no mínimo, de 11 mil servidores públicos para poderem fazer um serviço de atendimento bom à nossa população.

É claro que vocês poderão me dizer que existe o Rehuf. O Rehuf é uma sigla que significa Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais. Este nosso Governo é pródigo em siglas. Cada hora é uma sigla que aparece. Agora nós temos o Rehuf, que é para atender os hospitais universitários.

Não sei se o Rehuf – acho que é até uma sigla bonita – vai dar conta do recado, mas sei que as pessoas continuam morando nas filas dos hospitais,

passando a noite ao relento. Eu sei que eles penam no tempo de espera para conseguir uma vaga de acesso a um hospital e, além disso, falta atendimento nos equipamentos que são de última geração e de que ele precisa.

Espero, realmente, que o Rehuf seja bem-sucedido e que não tenha o mesmo destino do PAC da Saúde, que foi anunciado com extremo estardalhaço há dois anos. Todo mundo ouviu falar no PAC da Saúde. E afinal, o que houve com o PAC da Saúde? Alguém ainda ouve falar nele? Que resultados concretos têm a mostrar o PAC da Saúde? Com PAC ou sem PAC, o que se tem na saúde pública é uma administração errática, sem muita convicção e sem objetivos bem definidos.

E quero dar um exemplo. O vírus H1N1, da gripe suína. A notícia que mais vemos nos jornais até agora é esta: "O Ministério da Saúde mudou novamente a estratégia de combate à gripe suína". Mudanças de atitudes e de protocolo não são pequenas correções de rumo. A idéia que nos passa é que o Governo não sabe o que fazer; a idéia que nos passa é de que eles estão desnorteados. E o Brasil é agora o país com maior número de mortes pela gripe suína. Como explicar o fato de que estamos em pior situação do que os Estados Unidos e o México, que foram os primeiros países a contraírem a gripe suína? Não dá para percebermos onde vamos chegar com isso.

Eu poderia traçar aqui um paralelo entre a situação atual e a situação do Governo do PSDB. Que legado nós deixamos? Eu não sei se a sociedade brasileira se lembra. Mas é bom avivarmos a lembrança, porque não sei que legado vai ficar desta administração que se encerra no ano que vem, na área da saúde principalmente.

Eu quero lembrar que, nos oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso e, principalmente, no período em que as ações do setor foram comandadas pelo Ministro José Serra, a saúde pública em nosso País teve um rumo – todos sabíamos qual era – que redundou em ações concretas. E quero dar alguns exemplos.

Por exemplo, a redução dos preços reais dos medicamentos, a política audaciosa de incentivo à produção dos genéricos. Isso é uma marca, ficou no País. E a Aids? Foi atestado e adotado, inclusive, como um padrão de tratamento mundial e, hoje, é referência para o nosso País e para todos os países. Passou a oferecer assistência a 100% dos casos, com um índice de mortalidade que caiu de 50%. Esse, sim, é um legado que deixamos.

Além disso, a redução da mortalidade materna e infantil. É um alívio sentirmos que vale a pena trabalharmos quando os índices caem e mostram que o trabalho está dando resultado. E isso nós vimos no nosso Governo.

Entre 1998 e 2001, o número de agentes de saúde triplicou em nosso País. O que faz o agente de saúde? Chega a casa da pessoa, conversa com ela, orienta em relação à medicação, ao remédio que está tomando, leva ao posto de saúde, cuida dos mais pobres. Isso o Ministro Serra, quando era Ministro da Saúde, comandou, e com muita galhardia, em todo o País. Inclusive tenho o áudio desta Casa, desta tribuna, de discursos de Parlamentares confirmando, apoiando, enaltecendo o trabalho que ele tinha desenvolvido no Ministério da Saúde.

Tudo isso e muito mais – não dá para mencionarmos tudo aqui – aconteceu porque o Governo planejou adequadamente as ações que iria fazer, o que não vemos agora. A cada hora estamos levando um susto. Além disso, o Governo cuidou de implementar essas ações com competência. Acho que isso é o mais importante quando se trabalha com recursos públicos.

Nós deixamos um legado. O Governo do PSDB deixou um legado. E, como eu disse, não sei qual o legado, na área da saúde, que este Governo vai deixar.

Há seis anos, Senador Mão Santa, a crítica maior que se fazia ao Governo do PSDB era não ter combatido a dengue com eficiência. Eu me lembro de que todo mundo gritava e esperneava, porque eram muito altos os casos de dengue no País. Se compararmos os seis primeiros anos de cada Governo, vamos ver que, entre 2003 e 2008, o número total de pessoas infectadas pela dengue foi 22,5% maior do que entre 1995 e 2002.

Então, no Governo Fernando Henrique, o número de casos infectados por dengue foi menor 22,5% do que foi agora, no Governo Lula, na mesma época.

Diante de tudo isto eu pergunto: o que faz o Governo? Recria a CPMF com o nome de Contribuição Social para a Saúde. Isso vai resolver a questão da saúde pública no nosso País? Ou temos que mudar o modelo de atendimento no País? Só dinheiro basta? Ou a CSS vai ficar como a CPMF, com pouco dinheiro para cá, outro pouco de recursos para lá, sem que se canalize totalmente para a saúde?

Recriar o imposto para a população pagar vale a pena? Ou nós tínhamos que fazer com que o Governo Federal gastasse menos com a máquina, com o custeio,

fizesse economia e garantisse mais recursos para a saúde? Por que o Governo Federal não faz isso? Por que há um estardalhaço em dizer que o Governo está nadando em dinheiro? Se está nadando em dinheiro, por que não aplica na saúde? Por que não garante que o povo brasileiro tenha saúde adequada? Por que não garante que menos brasileiros morram por falta de atendimento adequado nos nossos hospitais e nos nossos postos de saúde?

Quero dizer, Senador Mão Santa, que não vai ser recriando um imposto que vamos resolver a questão da saúde do País. Isso é balela, e a população brasileira sabe disso. Não é apenas ter mais ou menos dinheiro, é questão de competência para gerir as ações específicas para a saúde em nosso País.

Deixo aqui o meu brado a favor de melhor atenção à saúde pública, não só com recursos, Senador Mão Santa, mas atenção a todas as ações que existem no País e que não são implementadas devidamente.

Registro o sucateamento dos nossos hospitais, mas principalmente a aquisição de grande número de equipamentos que não são utilizados porque não há gente que possa operá-los.

E espero, Senador Mão Santa, que, desse cabedal de 57 mil novos cargos que estão aí, pelo menos saiam os 11 mil de que os hospitais universitários precisam e mais aqueles de que a saúde do nosso País necessita.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com nossos cumprimentos...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convido para ocupar a tribuna, o que pacientemente está esperando, a Senadora Fátima Cleide, que representa o PT de Rondônia.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, de pé...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Com toda a reverência a V. Exª e ao Regimento, solicito inscrição para falar pela Liderança do PSOL. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª está inscrito.

Pode começar o pronunciamento, Senadora.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, faço uso da tribuna nesta tarde para falar sobre a Medida Provisória nº 466, que chegou ao Congresso no dia 10 de agosto. Essa matéria pretende resolver grave problema do setor elétrico a partir da interligação do sistema Rondônia/Acre com o Sistema Interligado Nacional – SIN.

Não posso deixar de agradecer, Sr. Presidente, publicamente ao Presidente Lula, ao Ministro das Minas Energia, à Ministra Dilma, da Casa Civil, ao Ministério da Fazenda e à Aneel, parceiros que foram na busca de solução para um problema que há muito tempo nos preocupa.

Não obstante as inúmeras vantagens advindas com a interligação ao Sistema Interligado Nacional, tais como energia de qualidade para Rondônia, segurança do serviço e menor emissão de poluentes, um fator econômico local ameaçaria a saúde econômica do Estado caso não fossem tomadas algumas medidas de correção.

A energia que se produz e se consome em Rondônia é basicamente oriunda da queima de óleo *diesel* em diferentes termoelétricas. Em determinados períodos, só uma delas, para se ter uma idéia, consome mais de 1,4 milhão de litros de óleo *diesel* por dia.

Todo esse combustível é comprado na região e gera significativo valor em impostos, como o ICMS, para o Estado e, conseqüentemente, para os Municípios. O Governo local chegou a falar em mais de R$200 milhões em prejuízos para o Estado de Rondônia com a interligação ao Sistema Interligado Nacional.

Para um Estado com o tamanho econômico do nosso a perda de receita dessa envergadura traria impactos profundos e imediatos na vida das pessoas e nos serviços mantidos pelo Poder Público.

Essa preocupação foi levantada por nós quando o Ministro das Minas e Energia ainda era Silas Rondeau. Foi discutida durante a elaboração do projeto da construção da linha de interligação e processo de construção das hidroelétricas do rio Madeira.

A MP nº 466 acolheu o problema, mas apresenta solução paliativa em minha opinião. Por isso, apresentei duas emendas ao texto. A MP fala em uma compensação a ser dada ao Estado pelo período de doze, após a entrada no Sistema Interligado Nacional. É um avanço, mas a compensação precisa ser ampliada.

Um Estado como o de Rondônia não funciona com solavancos. Mesmo nossa economia crescendo a ritmos chineses, face às obras do Governo Federal

na região, uma compensação tributária dessa natureza não se dá em tão pouco tempo.

De modo, Senador Gilvam, que a emenda que apresentei garante ao Estado uma compensação de cinco anos, em caráter decrescente, objetivando diluir o impacto dessa perda num espaço de tempo razoável.

Essa compensação se daria dentro da fórmula proposta pelo Governo, sendo 100% do valor no primeiro ano subseqüente ao da interligação, diminuindo 20% a cada ano. No prazo de cinco anos a compensação seria zerada, e o Estado teria criado alternativas extras de receita para substituir essa que hoje se encerra para o bem do meio ambiente.

Queria ressaltar aqui que não é apenas o Estado de Rondônia, mas também o Estado do Acre e, futuramente, outros Estados que venham a fazer parte do Sistema Interligado.

Meu Estado não pode ser prejudicado, assim como o Estado do Acre. E tenho certeza que poderei contar com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para melhorar a MP nº 466, que trata dos serviços de energia nos Sistemas Isolados, como é o caso de Rondônia e Acre.

A outra emenda que proponho modifica o art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, excluindo as empresas de distribuição de energia de Rondônia, Alagoas, Acre, Piauí e Amazonas do chamado PND, Programa Nacional de Desestatização.

Apresentei um projeto de lei ainda no ano de 2003 para que essas empresas distribuidoras de energia sejam retiradas do PND. No entanto, esse projeto encontra-se paralisado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Essas empresas passam por um processo de reestruturação e preparam-se para entrar, junto com a Eletrobrás, em mercados maiores. Estamos pensando grande e precisamos trabalhar para isso. O Governo Federal quer fortalecer essas empresas.

Sua permanência no PND, no entanto, impede uma série de ações gerenciais e mercadológicas, o que inibe o alcance de indicadores ainda melhores. A crise internacional mostrou que o Estado precisa estar presente em pontos estratégicos da economia, como forma de defender os interesses nacionais e o povo mais desprotegido da nação.

O momento é oportuno e a necessidade é imediata. Assim, peço aos nobres colegas que ajudem a aprovar as emendas que apresentei à Medida Provisória nº 466.

Afinal, Rondônia tem dado enorme contribuição ao crescimento do País ao beneficiar, com as hidrelétricas do rio Madeira, a economia e o setor elétrico nacional, contribuindo, assim, de forma efetiva para a segurança em energia limpa, renovável e responsável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agora, anuncio Arthur Virgílio, como Líder do PSDB, o maior partido das forças oposicionistas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Olha, o Zé Serra tem que agradecer muito a V. Exª, que segurou as oposições no momento mais difícil da política no Brasil. Ele desponta como símbolo maior.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Presidente. Ao lado de companheiros muito valorosos, como V. Exª.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª está como Líder, pode usar da tribuna e tem aquele tempo, mas hoje, como o número é pequeno, pode usar pelo tempo que achar conveniente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu tenho quatro comunicações bem rápidas, Presidente.

A primeira é pedir que V. Exª acate, na íntegra, o pronunciamento em que eu saúdo a cidade de Maués, a terra do guaraná, no Amazonas, e o índio sateré maué Jecinaldo Barbosa, que acaba de ser nomeado Secretário Indígena. É a primeira Secretaria no gênero e, portanto, eu espero que ele possa cumprir um bom papel com suas prioridades, que são educação e saúde.

Ainda, Sr. Presidente, peço que V. Exª acolha, na íntegra, o pronunciamento em que homenageio a escolha da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, em sediar a Conferência Nacional sobre Direito Ambiental em Manaus, que começa hoje. Estarão presentes mais 1.700 advogados, que vão debater um assunto que é o tema do futuro.

Também, peço a V. Exª que acolha, na íntegra, o elogio que faço ao Dr. Thomaz Antonio Perez da Silva, Superintendente Regional da Conab do Amazonas, que está barateando o custo de produção do campo lançando o Programa Vendas em Balcão, presente nos Municípios de Autazes, Manaus, Presidente Figueiredo, Urucará, Careiro, Manacapuru, Iranduba e Rio Preto da Eva.

As pessoas podem comprar a saca do milho a R$22,60 e a R$0,45 o quilo. O produto é destinado à produção de rações. A venda é feita diretamente ao produtor, sem burocracia.

É uma boa notícia. Parabenizo a Conab e parabenizo o Superintendente do Amazonas.

Sr. Presidente, aqui, uns dados bastante curtos sobre o pré-sal. Vou abordar bastante essa questão, é um tema no qual estou começando a me aprofundar.

Considero, primeiro, que é insustentável, não é justa essa urgência requerida, porque o tempo vai mostrar que ela não cabe. É um tema importante, e não dá para ser discutido desse jeito.

Mas eu digo, hoje, que o Credit Suisse fez uma análise, e, pela análise do Credit Suisse, que está sujeita a contestações, a debates, ele reduz em 44% as expectativas para o volume das reservas existentes na área do pré-sal na Bacia de Santos. Os cálculos mais otimistas apontam para lá 28,2 bilhões de barris. A previsão anterior era de 50 bilhões de barris.

O seu analista, Emerson Leite, considerou um total de 19 blocos, todos localizados ou no polo de Tupi ou no entorno, na chamada franja do pré-sal. Desses, a Petrobras só não participa como operadora ou parceira de três deles: BM-S-4, operado pela Eni; BM-S-3, operado pela BG, e BM-S-29, operado pela Maersk.

Pela previsão, a área do BM-S-11, Tupi e Iara, tem as maiores estimativas, 12 bilhões de barris; seguida de longe pelo BM-S-9, Carioca e Guará, com 4 bilhões de barris, e BM-S-24, Júpiter, com 3,9 bilhões de barris.

O mesmo analista do Credit Suisse aponta que essa revisão de expectativa é necessária para se dar maior clareza às expectativas efetivas do pré-sal naquela região.

A análise dele é a de que há o dado negativo de ter-se uma decepção: pensava-se que era mais e é menos, enfim. Mas, por outro lado, é muito comum que essas expectativas sejam quebradas e, por outro lado, o mercado se acostuma. Fica uma coisa mais realista, enfim. Dificilmente, diz ele, há uma taxa de 100% de sucesso. Isso coloca as coisas mais no plano da realidade, no plano do realismo.

Uma das áreas que teve menor redução de estimativas, de acordo com esse relatório, foi o BM-S-22, para o qual era projetado um potencial de 15 bilhões de barris e agora possui apenas 1,2 bilhão estimado. O poço seco no BM-S-22 também comprova a tese de que os blocos mais prolíficos do **cluster** estão localizados na parte norte, enquanto novas decepções adicionais na porção sul não devem ser descartadas. Aí abro aspas para o analista Emerson Leite: "Isto apoiaria a ideia de que a erupção do alto exterior da Bacia de Santos tem deslocado sedimentos existentes para a parte norte da bacia". Ele destaca, ainda, em seu relatório, que foram reduzidas as estimativas também para as áreas em que não houve nenhum anúncio por parte de empresas concessionárias.

Em relação ao prospecto do Guará, no BM-S-9, ele diz: "Acreditamos que esta é a área mais promissora do bloco", destacando que há estimativa de que a Petrobras pode concluir, nas próximas semanas, a análise sobre a última perfuração no local. De novo aspas para o Dr. Emerson Leite: "Nós atribuímos o volume recuperável de 1 bilhão de barris para o Guará e acreditamos que a confirmação da Petrobras pode ser um acréscimo ao preço das ações no curto prazo".

Sou contra, Sr. Presidente, a urgência por uma razão bem simples. O Governo teve 22 meses para debater internamente isso. O Congresso vai ter que se abrir para a discussão com a sociedade, nós vamos ter que fazer audiências públicas, ouvir os prós e os contras, vamos ter que chegar a uma posição.

Eu, por exemplo, não concordo com o sistema de partilha, prefiro o sistema que é mais moderno, mais justo, mais democrático, mais honesto, que é o de concessão. Por outro lado, para nós começarmos a avançar nessa discussão, entendo que nós temos que chamar inclusive setores ambientalistas para o debate, porque quem diz que, no ano 2050, no ano 2060, isso aí vai ter valor econômico real? Nós sabemos que os países desenvolvidos estão todos fazendo o que podem nos seus laboratórios para desenvolver fontes alternativas de energia, fontes limpas. Quanto tempo durará a moda dos combustíveis fósseis, que fazem danos muito graves ao meio ambiente? Será que isso será tolerado? Eu tenho dúvida. Então, nós temos que explorar isso com rapidez, enquanto se pode, para alavancar a economia brasileira.

Sugiro que a Petrobras faça parcerias, não importa se com empresas estrangeiras, não há razão para esse nacionalismo esquisito, estranho. É para fazer parcerias com empresas estrangeiras, sim, e extrair o pré-sal o mais rapidamente possível, porque nós sabemos que, em longo prazo, está condenado o modelo dos combustíveis fósseis. Estará em voga e em moda e em uso a ideia da energia limpa.

Temo também que nós dispersemos a atenção, se a concentrarmos apenas no pré-sal, das hidrelétricas, das outras formas de energia limpa, de energia

ecológica, como o gás natural. Enfim, nós temos que olhar muito o futuro.

Nós estamos agora com uma riqueza, que é uma riqueza inegável em potencial, que tem que ser explorada rapidamente. Nada de "o pré-sal é nosso", e o pré-sal ficar lá embaixo, tem que sair lá de baixo e vir para cima. Mas nós estamos trabalhando uma energia do passado, e tem uma energia do futuro, que é a que os países outros, mais desenvolvidos do que nós, querem. Então, nós temos que fazer um casamento entre o aproveitamento máximo que se possa fazer, com seriedade e com critério, dessa energia do passado, sem descurar do nosso esforço pela energia do futuro, sob pena de estarmos voltando as costas, numa contramão terrível, para a história que se está escrevendo. A humanidade exige combustível limpo, exige energia limpa.

Essa é uma preocupação, por exemplo, do Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, que não toma uma medida que não seja com essa preocupação. Toda medida que ele toma no campo energético tem a preocupação de trazer à baila a energia ecológica. Quando ele faz qualquer concessão a uma empresa dessas que estão ou estavam em dificuldades nos Estados Unidos, ele exige de uma empresa automotiva, por exemplo, que produza carros que não sejam poluidores.

Então, o Brasil tem de atentar para tudo isso. Noventa dias aqui e noventa dias na Câmara é muito pouco para se debater, com seriedade, um tema dessa magnitude. Precisamos realmente, a sério, de fato, fazer o Governo compreender que não é uma queda de braço. Não se trata de saber quem prepondera no Palácio, a opinião de quem que está valendo e de quem que não está valendo. É irracional, não é sensato colocar essa urgência. Essa urgência vai cair, mais hora, menos hora. O Governo vai compreender isso. Se não estamos pensando em eleição, se estamos pensando no futuro do País, se sabemos que o pré-sal é coisa para 12, 15, 20 anos, então, qual a diferença se são 90 dias, ou 180 dias, ou 360 dias para se chegar ao melhor marco regulatório? É questão de racionalidade, a não ser que digam que o pré-sal é tema de campanha eleitoral. Aí, não; aí é não levar a sério a Petrobras, é não levar a sério o País, é não levar a sério ninguém. Porém, se estamos levando a sério o País e a questão estratégica da energia, que é estratégica por excelência, temos de saber que não importa o calendário eleitoral. O que importa mesmo é termos um marco regulatório que atraia investimentos e que seja capaz de dar conta do recado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, iniciativas que beneficiem pequenos produtores, sobretudo agrícolas, são sempre bem-vindas. É o caso de programa lançado no Amazonas pela Superintendência Regional da CONAB, a Companhia Nacional de Abastecimento.

Para baratear custos da produção do campo, foi lançado ali o *Programa Vendas em Balcão,* por enquanto presente nos municípios de Autazes, Manaus, Presidente Figueiredo, Urucará, Careiro, Manacapuru, Iranduba e Rio Preto da Eva.

Em todos esses municípios criadores podem comprar milho em grão a R$ 22,60 a saca, ou R$ 0,4520 o quilograma. O produto é destinado à produção de rações.

Sem burocracia, a venda é feita diretamente ao produtor, com pagamento a vista, por meio de GRU bancária. Podem adquirir o produto criadores rurais, associações, cooperativa, prefeituras, universidades e sindicados, desde que se cadastrem junto à Superintendência da CONAB.

Essa boa notícia chegou ao meu gabinete, enviada peloi superintendente regional da CONAB no Amazonas, Thomaz Antonio Perez da Silva.

Ele informa que a venda direta foi bem recebida e sua expectativa é de que a iniciativa se amplie.

Cumprimento o Superintendente Perez. É assim que se faz. Todo o apoio aos produtores rurais, mormente em regiões distantes como é o caso do meu Estado, o Amazonas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, saúdo a cidade de Maués, a terra do Guaraná. É de lá o índio sateré maué Jecinaldo Barbosa, líder comunitário reconhecido pelo seu trabalho em favor das comunidades indígenas.

Jecinaldo, que foi coordenador das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira-COIAB, agora, para orgulho dos saterés amazônidas, é o Secretário de recente órgão criado no Estado do Amazonas, a Secretaria Indígena, a primeira do gênero no País.

Bom também é o que ele disse, já como Secretário: "Nossa prioridade são a Educação e a Saúde".

Faço o registro, augurando êxito ao Sateré Jecinaldo. Que ele logre êxito, em favor do povo indígena do Amazônas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, de amanhã até domingo, Manaus vai sediar a Conferência Nacional sobre Direito Ambiental. Ali estarão, como participantes, mais de 1.700 advogados, de todo o País, para o debate sobre tema extremamente atual e, mais do que isso, necessário.

A Conferência, que se desenvolverá no Hotel Tropical, será aberta na noite de amanhã, no Teatro Amazonas, o que permite constatar a relevância que se pretende para o encontro, promovido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ao fazer o registro, saúdo a OAB pela oportuna iniciativa. A Amazônia, região estratégica por excelência e da qual depende o futuro do País, necessita de novos estudos na área jurídica, como suporte para ações voltadas para o aproveitamento sustentável da Grande Floresta.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, só...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Cícero Lucena, Senador pela Paraíba.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado. Só para colaborar com nosso Líder Arthur Virgílio, quando ele chama a atenção da Nação para a preocupação do debate sobre o pré-sal.

No Portal G1 tem uma declaração atribuída ao Presidente da Petrobras, Senador Arthur Virgílio, que merece a reflexão do povo brasileiro e, em particular, do Governo brasileiro. Enquanto o Presidente Lula, na última segunda-feira, fez um palanque para anunciar a questão do pré-sal como a solução para todos os problemas brasileiros, Presidente Sérgio Guerra, o Presidente da Petrobras, no Portal, avisa que o pré-sal não é uma vaca leiteira que venha a resolver todos os problemas, porque existem problemas técnicos, problemas econômicos. Portanto, é praticamente – vamos dizer assim – um alerta, o seu posicionamento, para que o Governo baixe um pouco o tom político-eleitoreiro que está imprimindo no anúncio do pré-sal e para que todos reflitam com os pés no chão, sem pressa, sem urgência onde não deve ter. Que o debate venha à sociedade e que todos possam compreender que é uma riqueza importante para o Brasil e para os brasileiros, mas que não deve ser conduzido como salvador da pátria, como a solução de todos os problemas, principalmente dos mais carentes, conotação política que estão querendo dar.

Ele usou uma expressão bastante popular: "O pré-sal não é uma vaca leiteira!".

Então, dentro do Governo, o Presidente da Petrobras dá um puxavanco de orelha naqueles que querem vender que a solução do Brasil foi encontrada.

É importante, repito, que os membros do Governo... é melhor que ouçam o conselho do Presidente da Petrobras do que o do Presidente da Nação, que está usando o pré-sal de forma eleitoreira.

O alerta foi dado pelo Presidente da Petrobras e espero que o Governo, inclusive o Presidente, escute.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.150, DE 2009

Requerimento de Voto de Congratulações à Prefeitura Municipal de Ilhabela, Município do Estado de São Paulo, em homenagem ao Aniversário da Cidade, que completa 204 anos de emancipação político-administrativa.

Requeiro, com fulcro no artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Votos de Congratulações e Louvor à Prefeitura Municipal de Ilhabela, Município do Estado de São Paulo, em homenagem ao Aniversário da Cidade, que completa 204 anos de emancipação político-administrativa.

Assim, requeiro que os Votos sejam levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, nos endereços abaixo, para que sejam retransmitidos a toda comunidade de Ilhabela.

Prefeito Municipal – Dr. **Antônio Luis Colucci**

Endereço: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – Ilhabela/SP

Presidente da Câmara Municipal – Dr. Valdir Veríssimo de Assunção

Endereço: Rua Benedito Cardeal Sobrinho, 40, Centro – Ilhabela –

CEP: 1163-000

Justificação

O próprio nome "Ilhabela" já denomina e confirma que a cidade é bonita por natureza.

Não é por acaso que é a ilha principal do arquipélago – Ilha de São Sebastião – possui desde 1977 uma área de 27.025ha tombada como Parque Estadual. Abriga mais de 80% de Mata Atlântica, entremeada por cerca de 400 cursos d'agua que formam belíssimas cachoeiras.

Pela excelência de suas 36 principais praias, o município tornou-se também uma das 14 Estâncias Balneárias do Estado.

A vocação turística desta cidade do Litoral Norte Paulista também é marcada por sua história. São inúmeros os pontos turísticos e as possibilidades de se deliciar no paraíso de Ilhabela, também conhecida como a Capital da Vela no Brasil.

Sua história é marcada desde a presença de piratas e corsários até o naufrágio de transatlânticos que repousam no mar em redor de Ilhabela. Durante muitos anos as águas do Litoral Norte Paulista foram intensamente procuradas por corsários e piratas europeus e argentinos. Quatro dos mais famosos aventureiros dos mares que frequentaram o Litoral Norte foram os ingleses Thomas Cavendish, Francis Drake e Anthony Knivet, e o francês Duguay-Trouin, cujas peripécias, aventuras e desventuras correram mundo e deram origem a lendas que até hoje mexem com o imaginário de muitos aventureiros e caçadores de tesouros.

Parte das ilhas que integram o arquipélago de Ilhabela já era habitada muito antes da chegada dos primeiros europeus ao Brasil. Milhares de fragmentos arqueológicos já foram recolhidos e integram o acervo do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Ilhabela.

A história colonial de Ilhabela começa quando os integrantes da primeira expedição exploradora enviada por Portugal à Terra de Santa Cruz chegaram a Maembipe em 20 de janeiro de 1502, dia consagrado, pela igreja, a São Sebastião. Contudo, somente em 1608 é que viriam a se estabelcer os primeiros colonos (sesmeiros) em ambas as margens do canal do Toque-Toque (hoje canal de São Sebastião).

Senhoras e Senhores Senadores, mais que inspirar lendas de ataques de piratas e corsários, Ilhabela é um exemplo de município com grande potencial turístico que traz o desenvolvimento para o Estado de São Paulo e para o nosso Brasil, que merece esta singela homenagem pela comemoração dos seus 204 Anos de Emancipação Político-Administrativa, motivo pelo qual requeiro aos meus ilustres e eminentes membros do Senado da República que aprovem o presente requerimento

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009. – Senador **Romeu Tuma** – PTB-SP.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª quer encaminhar?

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – É que estou cedendo minha vez ao Senador Sergio Guerra, como orador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador cede a palavra e, em seguida, vai encaminhar o requerimento.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Só quero transmitir meus cumprimentos à cidade de Ilhabela, que é reconhecida como a cidade da vela. O Lars Grael formou praticamente uma escola de veleiros para os jovens, para as crianças, para que pudessem desenvolver esse esporte e sair das mãos dos traficantes ou de qualquer outro tipo de abuso que as crianças sofrem. É uma cidade belíssima no litoral paulista.

Agradeço a V. Exª pela oportunidade de ter lido o meu requerimento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Para encaminhar, o Senador Mercadante, de São Paulo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Quero me associar ao requerimento do Senador Romeu Tuma. De fato, Ilhabela é uma ilha das mais bonitas do nosso litoral e do nosso Estado, e Lars Grael é uma figura fantástica, em termos de exemplo, de atitude, de contribuição ao esporte, ao Estado e ao Brasil.

Eu queria aproveitar a oportunidade para me inscrever como Líder para dar continuidade a esse debate do pré-sal, iniciado aqui pelo Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dr. José Roberto, por favor, a inscrição solicitada.

A Presidência encaminhará o voto de aplauso.

O requerimento vai ao Arquivo.

Vamos também determinar que sejam atingidas, na forma do Regimento, as reivindicações do Senador Arthur Virgílio.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.151, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido na manhã da última terça-feira, dia 1º de setembro, do engenheiro eletricista Mário Penna Bhering.

Justificação

O Brasil perdeu, na manhã da última terça-feira, uma figura que conquistou seu lugar na história do País. Conquistou, convém frisar, graças ao seu pioneirismo, ao seu espírito empreendedor e à sua ousadia. Estou me referindo ao engenheiro Mário Penna Bhering, que faleceu aos 87 anos.

Mário Bhering atuou no setor elétrico por 50 anos e teve influência decisiva no planejamento e no desenvolvimento do setor.

Bhering presidiu a Cemig em duas ocasiões, de 1964–1967 e de 1983–1985.

Por treze anos, em duas oportunidades, presidiu a empresa **holding** do sistema elétrico nacional, a Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRÁS): de 1967–1975 e de 1985–1990.

Também presidiu a Comissão de Integração Energética Regional da América Latina – CIER – 1967.

Foi consultor da Itaipu Binacional – 1977 – e membro do Conselho de Administração de Furnas Centrais Elétricas – 1965–1967.

Segundo o empresário Antônio Ermírio de Moraes, "a história profissional do doutor Mário Bhering é digna de ser registrada para a posteridade, pois faz parte da evolução do nosso sistema elétrico".

Para Eliezer Batista, ex-Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, "onde muitos enxergaram apenas o breu, Mário Bhering viu o progresso e o desenvolvimento do Brasil. Meticuloso planejador e incansável executor, Bhering foi um dos principais artífices do grande salto do setor elétrico nacional nas décadas de 1960 e, principalmente, 1970".

Mário Penna Bhering ocupava, desde agosto de 2008, uma cadeira no Conselho Consultivo da Eletrobrás, com a incumbência de acompanhar, orientar e recomendar medidas para a evolução da estatal.

Ainda era presidente da Memória da Eletricidade e, nos últimos tempos, passou a se dedicar à arte da aquarela, tendo mostrado seu trabalho em várias exposições.

Por todas essas realizações e pelo merecido lugar que conquistou na história recente do Brasil, com toda certeza o inesquecível engenheiro Mário Penna Bhering se faz merecedor desta homenagem por parte do Senado Federal, que me sinto extremamente honrado em propor.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009. – Senador **Delcídio Amaral.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.152, DE 2009

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2000, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa para decisão.

Com a palavra, o Senador Sérgio Guerra, por cessão do Senador Romeu Tuma. Ele é Presidente do PSDB, o maior partido das oposições do Brasil.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero agradecer ao Senador Romeu Tuma pelo tempo que me cedeu e falar algumas poucas palavras sobre este momento que vivemos.

Faz dez dias que foi revogada, no Brasil, a gripe suína, por exemplo. Ninguém mais fala disso. Revogada também foi a CPI da Petrobras. Está lá, escondida, realizada num horário em que pouca gente é capaz de vê-la, acompanhá-la. A crise do Senado também foi revogada. Acontecimentos todos estão revogados por conta do pré-sal.

O pré-sal é um projeto importantíssimo para o Brasil, indispensável ao País. Que se faça sobre ele uma ampla reflexão e que se produza agora uma nova lei.

Tudo é possível, mas, de início, é preciso refletir o seguinte: esse projeto não tem rigorosamente urgência, não tem necessidade de tramitar em regime de urgência. A decisão de fazê-lo foi tomada pelo Presidente da República. No primeiro momento, o Presidente cedeu a ponderações de Governadores, de maneira especial à do Governador de São Paulo. Logo a seguir, o Presidente volta a insistir na chamada urgência.

Ao longo desses dias, no Senado e na Câmara, surge uma reação natural de parlamentares contra a urgência. Por duas razões essenciais: primeiro, porque o Congresso tem delegação da população brasileira e responsabilidades para influir sobre matérias de grande alcance e grande relevância, matérias em relação às quais, necessariamente, o povo precisa ser ouvido. E a forma de o povo ser ouvido agora será através da Câmara e do Senado, dos seus representantes aqui. O povo em todos os sentidos: no sentido dos trabalhadores, no sentido da classe média, no sentido dos empresários, no sentido da sociedade de um ponto de vista muito mais amplo.

Todos esperam, rigorosamente, que o Congresso cumpra seu papel, menos o Presidente. O Presidente toma a decisão de votar em regime de urgência. Não atendeu às ponderações de partidos aliados – na Câmara, do PMDB, por exemplo; aqui, do PP. Senadores da Base do Governo se manifestaram aqui também. Muita gente já falou, mas o Presidente insistiu: "O que vale é a minha decisão, e a minha decisão é que o Congresso, Câmara e Senado, não vai fazer nada em relação a esse assunto; tem mais é que cumprir a decisão que tomamos aqui em cima".

Vejamos com clareza o que se apresenta: uma orientação assumida, explícita, para inviabilizar a ação do Congresso num assunto para o qual não pode haver mais relevância, importância e necessidade de contraditório. O Presidente, do alto do seu poder, das suas palavras e da sua liderança, diz: "Nada importa; importa é o meu desejo". Ou seja: o desejo de um pequeno grupo que se reuniu por dois anos para produzir a lei nós vamos ter menos de 90 dias para examinar aqui – na prática, menos de 40 dias reais.

Minha pergunta é a seguinte: qual será a atitude dos parlamentares? O que vamos fazer? Vamos aceitar isso? Vamos votar desse jeito? Antes de entrar no mérito da matéria, vale a pena fazer uma simulação?

Então, o Presidente, rigorosamente, já tomou a decisão: "para o Senado e para a Câmara, quero as normas do Conselho de Ética do Senado; quero que funcione como funcionou o Conselho de Ética". Ou seja: um pequeno grupo se junta ali, com mais votos do que o outro, e toma a decisão que bem entender. É a chamada tropa de choque reciclada, agora não mais para julgar alguns episódios e denúncias que foram feitas aqui, mas para decidir o futuro do petróleo no Brasil e do pré-sal também. Rigorosamente, querem transformar este Senado e a Câmara no Conselho de Ética do qual já saímos, porque não vale a pena ficar lá.

Eu me lembro, muitos anos atrás, dos votos que dei ao Presidente Lula. Eu era do Partido Socialista Brasileiro, como o Jarbas era do PMDB – era, não; é ainda, mas o PMDB dele não é este que está aí –, e votamos no Presidente Lula várias vezes. Qual era a esperança? A de que um homem do povo ia ser Presidente do Brasil e que o povo ia chegar ao Governo. Havia o pressuposto de que esse homem do povo, como o povo brasileiro, desejava a democracia. Ele próprio nasceu e cresceu na democracia. Ele próprio é uma lição extraordinária de como o povo brasileiro teve, nesse tempo todo, capacidade de se levantar. Um simples filho de trabalhador pernambucano, do agreste, chega aqui, transforma-se em líder sindical e, depois de transformado em líder sindical, percorre o caminho da política, organiza um grande partido, lidera a organização do sindicalismo no Brasil, empreende uma grande luta e ganha as eleições depois de várias tentativas, depois de ter disputado todas as eleições desde a redemocratização. Não há maior lição de democracia. Mas quem, agora, agride a democracia é o Presidente Lula, com a maior falta de cerimônia.

É impensável que o Presidente do Brasil fale o que o Presidente Lula tem falado, as coisas que ele diz. Vejam quantas coisas já disse sobre este Congresso: "Vão trabalhar"; "Os Senadores não trabalham."; "Deputados, prestem atenção"; "O Congresso está me prejudicando"; "Deixem o Lula trabalhar"; "Não é admissível o que o Congresso está fazendo". E isso dá coro a todo um discurso de autoflagelação que aqui também existe. Resultado: a gente está assistindo a uma lição de autoritarismo vital em relação a um voto fundamental na matéria mais importante sobre a qual teríamos de decidir, nestes últimos oito anos de mandato de Senador e nos últimos quatro anos de Deputado Federal.

Eu acho que o que deve unificar o esforço de todos nós aqui, primeiro, é a conquista do espaço do Congresso. Nós não vamos entrar no mérito dessa discussão antes de termos a convicção de que vamos poder contribuir com ela.

Apenas para fazer jogo de cena, participar, como fizemos, do Conselho de Ética, com a decisão tomada por antecipação, não adianta! Adianta, sim, insistir em que todos sejam ouvidos, em que a conversa, o debate prossiga com respeito a todos, porque o pré-sal, o petróleo não é do Presidente Lula, não é do PT, é do País. Vai ter petróleo hoje, amanhã e depois de amanhã. Vai ter pré-sal muito mais depois de amanhã. Não é do Presidente Lula, muito menos da campanha dele para as eleições de 2010.

Rigorosamente, a candidata do Presidente está em sérias dificuldades. Há uma discussão muito intensa – e não fomos nós da oposição que inventamos – de que ela não será candidata. E, se não for candidata, não será por causa da oposição, mas por causa dela, porque faltou com a verdade uma, duas ou três vezes, porque passou autoritarismo.

Não são poucos os brasileiros que eu conheço que já sofreram repreensão da Ministra sem razão. Excesso de autoritarismo. Os seus Ministros, contam-se nos dedos aqueles que não confessam, quando falam na intimidade, que a Ministra é autoritária demais. Na vertical, assessoria, gente que trabalha em Brasília, gente dos Ministérios, gente técnica não suporta trabalhar com a Ministra. São autoritarismo, decisão, prazos impossíveis, uma certa autoridade de quem precisa dizer que é porque não é de fato; de quem quer provar que é porque não é de fato, porque não é líder de coisa nenhuma, nunca disputou eleição, nunca se encontrou com o povo, nunca pediu a preferência dele, nunca estabeleceu debate sob nenhum padrão.

Nenhuma divergência moral contra a Ministra. Não conheço nenhuma acusação a ela nesse plano. Trata-se de uma pessoa, provavelmente, honesta – a minha presunção é a de que é. Agora, toda restrição a alguém que quer se impor desse jeito, deixando de falar a verdade e montando, como montou agora, um palco, um grande palco.

Vamos fazer, agora, uma nova lei para o pré-sal. Para quê? Para garantir o interesse nacional. Para quê? Para evitar que os estrangeiros, que outros países, que investidores privados tomem conta de uma riqueza que é do povo brasileiro. Falsa questão. Isso não está em discussão. Vamos fazer o pré-sal como eles propõem? Para quê? Para evitar que aqueles que querem privatizar o Brasil privatizem também a riqueza do pré-sal; para fazer com que nós possamos garantir que as verbas e os recursos que venham do pré-sal, hoje, amanhã ou depois de amanhã, tenham um caminho para o povo, para a educação e daí para frente. E quem disse que nós não concordamos com isso? Quem disse que a oposição é contra isso?

Nós achamos que é preciso arrumar uma fonte importante de financiamento para fazer uma revolução na educação brasileira, que assume padrões cada vez mais crescentes de primarismo. Nós formamos gente demais com qualidade de menos. Nós universalizamos o ensino não para formar gente qualificada para ter trabalho, mas para formar gente subqualificada para não ter trabalho.

Do ponto de vista da saúde, como fizeram antes com a CPMF, o problema é muito mais de gestão do que propriamente de financiamento. Não há qualidade, não há gestão, não há responsabilidade, não há liderança, não há carreira pública e, rigorosamente, não há, neste País, um método, uma forma progressiva de avançar dentro de um verdadeiro planejamento.

Agora, estamos submetidos à chantagem do pré-sal. A oposição vai ser acusada de privatista, quando não o é. Eu, pessoalmente, defendo que o Estado aumente a sua participação no capital da Petrobras. Nada contra. Como somos privatizantes se queremos que o Estado brasileiro seja ainda mais dono da Petrobras? Que privatizante é esse que tem uma atitude dessas?

Rigorosamente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, estamos numa grande luta. Essa luta tem desdobramento nos Estados. Não pode ser numa pequena reunião, num conjunto de interesses que se vai resolver o destino dos *royalties* do pré-sal, para onde eles vão, como é que eles vão. É um acerto entre as pessoas? É um acerto entre os Governadores ou entre alguns Governadores? É um acerto daqueles que estão mais próximos do mar com aqueles que estão mais próximos de Brasília? Nada disso. Tem de ser uma discussão com o País inteiro. Somos uma Federação e temos de respeitar essa Federação que escolhemos como marca para nossa organização política e social.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, o nosso protesto, a nosso indignação, a nossa absoluta falta de solidariedade e de apoio, não à discussão sobre o pré-sal, não sobre o modelo que está chegando aqui e que precisa ser visto, mas a completa e total indignação diante de uma decisão autoritária do Governo, que quer submeter o Congresso, humilhar o Congresso, diminuir os Senadores, desprezar os partidos, fazer o que tem sido feito aqui de maneira tradicional.

O Presidente da República, em certo momento, tinha dúvidas sobre governar o Brasil em uma base mais democrática, ouvindo um, ouvindo outro, estabelecendo um mínimo de discussão. Mas o Presidente da República tomou partido daqueles que não querem discutir, daqueles que querem impor, daqueles que não admitem que a oposição pode ter razão, porque a razão é toda deles.

Finalmente, essa é a decisão do Governo. Vai insistir na chamada urgência, no interesse não se sabe do que, mas, significativamente, em uma decisão de reduzir o tamanho do Congresso Nacional, que não deve aceitar isso, que não pode aceitar isso, sob pena

de não honrar o mandato – cada um, no singular – de Senador aqui, nesta Legislatura.

Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Sérgio Guerra, é claro que V. Exª, além de ter um mandato nesta Casa, é o Presidente Nacional do PSDB, um partido de grande relevância, um partido importante, que faz a oposição, que constrói e mantém a democracia conquistada pela sociedade brasileira. Veja V. Exª: se nós deixarmos esse debate para o ano das eleições... Eu estou fazendo esse aparte no sentido de fazer uma discussão, aqui, para refletir com V. Exª. Acho que o caminho da urgência não é desrespeito a esta Casa. Afinal de contas, serão 90 dias de discussão. Nós podemos, em 90 dias – e quero dizer com tranquilidade –, ouvir quem é contra, quem é a favor, e ouvir contribuições dos Governadores, do empresariado, da sociedade civil. Agora, se nós deixarmos para o ano de 2010... V. Exª, que é candidato e é Presidente de um partido que vai ter uma agenda... Além de cumprir com o dever de estar aqui no Congresso, V. Exª vai dobrar o ano discutindo os interesses da oposição, do PSDB. Essa é a nossa preocupação, não há outra. Não há outra! Não deixar essa discussão relevante, estratégica – que V. Exª reconhece, pois discutiu o pré-sal –, para 2010, com um calendário eleitoral que já se impõe para março. Veja V. Exª: a Ministra Dilma, pré-candidata, é uma Ministra que participou da construção desse processo. Outros Ministérios se afastam em março. Veja a vacância, os quadros saindo do Governo para fazer parte, para disputar a agenda de 2010. E V. Exª vai estar inserido nesse contexto. Então, vamos ficar sem o Senador Sérgio Guerra por conta da agenda de 2010. Então, se é estratégico, se é importante, se é relevante, quero discutir isso não do ponto de vista regional, mas do ponto de vista do Estado brasileiro, da Nação. É uma riqueza significativa. Faço o aparte no sentido de ouvi-lo. E, com muita serenidade – V. Exª tem uma postura serena, responsável –, pondero sobre a conveniência de deixarmos essa discussão do pré-sal para 2010, com o compromisso que todos nós temos: participar das eleições que estão se avizinhando. Este é o aparte.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – As considerações feitas pelo Senador João Pedro são sérias.

Uma primeira ponderação: o pré-sal, do ponto de vista da oposição, do ponto de vista do PSDB, não é uma matéria que tenha encaixe, que tenha possibilidade efetiva de se transformar em bandeira eleitoral. Acho que o partido que o fizer estará equivocado. É uma discussão complexa. Efetivamente, vamos ter de adotar medidas flexíveis, muitas vezes. Haverá sempre uma interpretação assim e outra interpretação de outra maneira. Mas o consumo eleitoral dessa discussão é mínimo. Outras discussões têm consumo eleitoral muito maior, partidário mesmo. Essa não será uma discussão que um partido empolgue de um lado e que o Governo empolgue de outro lado. Nós não vamos ficar, por exemplo, numa atitude privatista; e o Governo não vai ficar preso, prisioneiro a uma atitude estatizante. Haverá seguramente discursos de moderação, que são, efetivamente, aqueles que têm a ver com a questão propriamente dita. Essa é uma falsa divisão que não vai se consumar.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permita-me, Senador?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Segunda: a questão do prazo e do tempo, aí é uma alegação importante. Mas o problema do tempo é muito importante. O problema do tempo fixado por cima é mais importante ainda. Poderíamos, no Congresso, sem grande dificuldade, estabelecer uma agenda para o exame da questão do pré-sal, que podia, se fosse o caso, se fosse necessário, terminar em 90 dias, ou, se fosse o caso e ser necessário, terminar em 120, 145, 112 dias. Tudo isso é possível. O que não pode haver é um caráter autoritário, determinante, que nos estreita, que nos reduz. Então, não é um problema de, enfim, 40 ou 42, ou 45, ou 95, ou 110 dias. Nada disso. É claro que a gente não pode entrar com essa discussão para dentro das eleições. Mas há espaço para fazê-la também ano que vem, num certo sentido e por algum tempo.

Então, a ponderação é para que essa chamada "urgência" seja suspensa e que, de maneira tranquila, não na tropa de choque que tem vencido aos nossos partidos, ao meu e ao seu, Senador João Pedro – nós fomos derrotados por ela –, então, que a tropa de choque seja arquivada nesse campo, no campo do petróleo, e que a gente negocie claramente uma agenda que possa presidir os fatos e ser cumprida. O Presidente do Senado terá um papel nisso, o Presidente da Câmara terá um papel nisso, os Poderes estarão representados nisso. Tudo, menos a ideia de uma ação autoritária, de uma ação que limita o trabalho do Parlamento e que o reduz. "Ou aprova em 90 dias, ou Inês é morta".

Na medida em que se estabelece esse prazo e dessa forma, os agentes interessados, que não sou eu nem o Senador João Pedro, vão se valorizar nessa discussão, e vão se valorizar não no interesse do País

mas no interesse deles. Já se fez isso com a CPMF. Na primeira passagem da CPMF pela Câmara, no caminho ficou uma estatal. Aqui, no Senado, não se deu isso, nem é tradição se dar isso aqui. Mas o fato concreto é que era muito mais sensato, muito mais correto que houvesse uma discussão aqui, no plano do Congresso, para que essa questão fosse examinada.

Com relação à presença da Ministra ou a do Senador Sérgio Guerra ou a do Senador João Pedro, isso tudo é importante, mas não é o centro do problema. O centro do problema é o pré-sal, o petróleo e a necessidade de uma discussão aberta dessa questão, que é importante para todos.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permita-me, Senador Sérgio Guerra?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Apenas, Senador, para dizer que V. Exª focaliza bem a questão do tempo, da oportunidade e da qualidade. Não importa o tempo, importa muito mais a qualidade da legislação que possamos produzir aqui no Congresso Nacional. O tempo pode ser encurtado ou alongado, dependendo dos debates, da participação dos especialistas, da contribuição que os setores organizados da sociedade possam oferecer ao debate. O que fica mal é a imposição. Essa imposição do tempo passa a ideia de que há uma imposição da proposta. O que se deseja não é que se aprove rápido pelo fato só de se aprovar rapidamente. O que se deseja é que se aprove rápido para não aprimorar, para não alterar, para não admitir pelo menos alterações que possam ser consideradas significativas. Esta é a questão essencial. Posso citar como exemplo o fato de não termos ainda aprovado uma reforma tributária porque não há consenso – há muito tempo se debate isso no Congresso –, em razão dos interesses diversos de regiões, de Estados, de Unidades da Federação. E, nesse caso, os interesses não se conflitam? Eu já vejo um levante de Governadores insatisfeitos. Então, obviamente, encurtar o tempo é comprometer a qualidade da proposta. E, como bem coloca V. Exª, não é uma proposta para este Governo. Até ao contrário; é muito mais para outros governos que sucederão este. Porque sabemos das dificuldades existentes, dificuldades tecnológicas, financeiras. Aliás, o Presidente Itamar Franco, se desejasse, poderia ter armado esse palanque que se armou aqui agora muitos anos depois, porque, já no seu Governo, o pré-sal era notícia. Já havia a descoberta do pré-sal. Mas Itamar Franco preferiu não o espetáculo, mas a responsabilidade. Não fez um anúncio prematuro; achou necessário amadurecer, pesquisar mais, ter convicção mais completa sobre a realidade do que temos para oferecer ao País como futuro. Portanto, esse debate é suprapartidário, não é um debate que vai confrontar governo e oposição – não deveria ser, pelo menos, pretendem que seja, mas não é –, são pesquisas e investimentos de décadas. Temos de olhar à frente e não o passado e este presente. Temos de olhar à frente e, olhando à frente, vamos promover um debate suprapartidário do pré-sal, do marco regulatório do pré-sal. Pelo menos essa é a nossa responsabilidade; esse é o nosso dever.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Agradeço o aparte absolutamente claro do Senador Alvaro Dias.

Senador Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP – Senador Sérgio Guerra, eu queria justamente pedir a V. Exª...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Sérgio Guerra, agradeço a V. Exª. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho o prazer de trazer a este plenário, para uma vista que realiza em Brasília e a esta Casa, o Ministro Bill Rammell, Ministro das Forças Armadas Britânicas e deputado inglês, que se faz acompanhar do Embaixador Alan Charlton, que estão em visita ao Brasil, e o Ministro da Defesa, como parlamentar, havia citado como de muito bom grado visitar o plenário desta Casa. Portanto, faço este registro no momento em que desejo a ele e a sua comitiva pleno sucesso na visita de trabalho que empreendem ao Brasil neste momento. *(Palmas.)*

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Srªs e Srs. Senadores, essa é uma palavra que nós trouxemos hoje, na expectativa de que, ao longo da próxima semana, se desenvolva uma evolução no Planalto, no Governo, em quem manda, de maneira que essa questão do pré-sal venha a ser verdadeiramente discutida no Congresso – na Câmara e no Senado. Até lá, as oposições estarão impedindo votações; e, na Câmara, desde já, em obstrução.

(Procede-se aos cumprimentos da Mesa à comitiva inglesa.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Quero, Sr. Presidente, registrar essa atitude, essa iniciativa do Senador Eduardo Suplicy de levar o Ministro da Defesa até a Presidência da Casa para que V. Exª o cumprimente. Esse é um gesto magnânimo, é um gesto de quem não tem cartão nenhum para apresentar a ninguém.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Guerra, o S. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Dos oradores inscritos, está presente em Plenário o Senador Alvaro Dias. V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria, depois, de usar da palavra pela ordem. Se o Senador Alvaro Dias autorizar que use da palavra pela ordem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para uma indagação relativa ao andamento administrativo dos trabalhos da Mesa Diretora.

Em 18 de agosto do corrente, V. Exª, Presidente José Sarney, informou à Casa que a Fundação Getúlio Vargas entregou o trabalho final sobre a reestruturação do Senado, que a Mesa se comprometeu a oferecer ao Senado este ano. De acordo com o Presidente, a Fundação propõe uma redução no número de assessorias, diretorias e chefias. Em suas próprias palavras:

> "[...] A previsão é de uma redução de custos de R$376 milhões e 400 mil por ano. Em relação ao orçamento, a redução de custo é de 13% e de 22% em relação aos custos possíveis de variação. Portanto, a economia proposta é de 43%".

Um pouco mais adiante, V. Exª disse:

> "[...] Mandarei encaminhar à Comissão Diretora da Casa, que vai examinar a proposta da Fundação Getúlio Vargas num prazo de dez dias – porque, a partir de agora, já estabeleci prazo para tramitação dessas propostas, que naturalmente serão examinadas ou incorporadas pela Comissão Diretora.
>
> Em seguida, voltaremos com a proposta final à Mesa, que será votada pelo Plenário da Casa, uma vez que quero dividir a responsabilidade com todos os meus colegas sobre a votação dessa modificação fundamental, porque ela vai implicar muitas transformações e algumas resistências e vai, naturalmente, exigir de cada um de nós um trabalho, uma decisão política de implantá-las. Portanto, quero o respaldo do Plenário para que se possa, imediatamente, fazer isso [...].

Frente a esse pronunciamento, Sr. Presidente, vale notar que a Lei Orçamentária Anual de 2009 previa um orçamento para a Câmara dos Deputados de R$3,532 bilhões e de R$2,742 bilhões para o Senado. A proposta orçamentária entregue pelo Ministro do Planejamento ao Presidente José Sarney, nessa segunda-feira, 31/08/2009, prevê a despesa da Câmara, para 2010, em R$3,404 bilhões e a do Senado em R$2,756 bilhões. Ou seja, enquanto o orçamento da Câmara pressupõe uma redução de aproximadamente R$130 milhões, de 2009 para 2010, a proposta do Senado envolve um aumento de R$10 milhões para o ano que vem. E isso acontece, mesmo depois de V. Exª informar à Casa que iria implementar as diretrizes apresentadas pelos estudos da FGV, que aponta para uma redução de R$376 milhões em nosso orçamento.

Em um primeiro exame, os números mostram uma evolução em direção contrária. Isso, sem lembrar que V. Exª afirmou que a administração da Casa teria 10 dias para examinar o relatório da FGV e enviar seu parecer para a Comissão Diretora. Portanto, gostaria de pedir informações. A Comissão Diretora já concluiu a análise do estudo da FGV? Quais são as suas conclusões? Quando teremos acesso a esse estudo, a esse documento?

Além disso, Sr. Presidente, hoje avalio que outros Senadores tenham também sido procurados por representantes de empregados terceirizados da empresa Fiança Serviços Gerais Ltda., prestadora de serviços de conservação e limpeza no Senado. Eles relataram que a Administração do Senado Federal, visando à redução de custos, realizou uma nova licitação para a contratação desses serviços e que a mesma empresa venceu o certame. Enquanto, pelo contrato atual, esses trabalhadores recebem um salário mensal de R$652,53 – para horas de trabalho, por exemplo, de uma às dez horas, portanto, bastante tempo –, no novo Contrato, o salário será reduzido para R$508,00. Para que isso ocorra, a empresa os informou que, a partir de amanhã, vai colocá-los de aviso prévio. Sabemos que isso ocorrerá, para que novas pessoas sejam contratadas por um salário mais baixo.

Essa situação me deixou preocupado, pois, na semana passada, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Projeto de Resolução nº 29, de 2009, de minha autoria, com parecer favorável do Senador Pedro Simon e por consenso, que acaba com o pagamento de gratificações e vantagens para servidores efetivos ou comissionados que integrem qualquer uma das 71 comissões – permanentes, temporários ou especiais – que funcionam hoje na Casa. Vale dizer, acabam com

adicionais que variam de R$1,3 mil a R$2,6 mil por mês e e que vêm sendo pagos a cerca de 300 servidores, que, trabalhando dentro do horário de expediente, em geral, recebem a mais para desempenhar atividades que são próprias de suas atribuições. Há Senadores que criticam a aprovação desse projeto, defendendo a manutenção desses adicionais.

Mas tal situação não seria um contrassenso? Enquanto a Mesa Diretora pretende reduzir o salário dos trabalhadores, que ganham na faixa de R$500,00 e R$600,00, que fazem aqui o serviço de limpeza e que são necessários ao bom funcionamento da Casa, à limpeza dos nossos gabinetes e aqui do plenário, também deseja manter o pagamento de gratificações a um grupo de funcionários que normalmente já recebem outras gratificações. Será que não seria justo, Sr. Presidente, começar a redução das despesas pelo corte dessas gratificações?

Portanto, Sr. Presidente, encaminho à Mesa tais indagações, que, respeitosamente, formulo a V. Exª e à Mesa Diretora. Vou encaminhar por escrito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa receberá a indagação de V. Exª e, em seguida, remeterá todas as respostas que deseja obter.

Quero apenas esclarecer, de início, que a Fundação Getúlio Vargas está fazendo o projeto de reformulação da Casa e está seguindo o calendário a que se propôs, para chegarmos aos prazos previstos. Hoje mesmo estamos dentro do prazo. Como V. Exª sabe, a administração da Casa é submetida à 1ª Secretaria. Há aqui o Conselho de Administração, também formado por diretores, Secretários-Gerais da Mesa, que estão tendo um prazo de 30 dias para analisar a proposta da Fundação Getúlio Vargas. Eles estão nesse trabalho e prometeram que vão entregar na próxima semana, já concluído. Então, esse trabalho irá à Mesa, e nós o examinaremos e o submeteremos ao plenário.

Já mandei chamar o consultor de orçamento da Casa, para prestar as outras informações que V. Exª pede.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço, Sr. Presidente. Ressalto que a Fundação Getúlio Vargas, em que sou professor, foi considerada pelo levantamento do Ministério da Educação, nesta semana, como a instituição que tem os três melhores cursos. Entre os cinco melhores, está a Escola de Administração Pública da FGV do Rio, a Escola de Economia da FGV do Rio e a Escola de Administração de Empresas de São Paulo, em que sou professor, em primeiro, terceiro e quinto lugar, consideradas as melhores instituições de ensino no Brasil.

Então, é de se esperar que realmente o estudo da FGV seja de muito boa qualidade para o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu agradeço a comunicação de V. Exª, que mostra também o acerto que tivemos ao escolher a Fundação Getúlio Vargas para esse trabalho de tamanha importância para esta Casa.

Consulto o Líder sobre se podemos submeter a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 462, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 462, de 2009).

Relator revisor: Senador Romero Jucá

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 1.436, DE 2009 – PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do texto da Câmara, agregando-se 22 emendas que completam o projeto.

Portanto, o parecer é favorável, com 22 emendas favoráveis, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.436, DE 2009

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, proveniente da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009; e dá outras providências.*

RELATOR-REVISOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2009, de ementa em epígrafe, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 462, de 14 de maio de 2009, aprovado pela Câmara dos Deputados, nos termos do parecer proferido pelo Deputado SANDRO MABEL.

O parecer apresentado em plenário conclui pela "constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa" e pela "compatibilidade e adequação financeira e orçamentária" da medida provisória e das emendas apresentadas.

Concluí também pela "aprovação no mérito da Medida Provisória nº 462, de 2009, e pela aprovação das Emendas nºs 014, 016, 028, 034, 037, 046, nos termos de nosso Projeto de Lei de Conversão (anexo)", e pela rejeição, no mérito, das demais emendas apresentadas.

O PLV nº 13, de 2009, foi recebido pelo Senado Federal em 26 de agosto corrente, nos termos do Ofício nº 861/2009, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, cabendo a mim a honra de relatá-lo.

Conteúdo do PLV 13/2009

O PLV nº 13, de 2009, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, é composto de 22 artigos e trata de diversos temas, a seguir apresentados.

i) Auxílio Financeiro aos Municípios. O art. 1º da MPV nº 462, de 2009, dispõe que a União prestará auxílio financeiro aos municípios, no exercício de 2009, para compensar a redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Para tanto, prevê a entrega de recursos no valor correspondente à variação negativa entre os repasses realizados em 2008 e em 2009, a título de apoio financeiro com o objetivo de superar as dificuldades financeiras emergenciais.

Na Câmara dos Deputados foi acrescentado o § 6º ao art. 1º para autorizar o parcelamento, em até 120 parcelas iguais e sucessivas, de todos os débitos dos municípios oriundos do recebimento de recursos da União, relativos a convênios, cujas prestações de contas não foram realizadas até 31 de dezembro de 2008. A inserção busca também superar as dificuldades financeiras emergenciais dos municípios.

ii) Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN). Os arts. 2º e 3º alteram a Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, modificando e acrescentando dispositivos relacionados ao Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN).

O art. 3º do PLV nº 13, de 2009, afasta a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (por exemplo, nos fundos de renda fixa, a antecipação semestral no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano) sobre as aplicações financeiras realizadas para manter a rentabilidade e a liquidez do Fundo

de Garantia para a Construção Naval (FGCN).

iii) Fiscalização de Trânsito nos Portos. O art. 4º acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a celebração de convênio entre a autoridade portuária e os órgãos de fiscalização de trânsito dos estados e municípios.

iv) Operações do Banco Central do Brasil. O art. 5º altera a Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que autorizou o Banco Central do Brasil (BC) a conceder empréstimos em moeda estrangeira.

v) Programa Bolsa Família. O art. 6º trata do Programa Bolsa Família, regulado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. São acrescidos dispositivos a essa lei para regular a transferências de recursos aos entes federados, para a execução e a gestão descentralizadas do programa, mediante adesão voluntária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Além desses temas, que constavam da MPV nº 462, de 2009, foram acrescentados na Câmara dos Deputados outros dispositivos, que constam dos arts. 7º a 20 do PLV nº 13, de 2009.

vi) Transferência da Malha Rodoviária Federal para os Estados. O art. 7º modifica a Lei º 11.314, de 2006, que altera a Lei no 9.636, de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. O objetivo é apoiar a transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

vii) Parcelamento de Débitos Tributários. O art. 8º modifica a Lei nº 11.941, de 2009, que dispõe sobre o parcelamento ordinário de débitos tributários. O dispositivo altera a taxa de juros cobrada sobre as prestações do chamado "Refis da Crise" (parcelamento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009). Substitui a atual Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) pela média aritmética entre a Selic e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

viii) Legislação Tributária. O art. 9º modifica a Lei nº 10.925, de 2004, para instituir crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à alíquota de 50% (cinqüenta por cento), quando da aquisição de produtos de origem vegetal ou

animal destinados à fabricação de biodiesel.

ix) Bens de Domínio da União. O art. 10 modifica a Lei nº 9.636, de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.

x) Utilização do FGTS em Consórcios. O art. 11 modifica a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

xi) Contribuição Rural. O art. 12 modifica a Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio. O dispositivo recria a chamada "isenção do FUNRURAL". O dispositivo torna a excluir da base de cálculo da contribuição devida pelo empregador rural pessoa física (em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários) e pelo segurado especial, tanto a produção rural destinada ao plantio e reflorestamento, quando vendida por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, dedique-se ao comércio de sementes e mudas no País, quanto o produto animal destinado à reprodução ou à criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor ou por quem a utilize diretamente com essas finalidades. Essa redução de base de cálculo era antes prevista no § 4º do mesmo art. 25 e foi revogada pelo inciso I do art. 12 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

xii) Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI). O art. 13 dispõe sobre prazo para viabilizar investimentos e ações do PPI.

xiii) Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). O art. 14 modifica a Lei nº 10.893, de 2004, que dispõe sobre o AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.

xiv) Vale-Transporte. O art. 15 dispõe sobre a legislação do Vale-Transporte.

xv) Registro de Identidade Civil. O art. 16 modifica a Lei nº 9.454, de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil.

xvi) Legislação Tributária. O art. 17 modifica a Lei nº 11.945, de 2009, que altera a legislação tributária federal. O dispositivo estende as facilidades

do regime de *drawback* na modalidade suspensão de tributos (art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009) às aquisições no mercado interno ou importações de matérias-primas por empresas denominadas fabricantes-intermediários. Essas empresas industrializam produto intermediário que é diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, já beneficiárias do favor fiscal.

xvii) Planos de Saúde. O art. 18 dispõe sobre a legislação sobre as implicações trabalhistas e fiscais da contratação de planos de saúde por empresas.

xviii) Encontro de Contas. O arts. 19 e 20 dispõem sobre órgão colegiado para proceder a encontro de contas entre os municípios e a previdência social. O art. 19 cria o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios (CRDPM), o qual, pelo art. 20, terá por finalidade proceder ao encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social.

II – ANÁLISE

Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e Adequação Financeira e Orçamentária

A MPV nº 462, de 2009, atende aos pressupostos de **relevância e urgência** previstos no art. 62 da Constituição Federal. Em relação ao auxílio financeiro aos municípios, a urgência e a relevância da proposta decorrem da necessidade de entrega tempestiva dos recursos, possibilitando a adequada execução das programações orçamentárias das prefeituras, de modo a evitar que sejam afetadas a prestação dos serviços públicos e a continuidade das obras programadas.

No que tange à **constitucionalidade**, não há qualquer vício na proposição. O Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, sem incorrer nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo, submetendo-a de imediato à deliberação do Congresso Nacional.

Quanto à **juridicidade**, a proposta trata de temas de competência legislativa da União previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal e, acertadamente, altera diversas leis já existentes sobre as matérias de que propõe tratar. Conforme dispõe a ementa do PLV, são alteradas nada menos que treze leis

ordinárias.

Em relação à **técnica legislativa**, a MPV atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da redação e alteração das leis. No entanto, um aspecto a destacar é que, mais uma vez, o Poder Executivo encaminha medida provisória tratando de diversos assuntos. Ademais, na Câmara dos Deputados foram acrescentados dispositivos versando sobre outros temas.

Quanto à **adequação financeira e orçamentária**, a proposição não implica expansão de despesa ou renúncia de receita que não possa ser absorvida pelo crescimento da receita orçamentária. Cabe ressaltar que não há, na Exposição de Motivos que acompanha a MPV, informações detalhadas sobre o seu eventual impacto orçamentário-financeiro. Em relação ao auxílio financeiro aos municípios, é informado que haverá despesa inicial da ordem de R$ 1 bilhão e serão abertos créditos orçamentários específicos.

Mérito

Em relação ao mérito, a proposição aborda diversos assuntos, a seguir avaliados.

O PLV em análise dispõe que a União prestará auxílio financeiro aos municípios, no exercício de 2009, a título de apoio financeiro com o objetivo de superar as dificuldades financeiras emergenciais. Dessa forma, seria compensada a redução dos repasses do FPM, decorrente da queda da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), que constituem sua base de cálculo.

A queda da arrecadação desses impostos teve como causa principal a retração da economia brasileira, a partir do terceiro trimestre de 2008. No entanto, os estados e municípios também têm sido prejudicados pela concessão de benefícios tributários relacionados ao IR e IPI e pelas reduções de alíquotas desses impostos. Portanto, de certa forma é justo que os municípios sejam compensados pelas perdas decorrentes de políticas do Governo Federal.

Os repasses do FPM vêm se realizando, nos primeiros meses de 2009, abaixo das previsões constantes dos orçamentos dos municípios, trazendo dificuldades especialmente para os municípios com maior dependência dessas transferências. Essa situação tem comprometido o pagamento de despesas com

fornecedores, prestadores de serviço e com a folha de pagamento dos servidores.

Entendemos que a proposição é meritória como medida de combate à crise econômica. Busca-se evitar prejuízos na prestação de serviços municipais e na continuidade dos projetos de investimento realizados em parceria com o Governo Federal, em especial no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A desaceleração das obras, além de implicar elevação de custos futuros e atraso no atendimento das necessidades da população, poderá ainda agravar os efeitos da retração econômica nos municípios.

Com efeito, o PLV traz uma série de alterações na Lei nº 11.786, editada recentemente, em 25 de setembro de 2008, que flexibilizam as normas do FGCN e ampliam seu escopo de atuação.

Sem dúvida, tais medidas são favoráveis à indústria de construção naval, além de aperfeiçoar as normas do Fundo, tornando-o mais flexível e ampliando a sua cobertura. Essas medidas são meritórias e oportunas, e deverão surtir efeitos positivos na atividade econômica, já que impactam não só o setor de construção naval como também outros, como por exemplo, a indústria de petróleo.

A não-incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o rendimento das aplicações financeiras realizadas para manter a rentabilidade e a liquidez do Fundo de Garantia para a Construção Naval, prevista no art. 3º do PLV nº 13, de 2009, é medida que preservará os ativos do Fundo. As aplicações em renda fixa e em fundos de investimento, por exemplo, deixarão de sofrer, a título de antecipação semestral, os "come-cotas" de maio e novembro. O imposto de renda somente incidirá quando houver o resgate de cotas ou a dissolução do Fundo.

O art. 8º do PLV nº 13, de 2009, torna menos oneroso o parcelamento de débitos previsto no "Refis da Crise". Pelas cotações de hoje, a taxa de juros anualizada aplicável às prestações seria reduzida de 8,65% (Selic) para 7,325% (média entre a Selic e a TJLP).

O crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins instituído no art. 9º do PLV nº 13, de 2009, dará competitividade às cadeias integradas de biodiesel produzido a partir de soja em relação às cadeias de óleo de soja, que já gozam do

benefício.

O art. 12 do PLV, que restabelece a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo empregador rural pessoa física e pelo segurado especial quando da venda de produtos animais e vegetais destinados ao plantio ou a servir de matriz ou cobaia, retomará favor fiscal revogado pelo inciso I do art. 12 da Lei nº 11.718, de 2008, sem oportunidade de uma adequada análise por parte dos parlamentares. Esse benefício tornará a contribuir sobremaneira para a alta qualidade do plantel e das sementes produzidos no País.

O art. 17 do PLV nº 13, de 2009, estende a suspensão de tributos prevista no art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, às operações de drawback intermediário. Essas operações estimulam a formação de cadeia de fornecedores nacionais (principalmente médias empresas) de insumos para os produtos destinados ao exterior.

Os arts. 19 e 20 do PLV nº 13, de 2009, reforçam o federalismo brasileiro ao prever encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social.

Emendas Propostas pela Relatoria

Por oportuno, são propostas 11 emendas que buscam aperfeiçoar a legislação vigente, cujas justificações são apresentadas a seguir.

i) Emenda nº 1. O amplo processo de renegociação dos créditos rurais promovido pelo Governo Federal, no âmbito da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, estabeleceu formas específicas de reestruturação das dívidas, entre as quais, redução de taxa de juros, bônus para liquidação integral, renegociação de prazo, encargos diferenciados para atualização do saldo devedor, entre outras, sendo que cada medida atende às especificidades dos tipos de operação. O grande número de operações envolvidas e a diversidade de instrumentos utilizados resultaram em dificuldades operacionais por parte das instituições financeiras para formalizar todo esse processo, em especial os bancos públicos federais, que detêm o maior volume de operações em suas diferentes modalidades.

Apesar de ter sido autorizada a prorrogação de alguns prazos, os agentes financeiros públicos federais alegam que o elevado número de adesões dificultou a conclusão do processo de renegociação dessas dívidas até 30 de junho de 2009, data prevista para os pagamentos das operações. Dessa forma, a fim de

não comprometer todo processo de renegociação das dívidas rurais no âmbito da Lei nº 11.775, de 2008, especialmente aquelas com risco da União, propõe-se ampliar, para até o final de 2009, os prazos de renegociação e pagamento para os mutuários que aderiram ao processo de renegociação, alterando-se, para isso, os arts. 1º e 2º (Securitização), 3º (Pesa), 5º (Recoop), 7º (Cacau), 15 (Pronaf investimento), 18 (Pronaf Grupos A e A/C), e 31 (Reclassificação para o FNE de operações contratadas com recursos mistos) da Lei nº 11.775, de 2008.

No art. 8º, que trata das operações inscritas na Dívida Ativa da União (DAU), propõe-se alterar as datas de inscrição na DAU para ter direito a renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, para até 30 de novembro de 2009; para renegociação do total dos saldos devedores das operações: até 31 de março de 2010; e para suspensão do prazo de prescrição das dívidas: até 31 de março de 2010. Estas datas se estendem às operações do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, do Programa de financiamento de equipamentos de irrigação – PROFIR e do Programa Nacional de valorização e utilização de várzeas irrigáveis – PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

No art. 45, a expressão original permitindo a revisão dos encargos apenas para operações com encargos pós-fixados, não contempla os mutuários com operações contratadas durante a vigência da Medida Provisória que deu origem à Lei nº 10.177, de 2001, que podem ter operações em curós com encargos, por exemplo, de 16% ao ano. Os bancos operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento não reduzem os encargos destas operações por que elas foram contratadas com encargos pré-fixados, estando fora do disposto no art. 45 da Lei nº 11.775, de 2008. Essa alteração é questão de justiça e corrige essa distorção.

De outra parte, neste ano foi reduzida a taxa de juros das operações do Funcafé. Para dar tratamento isonômico, propõe-se reduzir para 6,75% ao ano, a partir de 1º de outubro de 2009, a taxa efetiva de juros das operações de crédito do Funcafé vinculadas à Cédula de Produto Rural – CPR, de que trata o art. 53 da Lei nº 11.775, de 2008.

As alterações nos anexos da Lei nº 11.775, de 2009, decorrem do novo prazo concedido para pagamento das dívidas.

As mudanças propostas que envolvem a prorrogação dos prazos de pagamento das operações com risco do Tesouro Nacional serão suportadas com recursos do Orçamento Geral da União. Os custos da prorrogação das operações

com recursos dos Fundos Constitucionais deverão ser suportados pelas disponibilidades dos próprios fundos para o exercício financeiro vigente.

ii) Emenda nº 2. A alteração proposta para o art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, possibilita ao Conselho Monetário Nacional estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos, bem como criar linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados.

iii) Emenda nº 3. A mudança no art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, visa explicitar que as cooperativas de produtores rurais também são beneficiarias de subvenções econômicas. Já a inclusão do art. 5º-A tem por objetivo consolidar a legislação sobre subvenções, trazendo para a Lei nº 8.427, de 1992, o artigo da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, a agricultores familiares, suas associações e cooperativas.

iv) Emenda nº 4. A alteração proposta para o Capítulo XVI da Lei nº 8.171, de 1991, visa incluir no Proagro Mais a garantia para pagamento de parcelas de operações de crédito de investimento rural. Essa medida, além de ser uma das principais reivindicações dos agricultores e dos movimentos sociais, reduz a quantidade de operações de crédito rural eventualmente sujeitas a prorrogações ou renegociações. No referido capítulo, foram também incluídas as disposições da Lei nº 5.969, de 11 de maio de 1973, que instituiu o Proagro, com vistas consolidar em um só dispositivo legal as normas sobre o assunto.

v) Emenda nº 5. O governo federal dispõe de grande estoque de feijão adquirido por meio de Aquisições do Governo Federal – AGF visando garantir o preço mínimo aos produtores. Como este produto é muito perecível e os preços de mercado estão abaixo do preço mínimo, a venda dos estoques governamentais neste momento reduziria ainda mais os preços médios recebidos pelos produtores. Portanto, a doação de uma parte deste estoque permitirá atender aos programas sociais destinados as populações em situação de insegurança alimentar, além de liberar os armazéns para a aquisição pelo governo da nova safra, garantindo o preço mínimo aos agricultores.

A revogação da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, decorre da

inclusão das disposições desta Lei que instituiu o Proagro, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que trata da política agrícola, com vistas a consolidar em um só dispositivo legal as normas sobre o assunto.

A revogação do art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, decorre da inclusão do seu conteúdo, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios, no âmbito do PRONAF, a agricultores familiares, suas associações e cooperativas, na Lei nº 8.427, de 1992, que trata das subvenções aos produtores rurais e suas cooperativas.

vi) Emenda nº 6. O Governo Federal criou recentemente, por meio da Lei nº 11.772, de 18 de setembro de 2008, novo corredor de transporte, estruturado pela ferrovia EF-334, de sentido Oeste- Leste, para ligar a região Centro-Oeste do Brasil ao litoral sul baiano, precisamente ao Município de Ilhéus.

A criação desse novo corredor ferroviário foi determinada pela necessidade de dar suporte logístico a duas importantes atividades econômicas em desenvolvimento no interior do País: a expansão da agricultura de exportação e o surgimento de novos projetos de mineração.

A exportação de grãos do oeste baiano e do Centro-Oeste brasileiro – cujas produções atuais, estimadas em sete milhões de toneladas anuais, já são bastante relevantes – apresenta forte tendência de crescimento, do qual decorrerá correspondente aumento da importação de fertilizantes para os produtores do cerrado. Ao cruzar os Estados de Tocantins e de Mato Grosso, a nova ferrovia estabelecerá um canal de transporte para a exportação dos produtos agrícolas oriundos desses estados, o que propiciará redução expressiva dos custos logísticos e conseqüente melhoria das condições de competitividade para o agro-negócio brasileiro.

No setor de mineração, a exploração de novas jazidas de minério de ferro deverá gerar volume inicial de exportação da ordem de 15 milhões de toneladas anuais, considerados apenas os projetos já em curso para exploração das minas de ferro da área de Caetité, marca que poderá dobrar com a entrada em produção de outras jazidas de minério de ferro já identificadas. Deve-se levar em conta ainda o volume potencial representado pelas jazidas de minerais metálicos, ferrosos, calcário e rochas ornamentais existentes na região.

Para concretizar o transporte desses grandes fluxos de produtos, a

ferrovia Oeste-Leste exigirá a implantação de uma nova saída portuária no litoral sul da Bahia. O atual porto de Ilhéus – o Porto do Malhado – apresenta condições operacionais consideradas críticas, visto que não possui calado para operação de navios de grande porte. Além disso, situa-se em plena zona urbana, o que inviabiliza a expansão das atividades retroportuárias e, mais importante, a implantação do seu acesso pela nova ferrovia.

A título de ilustração, tem-se que a movimentação dos três portos existentes no Estado da Bahia – Salvador, Aratu e Ilhéus – atingiu a marca recorde de dez milhões de toneladas, bem inferior, portanto, à demanda inicial prevista para exploração do minério de ferro de Caetité.

Além de imprescindível para a concretização do corredor ferroviário Oeste-Leste, o novo porto contribuirá para a recuperação da combalida economia da região cacaueira – mediante a intensificação do processo de diversificação da sua economia, com a incorporação de novas atividades nos setores de mineração, agricultura, indústria, comércio e serviços – desempenhando notável papel no desenvolvimento de áreas importantes para a economia do Estado da Bahia, como o Oeste do Estado, além da região de Itabuna e Ilhéus.

A implantação do novo porto será articulada com a criação de um pólo industrial e de serviços em sua retroárea, de forma a atrair investimentos como os previstos para o setor siderúrgico, metal-mecânico e termoelétrico, bem como para indústrias ligadas ao agronegócio, como a sucro-alcooleira, entre outras. Terminais especializados do centro de serviços viabilizarão a exportação de produtos de outras áreas produtoras do Estado.

O novo complexo portuário será do tipo off-shore, cabendo observar que levantamento de batimetria oceânica revelou profundidades naturais excelentes na área, chegando a 19 metros a 2,5 km da praia, com baixos índices de assoreamento, o que permite a operação de grandes embarcações marítimas com elevada eficiência e baixo custo.

Finalmente, cabe destacar que, para abrigar a primeira fase do complexo portuário do Porto Sul, o governo do Estado da Bahia publicou, em 9 de abril de 2008, o Decreto nº 11.003, que considera de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de 1.770 ha no Município de Ilhéus. Essa área está situada em terreno contíguo ao sítio escolhido para o futuro aeroporto internacional, configurando um pólo de articulação multimodal e logístico para a região e para a

Bahia.

vii) Emenda nº 7. A Reserva Extrativista da Baía do Iguape, criada pelo Decreto de 11 de agosto de 2000, tem o objetivo de garantir a exploração sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista da área.

A redefinição de limites ora proposta se justifica pela necessidade de correção do Decreto de criação da Unidade de Conservação, uma vez que as referências descritivas não correspondem às coordenadas geográficas citadas no Decreto. Outra justificativa é a necessária resolução do conflito decorrente da localização do estaleiro de São Roque, nos limites da Unidade, cujas instalações são utilizadas para manutenção e reparo de plataformas de petróleo.

A proposta de redelimitação da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape consiste em redução e ampliação dos atuais limites. O recuo da linha demarcatória da Reserva Extrativista nas proximidades do estaleiro de São Roque permitirá a regularização e expansão da indústria naval, impulsionando, assim, a economia local. Por outro lado, a ampliação pretendida possibilitará a inclusão de um conjunto significativo de famílias, que vivem da atividade pesqueira, como beneficiárias da Reserva Extrativista. A ampliação propiciará, ainda, agregação à área protegida do Convento de São Francisco do Paraguaçu, tombado em 1941 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN.

Esta proposta visa conciliar a conservação da biodiversidade, o bem estar social e o desenvolvimento econômico da região da Baía do Iguape.

viii) Emenda nº 8. Como é do conhecimento, o PMCMV constitui-se em um programa de governo que busca contemplar um conjunto de benefícios à população de baixa renda, grande formadora do déficit habitacional do País. Dessa forma, a alteração dos artigos 18 da Lei 11.977/2009 e 2º da MP 2197-43/2001 vão ao encontro desse conjunto de medidas, ao retirar entraves para sua realização, mediante a simplificação de procedimentos e retirada de custos que possam dificultar sua implementação.

As alterações em foco dizem respeito às operações a ser realizadas no âmbito do FAR e FDS, quando tais recursos forem oriundos da União, buscando-se um tratamento diferenciado das demais operações do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), no tocante às exigências quanto às coberturas

típicas de seguro. Trata-se, em resumo, de isentar a aplicação da obrigatoriedade de contratação de seguros inerentes ao SFH e, simultaneamente, prever a oferta de coberturas semelhantes a ser assumidas pelos referidos fundos FAR e FDS.

Tal distinção se justifica pelas características específicas do público alvo dessas operações, cujos riscos de não pagamento serão protegidos por mecanismos oriundos de subsídios. Por se tratarem de operações no âmbito do SFH, *no entanto, referidas* operações estariam, por força do dispositivo antes mencionado (art. 2° da MP n.° 2.197-43, de 2001, com a redação dada pela Lei n.° 11.977, de 07 de julho de 2009), condicionadas à contratação de seguros a preços de mercado.

Além de se tratar de medida redundante, visto que seus mutuários passam a contar com proteções que cumprem a mesma finalidade, os custos adicionais que seriam imputados às operações poderiam inviabilizar sua *realização, com forte prejuízo à população de baixa renda, o que justifica a* urgência e a relevância da presente proposta. Por fim, esclarece-se que a medida proposta não implicará em qualquer ônus adicional às contas públicas, pois não ensejará a criação de novas despesas ou a redução de receitas.

ix) Emenda nº 9. Nesta emenda propõe-se solução legal para o problema da elevada quantidade de mercadorias estrangeiras de pequeno valor importadas e abandonadas pelo proprietário, no Brasil, em portos, aeroportos, *pontos de fronteira e recintos alfandegados de zona secundária.* Nessas circunstâncias, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tem de efetivar a apreensão de cada mercadoria e iniciar um rito administrativo-fiscal moroso, dispendioso e que exige grande quantidade de mão-de-obra especializada.

O procedimento sumário e simplificado, proposto no primeiro artigo, para os casos de abandono em recinto alfandegado de encomendas de pequeno valor, trará maior eficiência aos procedimentos a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, *inerentes ao processo de perdimento desses bens, além da* redução dos custos burocráticos. Ressalte-se que a proposta garante o direito ao contraditório e à ampla defesa, iniciados com manifestação do interessado, bem como determina que as simplificações não sejam aplicadas no caso de importação de mercadoria proibida, a qual continua sujeita a procedimento específico.

x) Emenda nº 10. O Brasil recentemente tem sido alvo de importação de lixo doméstico e hospitalar, e de outros produtos para os quais não se revela adequada a aplicação da penalidade de perdimento, pois a destinação geraria

consideráveis prejuízos ao País.

A Convenção da Basiléia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 34, de 1992, e promulgada pelo Decreto nº 875, de 1993, com emendas aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2001, e promulgadas pelo Decreto nº 4.581, de 2003) prevê, em seu art. 8º, que o país exportador de tais bens deverá garantir que os resíduos sejam levados de volta a seu território, notadamente na hipótese de tráfico ilegal, caso não possam ser estabelecidas situações alternativas para o depósito de forma ambientalmente saudável. No entanto, a legislação brasileira carece de dispositivos legais que disciplinem o rito a ser seguido nessa situação e que imponham penalidades no caso de descumprimento dessas regras.

Destarte, a solução proposta visa a obrigar o importador, transportador, operador portuário ou depositário a proceder à destruição ou devolução da mercadoria cuja importação não seja autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários. Ademais, para dar eficácia a essas regras, são estabelecidas sanções específicas. Assim, espera-se estabelecer mecanismos legais e sanções com aptidão de proteger efetivamente a sociedade brasileira dos graves prejuízos inerentes à entrada e permanência de materiais ou resíduos de alta lesividade.

xi) Emenda nº 11. A medida proposta justifica-se para o melhor equilíbrio concorrencial entre os frigoríficos com grande parcela de sua produção destinada à exportação e aqueles que se dedicam precipuamente a atender ao mercado interno. As propostas efetivam:

a) a redução do ônus tributário, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidente sobre a industrialização de carne bovina, mediante suspensão da incidência na venda no mercado interno;

b) o estabelecimento de um crédito presumido não-cumulativo correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da alíquota prevista para as referidas contribuições quando da aquisição de insumos para produção de carne destinada ao mercado externo;

c) o estabelecimento de um crédito presumido não cumulativo correspondente a 40% (quarenta por cento) da alíquota prevista para as referidas

contribuições a ser deduzido pelas pessoas jurídicas adquirentes dos produtos derivados da carne bovina destinados à comercialização no atacado ou varejo, ou para industrialização.

Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na exportação criam assimetria na competição entre os frigoríficos fortemente exportadores de carne bovina e aqueles que têm sua produção voltada ao mercado interno. Ao serem os créditos dessas Contribuições utilizados na compensação pelos frigoríficos exportadores em suas atividades no mercado interno, os frigoríficos que têm a maior parte de suas vendas dedicadas ao mercado interno se vêem em desvantagem frente aos exportadores. Esse efeito se torna ainda mais forte frente à crise na exportação de carne bovina, o que incrementa a competição no mercado e potencializa a assimetria competitiva, tornando urgente a medida proposta. Dessa forma, busca-se reduzir a migração de créditos da atividade exportadora para a de atendimento ao mercado doméstico, promovendo maior equanimidade na competição entre os frigoríficos do parque industrial brasileiro, qualquer que seja seu perfil de venda.

As medidas propostas não importarão em renúncia fiscal. Isso ocorre, pois se, por um lado, ficará suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno destes produtos pelos frigoríficos, de outro lado está sendo reduzida a alíquota do crédito presumido previsto no inciso I do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento). Além disso, o percentual de aproveitamento do crédito das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real passará a ser de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, como decorrência da substituição do crédito ordinário pelo presumido. As medidas, portanto, estão em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

xii) Emenda nº 12. No dia 30 de junho de 2009, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Lei nº 11.960 que trouxe aos municípios a opção de parcelar seus débitos referentes contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e à do segurado, e os municípios, em tese, teriam dois meses para optarem pelo parcelamento, visto que o prazo se encerra no dia 31 de agosto de 2009.

Ocorre que as unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil só poderiam aceitar pedido de parcelamento após a regulamentação da lei por um decreto e ainda um por ato normativo conjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), este último dispondo sobre a execução do parcelamento.

A regulamentação coube ao Decreto nº 6.922 que só foi publicado no DOU do dia 6 de agosto de 2009 e a Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 07 só foi publicada no DOU do dia 7 de agosto de 2009.

Com a morosidade em publicar o decreto e a portaria, os municípios passaram a ter menos de um mês para aderir ao parcelamento o que causou um enorme prejuízo para esses entes federativos, ao encurtar ainda mais o prazo, já tão exíguo.

Por essa razão faz-se necessário prorrogar o prazo para que os municípios que não consigam aderir ao parcelamento até o dia 31 de agosto, tenham um novo prazo para fazer a opção pelo parcelamento. Saliente-se que para os municípios que aderirem até o dia 31 de agosto a carência continua a ser contada a partir dessa data, e os que aderirem até o dia 30 de novembro de 2009 a carência passa a ser contada dessa data.

Essa é uma medida que visa garantir aos municípios um prazo justo para que optem pelo parcelamento, não prejudicando o período de início da carência para aqueles que conseguirem aderir dentro do prazo estipulado pela Lei 11.960/2009.

xiii) Emenda nº 13. A presente emenda tem por objetivo conferir coerência ao texto legal proposto, no que diz respeito à adequação do modelo de repasse de recursos e prestação de contas no âmbito da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família.

Desde abril de 2006 a União vem transferindo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, recursos financeiros aos entes federados, com o intuito de apoiá-los na realização de tarefas continuadas no âmbito do Programa. Cabe lembrar que, apesar de ser uma política federal, o Bolsa Família depende, para seu desenvolvimento e efetividade, da cooperação dos governos estaduais, distrital e municipais, os quais, ao executar as tarefas relacionadas à sua esfera de gestão do Bolsa Família, incorrem em despesas. Tais gastos precisam ser ao menos parcialmente suportados pelo Governo Federal, e é isso que fundamenta o repasse de recursos.

Além de apoiar os entes na execução de uma política federal, o

modelo abrange o aperfeiçoamento dos instrumentos de controle do Bolsa Família e o incentivo à melhoria da gestão, decorrente da aplicação de critérios claros e objetivos de premiação das administrações locais mais eficientes.

Todos esses elementos balizaram o repasse de recursos no período de 1º de abril de 2006 a 14 de maio de 2009, com base em portarias ministeriais. A presente emenda, nesse sentido, é necessária para evitar insegurança jurídica decorrente de lacunas legais.

xiv) Emenda nº 14. As empresas exportadoras vêm sofrendo intensamente os efeitos da crise internacional de crédito. Como se isso não bastasse, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados foi extinto em 5 de outubro de 1990. Essa decisão coloca em risco a saúde financeira do segmento, que utilizou o crédito-prêmio para compensar outros tributos federais calcado em decisões anteriores do Superior Tribunal de Justiça. Com a decisão do STF, esses débitos ficarão em aberto. Propomos que sejam parcelados em doze meses, nas condições da Lei nº 11.941, de 2009 (que instituiu o chamado "Refis da Crise"), mas com reduções de encargos mais significativas (anistia das multas de mora e de ofício e redução em 90% dos juros de mora).

xv) Emenda nº 15. Trata-se de simplificar o texto veiculado na Medida Provisória nº 468, de 31 de julho de 2009, que continha disposições desnecessárias, bem como trazer a previsão de que a transferência dos depósitos seja feita de acordo com. o cronograma fixado por ato do Ministro da Fazenda. Tal modificação é justificada pelo fato de que o texto em vigor da Medida Provisória mencionada não explicita como se fará a transferência dos valores depositados anteriormente a 1° de dezembro de 1998, objeto do ato normativo em questão. A fim de evitar a insegurança jurídica decorrente da ausência de um cronograma para essas transferências, é que se propõe a revogação da Medida Provisória nº 468 e a adoção do presente texto, com a conseqüente derrogação da Medida Provisória 468, de 2009.

xvi) Emenda nº 16. A medida proposta pretende conceder alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, a artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas do código 90.21.10 da NCM, a artigos e aparelhos de próteses do código 90.21.3 da NCM e às almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94.

Relativamente aos produtos classificados na posição 87.13 da NCM,

ou seja, às cadeiras de rodas, motorizadas ou não; já existe alíquota-zero nas vendas do mercado interno, mas não para importação. Com a extensão que aqui se pretende, haverá a equiparação da tributação no mercado interno e na importação para se adequar aos compromissos assumidos no âmbito da Organização Mundial de Comércio - OMC.

Essa medida implicará na desoneração dessas contribuições das vendas e importações desses produtos, reduzindo o custo tributário de sua produção e importação, possibilitando que esse benefício fiscal venha a refletir nos preços finais dos mesmos, reduzindo-os.

A vigência da medida ficará adiada para janeiro de 2010, permitindo que essas reduções tributárias sejam incorporadas à lei orçamentária anual.

xvii) Emenda nº 17. Relativamente à técnica legislativa, é necessária correção no novel § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, na forma proposta pelo art. 12 do PLV. Deve-se atualizar o nome da pasta ali referida para "Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", o que será feito por meio de emenda de redação apresentada ao final.

xviii) Emenda nº 18. A apresentação desta emenda visa dar mais clareza e objetividade ao texto. Ademais, a adoção da expressão "ajuda de custo concedida" restringe a validação dos pagamentos aos trabalhadores feitos sob essa denominação, excluindo os pagamentos realizados em pecúnia de outras formas.

xix) Emenda nº 19. A emenda proposta é necessária para a viabilização de investimentos destinados à construção da Ferrovia Nova Transnordestina e sua conclusão dentro do prazo previsto no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O cumprimento do cronograma previsto para esse empreendimento viabilizará o transporte de cargas e estimulará o crescimento econômico dos Estados de Pernambuco, Ceará e Piauí, impactando positivamente a geração de emprego e renda em toda a Região Nordeste do País.

xx) Emenda nº 20. A emenda visa apoiar a navegação interior, que terá prioridade na liberação de recursos orçamentários. O Fundo da Marinha Mercante (FNM) já tem rubricas orçamentárias específicas para essa finalidade, nas ações "Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação" e "Incentivo às Empresas Brasileiras". Tais recursos devem ser precipuamente aplicados na

navegação interior, dada sua importância para a integração do sistema de navegação brasileiro.'

A emenda visa também corrigir erro material encontrado na redação proposta à alínea "c" do inciso I do art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. Providenciamos a inclusão da palavra "não" imediatamente antes da expressão "inscrita no REB".

xxi) Emenda nº 21. A emenda que propomos altera os limites da Floresta Nacional de Roraima, nos Municípios de Alto Alegre e Mucajaí, no Estado de Roraima.

xxii) Emenda nº 22. A anexa proposta de emenda acrescenta dispositivos à Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Trata-se de a ANA assumir competências para regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de adução de água bruta, e de irrigação, se em regime de concessão, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como, a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes e a elaboração de normas complementares necessárias à regulação dos serviços.

A proposta é fruto da constatação, por técnicos do governo envolvidos com modelagem de projetos de irrigação em regime de Parcerias Público-Privadas (PPP), de que seria imprescindível uma agência dotada de competência legal para regular e fiscalizar os contratos de prestação de serviço público de irrigação que venham a ser celebrados em regime de concessão. Este entendimento é corroborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na qualidade de coordenador do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP).

A necessidade de uma agência reguladora decorre da existência de diversos aspectos em um contrato de concessão que necessitam de um órgão independente, capacitado tecnicamente para geri-los e com poder de polícia para fiscalizá-los, e, se for o caso, executar penalidades no sentido de preservar o

interesse do poder público e do usuário. É também de interesse do futuro concessionário, pois traz mais transparência e segurança para o seu negócio. Uma agência reguladora independente cria, portanto, as condições adequadas para o bom andamento do contrato durante todo o período da concessão e potencializa o interesse do setor privado, o que, por sua vez, propicia a realização de certames licitatórios competitivos e de resultados benéficos ao poder público em termos de redução da contraprestação requerida, da qualidade dos serviços prestados e da consecução dos objetivos sociais do Governo.

A proposta considera o fato de a ANA ser a entidade responsável pela gestão dos corpos hídricos de domínio da União, incumbida da análise e emissão das outorgas de direito de uso dessas águas, destacando-se a sua vocação institucional para ocupar a posição de entidade reguladora do serviço público de adução de água bruta e dos serviços públicos de irrigação, prestados em regime de concessão, bem como gerir e auditar os respectivos contratos de concessão e, ainda, exercer a autoridade normativa necessária à regulação dos serviços.

Buscou-se, ainda, a definição dos princípios que nortearam a atuação da ANA no exercício dessas competências, destacando-se seu compromisso com a prestação dos serviços em caráter adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos.

É prevista a criação de taxa de fiscalização, cujo fato gerador é o exercício de poder de polícia pela ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação da adução de água bruta, se em regime de concessão ou autorização. A ANA também poderá contar com outras receitas que vierem a ser instituídas em função da atuação da agência na regulação e fiscalização dos serviços de adução de água bruta.

Estes recursos serão destinados ao custeio de despesas decorrentes de obrigações legais do ente, quais sejam a regulação e fiscalização da prestação dos serviços e dos contratos de concessão, tratando-se de recursos indispensáveis à consecução desse novo e relevante papel imputado à ANA.

Ressalte-se, também, como fundamento à proposta ora apresentada, que a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências, prevê, em seu art. 1º, V, que *sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de*

1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União: [...] V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas.

Com base no Decreto nº 3.692, de 2000, que aprova a estrutura regimental da ANA, destaca-se o art. 2o da Estrutura Regimental, inciso XV:

Art. 2º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe: [...]

*XV - **disciplinar, em caráter normativo**, e autorizar a adução de água bruta que envolver recursos hídricos de domínio da União, inclusive mediante o **estabelecimento de tarifas e a fixação dos padrões de eficiência para prestação do respectivo serviço** (grifo nosso);*

Considerando não prejudicada a missão da ANA, abrangendo o zelo pelos recursos hídricos, consubstanciada nos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, ressaltando-se aqui a outorga, propõe-se a alteração na legislação de modo a acrescentar essa nova atribuição.

De acordo com a proposta apresentada, a ANA atuará nas funções inerentes à sua destinação precípua - regulação dos usos d'água, mediante a aplicação dos instrumentos de regulação, tais como a outorga, cobrança e fiscalização - bem como no acompanhamento da prestação dos serviços e da observância dos termos contratuais.

À ANA caberá, ainda, a verificação e auditagem das parcelas que integram o cálculo das tarifas, conforme legislação e contrato de concessão, com observância aos elementos que compõem as planilhas de custos do prestador do serviço. Outrossim, ter-se-á responsabilidade pelo acompanhamento e contabilização dos indicadores de desempenho que, por via direta, afetam os valores tarifários ou da contraprestação pública, estabelecendo relações entre a correta prestação do serviço e as receitas percebidas pelo prestador do serviço.

Por todo o exposto, propõe-se a participação da ANA, como entidade que concentraria as funções essenciais à regulação e fiscalização, atuando como

entidade independente, capaz de zelar pela adequada prestação desses serviços.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 462, de 2009, e pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009, dela proveniente, com as seguintes emendas, com objetivo de aperfeiçoar a legislação:

EMENDA Nº 47- Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 18, 31, 45, 53 e 57 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

III – para a liquidação, até 2009, de operações inadimplidas:

.....

IV- .....

a) a exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em 2009, com incidência do bônus contratual se paga até a data de seu vencimento, ou, em caso de pagamento ainda em 2009 após o vencimento, com ajuste nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso "III" do caput deste artigo;

.....

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2009 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso "I" do caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 2º.....

.....

III - .....

b) o saldo devedor remanescente será reescalonado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para até 30 de dezembro de 2009 e os demais para 31 de outubro de cada ano, até 2025;

....." (NR)

"Art. 3°.....

.....

§ 2° Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de anos anteriores a 2009, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I – o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2009 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

....." (NR)

"Art. 5°.....

.....

II - .....

c) .....

1. exigência do pagamento da parcela com vencimento em 2009, considerando os prazos estipulados pelo CMN, tomada sem encargos adicionais de inadimplemento para os pagamentos efetuados até a data do vencimento contratual;

2. distribuição do saldo devedor vencido, ajustado nos termos da alínea "a" deste inciso, entre as parcelas vincendas a partir de 2010;

....." (NR)

"Art. 7° .....

I - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

II - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

III - .....

.....

b) para liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea "a" deste inciso;

c) para renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea "a" deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

.....

§ 5º Fica o gestor financeiro do FNE, quando a garantia exigir o registro do instrumento contratual em cartório, autorizado a transferir os recursos desse Fundo para contratação da nova operação de crédito que irá liquidar o saldo devedor das operações do Programa junto à Desenbahia ou ao Banco do Brasil S.A., de que trata o inciso V deste artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento." (NR)

"Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União - DAU ou que venham

a ser incluídas até 30 de novembro de 2009:

.....

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de março de 2010, mantendo-as em DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensas até 31 de março de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de março de 2010;

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas em Dívida Ativa da União até 30 de novembro de 2009, que forem liquidadas até 30 de dezembro de 2009 ou renegociadas até 31 de março de 2010, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 8º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de equipamentos de irrigação – PROFIR e do Programa Nacional de valorização e utilização de várzeas irrigáveis – PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 9º Para as operações do Prodecer II de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

a) no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

b) no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

....." (NR)

"Art. 9º Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de

produtores rurais, nas faixas de desconto a que se referem os arts. 1º, 2º, 6º, 7º e 8º desta Lei, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

.....

III – no caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ." (NR)

"Art. 15 .....

§ 1º As operações que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente dessas medidas.

....." (NR)

"Art. 18 .....

I – nas operações contratadas ou renegociadas com taxas prefixadas de juros cujos mutuários desejam liquidá-las ou renegociá-las até 2009:

a) .....

.....

3. para liquidação integral da dívida até 2009, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas na data da liquidação e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

.....

II - nas operações contratadas ou renegociadas com taxas variáveis de juros cujos mutuários desejem liquidá-las ou renegociá-las até 2009, independentemente da situação de adimplência ou inadimplência de cada operação:

.....

c) para liquidação integral da dívida até 2009, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

....." (NR)

"Art. 31 .....

.....

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de dezembro de 2009, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito da

Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III, observando que:

....." (NR)

"Art. 45. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo das parcelas não liquidadas com a aplicação dos seguintes encargos:

....." (NR)

"Art. 53. Fica o gestor do Funcafé autorizado a financiar a liquidação de dívidas de café vinculadas à Cédula de Produto Rural - CPR, física ou financeira, com vencimento contratual previsto até 31 de dezembro de 2007, inclusive aquelas com vencimento até 2007 substituídas para vencimento em 2008 ou 2009, emitidas por produtores rurais ou suas cooperativas, observadas as seguintes condições:

.....

II – encargos financeiros:

a) até 30 de setembro de 2009: taxa efetiva de juros de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

b) a partir de 1° de outubro de 2009: taxa efetiva de juros de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco por cento) ao ano;

....." (NR)

"Art. 57. .....

.....

§ 4° Os recursos serão liberados para as operações de que trata este artigo:

I - mediante a assinatura de assunção da dívida pelo mutuário, com o aval da cooperativa, nos casos de renegociação da operação;

II – mediante listagem das operações entregue pela cooperativa, com as respectivas informações de cada uma das operações, nos casos de liquidação da operação no ato da renegociação em 2009;

....." (NR)

Art. Os títulos dos Anexos III, V e VII da Lei nº 11.775, de 17 de dezembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapas 1 e 2; desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2009."

(NR)

"ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 3: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2009." (NR)

"ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 4: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2009." (NR)

EMENDA Nº 48 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art.3º .....

.....

§ 3º O Conselho Monetário Nacional – CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN." (NR)

EMENDA Nº 49 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

....."(NR)

Art. 5°-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, junto às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

....." (NR)

EMENDA Nº 50 - Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. O Capítulo XVI da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XVI

Da Garantia da Atividade Agropecuária

Art. 59. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) será regido pelas disposições desta lei e assegurará ao produtor rural, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;

.....

Art. 60 .....

.....

II - por recursos do Orçamento da União e outros recursos que vierem a ser alocados ao programa;

.....

Art. 65 .....

.....

Parágrafo único. Não serão cobertas as perdas relativas à exploração rural conduzida sem a observância da legislação e das normas do Proagro.

Art. 65-A Será operado, no âmbito do Proagro, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar – Proagro Mais, que assegurará ao agricultor familiar, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;

II - a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio ou em investimento rural, quando ocorrer perdas em virtude dos eventos citados no inciso anterior;

III – a garantia de renda mínima da produção agropecuária vinculada ao custeio rural.

Art. 65-B A comprovação das perdas será efetuada pela instituição financeira, mediante laudo de avaliação expedido por profissional habilitado.

Art. 65-C Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Desenvolvimento Agrário (MDA), em articulação com o Banco Central do Brasil, deverão estabelecer conjuntamente as diretrizes para o credenciamento e para a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro.

Parágrafo único. O MDA credenciará e supervisionará os encarregados da comprovação de perdas imputáveis ao Proagro, devendo definir e divulgar instrumentos operacionais e a normatização técnica para o disposto neste artigo, observadas as diretrizes definidas na forma do caput.

.....

Art. 66-A O Proagro será administrado pelo Banco Central do Brasil, conforme normas, critérios e condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

EMENDA Nº 51 – Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Programas conduzidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Defesa Civil e Ministério da Educação para atendimento às

demandas geradas pelas populações em situação de insegurança alimentar, até 70 (setenta) mil toneladas de feijão dos estoques públicos.

§ 1º As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos.

§ 2º Caberá à CONAB promover o transporte do que trata este artigo até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Art. Ficam revogados a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973 e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

EMENDA Nº 52 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido do seguinte porto:

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
217	Porto-Sul	BA	Ilhéus

EMENDA Nº 53 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, criada pelo Decreto de 11 de agosto de 2000, localizada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, passa a ter o seguinte Memorial Descritivo, baseado na Carta SD-24-X-A-IV, na escala 1:100.000, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE: Parte do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 0.41" W e 12° 51' 1.82" S, localizado na margem direita do

rio Paraguaçu, próximo à comunidade de São Roque; deste, segue por uma reta de azimute 17° 30' 41" e distância aproximada de 1.461,67 metros até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 38° 50' 46.11" W e 12° 50' 16.29" S, localizado sobre a linha divisória dos Municípios de Maragogipe, Saubara e Cachoeira; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Saubara e Cachoeira, por uma distância aproximada de 2.105,80 metros até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 50' 6.29" W e 12° 49' 22.84" S; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu por uma distância aproximada de 13.040,05 metros até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 52' 9.79" W e 12° 45' 45.29" S; deste, segue por uma reta de azimute 17° 23' 32" e distância aproximada de 2.252,37 metros até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas, 38° 51' 48.24" W e 12° 44' 33.09" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 01° 21' 17" e distância aproximada de 1.985,52 metros até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 44.94" W e 12° 43' 28.71" S, localizado na confluência do Riacho Catu com um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 331° 24' 54" e distância aproximada de 845,61 metros até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 59.05" W e 12° 43' 6.43" S, localizado limite da zona terrestre do mangue; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu, contornando a Baía do Iguape por uma distância aproximada de 67.028,41 metros até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 18.20" W e 12° 41' 2.35" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio Paraguaçu; deste, segue por uma reta de azimute 310° 51' 47" e distância aproximada de 565,114 metros até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 32.38" W e 12° 40' 50.31" S, localizado na confluência do rio Subaúma com a margem direita do Rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.981,84 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 32.26" W e 12° 41' 54.15" S, localizado na margem esquerda da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido montante do rio Sinunga por uma distância aproximada de 1.633,67 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 57' 14.77" W e 12° 42' 1.58" S, localizado na margem esquerda do rio Sinunga; deste,

segue contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido jusante do rio Sinunga, por uma distância aproximada de 1.364,64 metros até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 31.52" W e 12° 41' 57.46" S, localizado na margem direita da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido jusante por uma distância aproximada de 69.251,46 metros até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 163.510,22 metros e uma área aproximada de 10.074,42 hectares.

§ 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na área incorporada à unidade de conservação, para os fins previstos no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A Administração da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape fica a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

EMENDA Nº 54 – Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. O § 1º do art. 18 da Lei nº 11.977, de 21 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

.....

§ 1º A liberação dos recursos de que trata o caput será efetuada no âmbito do PMCMV e ficará condicionada a que, nas operações realizadas com esses recursos:

I - seja exigida a participação dos beneficiários sob a forma de

prestações mensais;

II - haja a quitação da operação, em casos de morte e invalidez permanente do mutuário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e

III – haja o custeio de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário." (NR)

Art. Fica acrescido o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos." (NR)

EMENDA Nº 55 – Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A. O art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º a 7º, com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

§ 5º As infrações mencionadas nos incisos II e III do art. 23 deste Decreto-Lei, quando referentes a mercadorias de valor inferior a US$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), e no inciso IX do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, serão apuradas em procedimento simplificado, no qual:

I - as mercadorias serão relacionadas pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o local de depósito, devendo a relação ser afixada em edital na referida unidade por 20 (vinte) dias; e

II - decorrido o prazo a que se refere o inciso I:

a) sem manifestação por parte de qualquer interessado, serão declaradas abandonadas e estarão disponíveis para destinação, dispensada a formalidade a que se refere o caput, observado o disposto nos arts. 28 a 30 deste Decreto-Lei; ou

b) com manifestação contrária de interessado, será adotado o procedimento previsto no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 6º O Ministro de Estado da Fazenda poderá complementar a disciplina do disposto no § 5º, bem como aumentar em até duas vezes o limite nele estabelecido.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º não se aplica na hipótese de mercadorias de importação proibida." (NR)

Art. B. O disposto no art. A produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei.

EMENDA Nº 56 – Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A. No caso de bem estrangeiro cuja importação não seja autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários, fica o importador obrigado a devolver diretamente o bem ao local onde originariamente este tenha sido embarcado, quando sua destruição no País não for autorizada pelo órgão competente.

§ 1º Tratando-se de bem acobertado por conhecimento de carga à ordem ou consignado a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País, a obrigação referida no caput será do transportador internacional do bem importado.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação de devolver ou destruir o bem, prevista no caput ou no § 1º, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência de que não será autorizada a importação, a autoridade aduaneira:

I - determinará, ouvido o órgão competente a que se refere o caput, ao

depositário ou ao operador portuário, a quem tenha sido confiado o bem, que proceda à sua devolução ou destruição, em 5 (cinco) dias, de acordo com o disposto no caput; e

II - aplicará ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, ficam obrigados a proceder à indenização civil do depositário ou operador portuário que devolver ao exterior ou destruir o bem, pelas despesas incorridas.

§ 4º Na hipótese de autorização para destruição do bem em território brasileiro, aplica-se ainda ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 5º No caso de extravio de bens, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma.

§ 6º Na hipótese de descumprimento da determinação prevista no inciso I do § 2º, pelo depositário ou operador portuário, aplica-se a sanção administrativa de suspensão da autorização para movimentação de cargas no recinto ou local, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo.

§ 7º A suspensão a que se refere o § 6º produzirá efeitos até que seja efetuada a devolução ou destruição do bem.

§ 8º Na hipótese de não ser destruído ou devolvido o bem, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência a que se refere o § 2º ou da determinação a que se refere o inciso I do § 2º:

I - será aplicada ao responsável pelo descumprimento da obrigação ou determinação multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma, sem prejuízo das penalidades previstas nos §§ 2º, 4º e 6º; e

II - poderá a devolução ou destruição ser efetuada de ofício, recaindo todos os custos sobre o responsável pela infração, importador ou transportador internacional.

§ 9º Tratando-se de transportador estrangeiro, responderá pelas multas previstas neste artigo e pelas obrigações previstas nos §§ 1º e 3º o seu representante legal no País.

§ 10. A apuração das infrações para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo terá início com a lavratura do correspondente auto de infração, por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados o rito e as competências para julgamento estabelecidos:

I - no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no caso das multas; e

II - no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso da sanção administrativa.

§ 11. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis, nem a representação fiscal para fins penais, se for o caso.

§ 12. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo e estabelecer casos em que a devolução ou destruição de ofício deva ocorrer antes do prazo a que se refere o § 8º:

Art. B. O disposto no art. A produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei.

EMENDA Nº 57 – Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I – animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29,

05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM;

II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30, da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a consumidor final;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica que exercer atividade agropecuária ou cooperativa de produção agropecuária.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas

aquisições, de percentual correspondente a 50% (cinqüenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II – de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo.

§ 5º O crédito apurado na forma do caput deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 6º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 5º deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens classificados na posição 01.02 da NCM, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. C. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, poderá descontar da

Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso II do art. A desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. D. As pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração não cumulativa deverão apurar e registrar, de forma segregada, os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, os arts. 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os créditos presumidos previstos nas leis da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, discriminando-os em função da natureza, origem e vinculação desses créditos, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se ao caput deste artigo, no que couber, as disposições previstas nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. E. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, relativo aos bens classificados nos códigos 01.02, 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29 da NCM, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I – ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuado:

I – relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2004 a 2007, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei;

II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2008 e no período compreendido entre janeiro de 2009 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003..

Art. F. A partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, às mercadorias ou produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29 e 15.02.00.1 da NCM.

Art. G. O disposto nos arts. A a F desta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei.

EMENDA Nº 58 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. O art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 96. .....

.....

§ 11. Os municípios que não conseguirem optar pelo parcelamento no prazo estipulado pelo § 6º terão um novo prazo para adesão que se

encerrará no dia 30 de novembro de 2009." (NR)

EMENDA Nº 59 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. Ficam convalidadas as transferências de recursos efetivadas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base nos resultados apresentados na gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, a título de apoio financeiro à gestão do Programa entre 1º de abril de 2006 e 14 de maio de 2009, inclusive.

EMENDA Nº 60 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições previstas neste artigo e na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969 e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados – NT.

§ 1º Os débitos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos ou parcelados em até 12 (doze) prestações mensais com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.

§ 2º As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e apurados até a data da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ou que vier a ser fixada em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º Fica assegurado aos contribuintes que realizam a apuração do

Imposto de Renda pelo lucro real anual, o direito à apuração de balanço especial a ser levantado para a adesão ao parcelamento de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 5º A opção pela extinção do crédito tributário na forma deste artigo não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 2009.

§ 6º Será observado o prazo decadencial previsto no art. 173 da Lei nº 5.712, de 25 de outubro de 1966, nos lançamentos tributários decorrentes de compensações realizadas com o incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 1969, e decorrentes da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados – NT.

EMENDA Nº 61 – Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida de art. 2º-A com a seguinte redação:

> "Art. 2º-A Aos depósitos efetuados antes de 1º de dezembro de 1998 será aplicada a sistemática prevista nesta Lei de acordo com o cronograma fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda."

EMENDA Nº 62 – Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. M. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

XVIII – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;

XIX – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM;

XX – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM;

XXI – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.

§ 13. O Poder Executivo poderá regulamentar:

.....

II – a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII e XVIII a XXI do § 12 deste artigo.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

XV – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM;

XVI – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM;

XVII – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII e XIV a XVII do caput deste artigo." (NR)

Art. N. O disposto no art. M desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

EMENDA Nº 63 – Relator-Revisor

Substitua-se, na redação do § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 12 do PLV nº 13, de 2009, a expressão "Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária" pela expressão

"Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

EMENDA Nº 64 – Relator-Revisor

Dê-se ao *caput* do art. 15 do PLV nº 13, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 15. Aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, validando-se inclusive para fins de não incidência da contribuição previdenciária, aos pagamentos efetuados, em espécie, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de julho de 2009 para os gastos de transporte do trabalhador, limitados ao valor da tarifa integral de seu deslocamento.

....."

EMENDA Nº 65 – Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. O art. 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

IX - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF 232, de que trata o item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo único. A autorização será deliberada por assembléia geral de acionistas especialmente convocada para esse fim." (NR)

EMENDA Nº 66 – Relator-Revisor

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, na forma do art. 14 do PLV nº 13, de 2009, a seguinte redação:

Art. 14. .....

"Art. 17 .....

I - .....

.....

c) 77 % (setenta e sete por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro na navegação de longo curso não inscrita no REB, de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

d) 44% (quarenta e quatro por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso inscrita no REB, de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

II - .....

a) 14% (catorze por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB;

b) 47% (quarenta e sete por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso quando a embarcação estiver inscrita no REB;

.....

§ 8º No fomento ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval, a navegação interior será priorizada na liberação dos recursos a conta das ações "Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação" e "Incentivo às Empresas Brasileiras", integrantes da unidade orçamentária "Fundo da Marinha Mercante – FNM", do Ministério dos Transportes, no Orçamento Geral da União (OGU), em conformidade com o disposto nesta Lei." (NR)

EMENDA Nº 67– Relator-Revisor

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A Floresta Nacional de Roraima, criada pelo Decreto nº 97.545, de 1º de março de 1989, passa a ter uma área de 167.268,74 ha (cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito hectares e setenta e quatro centiares), tendo por base cartográfica as cartas topográficas do IBGE: NA-20-X-A-III, NA-20-X-A-IV, NA-20-X-A-V, NA-20-X-A-VI e a base raster consolidada pela Agencia Nacional de Águas em formato ECW na escala 1:1.000.000, com o seguinte Memorial Descritivo: Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas

3°06'21,68"N e 62°00'48,54"WGr, segue por uma linha reta, com azimute 131°32'04" e distância aproximada de 1.199,42 metros, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'55,562"N e 62°00'19,483"WGr (coincidente com o Marco MP-29 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 134°45'13,1" e distância aproximada 2.385,80 metros, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'00,811"N e 61°59'24,650"WGr (coincidente com o Marco MP-30 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 134°44'56,6" e distância aproximada de 2.139,59 metros, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'11,713"N e 61°58'35,474"WGr (coincidente com o Marco MP-31 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°55'00,8" e distância aproximada de 215,73 metros, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'06,031"N e 61°58'31,364"WGr (coincidente com o Marco MZ-237 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta com azimute 143°55'29,1"e distância aproximada de e 1.767,00 metros, até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'19,492"N e 61°57'57,703"WGr (coincidente com o Marco MP-32 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta com azimute 143°55'41,6" e distância aproximada de 2.064,00 metros, até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'25,128"N e 61°57'18,390"WGr (coincidente com o Marco MP-33 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta com azimute 143°55'26,4" e distância aproximada de 2.024,79 metros, até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'31,799"N e 61°56'39,820"WGr (coincidente com o Marco MP-34 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta com azimute 143°54'50,3" e distância aproximada de 1.907,26 metros, até o Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'41,573"N e 61°56'03,481"WGr (coincidente com o Marco MP-35 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°55'11,0" e distância aproximada de 2.065,27 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'47,181"N e 61°55'24,138"WGr (coincidente com o Marco MP-36 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°56'00,8" e distância aproximada de 1.394,66 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 02°59'10,444"N e 61°54'57,580"WGr (coincidente com o Marco MZ-299 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°54'35,5" e distância aproximada de 57,12 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'08,940"N e 61°54'56,491"WGr (coincidente com o Marco SAT-1068 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pira-andira; daí, segue por este igarapé no sentido montante, por uma distância aproximada de 15.723,54 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'26,019"N e

61°54'23,663"WGr (coincidente com o Marco SAT-1067 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado no mesmo igarapé; deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'12,5" e distância aproximada de 67,81 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'24,188"N e 61°54'22,435"WGr (coincidente com o Marco MP-36 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'04,7" e distância aproximada de 1.336,23 metros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 02°51'48,105"N e 61°53'58,250"WGr (coincidente com o Marco MP-37 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'43,8" e distância aproximada de 2.159,34 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 02°50'49,788"N e 61°53'19,179"WGr (coincidente com o Marco MP-38 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'01,2" e distância aproximada de 2.210,51 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 02°49'50,097"N e 61°52'39,170"WGr (coincidente com o Marco MP-39 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°57'35,5" e distância aproximada de 1.912,46 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 02°48'58,459"N e 61°52'04,550"WGr (coincidente com o Marco MP-40 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°57'54,0" e distância aproximada de 2.177,86 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 02°47'47,927"N e 61°51'57,203"WGr (coincidente com o Marco MP-41 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°58'23,7" e distância aproximada de 2.127,96 metros, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 02°46'39,010"N e 61°51'50,034"WGr (coincidente com o Marco MP-42 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°57'52,2" e distância aproximada de 1.768,72 metros, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 2°45'41,73"N e 61°51'44,07"W (coincidente com o Marco MA-43 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°58'01,3" e distância aproximada de 140,84 metros, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 02°45'37,168"N e 61°51'43,591"WGr (coincidente com o marco SAT-1062 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 7.721,63 metros, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 02°41'52,292"N e 61°50'09,402"WGr (coincidente com o marco SAT-1064 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na confluência com o Rio Mucajaí; deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°07'10,1" e distância aproximada de 250,68 metros, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 02°41'45,591"N e 61°50'04,766"WGr (coincidente com o Marco MP-43 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°07'35,8" e distância aproximada de 1.851,60

metros, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 02°40'56,090"N e 61°49'30,531"WGr (coincidente com o Marco MP-44 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°32'43,9" e distância aproximada de 2.133,49 metros, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 02°39'58,768"N e 61°48'51,502"WGr (coincidente com o Marco MP-45 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 146°27'28,0" e distância aproximada de 2.045,08 metros, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 02°39'03,229"N e 61°48'14,965"WGr (coincidente com o Marco MP-46 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 146°24'30,7" e distância aproximada de 2.212,82 metros, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 02°38'03,169"N e 61°47'35,382"WGr (coincidente com o Marco MP-47 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 146°24'06,8" e distância aproximada de 144,65 metros, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 02°37'59,243"N e 61°47'32,794"WGr (coincidente com o Marco MP-48 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°19'05,5" e distância aproximada de 438,98 metros até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 02°37'45,280"N e 61°47'35,840"WGr (coincidente com o Marco MP-49 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°20'33,3" e distância aproximada de 1.665,19 metros, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 02°36'52,322"N e 61°47'41,5"WGr (coincidente com o Marco MP-50 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 192°22'04,0" e distância aproximada de 2.186,33 metros, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 02°35'42,797"N e 61°48'02,643"WGr (coincidente com o Marco MP-51 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°21'01,7" e distância aproximada de 2.001,42 metros, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 02°34'39,147"N e 61°48'16,564"WGr (coincidente com o Marco MP-52 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta com azimute 192°19'06,0" e distância aproximada de 1.782,03 metros, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 02°33'42,468"N e 61°48'28,926"WGr (coincidente com o Marco MP-53 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°18'39,1" e distância aproximada de 66,78 metros até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 02°33'40,344"N e 61°48'29,389"WGr (coincidente com o Marco SAT-1063 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.820,253 metros até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 2°30'25,27"N e 61°45'23,79"W, localizado na confluência do referido igarapé com a margem direita do Rio Apiaú. Deste segue pela margem direita do Rio Apiaú no sentido jusante por uma

distância aproximada de 25.268,383 metros até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 2°34'46,96"N e 61°39'52,34"W, localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o referido rio; deste segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 4.925,489 metros até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 2°35'45,18"N e 61°42'03,4"W, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação; deste segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 5.022,671 metros até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 2°38'23,24"N e 61°41'49,77"W, localizado no limite do Projeto de Assentamento - (PA) Vila Nova; deste segue pelo limite do referido PA por uma reta de azimute 307°21'15" e por uma distância aproximada de 4.060,978 metros até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 2°39'43,58"N e 61°43'34,2"W; deste segue ainda pelo limite do referido PA por uma reta de azimute 334°26'50" e por uma distância aproximada de 4.023,540 metros até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 2°41'41,83"N e 61°44'30,28"W, localizado a aproximadamente 2.000 metros da margem direita do Rio Mucajaí; deste segue por uma reta de azimute 334°38'58" por uma distância aproximada de 2.211,826 metros até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 2° 42' 46,95" N e 61° 45' 0,88" W, localizado na margem direita do Rio Mucajaí; deste segue pela margem direita do referido Rio no sentido jusante por uma distância aproximada de 48.862,183 metros até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 2° 55' 38,94" N e 61° 33' 26,25" W, localizado na margem direita do Rio Mucajaí; deste segue por uma reta, atravessando o Rio Mucajaí para a sua margem esquerda, de azimute 12°53'39" e distância aproximada de 161,671 metros até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 2°55'44,08"N e 61°33'25,09"W, localizado na confluência de um furo que contorna a Ilha do Paredão; deste segue pelo furo contornando a Ilha do Paredão por uma distância aproximada de 12.772,196 metros até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 2°56'40,74"N e 61°35'47,18"W, localizado na margem esquerda do Rio Mucajaí; deste segue pela margem esquerda do Rio Mucajaí no sentido montante por uma distância aproximada de 4.167,822 metros até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 2°56'12,84"N e 61°37'49,83"W, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do Rio Mucajaí; deste segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 24.290,032 metros até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 3°03'58,28"N e 61°43'52,28"W, localizado na nascente do mesmo igarapé; deste segue por uma linha reta de azimute 30°45'4" e distância aproximada de 7.999,051 metros até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 3°07'41,96"N e 61°41'39,53"W, localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Igarapé Grande; deste segue pelo

referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 4.244,032 metros até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 3°08'58,05"N e 61°40'09,08"W, localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Grande; deste segue pelo Igarapé Grande no sentido montante por uma distância aproximada de 17.703,545 metros até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 3°09'39,9"N e 61°46'21,89"W, localizado na sua nascente; deste segue por uma linha reta de azimute 321°11'52" e distância aproximada de 2.087,022 metros até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 3°10'32,91"N e 61°47'04,19"W, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 2.085,905 metros até o Ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 3°10'29,33"N e 61°48'07,14"W, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Pira-andira; deste segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.660,669 metros até o Ponto 53 de coordenadas geográficas aproximadas 3°11'17,65"N e 61°48'18,62"W, localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Pira-andira; deste segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 12.732,811 até o Ponto 54 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'16,83"N e 61°47'23,34"W, localizado na confluência deste igarapé com o Furo do Arame - (deste ponto até o ponto 59, este limite coincide com o limite da Estação Ecológica Federal de Maracá); deste segue pela margem do Furo do Arame por uma distância aproximada de 3.614,348 metros até o Ponto 55 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'32,08"N e 61°48'58,88"W , localizado no Furo do Arame; segue por este furo por uma distância aproximada de 2.387,384 metros até o Ponto 56 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'15,12"N e 61°49'48,93"W, localizado no encontro deste furo com o Furo do Maricá; deste segue pelo Furo do Maricá por uma distância aproximada de 8.165,818 metros até o Ponto 57 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'35,88"N e 61°53'40,24"W, localizado no encontro deste furo com o Furo do Arame; deste segue pelo Furo do Arame por uma distância aproximada de 7.462,850 metros até o Ponto 58 de coordenadas geográficas aproximadas 3°13'37,96"N e 61°55'56,51"W, localizado na confluência do Furo do Arame com o Igarapé do Arame; deste segue pelo Igarapé do Arame no sentido montante por uma distância aproximada de 5.838,465 metros até o Ponto 59 de coordenadas geográficas aproximadas 3°12'15,75"N e 61°57'20,27"W, localizado na confluência do Igarapé do Arame com o Igarapé Cigarra; deste continua pelo Igarapé do Arame no sentido montante por uma distância aproximada de 14.184,698 metros até o Ponto 01, início deste memorial descritivo perfazendo um perímetro aproximado de 288.294 metros (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e quatro

metros).

EMENDA Nº 68– Relator-Revisor

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. O art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos

"Art. 4º .....

.....

XIX - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como, a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

.....

§ 8º No exercício das competências referidas no inciso XIX deste artigo, a ANA zelará pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos." (NR)

Art. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 19-A. Fica instituída a Taxa de Fiscalização, a ser cobrada anualmente.

§ 1º Constitui fato gerador da taxa a que se refere o caput deste artigo o exercício de poder de polícia pela ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação da adução de água bruta, se em regime de concessão ou autorização.

§ 2º São sujeitos passivos da taxa as concessionárias dos serviços públicos de irrigação e de operação da adução de água bruta, durante a vigência dos respectivos contratos de concessão ou autorização.

§ 3º A taxa tem como base de cálculo a vazão máxima outorgada,

determinando-se o valor devido pela seguinte fórmula:

$TF = 100.000 + 6.250 \times Qout.$

onde:

TF = taxa de fiscalização, em reais;

$Qout$ = vazão máxima outorgada, em metros cúbicos por segundo;

100.000 e 6.250 = parâmetros da fórmula, em reais e reais por metros cúbicos por segundo, respectivamente,

§ 4º A taxa deverá ser recolhida nos termos dispostos em ato regulamentar da ANA.

§ 5º A taxa não recolhida nos prazos fixados, na forma do parágrafo anterior, será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

II - multa de mora de 2,0% (dois por cento), se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao do seu vencimento.

§ 6º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 7º Os débitos relativos à taxa poderão ser parcelados, a critério da ANA, de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

§ 8º A taxa será devida a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 9º O valor dos parâmetros da fórmula de cálculo da TF serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE."(NR)

Art. O art. 20 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 20. .....

.....

XI - A taxa de fiscalização a que se refere o art. 19-A desta Lei, e outras receitas que vierem a ser instituídas em função da atuação da ANA na regulação e fiscalização dos serviços de adução de água bruta.

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso XI deste artigo serão destinados ao custeio das despesas decorrentes das atividades de fiscalização e regulação referidas no art. 4º, XIX, desta Lei." (NR)

Sala das Sessões,

, Relator-Revisor

SUGESTÃO

EMENDA Nº 23
(à MPV Nº 462/2009)

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.

Acrescente ao texto da Medida Provisória nº 462, de 2009 o seguinte art. 10º, § 1º e alterando-se a ordem numérica dos demais artigos.

"Art.10º Será reconhecido o direito de crédito de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969 e alterações posteriores, para exportações realizadas até o ano de 1990, para os litígios, administrativos ou judiciais, instaurados até a data da publicação desta Lei.

§ 1º Os créditos atualizados serão calculados pela alíquota de 15% (quinze por cento), aplicada sobre o valor FOB das mercadorias exportadas, excluídos os valores relativos a drawback.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende fazer justiça e trazer isonomia aos empresários exportadores. Como o IPI só incide sobre produtos industrializados e as indústrias compõem o setor secundário da economia, o crédito-prêmio é um benefício setorial, extinto em 1990 conforme decisão do Supremo. Não é justo, porém, que aqueles que pagaram pelos tributos até 1990 sejam penalizados e os que não recolheram sejam beneficiados.

É certo, também, que o referido veto a emenda à MP 460/2009 aprovada pelo Congresso Nacional, relativa ao Crédito Prêmio IPI, incentivo fiscal de reembolso de tributos não compensados na cadeia produtiva exportadora trará repercussões extremamente prejudiciais às exportações, decorrente dos altos custos de produção e de vendas e, ainda, da acentuada desvalorização do dólar, situação que agrava, ainda mais, a competitividade das empresas brasileiras.

Por essas razões, que estamos buscando construir uma alternativa que neutralize as conseqüências do referido veto, reconhecendo o direito do crédito a todos os exportadores até 1990 e assegurando assim as condições de competitividade que as empresas brasileiras necessitarem para manter e ampliar o seu espaço no exterior.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009

Senador PAULO PAIM

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLV nº 13, de 2009, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida de art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Aos depósitos efetuados antes de 1º de dezembro de 1998 será aplicada a sistemática prevista nesta Lei de acordo com o cronograma fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda, sendo obrigatória sua transferência, no mesmo dia de sua recepção, à Conta Única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A inobservância da transferência obrigatória de que trata o caput deste artigo sujeita os recursos depositados à remuneração à Taxa Selic e sujeita os administados da Caixa Econômica Federal às penalidades impostas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A votos os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordarem queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovados.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, não houve entendimento ainda sobre essa matéria, não houve entendimento. Nós estamos votando de forma atropelada uma matéria complexa, que, mais do que uma medida provisória, é uma verdadeira enciclopédia. Eu não vejo aqui a Liderança do DEM para se manifestar a respeito, e essa é uma matéria que não pode ser votada dessa forma.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero dizer a V. Exª que a Mesa a submeteu com a comunicação de que havia acordo entre as lideranças.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O PSDB não foi chamado...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu tive reunião com membros do PSDB, com o DEM, com todos os partidos, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Não, mas aqui não houve nenhuma manifestação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se o Senador Alvaro Dias tiver alguma dúvida sobre alguma matéria, eu poderei esclarecer com a maior atenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero ouvir o Líder.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu estou, neste momento, no exercício da Liderança do PSDB em plenário e V. Exª não consultou para que a matéria pudesse ser submetida à deliberação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu não consultei porque fui comunicado, mas é evidente que, se V. Exª me comunica que não há acordo para votação da matéria, a Mesa prorrogará a matéria para a reunião de amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, Sr. Presidente. Não, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu entendo ser mais conveniente adiar para a próxima semana essa matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, para o contraditório.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para contraditar, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós já começamos a discutir, já votamos a constitucionalidade, estamos em processo de votação. Mais do que isso: houve entendimento entre os líderes. V. Exª não precisaria consultar. É o início da Ordem do Dia. O item primeiro é esse item. Não houve nem inversão de pauta. Portanto, não havia nenhum motivo para que fossem consultados todos os líderes para se começar a Ordem do Dia e seguir a ordem normal de votação.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, o apelo que eu faço é para que a questão de mérito seja deliberada na próxima semana.

Evidentemente, eu falo, neste momento, autorizado pelo Senador Arthur Virgílio, que, ao se retirar, disse que, se não houvesse entendimento pleno, nós deveríamos adiar para a próxima semana.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, volto a dizer: se o Senador Alvaro Dias tiver alguma dúvida, nós podemos suspender por cinco minutos a votação. Eu darei as explicações necessárias que ele quiser sobre qualquer questão. E nós voltaremos a votar. Nós já iniciamos o processo de votação. Não vejo sentido parar a votação se pudermos explicar. São matérias que ajudam a renegociação de dívida agrícola, com mais prazo. São matérias importantes para o País. Portanto, entendo que, se o Senador Alvaro Dias tiver as informações cabíveis, sem dúvida nenhuma, vai nos ajudar a aprovar essa matéria.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Apenas para comunicar que, por parte do Democratas, há o acordo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, então, eu peço a V. Exª que conceda esses minutos sugeridos pelo Senador Romero Jucá, até para que se possa esclarecer isso devidamente, porque eu não estou convencido de que deveríamos votar essa matéria hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu concedo o tempo necessário para que V. Exª entre em acordo com o Senador Romero Jucá.

Enquanto isso, vamos submeter a votos os requerimentos que independem de...

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Presidente, não se pode votar outros itens enquanto...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É o que vamos fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 45**:

[REQUERIMENTO Nº 660, DE 2009]

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 660, de 2009, do Senador João Pedro, *solicitando voto de aplauso à FIFA pela escolha da cidade de Manaus (AM) como uma das 12 cidades que abrigarão jogos da Copa do Mundo de 2014*.

Parecer favorável, sob nº 1.414, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Augusto Botelho.

Votação do requerimento. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 46**:

[REQUERIMENTO Nº 1.033, DE 2009]

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.033, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (permitir à condenada a permanência com o filho até a idade de três anos)*.

Votação do requerimento.

Em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais, e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 47**:

[REQUERIMENTO Nº 1.034, DE 2009]

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.034, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2008, com os de nºs 131, 142 e 304, de 2007, e 34, 64 e 78, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (incentivo fiscal para quem promover reposição florestal)*.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa, quando deixou de ser apreciada.

As Srªs e os Srs. Senadores podem discutir a matéria se o desejarem. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão e submeto-a a votos. (*Pausa*.)

Aprovada.

O projeto de lei perde o caráter terminativo e passa a tramitar em conjunto com as demais matérias e vai ao exame das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo, de Agricultura e Reforma Agrária, do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 48**:

[REQUERIMENTO Nº 1.055, DE 2009]

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.055, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (altera a CLT para dispor sobre a Contribuição Assistencial)*.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa, quando deixou de ser apreciada.

Em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Já tendo sido apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Enquanto aguardo o entendimento, pergunto ao Senador Tuma se deseja usar a palavra. Tinha pedido a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Já cedi o meu tempo ao Senador Sérgio Guerra.

Apenas eu gostaria de informar que hoje a Comissão de Direitos Humanos do Mercosul está fazendo um evento para discutir principalmente a Lei Maria da Penha. Eu trouxe alguns números que foram impressos

e estou alertando para o risco de que, se não modificarem o art. 41, poderá cair por terra, se for aprovado o Código de Processo Penal que nós estamos discutindo com a Comissão Especial.

Está indo bem, Presidente. Temos feito várias audiências públicas. Mas é um alerta que foi feito e nós temos que nos acautelar, porque as mulheres estão preocupadas com a possibilidade de não mais agirem com a Lei Maria da Penha quando houver violência de qualquer teor, dentro da família ou não, contra a mulher, que tem tido um efeito bastante grande na punição dos responsáveis.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, como orador inscrito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, eu estou num processo, aqui, de discussão da pauta da Ordem do Dia. Eu cederei minha palavra, com muito prazer, ao Senador Marcelo Crivella, que está cheio de inspirações e ansioso para usá-la.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A generosidade de V. Exª será cumprida pela Mesa.

Com a palavra, o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Sem revisão do orador.) – E representa bem, Sr. Presidente, todas as virtudes do povo do Piauí.

Sr. Presidente, hoje, no Palácio do Presidente Lula, na sala de reuniões, nós tivemos um momento solene em que nos reunimos diante da Nação e sob o olhar de Deus para presenciar e celebrar com ardor cívico e cristão a sanção da lei que institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus. Naquele instante, Sr. Presidente, brilhou no céu a luz da nossa fé.

Essa fé representa, em sua simplicidade e beleza, o mais alto sacrifício, a mais difícil renúncia, tudo que de cada um de nós for preciso abnegar nesse ideal que nos acalenta e nesse propósito que nos anima, que consiste em cumprir a sagrada e honrosa missão de amar, defender, divulgar e preservar para sempre o nome de Jesus e seus ideais de paz.

Essa marcha, por essência, é uma marcha de fé, mas também de amor e, portanto, ela é contra o ódio, a intolerância, a violência, a desigualdade e o preconceito. Ela traz em si a lembrança do sacrifício expiatório de Cristo que, nascido de uma virgem, viveu sem pecado, se entregou, foi supliciado, morreu e ressuscitou pela força do amor. Um amor imensurável, imaculado, incontido, imbatível, arrebatador. O amor de quem passou neste mundo e pregou a verdade, plantou a semente da felicidade e orava por nós até mesmo na agonia infinita da cruz. Ele não precisou de TV, nem de rádio ou jornal, mas no show desta vida Ele é o principal. Conquistou multidões com a força do amor. Mesmo cansado e ferido, jamais blasfemou. Foi réu sem pecado, sorriu, perdoou, e para um mundo sem rumo o caminho só Ele mostrou. Amor como esse jamais se viu nem nunca se verá. Amor de um Deus que amou o mundo de tal maneira que tudo entregou, perdoou, suportou, sacrificou para erguer a humanidade perdida nos ódios e nas paixões.

A Marcha para Jesus é assim a marcha do amor de Cristo para o Brasil, para os brasileiros, para os estrangeiros que vivem entre nós, mas, sobretudo e principalmente, para os que choram e precisam ser consolados; os que têm fome e sede de justiça e precisam ser saciados, os que estão enfermos e presos e não são assistidos, os que vivem com os seus filhos nos barracos improvisados, frios e escuros, dos becos das favelas, hediondo monumento da nossa vergonhosa desigualdade social, levando uma subvida num submundo de privações e opróbrios. É pelos esquecidos nos povoados longínquos do sertão do Brasil que gemem de aflição e padecem de angústia. Sim, é por eles também que marchamos.

Essa Marcha é o brado de reafirmação da nossa fé inabalável nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, mas como de origem e substância cristã, Mão Santa, pois é o cristianismo quem primeiro proclama, no curso acidentado das civilizações, ser o homem livre e responsável; considera-nos a todos iguais e irmãos e reconhece que todos temos direito à partilha dos bens terrenos, pelo menos na medida da nossa necessidade, a fim de praticarmos as virtudes e cumprirmos o nosso destino.

Se não dissermos isso às futuras gerações com o exemplo do nosso idealismo e renúncia, se desprezarmos esses postulados, seria insistir em medidas de superfície. Seria enganar a nós mesmos. Todo crescimento econômico será nulo se não houver entre nós homens de caráter cristão que nos deem instrumentos idôneos e eficazes para garantir que o bem-estar social e a distribuição da riqueza cheguem a todos os brasileiros.

A liberdade sem Cristo tende a extrapolações inconvenientes que transpõe por vezes os limites impostos pela razão e desvirtua a sociedade, corrompendo os bons costumes. A igualdade sem Cristo comete a injustiça de desconsiderar o esforço individual, recompensando do mesmo modo os que se esforçam e os indolentes, afrontando os princípios naturais de que aquilo que o homem plantar, isso ele deve colher. A fraternidade sem Cristo é apenas um discurso vazio que fenece ante a volúpia avassaladora do lucro e do poder.

O próprio capitalismo sem a ética cristã é essa crise impiedosa que assola o mundo, sob o império da opressão do mais forte. É a desbragada exploração do fraco com os mecanismos financeiros do capital de-

salmado que se presta como dócil vassalo à ganância insaciável dos homens da fortuna.

A Marcha Para Jesus é para todos. Todos são bem-vindos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, religião, condição social ou nível intelectual. Como o amor de Deus, ela há de ser como o sol e a chuva, que são para todos.

Que marchem, portanto, os homens de boa vontade, os mensageiros da paz, os que defendem o bem-estar social para todos e o engrandecimento da Pátria pela força do trabalho. Que marchem os que confiam nas promessas de Deus e querem reparti-las com todos os que se disponham a ouvi-los. Os que sabem e os que querem aprender que é na prática dos ensinamentos cristãos que se fundamenta a tranquilidade das famílias, o progresso moral e a prosperidade de um povo.

Que marchem também os solitários que procuram alento, os perdidos que procuram um caminho. Sim, que venham todos, que tomem as ruas e as nossas avenidas por todo o vasto território nacional, numa procissão triunfal dos nossos valores espirituais, para que surja nos horizontes infinitos da esperança dessa terra que Deus nos deu a manhã ensolarada de um novo porvir, onde o amor entre nós seja sem fingimento; que haja tolerância, o culto da liberdade, o respeito ao direito e acima de tudo a fé em Deus, que acrisola as mais puras essências das virtudes da nossa nacionalidade, fundamenta a civilização brasileira e nos conduz no rumo seguro da justiça, do progresso, da bondade e da paz.

Marcha, Brasil, para os braços de Cristo!

Sr. Presidente, essa foi a lei que hoje o Senhor Presidente sancionou: 60 dias depois da Páscoa, primeiro final de semana, haverá no território nacional a Marcha para Jesus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, que preside esta sessão de 3 de setembro, saúdo os Parlamentares presentes, as brasileiras e os brasileiros que nos acompanham aqui no plenário e pelo fabuloso sistema de comunicação do Senado – a **TV Senado**, a Rádio AM e FM, ondas curtas – e pelo sistema de comunicação impressa – o nosso jornal diário e o semanário.

Presidente Sarney, eu queria lhe dar uma informação sobre esse sistema de comunicação do Senado: como ele é importante! Está ouvindo, Presidente Sarney? Enganam-se aqueles que acham que o Senado da República do Brasil viveu época mais forte do que a que hoje nós vivemos. Vou lhe dar um exemplo claro: eu aqui, do Piauí, saído de uma Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba. Presidente Sarney, no meu primeiro ano de Senado, o recesso era maior em julho. Aí me estimularam a visitar, por ser encantadora, Campos do Jordão. E, com aquilo, peguei Adalgisa e fomos para esses Campos do Jordão.

Olha, um frio doido! Chegamos lá e tomamos... Mas domingo, pela nossa tradição, fomos a uma missa de 6h da tarde, lá na matriz. Comunguei, confessei e, quando saí, Sarney... Quer dizer: a atividade legislativa começa em fevereiro, passou março, abril e maio. E eu, lá da "Parnaibinha", da Santa Casa, para Campos do Jordão. Quando eu saí, Presidente Sarney, havia umas seis pessoas... Eu quero lhe dizer aqui: eu sou hoje o Senador mais conhecido deste País.

Está em Maquiavel: "Use suas armas". Eu gosto mesmo é do *Pequeno Príncipe*, de Antoine de Saint-Exupéry: "Tu és eternamente responsável por aquilo que cativas". "Só se vê bem com o coração". "O essencial é invisível aos olhos". Mas eu já li também o outro príncipe, do danado do Maquiavel, e umas vinte vezes. E ele diz o seguinte: "Use suas armas". A arma do Parlamento é esta aqui. O Teotônio Vilela disse: "Resistir falando e falar resistindo".

Eu sei que eu ia saindo da Igreja matriz de Campos do Jordão – está vendo, Tião Viana? –, às seis horas, e umas seis pessoas me pararam: "Você é o Senador Mão Santa?" Eu, lá da Parnaibinha, do norte do Piauí, de uma Santa Casa, do consultório. Umas seis – está ouvindo, Presidente Sarney? Em julho, seis, em Campos do Jordão, lá em cima. E eu digo: "sou". Um tinha sido Deputado Federal pelo Amazonas antigamente; uma professora, um médico, um corretor. Eu sei que eram seis. Aí eu raciocinei rápido: como é que esse pessoal me conhece aqui? Lá em Campos do Jordão, está ouvindo? Como é que nos conheciam? A televisão. E esse é o meio de comunicação. E é impressionante, Presidente Sarney, o poder e a credibilidade que tem a **TV Senado.**

Vou lhe contar outra, Presidente Sarney. Campos do Jordão é bem aí, não é ? Então eu digo: Isso é a televisão. E eu soube usá-la. Não é? V. Exª, uma vez, disse assim: "Fique aí. Dá visibilidade". Ele nem sabe, mas eu peguei logo e aprendi. Eu acho – eu mandei contar, Presidente Sarney – que outro dia eu fiz o milésimo pronunciamento aqui, e V. Exª viu. E já vamos comemorar as 500 vezes que eu presido esta Casa.

E, para o senhor ter uma noção, eu estava no "Senhor Tango" em Buenos Aires. Tango vai, tango entra e tem negócio de hoje se tirar fotografia com máquina de retrato, não é Tião Viana? Perturbou o espetáculo, Sarney. Mão Santa, lá no "Senhor Tango", porque ali dá muito gaúcho, muito catarinense, e aí o artista perguntou quem eu era. Estavam lá uns cearenses estudantes e disseram: "Esse é o Mão Santa,

Senador do Piauí". Então essa é uma noção do poder da televisão do Senado.

Mas o que eu queria dizer era o seguinte. Vou ler aqui uma realidade, e V. Exª pode ter a tranquilidade de que foi um bom Presidente da República. Eu fui Prefeitinho com V. Exª, e muitos Prefeitinhos dessa época estão aqui agora. As coisas eram mais fáceis, Presidente Sarney. As verbas vinham.

E eu estou sendo convidado para ir, Senador Heráclito Fortes, no dia 8 de setembro, para enfrentarmos... Não tinha essa marcha dos prefeitos aqui? Eles desistiram. Os Prefeitos lá do Piauí vão fazer uma marcha no dia 8 de setembro. No Sete de setembro é a marcha dos soldados. Mas agora é a marcha dos prefeitos.

Atentai bem: a coisa não está boa, não! Esse negócio aí... Ficam enrolando com esse negócio de pré-sal. Pré-sal é o futuro. Está na Bíblia: "Não vos inquieteis com o amanhã. Sob os céus, há um tempo determinado para cada propósito".

Os Prefeitos estão lascados, Sarney! Estão tão lascados que me convidaram... Heráclito, você recebeu, não é? Agora que você está magro, não está dispensado não. Você vai a uma marcha, sob o sol quente, com os Prefeitos, no dia 8 de setembro, no Piauí, do Palácio do Karnak à Assembleia Legislativa.

Tudo lascado, Sarney!

Esse negócio de pré-sal é para enganar a mídia! Enganar e esconder a verdade! Mas é preciso saber, como o caboclo lá do Nordeste diz: "É mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade". Eu nunca vi isso no Governo de V. Exª. Eu fui Prefeitinho; o senhor obedecia à Constituição e repassava o que manda a Constituição.

Presidente Sarney, eles vão fazer a passeata. E eu vou ler aqui um articulista, Zózimo Tavares.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Vou conceder o aparte e V. Exª vai me acompanhar no sol quente, com os Prefeitos em Teresina, 40 graus. Será no dia 8 de setembro.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Mão Santa, essa pseudoajuda do Governo Federal aos Prefeitos brasileiros não passa de falácia, não passa de quimera. Pelo menos falo da realidade que nós vivemos, a realidade nordestina. A partir do momento em que o Governo beneficia as montadoras com a isenção do IPI, os Prefeitos nordestinos vêm perdendo arrecadação gradativamente.

E vi algo interessante com relação a Pernambuco. Diz-se que dificilmente os Prefeitos daquele Estado conseguirão pagar o 13º mês, a continuar nessa corrida de queda progressiva de arrecadação.

E eu não vejo o Governo se sensibilizar de maneira concreta com nada. É só caminhada, passeata, tirar retrato com a Dilma, tirar retrato com o Lula e os Prefeitos, num desencanto danado, vêm a Brasília. Bateram na porta errada.

O Governo precisa, do mesmo jeito que está nessa corrida tresloucada em busca do pré-sal, criar um critério de proteção aos municípios brasileiros.

Eu, como municipalista, vejo isso com muita tristeza. Ainda bem que os Prefeitos agora começaram a acordar. A primeira marcha foi uma apoteose; a segunda, muita gente. A partir de agora, começam a vir gatos pingados, porque sabem que estão sendo enganados pelo Governo. O Governo Federal está enganando os municípios brasileiros. E os municípios que dependem basicamente dos repasses federais, no caso os municípios do Nordeste e, de maneira muito específica, os do Piauí, pagam um preço mais alto.

Daí a minha solidariedade aos Prefeitos. Contem comigo na sua caminhada em defesa dessa classe que tanto estimamos e prezamos que é a classe municipalista brasileira. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Está aí uma voz do líder municipalista Heráclito Fortes. Fomos Prefeitos na mesma época. "Nunca dantes", como diz Camões, eu vi isto no Piauí: Prefeitos marcando marcha, no sol quente, do Palácio do Governo para a Assembléia Legislativa. Essa é a realidade.

Mas quero trazer aqui...Rosalba! O Piauí tem esta característica: dá os melhores jornalistas do Brasil. O melhor jornalista do Brasil foi Carlos Castello Branco, Castellinho, com a coragem, no período revolucionário, de transmitir o desejo de liberdade do povo.

Então, esse Zózimo Tavares, Aloizio Mercadante, é a incorporação de Carlos Castello Branco, o melhor jornalista do Brasil. É da Academia de Letras, tem livros...Pode ser, mas é nascido no Piauí.

Sarney, o que diz Zózimo Tavares, a reencarnação de Carlos Castello Branco, da Academia de Letras do Piauí, intelectual? Primeiro, olha a verdade aqui: "FHC mandou 11,39% a mais de recursos para os municípios do PI"

É Zózimo Tavares. Está aqui o jornal **Diário do Povo.** Olha! Carlos Lacerda fazia assim: mostrava. O Carlos Lacerda, que era da Banda de Música do Presidente Sarney contra Vargas. Olha aí! Mandou menos. O resto é propaganda mentirosa, de Goebbles: "Uma mentira repetida se torna verdade". Mas naquele tempo Hittler não enfrentava essa parafernália de comunicação. E chega logo

O que diz Zózimo Tavares?

> Os municípios começam a sentir de maneira mais contundente os efeitos das medidas adotadas pelo Governo Federal para enfrentar interna-

mente a crise econômica e financeira mundial. Os valores do FPM e do FPE – e até do Fundeb [até do Fundeb, professores e professoras do Brasil] – estão caindo de maneira preocupante, comprometendo a situação dos municípios.

Quando a crise internacional explodiu, o Governo Brasileiro tinha que fazer algo para amenizar os seus efeitos. Uma das medidas adotadas foi a redução do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) para carros e eletrodomésticos. A receita do Brasil contra a crise foi eficaz. O País conseguiu atravessar a tormenta sem maiores percalços.

Só que o Governo Lula [de Luiz Inácio] fez cortesia com o chapéu alheio, com se diz popularmente. Ele abriu mão de impostos que compõe o bolo tributário que forma o FPM e o FPE. Resultado: municípios e Estados perderam receitas e agora estão de pires na mão. O Governo deve criar o quanto antes mecanismos de socorrê-los.

Aí, ele se alonga, Presidente Sarney, prevendo que o Governo Fernando Henrique Cardoso mandou, do qual eu era Governador do Estado, mais recursos, 11,3%. Esta é verdade. O Cristo dizia "de verdade em verdade, vos direi...". Essa é a verdade. Está um caos.

Mercadante – atentai bem –, V. Exª que é economista! Eu fui prefeitinho, o Luiz Inácio não foi, V. Exª não foi. Mas eu quero lhe dizer uma coisa: Mercadante, um quadro vale por mil palavras. Olha a Rosalba ali. Por que ela está aqui? Porque existiram Presidentes como o Presidente Sarney, como o Presidente Itamar, como o Presidente Fernando Henrique Cardoso, como o Presidente Collor, que transferiam para os Prefeitos o que manda a Constituição. Eu estou aqui por isso. Quando eu terminei a prefeitura, Presidente Sarney, tirei 93,84% dos votos de minha cidade, e me tornaram Governador num salto. Heráclito está ali, porque também era prefeitinho na época. Rosalba três vezes; Colombo; Arthur Virgílio e tudo. Hoje, os prefeitos estão andando é no sol quente. Dia 8 de setembro... Cícero Lucena, está ali também porque foi exitoso Prefeito, porque obedecia a Constituição.

E a Constituição reza – ela é sábia, é para ser respeitada – ela diz, no seu capítulo do Orçamento: 22,5% para os Municípios; 21,5% para os Governos dos Estados o Distrito Federal; 3% para o Fundo Constitucional e 53% para o Presidente Luiz Inácio. Agora ele garfou, garfou, garfou, recebe mais de 60% e os Prefeitos baixaram para 14%. Nós aumentamos um, eu não sei chegou. Mas atentai bem para a gravidade!

Luiz Inácio, venha aprender aqui conosco, que somos pais da Pátria! Atentai bem! Cícero, matemático, professor de engenharia, engenheiro brilhante: naquele tempo nosso, Rosalba, eram menos Municípios. Quer dizer, a perda é dupla. Deus me permitiu criar no Estado do Piauí, quando governei, 78 novas cidades. E os outros? Então, além de o número aumentar para 5.560, diminuiu o percentual de 22,5%, que o Presidente Sarney repassava, o Itamar repassava, o Collor repassava, para 15%. E os Prefeitos? Estão aí, Presidente.

Então, Presidente Luiz Inácio, esqueça os aloprados daí. Esqueça esse negócio de pré-sal e tal, e vamos ficar no hoje. Hoje, os Prefeitos querem apenas que V. Exª ... Feliz de V. Exª que não precisa buscar exemplo em outros países e na História. Os Presidentes que o antecederam cumpriram a Constituição e não fizeram os Prefeitos de esmoler.

Essas são as minhas palavras e o meu protesto em nome do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Consulto os Srs. Líderes sobre a conclusão a que chegaram no entendimento proposto à Mesa.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Já passaram os dez minutos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mais de dez.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recebemos um relatório recentemente. Vinte e duas emendas são apresentadas a esta Medida Provisória, algumas delas com conotação visível de inconstitucionalidade, porque não há a urgência que a Constituição exige quando institui que medida provisória só se justifica com relevância e urgência.

Eu poderia até afirmar que se trata de uma enciclopédia de bondades pontuais. Talvez eu não devesse fazer essa afirmação, prefiro não fazê-la, até porque, Sr. Presidente, não posso afirmar se são bondades, se são generosidades, porque não tivemos a oportunidade de analisá-la. Alguns a receberam um pouco antes, outros não tiveram a oportunidade de conhecer o que consta dessa Medida Provisória. O que quase sempre coloca mal o Congresso Nacional é exatamente aceitar a imposição de medidas provisórias sem uma análise responsável.

São temas os mais variados, desde o Bolsa-Família até o Fundo de Marinha Mercante, passando pelo crédito-prêmio e por créditos judiciais, enfim, é uma Medida Provisória heterogênea. Prefiro, Sr. Presidente, que essa Medida Provisória seja votada nominalmente. Ela tem um prazo que só se esgota no dia 27 de setembro. Não há razão para esse açodamento, nem para se atropelar. Portanto, podemos, sim, deixar para a próxima semana, estudar melhor essas emendas e deliberar nominalmente na próxima semana, a fim de que cada Senador possa assumir sua responsabilidade na aprovação dessa matéria.

É o apelo que estou fazendo. E passa a ser até um apelo mais pessoal do que em nome do Partido, porque no Partido há divergências em relação a esse assunto, mas estou convicto de essa é a posição política madura que se recomenda para uma oportunidade como esta.

Nós estamos agora devedores da recuperação de credibilidade. O Senado precisa conceituar-se diante da opinião pública com atitudes da maior responsabilidade.

Eu vou apenas enumerar alguns dos temas: amplia benefícios contemplados no processo de renegociação das dívidas rurais; linha de crédito para agricultores familiares; subvenção econômica para cooperativas rurais; garantia do seguro rural para queda de investimento; doação de feijão pela Conab para população de insegurança alimentar; inclusão do porto sul no plano nacional de viação, Ilhéus/BA; redefinição dos limites da reserva extrativista de Iguape/BA; seguro para Minha Casa Minha Vida; rito sumário para mercadoria importada e abandonada em valor de até US$500; lixo "importado"; isenção do PIS/PASEP e Cofins para frigoríficos; amplia prazo para Municípios parcelarem débitos; gestão descentralizada do bolsa-família; crédito-prêmio do IPI; depósito judicial e revoga a Medida Provisória 468; alíquota zero do PIS/PASEP e Cofins para aparelhos ortopédicos; correção do nome do Ministério da Agricultura; vale transporte; recursos para nova transnordestina; emenda de redação; floresta nacional de Roraima; atribuições da ANA.

Portanto, Sr. Presidente, é um enciclopédia. Os assuntos são os mais diversos, e nós estaríamos aqui votando sem conhecer esses assuntos. É claro que eu votarei com a maior satisfação favoravelmente a muitos desses itens. Eu não terei nenhuma dúvida em votar favoravelmente a muitos desses itens, mas nós precisamos analisar item por item, verificar as suas consequências, a justificativa de cada item. Por exemplo: por que a revogação da Medida Provisória nº 468, que trata de depósito judicial, concentrando os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal? São questões que, naturalmente, exigem esclarecimentos.

É por essa razão, Sr. Presidente, que faço um apelo às Lideranças para que possamos votar na próxima semana, sem nenhum prejuízo de prazo, porque, eu repito, o prazo só se esgota, Senador Tião Viana, no dia 27 de setembro. Portanto, nós temos tempo suficiente para amadurecer as nossas convicções sobre essa matéria.

É o apelo que faço e, se não for atendido, é claro, eu vou pedir verificação de quórum. Não sei se terei o número suficiente para isso, mas eu pedirei a verificação de quórum, porque essa é uma matéria que exige posicionamento individual. Todos nós temos de assumir a nossa responsabilidade na aprovação ou na rejeição de uma matéria como esta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem. Nós estamos em processo de votação, eu dei as informações necessárias e eu solicito que seja continuado o processo de votação agora do mérito. O Senador Alvaro Dias ou vota contra ou pede verificação, mas efetivamente a matéria é muito importante. Essa matéria volta para a Câmara, tem prazo para cair, a Câmara está em obstrução, portanto cada dia é importante, e eu insisto na votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PI) – Eu apenas quero resguardar a posição da Mesa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Claro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PI) – Submeti a matéria porque me foi comunicado que há acordo para votá-la. Se o Líder do PSDB me comunica que o partido não concorda com a votação, eu não submeterei à votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente. Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu o consulto se é uma posição pessoal ou se é a Liderança do partido que não concorda com a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O Senador Arthur Virgílio, antes de se retirar da Casa, autorizou-me a não aceitar a votação se não houvesse acordo em relação a todos os temas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Como os temas são desconhecidos, não há possibilidade de acordo. Nós não podemos fazer acordo sobre temas desconhecidos. Portanto, da minha parte, não há votação hoje.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª me comunica como Líder do PSDB?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Neste momento, estou no exercício da Liderança.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para contraditar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu falei com o Senador Arthur Virgílio antes e falei agora, quando

estávamos discutindo a matéria. A posição do Senador Arthur Virgílio era que o Senador Alvaro Dias discutisse a questão de mérito, mas a posição era de votação. Mais do que isso. V. Exª está seguindo a Ordem do Dia, que é o primeiro item; portanto, independe de acordo de Líderes para abrir a Ordem do Dia e votar. Já estamos em processo de votação, e o Regimento diz que processo de votação deve ser continuado.

Insisto no processo de votação e que o Senador Alvaro Dias marque o seu voto da forma como ele entender, Sr. Presidente. Se ele está contra PIS/Cofins zero para aparelho ortopédico dos portadores de deficiência; se ele está contra ampliar a data de 31 de agosto e as Prefeituras poderem pedir parcelamento da Previdência Social; se ele está contra ampliar a negociação de dívida agrícola; se ele está contra todas essas matérias, que ele explicite. Nós queremos votar, inclusive, para fazer acordo de votação, estou agregando à questão do crédito-prêmio uma emenda apresentada por todos os Parlamentares do Sul...

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Que contempla Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – ...sem compromisso de mérito. Tenho registrado que essa emenda é de difícil aceitação do Governo, mas apenas para abrir o caminho de entendimento da negociação, atendendo ao Senador Paim, ao Senador Zambiasi, ao Senador Alvaro Dias, à Senadora Ideli, a todos os Senadores do sul do País que me procuraram. Estou acatando essa emenda com a ressalva do Governo de que ela será estudada e, se houver vício de constitucionalidade, será vetada. Mas nós queremos discutir essa questão. E vou acatar por conta disso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Alvaro Dias, é uma posição pessoal e não em nome do partido? V. Exª está discutindo...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, primeiro, não estamos em processo de votação do mérito. Estamos em discussão do mérito. Foi o que o Presidente já anunciou.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Nós já votamos a constitucionalidade e estamos discutindo o mérito.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – A constitucionalidade, a constitucionalidade. Quanto ao mérito...

Quanto à constitucionalidade, eu não tive tempo porque estava me entendendo com V. Exª. Então, houve uma precipitação dos acontecimentos, porque sempre... É usual aqui a consulta às lideranças em plenário. Mesmo que se tenha celebrado algum acordo de bastidores, em plenário consultam-se as lideranças sobre se há acordo para iniciar o processo de votação. Não houve tempo da minha interferência antes da votação da questão da constitucionalidade. Em seguida, quando V. Exª anunciou a discussão da matéria, levantei a questão de ordem e disse que não havia um entendimento a respeito da matéria.

Vou pedir verificação de votação.

Se o Senador Jucá diz que conversou agora com o Senador Arthur Virgílio, não tenho razões para desacreditar dele diante de um anúncio dessa natureza. Se o Senador Arthur Virgílio disse a ele que o partido concorda, não sou eu que vou dizer que não concorda, porque não sou o Líder. Estou aqui no exercício da Liderança, eventualmente.

Pedirei, mesmo que fique só, votação nominal, verificação de quórum, até porque, Sr. Presidente...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua a discussão...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pedirei a votação nominal e, repito...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – ...há emendas absolutamente inconstitucionais. Estamos afrontando a Constituição. Há matéria que não diz respeito à relevância e à urgência. Nós não conhecemos o mérito dessa matéria, não houve análise. Poucos aqui poderão afirmar que analisaram. No escuro, não devemos votar, Sr. Presidente.

E, certamente, esse açodamento, essa exigência de que se vote hoje revela exatamente a dificuldade de se aprovar matéria dessa natureza em circunstância normal. Por quê? Às quintas-feiras, há quanto tempo não deliberamos sobre medida provisória? Elas são alvo de deliberação nas terças-feiras e nas quartas-feiras. Esta é inusitada certamente. Ela apresenta alguns aspectos curiosos e, por isso, tem de ser votada de forma apressada, no açodamento.

Por essa razão, Sr. Presidente, não vou insistir em que essa é a posição do partido, mas essa é uma posição, então, que passa a ser pessoal, neste caso. E vou pedir verificação de quórum.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua a discussão.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, pediu antes aqui o Senador Tião Viana. V. Exª...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É sobre o questionamento...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A V. Exª também, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas, Sr. Presidente, queria que V. Exª tivesse uma cautela baseado naquele velho ditado de que "cachorro mordido de cobra corre com medo de salsicha". Essa decisão terceirizada, temos um precedente muito ruim com relação a ela. Tivemos uma votação aqui, no dia da leitura da criação da CPI da Petrobrás, e nos baseamos em informação terceirizada com relação à posição do Líder Arthur Virgílio. E deu uma confusão, um constrangimento... Passei maus momentos, juntamente com o colega Mão Santa, presidindo os trabalhos da Mesa naquele momento. Inclusive funcionários da própria Casa foram atingidos e agredidos por conta daquela decisão. De forma que V. Exª teve a cautela de saber se a fala do Senador Alvaro Dias é como líder do partido ou é pessoal. Já que é pessoal, nada contra. Queria ter apenas o cuidado de saber se o Líder Arthur Virgílio deu delegação a alguém para falar como líder.

O segundo ponto nisso tudo é que me estranha o silêncio sepulcral do Líder do Partido dos Trabalhadores em uma questão como essa, que é de tanto interesse para o Governo. É preciso que o Líder do Partido dos Trabalhadores se manifeste, a não ser que não seja um assunto do seu interesse. Aí, tudo bem! Mas acho que, para que seja votado, Senador Romero Jucá, com todo o prestígio e a ascendência da liderança de V. Exª no Governo, é preciso que se ouça a palavra do Líder do Governo. É evidente que o benefício maior é para os nordestinos, para outras regiões que talvez não interessem a setores do Partido dos Trabalhadores.

Agora, quero dizer, Sr. Presidente, que há uma emenda aqui na qual nós, nordestinos, nós, piauienses, temos o maior interesse. É a Emenda nº 19, que dá uma nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.772, que é exatamente, Senador Mão Santa, a reestruturação da criação da Transnordestina.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero Jucá, V. Exª é Relator? O Senador Heráclito Fortes está fazendo uma observação sobre a matéria.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – A Transnordestina é de fundamental importância para o Estado do Piauí e, até agora, só temos ouvido blablablá com relação a ela. A Emenda 19 começa a possibilitar que essa ferrovia se torne uma realidade. O que acho estranho é que, como homem da oposição, com posições claras, defendo a Transnordestina e as lideranças da base do Governo silenciam com relação a esse fato. Aliás, o assunto Transnordestina interessa, tenho certeza, a eminentes figuras da base do Governo aqui, e nós precisamos ouvir a sua palavra. A empresa que vai construir a Transnordestina é a Companhia Siderúrgica Nacional, a CSN! Eu estou alertando bem para que haja uma defesa pelo menos com relação ao art. 19, o que para mim já justifica concordar com a votação hoje.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente Sarney.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pela ordem, Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está inscrita.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – De modo muito objetivo: nós temos uma matéria em discussão, que deverá ser posta em votação a seguir por V. Exª, o que entendo ser da natureza da Casa, numa sessão com uma Ordem do Dia como essa. Eu só ponderaria a V. Exª o que diz a Lei Complementar nº 95, do dia 26 de fevereiro de 98, que trata da redação, alteração e consolidação das leis. O art. 7º, no seu inciso II, diz que a lei não conterá matéria estranha ao seu objeto. E nós estamos reiteradamente, há anos, vivendo essa situação. V. Exª, do mesmo modo que eu, é contrário a esse tipo de procedimento. Essa matéria não partiu do Senado, ela veio da Câmara dos Deputados, mas são 22 assuntos estranhos incorporados a uma lei.

A Câmara dos Deputados, no início da Legislatura disse que não aceitaria a figura da barriga de aluguel. E agora nós temos 22 matérias estranhas a essa lei que está sendo votada, sendo decidida hoje.

Então, o que eu solicito a V. Exª é que recorra à reunião do colegiado de líderes a respeito do procedimento nesse tipo de situação que fere a Lei Completar nº 95.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Valter Pereira; depois a Senadora Rosalba Ciarlini, Senador Sérgio Zambiasi e Senador Paulo Paim.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho dúvida de que existe aqui, no bojo dessa MP, matérias relevantes. Não há duvida. Eu mesmo sou autor de uma emenda que foi acolhida pelo ilustre relator que prevê o alongamento do prazo para os Municípios aderirem à renegociação com a Previdência Social – um prazo que já se inspirou.

Agora, é preciso reconhecer que esta Medida Provisória está parecida com a feira do Paraguai, tamanho é o contrabando que está embutido nela. Isso aí é uma realidade. A Oposição tem razão quando questiona essa torre de babel que tem aqui.

Veja V. Exª, por exemplo: Bolsa Família; aí vem Fundo de Garantia para Construção Naval. O que tem a Bolsa Família a ver com o Fundo de Garantia para Construção Naval? O que tem a construção naval a ver com os municípios? O que tem as rodovias a ver com o FGTS?

Então, o que nós temos aqui; não sei se é a feira do Paraguai, ou se é uma árvore de natal. Mas a verdade é que isso aqui deslustra, sim, a imagem do Senado Federal, a imagem do Congresso Nacional. Precisamos, sim, votar matérias como esta, por exemplo, que é o eixo de toda essa MP, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados.

Estamos nos reportando a quê? Estamos nos reportando àquela negociação que foi feita entre o Presidente Lula e os Municípios, que vieram aqui em uma grande manifestação, pedindo socorro, porque eles foram prejudicados em função da desoneração imposta pelo Governo Federal, para mitigar os efeitos da crise e evitar que houvesse uma onda de desemprego e de falência de empresas.

É claro que isso é da mais alta envergadura. Mas o Governo precisa entender que cada assunto deve merecer um tratamento específico. Aqui, há muitas matérias – e tem razão o Senador Alvaro Dias – que a maioria das Srªs e dos Srs Senadores não leu, não tomou conhecimento. E quando o Parlamentar vota sem ter tomado conhecimento, sem ter estudado as matérias que estão sendo apreciadas, é claro que não estão agindo com o maior cuidado que deve orientar a ação do Parlamentar nesta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Rosalba Ciarlini; depois, o Senador Sérgio Zambiasi e, em seguida, V. Exª, Senador Paim.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, entendo que, na realidade, foram inseridas muitas emendas em relação as quais seria bom que pudéssemos aprofundar mais. Mas, quanto a esta Medida Provisória, é necessário que seja solucionada, que seja resolvida porque os Municípios estão numa situação muito grave, precisando urgentemente dessa compensação.

Há poucos instantes, o Senador Mão Santa estava aí falando da marcha que os Prefeitos vão fazer sob o sol de 50°C em Teresina, dando o seu grito pela situação em que se encontram. Quantas e quantas vezes já estiveram aqui!

Nós sabemos que o que há na medida provisória é uma ação paliativa, mas necessária para que os Municípios possam ter um alento, um pouquinho de oxigênio.

Nós sabemos que, na realidade, essa questão é mais profunda e só será solucionada quando realmente se entender que uma reforma tributária se faz necessária para que passem os Municípios a ter participação nas contribuições e se inverter essa pirâmide tão injusta, em que o Governo Federal fica com mais de 60% dos recursos que são arrecadados na Nação – impostos e contribuições –, os Estados ficam com pouco mais de 20% e os Municípios com apenas aproximadamente 15%. É uma injustiça muito grande. Mas não podemos, de forma nenhuma, deixar de socorrer os Municípios que estão numa situação de calamidade pré-falimentar, precisando fazer essa compensação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, apenas queria ajudar a companheira Rosalba Ciarlini, para que a gente não crie uma expectativa exagerada junto aos Prefeitos que estão em Brasília e que estão nos ouvindo.

A votação dessa emenda não vai gerar um centavo – lembrava-me, agora, aqui, o Senador Valter Pereira – novo aos Municípios. Esse dinheiro já foi gasto. É apenas legalização desse recurso. Agora esperamos, Senador Romero, que o Governo assuma o compromisso, sim, claro, com os Municípios da nova etapa dessas liberações.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator) – Apenas como informação – Senador Valter, Senador Cícero – é preciso dizer que a emenda que trata da questão dos depósitos judiciais até 1998, que vai recolher esses depósitos judiciais ao Tesouro Nacional, o que ingressar em depósito inicial referente a IPI e Imposto de Renda será partilhado com Estados e Municípios.

Portanto, é outro dispositivo que agrega recursos a Estados e Municípios no momento de penúria como este.

O SR. HÉRACLITO FORTES (DEM – PI) – É uma outra emenda, nós estamos falando da primeira.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – PI) – Esse abre prazo para que a renegociação seja feita e dá condições de os Municípios caminharem. É muito importante a emenda para o Senador Valter – é importante dizer isso – mas a distribuição é outra coisa.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Aí essa é outra coisa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Não tudo bem, nós estamos falando de duas coisas diferentes.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RNI) – Deixa eu ler aqui para que o senhor possa entender:

> O auxílio financeiro aos Municípios.
>
> O art. 1º da Medida Provisória nº 462 dispõe que a União prestará o auxílio financeiro aos Municípios no exercício de 2009, para compensar a redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Para tanto prevê a entrega de recursos no valor correspondente à variação negativa entre os repasses realizados em 2008 e 2009, a título de apoio financeiro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Esse dinheiro já chegou ao Município, já foi recebido, estamos apenas legalizando.

A SRA. ROSALBA CIALIRNI (DEM – RN) – Certo, mas o que eu quero dizer é que está legalizando...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – A minha preocupação, Senadora, é que não é dinheiro novo.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Não é dinheiro novo, mas se houver diferença em outubro, em novembro e dezembro...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Será refeito e será complementado.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Será complementado. Então está regulamentado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Tem um questão aqui que precisa ficar clara: estamos, na verdade, legalizando o um bilhão que o Governo repassou aos Municípios.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Já repassou.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Já repassou, os Municípios até gastaram. Agora, há uma outra questão: o Governo está em débito com os Municípios da segunda parcela, que não está aqui.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Exatamente, era a este ponto que eu queria chegar.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Este ponto aqui, é esta a questão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – E, aí, é que quero que o Senador Romero Jucá... Senador Romero Jucá. Senador Romero Jucá.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Essa parcela é superior a um bilhão?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – É outro bilhão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Romero Jucá, o que queremos é que V. Exª...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – E não está aqui ainda?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Não está aqui.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ...assuma o compromisso...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço que não haja apartes simultâneos.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ...de que o Governo liberará essa segunda parcela.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Governo assumiu este compromisso, o Presidente Lula assumiu este compromisso e, mais do que isso, se fosse necessário fazer a complementação de mais de um bilhão, editaria outra medida provisória para complementar os recursos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Bom, é a única coisa...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não haverá diferença de repasse entre 2008 e 2009...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Mas, já estourou. Senador Jucá, já estourou.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se estourou...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Os Municípios já gastaram um bilhão.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se estourou e for comprovado que não houve aumento de arrecadação e haverá diferença, o Governo vai complementar. Essa foi a posição do Presidente.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Quando?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, quando o Ministério do Planejamento agregar a informação.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas já houve o estouro.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – A Confederação Nacional dos Municípios já está na iminência de desencadear outra marcha porque o Governo não está cumprindo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Governo editou uma medida provisória...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não podemos ter discussões paralelas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Estou apenas tecendo informações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Não, era só essa garantia que queríamos, Sr. Presidente. Há o compromisso?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Governo vai complementar...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – O que não queremos e não aceitamos é ver os Prefeitos brasileiros enganados.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Governo vai...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Queremos a garantia de que o Governo vai cumprir ...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Governo vai complementar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – ... e vai confiar na palavra do Líder Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A posição do Governo foi...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Aliás, o único Líder da Base do Governo presente aqui no plenário. É bom que fique bem claro, para ver quem está tratando os interesses que dizem que é do Governo, e o Governo aqui não comparece. Faço este registro.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sou Líder do Governo, Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Sarney. Colegas, o PTB estava disposto a não dar quórum para a aprovação desta medida provisória. Mas, diante do compromisso do Líder do Governo, Romero Jucá, de acolher uma emenda que foi inicialmente apresentada em relatório de uma medida provisória anterior pela Senadora Lúcia Vânia, que mereceu uma grande discussão e que, em função de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo o prazo limite para a questão das indenizações e do acerto de contas do crédito-prêmio IPI, e que estabeleceu o limite até 1990, e a argumentação do veto era a de que a União não suportaria uma devolução de mais de R$200 bilhões. Nós reapresentamos, foi uma ampla discussão – os Estados do sul especialmente, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Discutimos intensamente essa questão e chegamos a uma conclusão de uma emenda, que o Senador Paim acaba de apresentar e que vai ter a nossa subscrição, a minha assinatura, a assinatura do Senador Simon, dos Senadores do sul – espero que todos – porque é de vital importância para as pequenas e médias empresas exportadoras, que hoje, em função da baixa cotação do dólar e da invasão de produtos importados no Brasil, acabam extremamente prejudicadas. Há uma grande injustiça em relação aos Estados produtores e exportadores.

Diante desse acordo, da acolhida dessa emenda, que espero que não seja uma emenda do sul, mas uma emenda do Congresso Nacional, desejo que a classe possa unir-se, porque, se resultava em mais de R$200 bilhões, com essa emenda que está sendo apresentada, o acordo não passa de três ou quatro ou, talvez, cinco bilhões de reais. Portanto, plenamente suportável pelo Tesouro Nacional.

Essa emenda traz um mínimo de justiça para aqueles que recolheram os impostos e não foram beneficiados. É um equilíbrio. O Senador Tuma pergunta se São Paulo está. São Paulo está, como estão todos os Estados. Nós falamos pelo sul, porque o caso é mais grave no sul, mas todos os Estados exportadores estão beneficiados.

Há essa assinatura, a primeira do Senador Paim, agora à tarde, mas é uma iniciativa que deve ser...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Só te entreguei como sugestão.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senador Jucá, como primeiro signatário, por ser o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Jucá, atenção.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Então, Presidente Sarney, estamos de acordo e entendemos realmente que esse processo que beneficia Municípios... Os Municípios não podem mais esperar.

No dia 23 de setembro, haverá uma nova marcha de Prefeitos a Brasília. Então, Senador Heráclito, acredito que poderemos fazer esse novo acerto de contas. A vinda desses Prefeitos a Brasília no dia 23 de setembro poderá recompor o processo e recompor a discussão, porque não podemos mais esperar.

Concordo que, neste momento, precisamos votar esta medida provisória para atendermos aos anseios de toda essa comunidade produtora.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, que normalmente venho à tribuna só defender trabalhador, estou vindo defender uma emenda que é assinada pelos empresários, pelas federações e confederações, principalmente do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Por quê, Sr. Presidente?

De forma muito rápida, o que eles querem? Aqueles que cumpriram todo o aspecto legal até o ano de 1990 estariam discriminados, e aqueles que não cumpriram estariam então contemplados. Eles querem somente a isonomia. Entendo que isso é mais do que adequado. De mais a mais, pelo que percebi, esta medida provisória contempla o Bolsa Família, o setor naval e os Prefeitos. Não ouvi nenhuma crítica quanto ao mérito. Como é a última MP, conforme me

disseram, que pode ter alterações na forma original, não vejo problema nenhum em votarmos, já que contempla todos os setores. Ninguém é prejudicado, inclusive os trabalhadores, porque o setor exportador, se for bem, geralmente gera mais emprego. Isso é bom para fortalecer o próprio mercado interno.

Era isso. Votação, Sr. Presidente. Agradeço.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Rosalba.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Sem revisão da oradora.) – Vou ser muito rápida. É somente para me associar e dizer que essa emenda que está sendo aqui colocada, acordada com o Líder e aceita também é de fundamental importância para meu Estado, o Rio Grande do Norte, principalmente para os exportadores de camarão, exportadores de frutas, e vai atender também aos pequenos. Isso é muito importante. Estou plenamente de acordo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Evidentemente, tenho que ser sincero. O Senador Romero Jucá disse que essa emenda não poderia ser assimilada em hipótese nenhuma, porque é inconstitucional. Ela beneficia meu Estado, sim, e exportadores. E o Senador Romero Jucá acolhe essa emenda, agora, num processo de negociação para que se aprove essa medida provisória.

É legítimo da parte dele, como Líder do Governo. Eu apenas gostaria que ele afirmasse que não assegura, ou, se puder, que assegura que o Presidente sanciona. Eu gostaria que ele fizesse isto: "Não, eu estou acolhendo com absoluta sinceridade, não há aqui nenhuma encenação da minha parte, eu falo em nome do Governo e o Governo vai sancionar essa emenda".

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Como ele está falando em nome do PT também...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu gostaria que o Senador Romero Jucá fizesse isso, porque é dessa forma que se deve comportar um Líder nesta Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Um Líder, nesta Casa, não pode se comportar fazendo teatro, encenação, cedendo para conseguir os seus objetivos, não honrando os compromissos.

Portanto, Sr. Presidente, eu vou continuar persistindo que esta é uma matéria para voto nominal, não para uma votação dessa natureza. Votar na semana que vem, não há nenhum prejuízo para os prefeitos ou para as prefeituras, até porque medida provisória produz efeito na sua edição. Então, ela já produziu os efeitos que poderia produzir. Se o Governo não repassou às prefeituras os recursos devidos, não o fez por não desejar, não que não pudesse fazer. Portanto não há que se argumentar aqui que nós estamos contra os prefeitos ou as prefeituras municipais.

De outro lado, eu quero antecipar que, se não obtiver sucesso neste pedido de verificação de *quorum*, vou recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, porque esta medida provisória é um monstrengo. Ela é uma afronta à Constituição, é um escárnio à juridicidade. Eu imagino como poderão dormir à noite aqueles que se dedicam ao Direito nesta Casa e subscreverem esta medida provisória; imagino arautos do Direito subscreverem uma medida provisória que é uma afronta à Constituição do País. Portanto, Sr. Presidente, esta é a minha posição, que deixou de ser do Partido, porque fui informado que o Senador Arthur Virgílio comunicou que concorda com a votação. Eu não concordo com a votação, vou pedir verificação de quórum e vou recorrer à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PI) – Encerrada a discussão, vamos proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PI) – Sim.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. como Relator. Sem revisão do orador.) – Nós acrescentamos aqui a Emenda nº 23, que é a emenda que eu registrei aqui que estava acolhendo, mas pendente de discussão dentro do Governo. Não garanti aqui que o Governo vai sancionar. Ao contrário, disse que é uma situação difícil e que estava acatando exatamente em nome da luta dos Parlamentares na busca de uma discussão que pode ser este caminho ou outro caminho. Desde o início, eu estou engajado nesta disposição de buscar uma solução para os empresários. Então, a Emenda nº 23 tem o parecer favorável com este condicionante: não há garantia de não veto.

Quanto à Emenda nº 15, recebi do PSDB um parágrafo único, que estou agregando também e vou ler aqui:

> Parágrafo único. A inobservância da transferência obrigatória de que trata o caput deste artigo sujeita os recursos depositados à remuneração da taxa Selic e sujeita os administradores da Caixa Econômica Federal às penalidades impostas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Estou acatando também esse parágrafo único em nome do entendimento com o PSDB.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Essa é a votação. Depois eu responderei, no art. 14, ao Senador Alvaro Dias, sobre as lições que ele deu aqui sobre constitucionalidade e sobre liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campainha*.) – Quero dizer que a matéria ainda volta à Câmara dos Deputados.

Em votação.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, só para constar, estou pedindo verificação de *quorum*. Não sei se é agora, ou depois...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Depois que anunciar o resultado, V. Exª pede.

Para encaminhar, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Quero me associar àqueles que acham que devemos evitar colocar muitos dispositivos em uma medida provisória. Primeiro, porque ela perde o sentido, perde a transparência, perde a razão de ser. Temos que evitar, apesar de estarmos um bom período sem votar e isso, às vezes, acumula demandas.

Não conheço os dispositivos feitos. Alguns, vim conhecer em plenário, sobre Transnordestina, Bolsa Família, Agricultura Familiar. Nada disso acompanhei, nem com o Senador Romero Jucá, ou com quem quer que seja.

O que motivou esta medida provisória foi fundamentalmente a questão do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, que cresceu 27% o ano passado, e o Governo está sustentando este ano na integralidade.

A segunda questão de fundo, que é a questão relevante que está sendo votada, e deveria ser apresentada dessa forma, é que o Supremo deu ganho de causa ao Governo no que se refere à disputa do PIS/Cofins, do crédito-prêmio e do IPI. Ao receber(dar) ganho de causa da alíquota zero e no IPI, o que o Governo fez? O Governo está permitindo a antecipação do pagamento. Em vez de prolongarem o pagamento por 180 meses, as empresas que anteciparem para um ano o pagamento terão uma desoneração maior. Esta é a grande questão dessa medida provisória. Esta é a questão relevante, daí por que acho que deve ser aprovada. Por quê? Porque, ao aprovarmos esse mecanismo, vamos permitir que as empresas que querem pagar, que vão pagar o crédito–prêmio e a alíquota zero, no prazo de um ano, vão ter um desconto maior da taxa Selic, da taxa de juros. Esse é o grande sentido.

As outras contribuições apresentadas pelo Senador Romero têm alguma importância, mas não são a questão central. A questão central não é a agricultura familiar, não é a Transnordestina, não é o IPI dos Deficientes. Tudo isso são benefícios apresentados, mas a questão fundamental é o crédito-prêmio, é o IPI, é a alíquota zero. Permitir que as empresas tenham um desconto maior se pagarem no prazo menor. Ganha o Governo, porque evidentemente terá um fluxo melhor, e ganham as empresas que vão ter um alívio porque a multa isolada é de 150%, a taxa Selic é muito alta, porque são passivos muito antigos, e as empresas que anteciparem o pagamento terão o benefício.

Esta é a grande contribuição: buscar, a partir da vitória no Supremo, um bom encaminhamento para uma matéria que precisava de equilíbrio e bom procedimento.

Então, encaminho voto "sim" à medida provisória, por todas essas razões e especialmente por essa matéria. Do meu ponto de vista, o Fundo de Participação dos Municípios e essa questão são os grandes temas que estão sendo aprovados neste momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votaçao.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que os Democratas estão em processo de meditação sobre essa votação.

Até agora, nós Oposição estávamos votando uma matéria de interesse do Governo. A partir do momento em que o nobre Líder Aloizio Mercadante disse que não tem conhecimento do conteúdo de três ou quatro itens, nós não vamos assumir essa responsabilidade. Portanto, para que não peçamos verificação, Senador Romero Jucá, eu gostaria que V. Exª solicitasse mais uma suspensão do processo...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, ele já teve a informação. O que o Senador Aloizio Mercadante disse...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – O líder disse que tem três ou quatro itens que ele não conhece e não acompanhou. Não vamos assumir esse compromisso.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Estou ficando especialista em tradução. O que o Senador Mercadante disse foi que, ao chegar aqui, não tinha informação sobre três itens. Eu me reuni com ele, repassei as informações, inclusive da Transnordestina e ele está votando favorável e encaminhou o voto "sim".

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É preciso que ele esclareça. Ele falou em PIS, PASEP e em vários outros assuntos. É preciso que ele esclareça. Caso contrário, Sr. Presidente, nosso compromisso...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É PIS, COFINS,...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É preciso que haja um esclarecimento por parte do Líder do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já esclareci, na minha intervenção, que eu não sabia que tinha sido adicionado a esta medida provisória o PIS e Cofins para deficientes físicos. O relator chegou para mim e disse: estamos adicionando PIS e Cofins para deficientes físicos, um dispositivo sobre acionistas da Transnordestina e algumas questões que não são as relevantes desta medida provisória.

As questões relevantes desta medida provisória são os Municípios que precisam de receita do repasse do FPM, porque houve uma queda muito grande na receita pública e o prazo de pagamento do alíquota zero e crédito-prêmio do IPI que é algo relevante que o Governo ganhou das empresas no Supremo, e estamos permitindo a antecipação do pagamento com desconto maior.

Essa é a grande questão. Por isso, a medida provisória deve, sim, ser aprovada. É importante que seja aprovada e que seja encaminhada o mais rapidamente para a Câmara. Por quê? Porque isso era um passivo fiscal muito grande dessas empresas. O Senado votou a tentativa de aliviar essa conta, e o Governo vetou. O Governo ganhou no Supremo a matéria e agora está dando um benefício para as empresas que anteciparem o parcelamento. Se, em vez de 180 meses, pagarem em até 12 meses, terão desconto maior em suas obrigações de multas isoladas, de multa básica e de taxa Selic. Esse é um benefício relevante que tem grande impacto econômico no País.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, é uma justificativa de meia-sola. Quero que fique registrado que o nobre Líder Mercadante iniciou dizendo que não concordava com essas medidas provisórias recheadas, com essas medidas provisórias que tratavam de vários assuntos. Aí acrescentou que não tinha conhecimento do teor de três ou quatro itens. Nós somos da Oposição. Estamos concordando com esse emaranhado, e o representante do Presidente Lula, reforçado com o apelo de permanência da liderança, vem e diz que não tem responsabilidade, que não conhece e que não concorda com essa colcha de retalhos de medida provisória. Coloca a Oposição em uma situação muito delicada. Daí por que este registro. Mas já que ele se redimiu do que afirmou, vamos concordar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores e as Srªs Senadores que o aprovarem permaneçam sentados. Sem prejuízo das emendas.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, para verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, até porque devemos praticar o discurso. Infelizmente, perdoem-me os meus queridos colegas, alguns nem sempre praticam o discurso.

Eu não estou aqui para dar lição em quem quer que seja, mas eu, pessoalmente, gosto de praticar o meu discurso. Por isso acompanhado ou não acompanhado, até porque algumas derrotas valorizam e não desvalorizam, algumas derrotas fazem muito bem ao currículo, e por isso eu peço verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada a matéria.

Pedida a verificação de *quorum* pelo Senador Alvaro Dias.

Ele necessita de três apoiamentos. (*Pausa*.)

Não tendo apoiamento, a matéria é aprovada.

Em votação as emendas do Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Romero Jucá.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Senador Romero...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer uma retificação. Na Emenda 15, o art. 2º diz o seguinte:

> Aos depósitos efetuados em 1º de dezembro de 2008 será aplicada a sistemática prevista nesta Lei de acordo com um cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda [eu estou agregando também, a pedido do PSDB], sendo obrigatória a sua transferência à conta única do Tesouro Nacional).

Portanto fica acrescentada. Eu a entregarei por escrito.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A emenda com a alteração proposta.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Senador Romero Jucá, quero parabenizá-lo e dizer-lhe – fica como uma sugestão – que tenho certeza de que o senhor, assumindo esse compromisso, vai sensibilizar o Presidente para que até o dia 23 de setembro, data para a qual os prefeitos estão marcando nova marcha... O recurso extrapolou cerca de um bilhão de reais, necessário às novas compensações dos meses daqui para frente. Que

possamos ter a garantia, com essa medida provisória, de, no mínimo, um bilhão ou mais, se for necessário.

Digo isso a titulo de sugestão. Estou confiando na sua competência, confiando na seriedade com que o senhor trata as questões e confiando também na experiência do senhor, que conhece essa realidade dos municípios.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos trabalhar em favor de todos prefeitos do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação as emendas do Relator, com a alteração proposta.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

É o seguinte o parecer da redação final:

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.437 , DE 2009

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009 (Medida Provisória nº 462, de 2009).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009 (Medida Provisória nº 462, de 2009), que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009, e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de outubro de 2009.

PARECER Nº 1.437 , DE 2009

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2009 (Medida Provisória nº 462, de 2009).

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, e 11.945, de 4 de junho de 2009, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 47 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 18, 31, 45, 53 e 57 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

.....

III – para a liquidação, até 2009, de operações inadimplidas:

.....

IV- .....

a) a exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em 2009, com incidência do bônus contratual se paga até a data de seu vencimento, ou, em caso de pagamento ainda em 2009 após o

vencimento, com ajuste nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do *caput* deste artigo;

.....

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2009 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

.....' (NR)

'Art. 2º.....

.....

III - .....

.....

b) o saldo devedor remanescente será reescalonado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para até 30 de dezembro de 2009 e os demais para 31 de outubro de cada ano, até 2025;

.....' (NR)

'Art. 3º.....

.....

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o *caput* deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de anos anteriores a 2009, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I – o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2009 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

.....' (NR)

'Art. 5º.....

.....

II - .....

.....

c) .....

1. exigência do pagamento da parcela com vencimento em 2009, considerando os prazos estipulados pelo CMN, tomada sem encargos adicionais de inadimplemento para os pagamentos efetuados até a data do vencimento contratual;

2. distribuição do saldo devedor vencido, ajustado nos termos da alínea "a" deste inciso, entre as parcelas vincendas a partir de 2010;

.....' (NR)

'Art. 7º .....

I - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

II - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

III - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea "a" deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2009, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea "a" deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do *caput* deste artigo;

.....

§ 5º Fica o gestor financeiro do FNE, quando a garantia exigir o registro do instrumento contratual em cartório, autorizado a transferir os recursos desse Fundo para contratação da nova operação de crédito que irá liquidar o saldo devedor das operações do Programa junto à Desenbahia ou ao Banco do Brasil S.A., de que trata o inciso V deste artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento.' (NR)

'Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídas até 30 de novembro de 2009:

.....

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de março de 2010, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensas até 31 de março de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de março de 2010.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - Prodecer - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de novembro de 2009, que forem liquidadas até 30 de dezembro de 2009 ou renegociadas até 31 de março de 2010, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 8º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação – Profir e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis – Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 9º Para as operações do Prodecer II de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da

Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

.....' (NR)

'Art. 9º Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de produtores rurais, nas faixas de desconto a que se referem os arts. 1º, 2º, 6º, 7º e 8º desta Lei, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

.....

III – no caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.' (NR)

'Art. 15. .....

.....

§ 1º As operações que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente dessas medidas.

.....' (NR)

'Art. 18. .....

I – nas operações contratadas ou renegociadas com taxas prefixadas de juros cujos mutuários desejam liquidá-las ou renegociá-las até 2009:

a) .....

.....

3. para liquidação integral da dívida até 2009, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas na data da liquidação e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

.....

II - nas operações contratadas ou renegociadas com taxas variáveis de juros cujos mutuários desejem liquidá-las ou renegociá-las até 2009, independentemente da situação de adimplência ou inadimplência de cada operação:

.....

c) para liquidação integral da dívida até 2009, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

.....' (NR)

'Art. 31. .....

.....

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de dezembro de 2009, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III, observando que:

.....' (NR)

'Art. 45. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo das parcelas não liquidadas com a aplicação dos seguintes encargos:

.....' (NR)

'Art. 53. Fica o gestor do Funcafé autorizado a financiar a liquidação de dívidas de café vinculadas à Cédula de Produto Rural - CPR, física ou financeira, com vencimento contratual previsto até 31 de dezembro de 2007, inclusive aquelas com vencimento até 2007 substituídas para vencimento em 2008 ou 2009, emitidas por produtores rurais ou suas cooperativas, observadas as seguintes condições:

.....

II – encargos financeiros:

a) até 30 de setembro de 2009: taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

b) a partir de 1º de outubro de 2009: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

.....' (NR)

'Art. 57. .....

.....

§ 4º Os recursos serão liberados para as operações de que trata este artigo:

I - mediante a assinatura de assunção da dívida pelo mutuário, com o aval da cooperativa, nos casos de renegociação da operação;

II - mediante listagem das operações entregue pela cooperativa, com as respectivas informações de cada uma das operações, nos casos de liquidação da operação no ato da renegociação em 2009.

.....' (NR)"

"Art. Os títulos dos Anexos III, V e VII da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

'ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – Etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2009.' (NR)

'ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – Etapa 3: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2009.' (NR)

'ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – Etapa 4: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2009.' (NR)"

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº48 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

'Art. 3º .....

.....

§ 3º O Conselho Monetário Nacional – CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN.' (NR)"

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 49 – Relator-revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

....' (NR)

'Art. 5º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, junto às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.'

..... (NR)"

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 50 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. O Capítulo XVI da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'CAPÍTULO XVI

Da Garantia da Atividade Agropecuária

Art. 59. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) será regido pelas disposições desta Lei e assegurará ao produtor rural, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;

.....

Art. 60. .....

.....

II - por recursos do Orçamento da União e outros recursos que vierem a ser alocados ao programa;

.....

Art. 65. .....

.....

Parágrafo único. Não serão cobertas as perdas relativas à exploração rural conduzida sem a observância da legislação e das normas do Proagro.

Art. 65-A. Será operado, no âmbito do Proagro, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar – Proagro Mais, que assegurará ao agricultor familiar, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;

II - a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio ou em investimento rural, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados no inciso I;

III – a garantia de renda mínima da produção agropecuária vinculada ao custeio rural.

Art. 65-B. A comprovação das perdas será efetuada pela instituição financeira, mediante laudo de avaliação expedido por profissional habilitado.

Art. 65-C. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Desenvolvimento Agrário (MDA), em articulação com o Banco Central do Brasil, deverão estabelecer conjuntamente as diretrizes para o credenciamento e para a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro.

Parágrafo único. O MDA credenciará e supervisionará os encarregados da comprovação de perdas imputáveis ao Proagro, devendo definir e divulgar instrumentos operacionais e a normatização técnica para o disposto neste artigo, observadas as diretrizes definidas na forma do *caput*.

.....

Art. 66-A. O Proagro será administrado pelo Banco Central do Brasil, conforme normas, critérios e condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.' (NR)"

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 51 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Programas conduzidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Defesa Civil e Ministério da Educação para atendimento às demandas geradas pelas populações em situação de insegurança alimentar, até 70.000 (setenta mil) toneladas de feijão dos estoques públicos.

§ 1º As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos.

§ 2º Caberá à Conab promover o transporte do que trata este artigo até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos."

"Art. Ficam revogados a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006."

Emenda nº 6

(Corresponde à Emenda nº 52 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido do seguinte porto:

"4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
217	Porto-Sul	BA	Ilhéus

....." (NR)

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 53 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. A Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, criada pelo Decreto de 11 de agosto de 2000, localizada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, passa a ter o seguinte Memorial Descritivo, baseado na Carta SD-24-X-A-IV, na escala 1:100.000, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE: Parte do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 0.41" W e 12° 51' 1.82" S, localizado na

margem direita do rio Paraguaçu, próximo à comunidade de São Roque; deste, segue por uma reta de azimute 17° 30' 41" e distância aproximada de 1.461,67 metros até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 50' 46.11" W e 12° 50' 16.29" S, localizado sobre a linha divisória dos Municípios de Maragogipe, Saubara e Cachoeira; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Saubara e Cachoeira, por uma distância aproximada de 2.105,80 metros até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 50' 6.29" W e 12° 49' 22.84" S; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu por uma distância aproximada de 13.040,05 metros até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 52' 9.79" W e 12° 45' 45.29" S; deste, segue por uma reta de azimute 17° 23' 32" e distância aproximada de 2.252,37 metros até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 48.24" W e 12° 44' 33.09" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 01° 21' 17" e distância aproximada de 1.985,52 metros até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 44.94" W e 12° 43' 28.71" S, localizado na confluência do riacho Catu com um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 331° 24' 54" e distância aproximada de 845,61 metros até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 51' 59.05" W e 12° 43' 6.43" S, localizado no limite da zona terrestre do mangue; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu, contornando a Baía do Iguape por uma distância aproximada de 67.028,41 metros até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 18.20" W e 12° 41' 2.35" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio Paraguaçu; deste, segue por uma reta de azimute 310° 51' 47" e distância aproximada de 565,114 metros até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 32.38" W e 12° 40' 50.31" S, localizado na confluência do rio Subaúma com a margem direita do rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.981,84 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 32.26" W e 12° 41' 54.15" S, localizado na margem esquerda da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido montante do rio Sinunga por uma distância aproximada de 1.633,67 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 57' 14.77" W e 12° 42' 1.58" S, localizado na margem esquerda do rio Sinunga; deste, segue contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido jusante do rio Sinunga, por uma distância aproximada de 1.364,64 metros até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 38° 56' 31.52" W e 12° 41' 57.46" S, localizado na margem direita da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido jusante por uma distância aproximada de 69.251,46 metros até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 163.510,22 metros e uma área aproximada de 10.074,42 hectares.

§ 1° Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na área incorporada à unidade de conservação, para os fins previstos no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A Administração da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape fica a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes."

Emenda nº 8

(Corresponde à Emenda nº 54 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. O § 1º do art. 18 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 18. .....

§ 1º A liberação dos recursos de que trata o *caput* será efetuada no âmbito do PMCMV e ficará condicionada a que, nas operações realizadas com esses recursos:

I - seja exigida a participação dos beneficiários sob a forma de prestações mensais;

II - haja a quitação da operação, em casos de morte e invalidez permanente do mutuário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e

III – haja o custeio de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

.....' (NR)"

"Art. Fica acrescido o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001:

'Art. 2º .....

.....

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o *caput*, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos.' (NR)"

Emenda nº 9

(Corresponde à Emenda nº 55 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. A. O art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º a 7º, com a seguinte redação:

'Art. 27. .....

.....

§ 5º As infrações mencionadas nos incisos II e III do art. 23 deste Decreto-Lei, quando referentes a mercadorias de valor inferior a US$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), e no

inciso IX do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, serão apuradas em procedimento simplificado, no qual:

I - as mercadorias serão relacionadas pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o local de depósito, devendo a relação ser afixada em edital na referida unidade por 20 (vinte) dias; e

II - decorrido o prazo a que se refere o inciso I:

a) sem manifestação por parte de qualquer interessado, serão declaradas abandonadas e estarão disponíveis para destinação, dispensada a formalidade a que se refere o *caput*, observado o disposto nos arts. 28 a 30 deste Decreto-Lei; ou

b) com manifestação contrária de interessado, será adotado o procedimento previsto no *caput* e nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 6º O Ministro de Estado da Fazenda poderá complementar a disciplina do disposto no § 5º, bem como aumentar em até duas vezes o limite nele estabelecido.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º não se aplica na hipótese de mercadorias de importação proibida.' (NR)"

"Art. B. O disposto no art. A produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei."

Emenda nº 10

(Corresponde à emenda nº 56 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. A. No caso de bem estrangeiro cuja importação não seja autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários, fica o importador obrigado a devolver diretamente o bem ao local onde originariamente este tenha sido embarcado, quando sua destruição no País não for autorizada pelo órgão competente.

§ 1º Tratando-se de bem acobertado por conhecimento de carga à ordem ou consignado a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País, a obrigação referida no *caput* será do transportador internacional do bem importado.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação de devolver ou destruir o bem, prevista no *caput* ou no § 1º, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência de que não será autorizada a importação, a autoridade aduaneira:

I - determinará, ouvido o órgão competente a que se refere o *caput*, ao depositário ou ao operador portuário, a quem tenha sido confiado o bem, que proceda à sua devolução ou destruição, em 5 (cinco) dias, de acordo com o disposto no *caput*; e

II - aplicará ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, ficam obrigados a proceder à indenização civil do depositário ou operador portuário que devolver ao exterior ou destruir o bem, pelas despesas incorridas.

§ 4º Na hipótese de autorização para destruição do bem em território brasileiro, aplica-se ainda ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 5º No caso de extravio de bens, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma.

§ 6º Na hipótese de descumprimento da determinação prevista no inciso I do § 2º, pelo depositário ou operador portuário, aplica-se a sanção administrativa de suspensão da autorização para movimentação de cargas no recinto ou local, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo.

§ 7º A suspensão a que se refere o § 6º produzirá efeitos até que seja efetuada a devolução ou destruição do bem.

§ 8º Na hipótese de não ser destruído ou devolvido o bem, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência a que se refere o § 2º ou da determinação a que se refere o inciso I do § 2º:

I - será aplicada ao responsável pelo descumprimento da obrigação ou determinação multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma, sem prejuízo das penalidades previstas nos §§ 2º, 4º e 6º; e

II - poderá a devolução ou destruição ser efetuada de ofício, recaindo todos os custos sobre o responsável pela infração, importador ou transportador internacional.

§ 9º Tratando-se de transportador estrangeiro, responderá pelas multas previstas neste artigo e pelas obrigações previstas nos §§ 1º e 3º o seu representante legal no País.

§ 10. A apuração das infrações para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo terá início com a lavratura do correspondente auto de infração, por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados o rito e as competências para julgamento estabelecidos:

I - no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no caso das multas; e

II - no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso da sanção administrativa.

§ 11. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis, nem a representação fiscal para fins penais, se for o caso.

§ 12. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo e estabelecer casos em que a devolução ou destruição de ofício deva ocorrer antes do prazo a que se refere o § 8º."

"Art. B. O disposto no art. A produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei."

Emenda nº 11

(Corresponde à emenda nº 57 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. A. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I – animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM;

II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30, da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a consumidor final;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. B. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica que exercer atividade agropecuária ou cooperativa de produção agropecuária.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo;

II – de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º O crédito apurado na forma do *caput* deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 6º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 5º deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens classificados na posição 01.02 da NCM, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação."

"Art. C. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, poderá descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o *caput* deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso II do art. A desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o *caput* deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003."

"Art. D. As pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração não cumulativa deverão apurar e registrar, de forma segregada, os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e os arts. 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os créditos presumidos previstos nas leis da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, discriminando-os em função da natureza, origem e vinculação desses créditos, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Aplicam-se ao *caput* deste artigo, no que couber, as disposições previstas nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003."

"Art. E. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, relativo aos bens classificados nos códigos 01.02, 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29 da NCM, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I – ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser efetuado:

I – relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2004 a 2007, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei;

II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2008 e no período compreendido entre janeiro de 2009 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003."

"Art. F. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, às mercadorias ou produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29 e 15.02.00.1 da NCM."

"Art. G. O disposto nos arts. A a F desta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei."

Emenda nº 12

(Corresponde à Emenda nº 58 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. O art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

'Art. 96. .....

.....

§ 11. Os Municípios que não conseguirem optar pelo parcelamento no prazo estipulado pelo § 6º terão um novo prazo para adesão que se encerrará no dia 30 de novembro de 2009.' (NR)"

Emenda nº 13

(Corresponde à Emenda nº 59 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. Ficam convalidadas as transferências de recursos efetivadas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base nos resultados apresentados na gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, a título de apoio financeiro à gestão do Programa entre 1º de abril de 2006 e 14 de maio de 2009, inclusive."

Emenda nº 14

(Corresponde à Emenda nº 60 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições previstas neste artigo e na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados – NT.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser pagos ou parcelados em até 12 (doze) prestações mensais com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.

§ 2º As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e apurados até a data da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ou que vier a ser fixada em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º Fica assegurado aos contribuintes que realizam a apuração do Imposto de Renda pelo lucro real anual, o direito à apuração de balanço especial a ser levantado para a adesão ao parcelamento de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 5º A opção pela extinção do crédito tributário na forma deste artigo não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 2009.

§ 6º Será observado o prazo decadencial previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nos lançamentos tributários decorrentes de compensações realizadas com o incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 1969, e decorrentes da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados – NT."

Emenda nº 15

(Corresponde à Emenda nº 61 e Adendo – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida de art. 2º-A com a seguinte redação:

'Art. 2º-A. Aos depósitos efetuados em 1º de dezembro de 2008 será aplicada a sistemática prevista nesta Lei de acordo com um

cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda, sendo obrigatória a sua transferência à conta única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A inobservância da transferência obrigatória de que trata o *caput* deste artigo sujeita os recursos depositados à remuneração à taxa Selic e sujeita os administradores da Caixa Econômica Federal às penalidades impostas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.'"

Emenda nº 16

(Corresponde à Emenda nº 62 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. M. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XVIII – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;

XIX – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM;

XX – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM;

XXI – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.

§ 13. O Poder Executivo poderá regulamentar:

.....

II – a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII e XVIII a XXI do § 12 deste artigo.

.....' (NR)

'Art. 28. .....

.....

XV – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM;

XVI – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM;

XVII – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII e XIV a XVII do *caput* deste artigo.' (NR)"

"Art. N. O disposto no art. M desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010."

Emenda nº 17

(Corresponde à Emenda nº 63 – Relator-Revisor)

Substitua-se, na redação do § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 12 do Projeto, a expressão "Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária" pela expressão "Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

Emenda nº 18

(Corresponde à Emenda nº 64 – Relator-Revisor)

Dê-se ao *caput* do art. 15 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 15. Aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, validando-se inclusive para fins de não incidência da contribuição previdenciária, aos pagamentos efetuados, em espécie, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de julho de 2009, para os gastos de transporte do trabalhador, limitados ao valor da tarifa integral de seu deslocamento.

....."

Emenda nº 19

(Corresponde à Emenda nº 65 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. O art. 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 9º .....

.....

IX - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF 232, de que trata o item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo único. A autorização será deliberada por assembleia geral de acionistas especialmente convocada para esse fim.' (NR)"

Emenda nº 20

(Corresponde à Emenda nº 66 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, na forma do art. 14 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 14. .....

'Art. 17 .....

I - .....

.....

c) 77 % (setenta e sete por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro na navegação de longo curso não inscrita no REB, de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

d) 44% (quarenta e quatro por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso inscrita no REB, de que trata a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

II - .....

a) 14% (catorze por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB;

b) 47% (quarenta e sete por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação estiver inscrita no REB;

.....

§ 8º No fomento ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval, a navegação interior será priorizada na liberação dos recursos a conta das ações "Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação" e "Incentivo às Empresas Brasileiras", integrantes da unidade orçamentária "Fundo da Marinha Mercante – FMM", do Ministério dos Transportes, no Orçamento Geral da União (OGU), em conformidade com o disposto nesta Lei.' (NR)"

Emenda nº 21

(Corresponde à Emenda nº 67 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. A Floresta Nacional de Roraima, criada pelo Decreto nº 97.545, de 1º de março de 1989, passa a ter uma área de 167.268,74 ha (cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito hectares e setenta e quatro centiares), tendo por base cartográfica as cartas topográficas do IBGE: NA-20-X-A-III, NA-20-X-A-IV, NA-20-X-A-V, NA-20-X-A-VI e a base raster consolidada pela Agencia Nacional de Águas em formato ECW na escala 1:1.000.000, com o seguinte Memorial Descritivo: Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 3°06'21,68"N e 62°00'48,54"WGr, segue por uma linha reta, com azimute 131°32'04" e distância aproximada de 1.199,42 metros, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'55,562"N e 62°00'19,483"WGr (coincidente com o Marco MP-29 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 134°45'13,1" e distância aproximada 2.385,80 metros, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'00,811"N e 61°59'24,650"WGr (coincidente com o Marco MP-30 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 134°44'56,6" e distância aproximada de 2.139,59 metros, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'11,713"N e 61°58'35,474"WGr (coincidente com o Marco MP-31 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°55'00,8" e distância aproximada de 215,73 metros, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'06,031"N e 61°58'31,364"WGr (coincidente com o Marco MZ-237 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta com azimute 143°55'29,1"e distância aproximada de e 1.767,00 metros, até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'19,492"N e 61°57'57,703"WGr (coincidente com o Marco MP-32 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta com azimute 143°55'41,6" e distância aproximada de 2.064,00 metros, até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'25,128"N e 61°57'18,390"WGr (coincidente com o Marco MP-33 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta com azimute 143°55'26,4" e distância aproximada de 2.024,79 metros, até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'31,799"N e 61°56'39,820"WGr (coincidente com o Marco MP-34 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta com azimute 143°54'50,3" e distância aproximada de 1.907,26 metros, até o Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'41,573"N e 61°56'03,481"WGr (coincidente com o Marco MP-35 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°55'11,0" e distância aproximada de 2.065,27 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'47,181"N e 61°55'24,138"WGr (coincidente com o Marco MP-36 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°56'00,8" e distância aproximada de 1.394,66 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 02°59'10,444"N e 61°54'57,580"WGr (coincidente com o Marco MZ-299 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 143°54'35,5" e distância aproximada de 57,12 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'08,940"N e 61°54'56,491"WGr (coincidente com o Marco SAT-1068 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pira-andira; daí, segue por este igarapé no sentido montante, por uma distância aproximada de 15.723,54 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'26,019"N e 61°54'23,663"WGr (coincidente com o Marco SAT-1067 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado no mesmo igarapé; deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'12,5" e distância aproximada de 67,81 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'24,188"N e 61°54'22,435"WGr (coincidente com o Marco MP-36 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'04,7" e distância aproximada de 1.336,23 metros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 02°51'48,105"N e 61°53'58,250"WGr (coincidente com o Marco

MP-37 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'43,8" e distância aproximada de 2.159,34 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 02°50'49,788"N e 61°53'19,179"WGr (coincidente com o Marco MP-38 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°58'01,2" e distância aproximada de 2.210,51 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 02°49'50,097"N e 61°52'39,170"WGr (coincidente com o Marco MP-39 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°57'35,5" e distância aproximada de 1.912,46 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 02°48'58,459"N e 61°52'04,550"WGr (coincidente com o Marco MP-40 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°57'54,0" e distância aproximada de 2.177,86 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 02°47'47,927"N e 61°51'57,203"WGr (coincidente com o Marco MP-41 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°58'23,7" e distância aproximada de 2.127,96 metros, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 02°46'39,010"N e 61°51'50,034"WGr (coincidente com o Marco MP-42 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°57'52,2" e distância aproximada de 1.768,72 metros, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 2°45'41,73"N e 61°51'44,07"W (coincidente com o Marco MA-43 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 173°58'01,3" e distância aproximada de 140,84 metros, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 02°45'37,168"N e 61°51'43,591"WGr (coincidente com o marco SAT-1062 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 7.721,63 metros, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 02°41'52,292"N e 61°50'09,402"WGr (coincidente com o marco SAT-1064 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na confluência com o rio Mucajaí; deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°07'10,1" e distância aproximada de 250,68 metros, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 02°41'45,591"N e 61°50'04,766"WGr (coincidente com o Marco MP-43 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°07'35,8" e distância aproximada de 1.851,69 metros, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 02°40'56,090"N e 61°49'30,531"WGr (coincidente com o Marco MP-44 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 145°32'43,9" e distância aproximada de 2.133,49 metros, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 02°39'58,768"N e 61°48'51,502"WGr (coincidente com o Marco MP-45 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 146°27'28,0" e distância aproximada de 2.045,08 metros, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 02°39'03,229"N e 61°48'14,965"WGr (coincidente com o Marco MP-46 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 146°24'30,7" e distância aproximada de 2.212,82 metros, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 02°38'03,169"N e 61°47'35,382"WGr (coincidente com o Marco MP-47 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 146°24'06,8" e distância aproximada de 144,65 metros, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 02°37'59,243"N e 61°47'32,794"WGr (coincidente com o Marco MP-48 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°19'05,5" e distância aproximada de 438,98 metros até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 02°37'45,280"N e 61°47'35,840"WGr (coincidente com o Marco MP-49 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°20'33,3" e distância aproximada de 1.665,19 metros, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 02°36'52,322"N e 61°47'41,5"WGr (coincidente com o Marco MP-50 da Terra Indígena YANOMAMI); deste segue por uma linha reta, com azimute 192°22'04,0" e

distância aproximada de 2.186,33 metros, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 02°35'42,797"N e 61°48'02,643"WGr (coincidente com o Marco MP-51 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°21'01,7" e distância aproximada de 2.001,42 metros, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 02°34'39,147"N e 61°48'16,564"WGr (coincidente com o Marco MP-52 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta com azimute 192°19'06,0" e distância aproximada de 1.782,03 metros, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 02°33'42,468"N e 61°48'28,926"WGr (coincidente com o Marco MP-53 da Terra Indígena YANOMAMI); deste, segue por uma linha reta, com azimute 192°18'39,1" e distância aproximada de 66,78 metros até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 02°33'40,344"N e 61°48'29,389"WGr (coincidente com o Marco SAT-1063 da Terra Indígena YANOMAMI), localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.820,253 metros até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 2°30'25,27"N e 61°45'23,79"W, localizado na confluência do referido igarapé com a margem direita do rio Apiaú; Deste segue pela margem direita do rio Apiaú no sentido jusante por uma distância aproximada de 25.268,383 metros até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 2°34'46,96"N e 61°39'52,34"W, localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o referido rio; deste segue pelo referido igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 4.925,489 metros até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 2°35'45,18"N e 61°42'03,4"W, localizado na confluência deste igarapé com outro igarapé sem denominação; deste segue pelo referido igarapé no sentido montante por uma distância aproximada de 5.022,671 metros até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 2°38'23,24"N e 61°41'49,77"W, localizado no limite do Projeto de Assentamento - (PA) Vila Nova; deste segue pelo limite do referido PA por uma reta de azimute 307°21'15" e por uma distância aproximada de 4.060,978 metros até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 2°39'43,58"N e 61°43'34,2"W; deste segue ainda pelo limite do referido PA por uma reta de azimute 334°26'50" e por uma distância aproximada de 4.023,540 metros até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 2°41'41,83"N e 61°44'30,28"W, localizado a aproximadamente 2.000 metros da margem direita do rio Mucajaí; deste segue por uma reta de azimute 334°38'58" por uma distância aproximada de 2.211,826 metros até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 2° 42' 46,95" N e 61° 45' 0,88" W, localizado na margem direita do rio Mucajaí; deste segue pela margem direita do referido rio no sentido jusante por uma distância aproximada de 48.862,183 metros até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 2° 55' 38,94" N e 61° 33' 26,25" W, localizado na margem direita do rio Mucajaí; deste segue por uma reta, atravessando o rio Mucajaí para a sua margem esquerda, de azimute 12°53'39" e distância aproximada de 161,671 metros até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 2°55'44,08"N e 61°33'25,09"W, localizado na confluência de um furo que contorna a Ilha do Paredão; deste segue pelo furo contornando a Ilha do Paredão por uma distância aproximada de 12.772,196 metros até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 2°56'40,74"N e 61°35'47,18"W, localizado na margem esquerda do rio Mucajaí; deste segue pela margem esquerda do rio Mucajaí no sentido montante por uma distância aproximada de 4.167,822 metros até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 2°56'12,84"N e 61°37'49,83"W, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio Mucajaí; deste segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante por uma distância aproximada de 24.290,032 metros até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 3°03'58,28"N e 61°43'52,28"W, localizado na nascente do mesmo igarapé; deste segue por uma linha reta de azimute 30°45'4" e distância aproximada de 7.999,051 metros até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 3°07'41,96"N e 61°41'39,53"W,

localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem direita do Igarapé Grande; deste segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 4.244,032 metros até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 3°08'58,05"N e 61°40'09,08"W, localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Grande; deste segue pelo Igarapé Grande no sentido montante por uma distância aproximada de 17.703,545 metros até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 3°09'39,9"N e 61°46'21,89"W, localizado na sua nascente; deste segue por uma linha reta de azimute 321°11'52" e distância aproximada de 2.087,022 metros até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 3°10'32,91"N e 61°47'04,19"W, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 2.085,905 metros até o Ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 3°10'29,33"N e 61°48'07,14"W, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem direita do rio Pira-andira; deste segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 1.660,669 metros até o Ponto 53 de coordenadas geográficas aproximadas 3°11'17,65"N e 61°48'18,62"W, localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Pira-andira; deste segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 12.732,811 até o Ponto 54 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'16,83"N e 61°47'23,34"W, localizado na confluência deste igarapé com o Furo do Arame - (deste ponto até o ponto 59, este limite coincide com o limite da Estação Ecológica Federal de Maracá); deste segue pela margem do Furo do Arame por uma distância aproximada de 3.614,348 metros até o Ponto 55 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'32,08"N e 61°48'58,88"W , localizado no Furo do Arame; segue por este furo por uma distância aproximada de 2.387,384 metros até o Ponto 56 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'15,12"N e 61°49'48,93"W, localizado no encontro deste furo com o Furo do Maricá; deste segue pelo Furo do Maricá por uma distância aproximada de 8.165,818 metros até o Ponto 57 de coordenadas geográficas aproximadas 3°15'35,88"N e 61°53'40,24"W, localizado no encontro deste furo com o Furo do Arame; deste segue pelo Furo do Arame por uma distância aproximada de 7.462,850 metros até o Ponto 58 de coordenadas geográficas aproximadas 3°13'37,96"N e 61°55'56,51"W, localizado na confluência do Furo do Arame com o Igarapé do Arame; deste segue pelo Igarapé do Arame no sentido montante por uma distância aproximada de 5.838,465 metros até o Ponto 59 de coordenadas geográficas aproximadas 3°12'15,75"N e 61°57'20,27"W, localizado na confluência do Igarapé do Arame com o Igarapé Cigarra; deste continua pelo Igarapé do Arame no sentido montante por uma distância aproximada de 14.184,698 metros até o Ponto 01, inicio deste memorial descritivo perfazendo um perímetro aproximado de 288.294 metros (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e quatro metros)."

Emenda nº 22

(Corresponde à Emenda nº 68 – Relator-Revisor)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. O art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

'Art. 4º .....

.....

XIX - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

.....

§ 8º No exercício das competências referidas no inciso XIX deste artigo, a ANA zelará pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos.' (NR)"

"Art. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 19-A. Fica instituída a Taxa de Fiscalização, a ser cobrada anualmente.

§ 1º Constitui fato gerador da taxa a que se refere o *caput* deste artigo o exercício de poder de polícia pela ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação da adução de água bruta, se em regime de concessão ou autorização.

§ 2º São sujeitos passivos da taxa as concessionárias dos serviços públicos de irrigação e de operação da adução de água bruta, durante a vigência dos respectivos contratos de concessão ou autorização.

§ 3º A taxa tem como base de cálculo a vazão máxima outorgada, determinando-se o valor devido pela seguinte fórmula:

$TF = 100.000 + 6.250 \times Qout$.

onde:

TF = taxa de fiscalização, em reais;

Qout = vazão máxima outorgada, em metros cúbicos por segundo.

100.000 e 6.250 = parâmetros da fórmula, em reais e reais por metros cúbicos por segundo, respectivamente,

§ 4º A taxa deverá ser recolhida nos termos dispostos em ato regulamentar da ANA.

§ 5º A taxa não recolhida nos prazos fixados, na forma do § 4º, será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com a variação da taxa Selic, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

II - multa de mora de 2,0% (dois por cento), se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do seu vencimento.

§ 6º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 7º Os débitos relativos à taxa poderão ser parcelados, a critério da ANA, de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

§ 8º A taxa será devida a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 9º O valor dos parâmetros da fórmula de cálculo da TF serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.' (NR)"

"Art. O art. 20 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

'Art. 20. .....

.....

XI - a taxa de fiscalização a que se refere o art. 19-A desta Lei, e outras receitas que vierem a ser instituídas em função da atuação da ANA na regulação e fiscalização dos serviços de adução de água bruta.

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso XI deste artigo serão destinados ao custeio das despesas decorrentes das atividades de fiscalização e regulação referidas no art. 4º, XIX, desta Lei.' (NR)"

Emenda nº 23

(Corresponde à Emenda nº 22 – Relator-Revisor)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto:

"Art. Será reconhecido o direito de crédito de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969 e alterações posteriores, para exportações realizadas até o ano de 1990, para os litígios, administrativos ou judiciais, instaurados até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos atualizados serão calculados pela alíquota de 15% (quinze por cento), aplicada sobre o valor FOB das mercadorias exportadas, excluídos os valores relativos a drawback."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs. e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Heráclto Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, já fizemos a alegria do Governo. Agora acabou, não há mais acordo para nenhuma matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim. De acordo com a informação que chegou à Mesa, o único acordo era relativo à medida provisória. Nenhuma outra matéria será submetida à votação hoje.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Não há mais nenhum acordo hoje. Acabou.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nenhuma matéria será submetida a votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão:

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

10
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1995

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1995 (nº 3.171/97, naquela Casa), do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.215, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko.

11
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852/2005, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Exploração Sexual, que *altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede criança ou adolescente desacompanhados ou sem autorização).*

Pareceres sob nºs 479 e 480, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com adequações, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide, favorável, acatando as adequações da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consolidadas em texto final que encaminha.

12
EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2006

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.

Parecer favorável, sob nº 692, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99, na Casa de origem, do Deputado Cunha Bueno), que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

Parecer sob nº 1.089, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.*

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003 (nº 1.550/96, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.*

Parecer favorável, sob nº 1.055, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).*

Parecer nº 1.085, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Lobão Filho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2006 (nº 4.681/2004, na Casa de origem, do Deputado Fernando Coruja), que *altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 -Lei de Introdução*

ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor (dispõe sobre a vigência das leis estaduais, a homologação das sentenças estrangeiras declaratórias do estado das pessoas e o divórcio realizado no estrangeiro).

Parecer favorável, sob nº 698, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renato Casagrande.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.*

Parecer nº 1.087, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 -Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Neuto de Conto.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 136, de 2008 -Complementar (no 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nos 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7

de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; – de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "ad hoc": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e – de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.230, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Jose Nery), que *altera o §1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o inciso I do art. 6º da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, para atribuir legitimidade às pessoas jurídicas sem fins lucrativos para ajuizarem ações nos juizados especiais cíveis.*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Heráclito Fortes é o primeiro orador inscrito.

Não sei se S. Exª deseja usar da palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores...

Senador José Sarney, peço a V. Exª que me honre com a sua presença durante este pronunciamento, por ser uma matéria em que, ao longo de sua carreira política nesta Casa, V. Exª sempre foi um defensor da unidade democrática do nosso País e da nossa região.

À medida em que o tempo passa, fica mais forte a impressão de que a diplomacia brasileira perdeu o rumo; de que tudo que foi construído na esteira de Rio Branco, em termos de capacidade negociadora e de postura pragmática, como o norte seguro das nossas relações internacionais, vai aos poucos virando pó.

De repente, Sr. Presidente, o Brasil virou um líder do assim chamado Terceiro Mundo nas negociações travadas no âmbito da OMC. Não há problema de o País assumir uma liderança legítima; muito ao contrário. A questão, porém, é termos sido usados, durante todo o processo de Doha, como porta-vozes de um grupo que, ao fim e ao cabo, não tinha todo o alinhamento que, a princípio, se imaginou. Na hora de fechar o acordo, deixou nossos representantes falando à toa, liderando somente a si próprios.

Pior ainda, com o retumbante fracasso de Doha – de cuja culpa participamos amplamente, ao menos do ponto de vista de grande parte da comunidade internacional, ficou claro que, havendo apostado apenas nessa cesta, ficamos sem um ovo inteiro sequer.

É que enquanto nos iludíamos com os delírios do protagonismo mundial, o mundo todo fechava seus acordos bilaterais, todos, Sr. Presidente,menos nós.

O que mais me preocupa, agora, é o modo como nossa diplomacia – tanto a oficial, alocada no Itamaraty, quanto a oficiosa, que dá plantão junto ao Gabinete do Presidente da República, no Palácio do Planalto – vem tocando as questões da cena latino-americana.

O Presidente Lula já se acostumou, nos encontros regionais de cúpula, a protagonizar o papel de "amansa-Chávez", função graciosamente aceita por Sua Excelência, embora já recusada por muitos, inclusive por Sua Majestade o Rei Juan Carlos, da Espanha, como todos se recordam.

Pior que isso, porém, é o sistemático desprezo pelos interesses nacionais que o Governo demonstra em uma eloquente série de conflitos, envolvendo nossos vizinhos. Eloquente, de fato, porque somente se manifesta nos embates com os Governos neopopulistas, equivocadamente tidos como "de esquerda", que ultimamente começaram a pipocar em nossa vizinhança.

Em primeiro lugar, foi o vexame do gás e do óleo na Bolívia, onde nossa orgulhosa estatal Petrobras, a ungida do pré-sal, a padroeira da candidatura Dilma, foi chantageada, espoliada e praticamente escorraçada daquele País. Isso porque ela tinha feito absolutamente tudo para ser benquista por aquelas bandas. Afinal, ela criou o mercado consumidor, financiou a extração e o transporte do combustível, mas, aparentemente, era pouco para o neoindigenismo sectário, que por lá se assentou.

Ainda hoje, Srªs e Srs. Senadores, assistimos ao reassentamento de milhares de famílias brasileiras que vivem na Bolívia, a maioria muito pobre, de suas terras desapropriadas – após anos, ou décadas, depois de posse pacífica –, pela nova Constituição boliviana pelo fato de estarem situados a menos de cinquenta quilômetros da linha de fronteira.

O Governo brasileiro não somente dá apoio político a essa violência; ele paga por ela, contribuindo financeiramente para que uma organização internacional ajude no "reassentamento". Vejam a que ponto chegamos!

Depois, veio o caso equatoriano, no qual demonizar toda e qualquer iniciativa empresarial brasileira naquele País deu o mote para a campanha nacionalista pró-Constituição, empreendida pelo Executivo. Parece um padrão, não é mesmo? E deu certo: nossas empreiteiras foram expulsas de lá; a Petrobras corre riscos enormes neste momento; e o Senhor Rafael Correa, o Presidente equatoriano, conseguiu sua nova Constituição junto com o *ticket* praticamente quitado para a reeleição. Nada mal! Exceto, claro para o Brasil.

Entretanto, o mais recente estilo de liderança do Itamaraty, agora comportadamente restrita ao nível regional, ainda ao nível regional, ainda está em curso. Certamente causou muito mal-estar no Paraguai a indisfarçada simpatia do Governo brasileiro pela candidatura do ex-Bispo Fernando Lugo, à Presidência daquele País, em 2008. Esse mal-estar foi ainda mais agravado quando ficou claro que o principal eixo da proposta de governo do Bispo Lugo era, nada mais nada menos, do que rever o Tratado de Itaipu, em meio a acusações ao Brasil, chamado de "imperialista".

Aqui faz sentido um comentário intermediário: o Paraguai tem sido, há mais de um século, um vizinho confiável e um grande parceiro e apoiador do Brasil, em praticamente todas as suas investidas diplomáticas. Essa situação consolidou-se de modo notável após a construção da Hidrelétrica Binacional de Itaipu.

Creio que há, realmente, uma dívida de cortesia e de amizade do Brasil para com esse povo amigo e simpático, que aprecia tudo o que é brasileiro.

Assim, o que realmente incomoda, no caso Itaipu, é que – por muito que queiramos, ou mesmo devamos apoiar o desenvolvimento paraguaio – isso deve ser feito de uma maneira apropriada.

Primeiramente, não cabe concordar com a pecha de "imperialista" que vem sendo impingida ao Brasil por determinados círculos oficiais daquele país, mesmo porque ela é injusta; e não cabe arriscar um tratado que, como o de Itaipu, com mais de três décadas de existência, ainda estará em vigor por muito tempo.

Em segundo lugar, o que é até mais grave, começa a imprensa, de repente, a dar conta de que foi fechado um acordo em Assunção, dia 25 de julho último, durante reunião de cúpula do Mercosul, pelo qual o Tratado de Itaipu, aparentemente, estaria sendo modificado.

Mas até pouco tempo atrás, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente Lula afirmava que era possível ajudar o Paraguai sem modificar o Tratado. E, de repente, no meio de uma dessas crises em que o Governo Lugo é fértil – e digo isso sem qualquer ironia –, o Brasil resolve mudar de idéia, com a clara intenção de criar uma boa notícia para o "amigo" Bispo.

Não é dessa maneira que se tocam as relações entre as nações! O mundo não é um clube onde os "companheiros" trocam favores, em aberto confronto com as representações que detêm, conferidas pelos seus próprios povos.

Sobretudo, não é possível continuar com essa total falta de transparência em relação a negociações desse nível. Nem é mais possível continuar a mentir ao consumidor, como se mentiu na escaramuça boliviana: as declarações do tipo "nenhum custo adicional será repassado ao consumidor brasileiro" rapidamente foram desmoralizadas pelo aumento havido nas contas de energia dos grandes consumidores de gás.

Agora, o mesmo filme. De tão repetido, já sabemos qual será o final: a benemerência despropositada, a ação entre companheiros será, em breve, espetada nas contas de luz que todos nós pagamos.

Cito aqui, a propósito, alguns desses benefícios concedidos, os quais, até onde sei, foram acordados em frontal discordância dos técnicos de energia do próprio Governo brasileiro. Atentai bem, como diria Mão Santa:

> 1) Reajuste de 300% da remuneração ao Paraguai, pela cessão de energia de Itaipu, elevando o bônus pago pelo Brasil dos atuais 120 para 360 milhões de dólares, Senador Sérgio Guerra.
>
> 2) Permissão de venda de parte da energia de Itaipu, de propriedade paraguaia, diretamente no mercado livre brasileiro, conforme mecanismo ainda a ser ajustado.
>
> 3) Abertura da possibilidade de que, após 2023, o Paraguai possa vender seu excedente energético a terceiros, colocando uma espada sobre a cabeça do equilíbrio energético nacional.
>
> 4) Abertura de créditos superiores a US$1,5 bilhão, parte deles a fundo perdido, para financiamento pelo Brasil de obras de infraestrutura no Paraguai. A relação inclui ainda um mirante no lado paraguaio de Itaipu, com o 'singelo' custo de US$20 milhões!
>
> 5) Adoção de um regime especial de tributação de 25%, em alíquota única, para os sacoleiros, que são assim legalizados, e passam a ser taxados bem abaixo da média da atividade econômica legalmente constituída em nosso País. É uma espécie de Bolsa-Muamba.
>
> 6) Compra de energia de outras duas hidrelétricas paraguaias.
>
> E, finalmente,
>
> 7) Recebimento, pelo Brasil, de uma auditoria que o país vizinho está fazendo acerca da assim chamada "dívida espúria" do Paraguai, por conta de Itaipu.

Faço, ao final, apenas dois comentários, que considero da maior gravidade.

Primeiramente, afirmo que é fácil mistificar o passado. Pela primeira vez na história, isso mesmo; pela primeira vez na história, aquilo... Mas relembro que o preço da energia que o Brasil compra do Paraguai foi – por anos a fio! – uma espécie de ajuda, uma vez que, sem essa compra, que já foi para nós um ônus, um bem sem uso, não teria o país irmão como honrar parte sequer dos compromissos que assumiu com a construção da barragem.

E nunca é pouco recordar que tudo em Itaipu – exceto os ativos, os bens finais, que ironicamente são de propriedade igualitária – foi bancado pelo Brasil.

Em segundo lugar, relembro que – com ou sem "companheirismo" – as modificações num tratado internacional devem ser examinadas, avaliadas e, se for o caso, ratificadas pelo Congresso Nacional.

Aguardamos a comunicação oficial do Executivo para avaliar a extensão e a profundidade desses acordos, que – a valer pelo que nos chega pela mídia – somente podem ser entendidos como causadores de uma série de danos ao interesse nacional. Danos que – eventualmente justificáveis em razão de uma

linha positiva de diplomacia – parecem dever-se mais à necessidade de afagar um correligionário; mais um dos que, como outros antes, primou por morder a mão amiga que o acariciava.

Estamos atentos, Sr. Presidente. Ao menos em nossa Constituição, o Executivo tem algumas contas a prestar acerca do resultado dos seus voluntarismos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Jefferson Praia com a palavra.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as oportunidades de se construir uma genuína economia verde no Brasil, contidas no desafio da redução das emissões de carbono (especialmente na Amazônia) são o tema de recente estudo da renomada consultoria internacional McKinsey.

Intitulado "Rumo a uma Economia de Baixo Carbono para o Brasil", (original em inglês), o relatório constitui uma cuidadosa síntese de numerosas pesquisas brasileiras e estrangeiras desenvolvidas ao longo das últimas décadas.

Nas palavras do prefácio, o estudo pretende oferecer um conjunto "objetivo e uniforme" de dados e informações, capazes de servir como ponto de partida para governantes, empresários e acadêmicos no debate sobre as melhores maneiras de reduzir as emissões de gases de efeito estufa no Brasil. Ressalto que os gases de efeito estufa são: o CO_2 proveniente do uso de combustíveis fósseis e outras fontes; o CO_2 emitido por desflorestamento; o metano emitido na agricultura, energia e depósitos de resíduos; o óxido nitroso emitido pela agricultura, entre outros.

Trata-se, portanto, de documento cuja leitura refletida é obrigatória para todo cidadão brasileiro que se preocupa com a harmonização entre preservação e conservação ambiental e crescimento econômico, neste que é o maior e mais importante bioma brasileiro: a região amazônica.

Passo agora, Sr. Presidente, à breve discussão de alguns dos aspectos do relatório que me pareceram mais relevantes.

Sr. Presidente, os dados levantados pela consultoria mostram que o Brasil já é o quarto maior emissor mundial de gases de efeito estufa, sendo que a maior parte dessas emissões provém da devastação florestal, onde, é claro, a Amazônia desempenha papel central. O avanço da pecuária extensiva é, sem dúvida, o maior vilão.

Em valores absolutos de 2005, foram emitidos na atmosfera terrestre, naquele ano, 45 bilhões de toneladas de CO_2. (A consultoria prevê que, a manter-se o ritmo atual dessas emissões, elas atingirão a marca de 70 bilhões de toneladas até 2030).

Mas a McKinsey estima também que, nesse mesmo horizonte de tempo, por meio de iniciativas mundialmente coordenadas, os presentes 45 bilhões poderão ser reduzidos para 32 bilhões de toneladas de CO_2, a um custo de até 60 euros por tonelada. E a um custo superior a essa quantia, mais 9 bilhões de toneladas seriam retirados da atmosfera.

De acordo com fontes do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, citadas pelo relatório, a efetivação de todo esse potencial despoluidor permitirá que a temperatura terrestre não aumente mais de 2ºC nos próximos 20 anos.

Sr. Presidente Wellington Salgado, Srªs e Srs. Senadores, nesse contexto, é imenso o potencial do Brasil de se consolidar como país líder no campo ambiental, desde que se disponha a enfrentar o desafio de cortar as emissões diretamente oriundas do desflorestamento, sobretudo, repito, na Amazônia, Região que corresponde a mais da metade do Território Nacional e que abriga cerca de 25 milhões de brasileiros.

Tomadas em conjunto de forma a abranger a totalidade dos segmentos da economia brasileira - tais como agricultura, pecuária, construção civil, combustíveis industriais e para o transporte, reciclagem de lixo e gerenciamento de resíduos sólidos, geração de energia elétrica e assim por diante -, as medidas destinadas a reduzir as emissões eliminarão, dentro de duas décadas, 1,9 bilhão de toneladas. Dessa forma, nosso País chegará a 2030 emitindo não os 2,8 bilhões de toneladas de CO_2 previstos no cenário estático - isto é, sem a tomada de medida alguma -, e, sim, 0,9 bilhão de toneladas.

Em termos *per capita*, Sr. Presidente, cada brasileiro resulta responsável por 12 toneladas de CO_2, ou seja, cada um de nós é responsável por 12 toneladas de CO_2, o que está próximo do índice europeu, que é de 10 toneladas por habitante. Porém, se hoje fôssemos capazes de zerar a devastação de nossas florestas, principalmente na Amazônia, nossa emissão *per capita* cairia drasticamente para 5 toneladas de CO_2, situando-nos no time dos baixos emissores de gases de efeito estufa. Caso contrário, se nada de novo e eficaz for feito, chegaremos a 2030 com 14 toneladas de CO_2 *per capita*.

Vale lembrar que as emissões produzidas pelos segmentos de transporte de energia elétrica são significativamente baixas em comparação com grandes países industrializadas, graças ao predomínio de fontes hidrelétricas de geração e também à ampla difusão, em nosso País, de veículos com energia renovável e

muito mais "limpa" que seus congêneres fósseis, em especial o petróleo.

De volta à questão florestal, Sr. Presidente, cabe recordar que o Plano Nacional de Mudanças Climáticas, lançado pelo Governo Federal no final do ano passado, prevê que as emissões decorrentes da devastação cairão de 55% para 43% do total em 2030.

Porém, insiste o estudo da McKinsey que a eliminação total do desflorestamento corresponderia a 72% de todas as oportunidades de redução das emissões de efeito estufa à disposição do Brasil.

Para a concretização do melhor cenário possível, no entanto, os autores do relatório consideram indispensável a adoção de um enfoque sistêmico para a concepção e implementação de políticas públicas nos seguintes setores:

> – fortalecimento de instituições;
>
> – reforço da capacidade de comando e controle do setor estatal;
>
> – incentivos para o crescimento da oferta de madeira e de outros produtos florestais obtidos mediante práticas sustentáveis;
>
> – investimentos na geração de empregos formais de qualidade digna e também na elevação do Índice de Desenvolvimento Humano das populações hoje afetadas pela devastação florestal, principalmente na Amazônia.

A consultoria calcula que os investimentos totais, associados a essas iniciativas e programas, serão da ordem de 5,7 bilhões de euros por ano durante as próximas duas décadas, Sr. Presidente, ou 8 euros por tonelada de carbono eliminado.

Uma observação importante é que boa parte desses recursos poderá advir do mercado internacional de créditos de carbono, desde que ele se expanda para bem além de suas ainda modestas dimensões atuais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mesmo levando em conta a magnitude dos esforços requeridos para que a Amazônia deixe de ser a grande fonte brasileira de gases de efeito estufa e, ao mesmo tempo, receba as atenções e os cuidados necessários para elevar os níveis de educação, qualificação profissional, saúde e bem-estar da sua população, é preciso reconhecer que o nosso País – sociedade e Governo – já começou a caminhar nessa direção.

Oxalá nos mantenhamos firmes no rumo já iniciado e intensifiquemos o ritmo de nossos progressos, pois disso dependerá a capacidade de se fazer justiça aos povos amazônicos, bem como a efetiva e completa integração da região ao espaço da soberania nacional, para não mencionar o sucesso na luta de toda a humanidade contra o aquecimento global.

Portanto, Sr. Presidente, concluo, destacando, mais uma vez, a nossa responsabilidade, principalmente a desta Casa, o Senado, para que possamos estar atentos a esse grande problema que, para alguns, não parece nada relevante, mas, para aqueles que estão atentos às mudanças climáticas que estão ocorrendo no mundo, para aqueles que estão atentos à forma como hoje acontece o crescimento econômico no mundo, a agenda de mudança é muito grande.

Precisamos urgentemente, Senador João Pedro, avançar no sentido de termos uma agenda de ações rumo a uma nova economia, a uma economia verde, a uma economia que não seja crescimento *versus* questão ambiental, mas que seja crescimento mais questão ambiental, ou mais preservação e conservação do meio ambiente.

Nós da Amazônia, nós do Estado do Amazonas – temos hoje um dos Estados com o menor percentual de desmatamento; temos uma área preservada e conservada de praticamente 98%, vejam bem; é o Estado verde do Brasil –, ao mesmo tempo em que lutamos pela preservação e conservação ambiental, Sr. Presidente, temos de observar um detalhe que, na minha avaliação, é o mais importante: a qualidade de vida daquela gente, Senador João Pedro, porque o cidadão que está lá, muitas vezes precisando utilizar os recursos naturais, não tem condições de ter uma melhor qualidade de vida, e, quando se utiliza dos recursos naturais, o que vem a ele é uma parcela muito pequena. Por essa razão, temos uma população paupérrima na Amazônia, uma população pobre, que utilizou os recursos naturais e continua a utilizá-los de forma inadequada, e não conseguiram, Sr. Presidente Mão Santa – V. Exª que é muito admirado no meu Estado – obter uma boa qualidade de vida.

Portanto, este é o nosso compromisso: verificarmos que não adianta somente olhar o percentual de crescimento do Produto Interno Bruto, o percentual de crescimento da produção; precisamos perceber que a nossa responsabilidade é muito maior dentro do contexto de um índice que leva em consideração a qualidade de vida da nossa gente, se quisermos ter um Planeta melhor daqui a 30 anos, 40 anos, 100 anos, e não termos uma realidade em que cada vez mais o efeito estufa se intensifique, em que cada vez mais as questões climáticas fiquem piores.

E hoje já percebemos, Senador Mão Santa, que, na Amazônia, nós já temos os dois extremos acontecendo, e muito rapidamente, Senador João Pedro. Em 2005, tivemos uma grande seca; este ano, 2009, tivemos uma grande cheia – a maior cheia de todos

os tempos. Senador Mão Santa, para V. Exª ter uma ideia, há algumas décadas, a distância de uma cheia para outra era de 30 anos. Hoje, essa distância é muito menor, é de dez anos. O que quero dizer é que, se tivemos uma grande cheia em 2009, poderemos esperar que – e devemos nos preparar –, em 2019, infelizmente, haverá outra grande cheia.

Senador, é com muito prazer que o ouço.

Senador Zambiasi, V. Exª gostaria de falar?

O Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Sim, Senador, eu quero me solidarizar com sua manifestação. Acho que nós temos de ter esse olhar para a Amazônia, e V. Exª, assim como os Senadores João Pedro e Arthur Virgílio, são os legítimos representantes daqueles povos aqui nesta Casa. E a cada manifestação que acontece dessa tribuna, nós, lá do Sul, que estamos tão distantes da Amazônia, precisamos redobrar as nossas atenções. O Rio Grande do Sul é o Estado mais meridional do Brasil e, portanto, aquele que está mais próximo da Antártica. Naquela visita à Antártica é que ficamos sabendo que seus ventos chegam à Amazônia e que as secas e as queimadas que eventualmente ocorrem em regiões da Amazônia levam a poluição até o gelo da Antártica. São aquelas correntes que provocam as enchentes que surpreendem a Amazônia e também as secas, que já não surpreendem mais, por exemplo, o Rio Grande do Sul. Lá, o clima temperado e as chuvas que abastecem os mananciais não são mais as mesmas também. Esse fenômeno que se abate sobre a América do Sul e que provocou uma das maiores secas na metade sul do Rio Grande do Sul, agora, há poucos dias, no Uruguai e na Argentina, também são conseqüência das mudanças climáticas na sua distante, para nós, Amazônia. Então, esses temas precisam ser tratados à exaustão, para que a sociedade lembre-se da importância do equilíbrio climático no mundo em relação à preservação das reservas da nossa Amazônia. Parabéns pela sua manifestação! Sempre que ela ocorre, temos de, realmente, redobrar nossa atenção em função da nossa responsabilidade com as mudanças climáticas na América do Sul, no Brasil e no mundo.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Sérgio Zambiasi, foi um prazer ouvi-lo. V. Exª também tem atuado muito dentro desse contexto, percebendo a importância, no Parlamento, de estarmos atentos a essa grande questão planetária, que é a questão climática, que muitos deixam de lado, muitos não ligam. Muitos estão focados, muitas vezes, nas questões do dia a dia. Mas essa também é uma questão do dia a dia. Ela apenas tem de ser observada com maior atenção, com mais preocupação, buscando as soluções. Não adianta combatermos, por exemplo, Senador Mão Santa, o desmatamento na Amazônia se não damos condições para que os seus habitantes vivam melhor. Aquelas pessoas – são 25 milhões de amazônidas – são os nossos aliados, mas eles precisam de uma boa qualidade de vida.

Senador João Pedro, é com muito prazer que o ouço.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento. Mas eu gostaria de discutir com V. Exª. É claro que cada região, cada Estado, cada Prefeito, cada membro, cada cidadão que compõe a nossa sociedade tem de ter consciência e compromisso com a questão ambiental e com a qualidade de vida. Os Governos precisam assumir o seu papel, mas a sociedade também. Então, precisamos discutir as questões que V. Exª levanta, com foco na Amazônia, com foco em nosso Estado, o Amazonas, que é destacado, e isto é motivo de alegria: o maior Estado da Federação tem a menor área destruída, devastada. É o maior Estado da Federação. Então, isso é muito importante. Agora, nós precisamos remeter esta discussão para uma questão internacional, principalmente – quero refletir com V. Exª – o papel dos Países ricos, dos Países industrializados. O Brasil entra no rol quando se discute a emissão de gás carbônico, por conta das nossas queimadas, por conta da nossa frota, dos veículos. Agora, o Planeta Terra não vai avançar se os Países ricos não assumirem a questão climática. Ao final deste ano, vamos assinar, acordar um novo protocolo, na medida em que Kyoto, a rigor, fracassou, por conta principalmente dos Estados Unidos, da era Bush, que não assinaram o Protocolo de Kyoto. Nós estamos no século XXI e, se vivemos uma crise econômica, vivemos também uma crise ambiental. V. Exª é Senador. Nós estamos aqui no Senado. V. Exª faz uma reflexão com foco lá no Amazonas. E eu quero concordar com V. Exª e parabenizá-lo pela reflexão que faz. Mas nós precisamos discutir agora não só a ação pontual, que é importante, mas o mundo precisa tomar para si este debate, principalmente os Países industrializados. A China tem de continuar crescendo, mas não pode continuar poluindo o Planeta. Os Estados Unidos, da mesma forma. Por isso, é muito importante que o Presidente Barack Obama assuma essa pauta e mude a postura dos Estados Unidos, um País imperialista – é um império; está lá todo armado –, mas tem de assumir esse compromisso, sob pena de nós comprometermos a vida no Planeta Terra. Essa é que é a verdade. O lucro, o capitalismo têm de se render a essa realidade. Agora mesmo, lá na Argentina, parte do território da Argentina está ardendo em fogo; a Califórnia, ardendo em fogo. Há pouco tempo, em Atenas, o fogo ficou ali a 15 km de grandes centros

urbanos. Há um mês. Ou seja, nós precisamos – não é modismo; não é isso, não – assumir, do ponto de vista da ciência e em respeito à vida, e discutir a questão das mudanças climáticas e selar compromissos. Isso também é uma questão ética – ética! Nós estamos bem próximos de fechar um entendimento internacional para substituir o Protocolo de Kyoto. O Brasil está elaborando as suas propostas, há fóruns discutindo, mas nós precisamos, o Brasil, a nossa região, fazer o nosso papel de casa. Mas uma liderança como é o Brasil, precisa discutir com Países que têm um papel estratégico, como a China, como a Alemanha e os Estados Unidos. E devemos pactuar, em defesa da vida, em defesa do Planeta Terra, um entendimento responsável com todo o mundo, com todos os Países, assumindo compromissos em diminuir o CO_2 no mundo, se não, o Planeta estará comprometido. Parabéns pelo pronunciamento de V. Exª!

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Obrigado, Senador João Pedro. Quero agradecer a contribuição que V. Exª dá a este pronunciamento, que é uma reflexão importante, como destacou muito bem V. Exª, percebendo a questão que devemos ter no contexto de cobrarmos dos outros Países.

É claro que precisamos trabalhar, fazer a nossa tarefa de casa, ou as nossas tarefas de casa, mas precisamos exigir também que os outros façam, porque o Planeta é de todos. E, infelizmente, o Planeta, dos seus pouco mais de 6 bilhões de habitantes, tem um percentual muito grande de pobres, mas temos que enfrentar essa questão climática com muito mais vigor, com muito mais intensidade. Não vai ser fácil mudarmos todo esse processo que percebemos da economia, não vai ser fácil trabalharmos uma nova forma, não digo de desenvolvimento, mas de crescimento aliado à preservação e conservação ambientais.

Desenvolvimento é isto, é boa qualidade de vida. Então, nós vamos ter que trabalhar isso. E hoje tenho certeza de que o mundo está numa revolução. Senadora Marina Silva, que bom tê-la aqui neste momento. O mundo – V. Exª vive isso, sabe disso – passa pela revolução verde. O mundo está numa nova direção, e nós fazemos parte desse grupo de pessoas que perceberam isso e que lutam, dentro de um contexto de uma nova forma de desenvolvimento, de uma forma abrangente, de uma forma na qual buscaremos a qualidade de vida, a preservação e a conservação ambiental. Porque não é apenas termos aquele crescimento econômico o que hoje vivenciamos, vendo somente pelo ângulo da produção. Mas é trabalhar todas as questões relacionadas à produção, é claro, mas também tendo uma questão especial ao nosso Planeta. Isso significa muito, porque, se não agirmos rapidamente, poderemos ter sérios problemas mais à frente.

Sr. Presidente, quero, portanto, parabenizar, mais uma vez, a renomada consultoria internacional McKinsey pelo trabalho que fez, o trabalho intitulado "Rumo a uma economia de baixo carbono para o Brasil".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Praia, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelos Srs. Wellington Salgado e Mão Santa, 3º Secretário, sucessivamente..

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos, agora, para usar da palavra, pela liderança, a Senadora Lúcia Vânia, que representa o PSDB do Estado de Goiás.

No Governo Fernando Henrique Cardoso, ela e D. Ruth Cardoso significaram e simbolizaram o amor e a solidariedade daquele Governo exitoso.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente Lula apresentou, nesta semana, a proposta do novo marco regulatório para o petróleo no Brasil, com um discurso ufanista de que os recursos auferidos serão usados para combater a pobreza.

O lançamento – todos certamente concordamos – foi uma senha para que, depois de 14 meses em gestação no interior do Governo, a sociedade brasileira participe do processo.

Sem forçarmos muito a nossa memória histórica, verificamos que há 61 anos foi criado o Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional, que deu origem à campanha "O Petróleo é nosso!".

Mais uma vez, com as descobertas que podem alçar o nosso País à posição de 8º exportador de petróleo do mundo, o assunto volta à tona, com o mesmo nível de emocionalidade.

Nesta oportunidade, faço, como quase toda a sociedade brasileira, algumas considerações sobre o assunto. Pela própria falta de profundidade do momento da discussão, falo sobre a amplitude das questões que se levantam, acima de tudo.

Quer o Governo queira ou não, teremos que usar mais do que os 90 dias que nos foram dados como prazo para a discussão. A Lei do Petróleo tramitou no Congresso Nacional durante um ano. A discussão da Lei do Gás levou dois anos e nove meses para ser concluída. Analistas concordam que o marco regulatório do pré-sal é um tema muito mais complicado pelas implicações políticas e econômicas.

Em nome da sociedade brasileira, de seu amadurecimento político e do processo de construção de sua cidadania, esta Casa tem o dever de exigir mais tempo para se manifestar.

A criação de uma nova estatal, a Petro-Sal, para gerir a riqueza dos novos campos, e a capitalização da Petrobras, aumentando a participação governamental no seu controle, são sintomas de que o Governo pretende ampliar sua ingerência na exploração dos novos campos do pré-sal.

O tom político, nacionalista e estatizante, marcou a cerimônia de lançamento da proposta do Governo para a exploração do petróleo na camada pré-sal. O modelo de partilha proposto pelo Governo e a colocação da Petrobras como operadora única da exploração são alguns dos temas polêmicos.

A Agência Nacional do Petróleo ficou com o papel bastante reduzido com a proposta do novo marco regulatório para exploração do pré-sal. As mais importantes funções executadas pela ANP no atual modelo de concessão passarão a ser feitas principalmente pelo Conselho Nacional de Política Energética, Ministério de Minas e Energia e pela nova estatal, a Petro-Sal, no modelo de partilha a ser adotado.

O ex-diretor da Agência Nacional do Petróleo, David Zylbersztajn, em entrevista ao jornal *O Globo* de hoje, critica a falta de argumentos para mudar regime de concessão. Palavras de David:

> "Nas futuras áreas, se aprovadas no Congresso, as regras previstas no projeto, há novas situações onde a ANP pode se tornar um braço de auxílio. A dúvida é sobre o papel da agência reguladora com a Petro-Sal. Quando se tem uma estatal como a Petro-Sal controlando as atividades do pré-sal e o ritmo como tudo será feito, ela, a Petro-Sal, se torna uma ANP do B e o poder da ANP fica reduzido neste caso".

Zylbersztajn acrescentou, ainda, que:

> Ficou faltando o Governo apresentar com cálculos, com alguma planilha, algo que mostrasse o real motivo de substituir o modelo de concessão pelo modelo de partilha. Essa conta não foi feita e, até agora, ninguém perguntou sobre ela. O modelo de concessão se mostrou eficaz todos esses anos e a arrecadação é significativa. Foi com esse modelo, inclusive, que se chegou ao pré-sal.

Em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo* de terça-feira, Marco Tavares, diretor da Gas Energy, avalia que a nova regulação, além de muito ruim, é absurda. Ele disse que as consequências desse modelo será "um enorme desincentivo à tecnologia e ao desenvolvimento de fornecedores.A existência de fornecedor ou comprador único não é boa em nenhum lugar. Comprador único é monopsônio."

Senhoras e senhores, especialistas afirmam que o processo de partilha é inferior ao da concessão. Na concessão há leilão público, transparente, e vence o melhor preço. Na partilha será uma burocracia que vai decidir com opacidade, ou coisa pior, dependendo do Governo.

Qual o verdadeiro papel da Petrobras na nova proposta? Qual o quinhão que lhe caberá pesquisar? Qual a transparência em relação a esses aspectos particulares?

O debate para a proposta, se houve, foi intramuros. Não foram ouvidos os Governadores, os Municípios, as organizações, os especialistas. O Governo ouviu apenas a si mesmo.

Outro viés extremamente importante e que, infelizmente, foi totalmente ignorado é a questão ambiental. Exatamente neste momento em que o mundo procura alternativas urgentes e se esforça para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, o Governo ignora o tema.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, a fórmula do marco regulatório criada, que não é consenso nem dentro do Governo, levou catorze meses em discussão. De repente, resolvem enviar ao Congresso Nacional quatro projetos, em regime de urgência, dando 45 dias à Câmara e 45 dias ao Senado para discutir e votar os projetos de tamanha importância. É uma tremenda desconsideração para com o Congresso Nacional e para com a própria população brasileira, que é a mais beneficiada com os debates que se abrirão aqui nesta Casa.

O Governo precisa recuar. Prometeu a governadores que retiraria o regime de urgência e, depois, decidiu enviar os projetos em regime de urgência constitucional. Acredito que é fundamental, em um primeiro momento, retirar a urgência desses projetos para que nós possamos debatê-los aqui em profundidade e oferecer a contribuição do Parlamento brasileiro no aprimoramento das propostas que são de tamanha importância para o futuro do País e que não podem ser objeto de deliberações precipitadas.

De nossa parte, os Parlamentares, não temos o direito de usurpar da sociedade o direito de participar dos debates sobre o marco regulatório.

Nós temos a obrigação de estabelecer o mais profundo debate nesta Casa, para dar a sociedade o direito de opinar sobre a lei do pré-sal, que é um patrimônio do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa.PMDB – PI) – Passo a palavra ao Senador Zambiasi, como Líder

do PTB e representante do grandioso Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Mão Santa.

Colegas Senadoras e Senadores, ocupo novamente esta tribuna para tratar de um tema que considero da mais alta relevância, Senador Paulo Paim, que há muitos mandatos na Câmara e agora neste, no Senado, tem sido a sua grande bandeira. Permita que possamos ser seu auxiliar para carregar esse estandarte que, realmente, precisa receber de nós o apoio, o amparo e o respeito por todas as suas lutas, que é a questão dos aposentados do Brasil.

Aprovamos aqui no Senado projetos de autoria do Senador Paulo Paim, um extinguindo o fator previdenciário. Considero realmente uma das mais graves injustiças já praticadas contra os aposentados do Brasil. Incompreensível que ainda não tenhamos encontrado uma solução adequada para permitir a estes homens e mulheres, que contribuíram uma vida inteira de trabalho, que tenham uma perspectiva melhor para os seus dias.

O Senado fez a sua parte. Precisamos repetir isso muitas vezes para que a população brasileira saiba que, independente de suas crises, o Senado trabalha, produz. A prova está nos trabalhos de hoje, quando votamos uma medida provisória de altíssima relevância social, em que se trabalhou a questão dos portadores de deficiência, por exemplo; o apoio aos Municípios, onde tudo começa; e a questão que, para os exportadores do Brasil – não falamos em âmbito do Rio Grande do Sul –, também é absolutamente fundamental, que é a questão do equilíbrio e do resgate do Crédito-Prêmio IPI, que, num trabalho reconhecido pela Casa, da Senadora Lúcia Vânia, recebeu a atenção necessária em medida provisória anterior. A coincidência com o julgamento do Supremo fez com que o Governo vetasse o que o Congresso aprovou. Mas, agora, vem uma nova proposta, e essa nova proposta reequilibra a questão, essa nova proposta do Crédito-Prêmio IPI obedece aos regramentos do que o Supremo decidiu e tenta recuperar os prejuízos daqueles que não se beneficiaram em nada, daqueles que pagaram os tributos e não usufruíram nenhum benefício.

O que nós aprovamos aqui é um equilíbrio. De maneira que aqueles que pagaram os tributos e nada usufruíram estejam numa relação de equilíbrio entre aqueles que não recolheram e acabaram beneficiados, como se tal não recolhimento se transformasse num empréstimo de longo prazo, praticamente isento de juros. O que se fez foi isso. Não é nenhuma excepcionalidade. Se, anteriormente, o custo Brasil seria de mais de R$200 bilhões, hoje esse custo não alcança o desconto que foi dado, o incentivo – não é desconto –, o estímulo que foi dado, por exemplo, às montadoras de automóveis, na crise, para que o Brasil pudesse continuar produzindo.

E o que se fez agora com o Crédito-Prêmio IPI é dar uma perspectiva, para que o setor exportador brasileiro – lá no sul temos o setor coureiro-calçadista, o setor moveleiro e tantos outros – também possa continuar gerando emprego, gerando novas oportunidades e trabalhando uma relação de competitividade com os demais Países. Nossas exportações caíram bastante, estamos sofrendo um desequilíbrio inclusive no próprio Mercosul.

As exportações caíram muito. Nossos principais compradores, a Argentina e a Venezuela, tiveram uma queda sensível em suas importações em relação ao Brasil. Temos de criar mecanismos para fazer com que esse setor, que é fundamental e produtivo, possa continuar sendo estimulado. Acho que o gesto de hoje, aqui no plenário do Senado, foi extremamente importante.

Falava da questão dos aposentados, do fator previdenciário e do projeto, Senador Paulo Paim, também de sua autoria, que altera o índice de correção dos benefícios de aposentados e pensionistas. No nosso entendimento, esses dois projetos representam avanços fundamentais para a dignidade não apenas do aposentado, mas da Nação brasileira. Quando tratamos de justiça social, não podemos nos esquecer de manter firmes os pilares que estruturam as sociedades contemporâneas, a exemplo da proteção integral à infância e à velhice. Sabemos que há um longo caminho a percorrer. Essa luta só terminará quando virmos todas essas injustiças corrigidas. Se queremos ser um País forte e desenvolvido, não podemos deixar de carregar essas bandeiras.

Todas as Nações que se encontram hoje no Primeiro Mundo lá chegaram com maciços investimentos, por exemplo, em educação de qualidade. Felizmente, o avanço da nossa legislação e o esforço para a implantação de políticas amplamente voltadas a essa população já representam um amadurecimento da sociedade brasileira.

Ontem mesmo, Senador Paulo Paim, a imprensa noticiava a tentativa de acordo entre o Governo Federal e a Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas, a Cobap, porém ainda não se alcançou esse esperado acordo, lamentavelmente ainda sem sucesso, pois os termos do acordo estavam aquém dos índices propostos nos projetos que aprovamos aqui no Senado.

Por isso – e o Senador Paim me confirmou há pouco –, os aposentados prometem uma intensa mo-

bilização na semana que vem na Câmara dos Deputados, porque é lá que estão os projetos. A nossa parte aqui no Senado foi feita. Compete agora aos colegas Deputados Federais encontrarem um caminho.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Zambiasi, desculpe-me interrompê-lo. É que, às 18h30, se encerraria regimentalmente a sessão, mas a prorrogo por mais meia hora para que os dois oradores inscritos, Paulo Paim e João Pedro, se pronunciem.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Muito obrigado, Presidente Mão Santa, pela oportunidade de oferecer este tempo em que nós podemos nos comunicar com a Nação. Cada pronunciamento aqui é uma espécie também de prestação de contas da atividade parlamentar.

Eu dizia que agora os colegas Deputados Federais é que têm a responsabilidade de fazer o que Senado já fez, qual seja, aprovar esses dois projetos. O fato é que os reajustes aplicados à aposentadoria estão cada vez mais distantes dos aumentos promovidos ao salário mínimo, a ponto de especialistas já indicarem uma tendência: a continuar assim, num futuro não muito distante, Senador Mão Santa, todos os aposentados estarão recebendo um único salário como piso nacional, o piso nacional vigente no País, independentemente do tempo e dos valores de contribuição durante a sua vida profissional.

O fenômeno vem causando angústia, tristeza e desesperança entre os aposentados e os que estão em vias de se aposentar devido à perda do poder de compra. Em 2010, a diferença pode aumentar um pouco mais porque, enquanto se prevê aplicação nas aposentadorias, das regras atuais para o reajuste do mínimo, essas, por sua vez, também podem mudar no ano que vem.

Conforme a Lei Orçamentária anual, o reajuste do salário mínimo para o ano que vem será dos atuais R$ 465,00 para R$ 505,90, o que dá cerca de 8,8%. É um avanço em relação ao que se pregava algum tempo atrás. Havia a comparação com o dólar. Lembro-me que o Senador Paim fazia greve de fome lá, no plenário da Câmara, exigindo um salário mínimo de US$200.

Hoje, graças ao Presidente Lula, graças ao Governo Lula – nós temos que saber reconhecer isso –, porque foi exatamente o Governo de um Presidente que vem dos trabalhadores, lá das periferias, que teve a sensibilidade de encontrar o mecanismo para recuperar parte das perdas do salário mínimo e já nos oferecer algo bem superior ao valor de US$200; nós já estamos com o valor do salário mínimo próximo a US$300, o que realmente é um avanço considerável comparando-se com outros anos. Então, o aumento do mínimo do ano que vem será de aproximadamente de 8,8%.

Mas aqui vem um detalhe do fator previdenciário, o reajuste das aposentadorias, cujo valor é superior a um salário mínimo, ficará entre 6% e 6,5 %. É uma defasagem menor do que a deste ano, sem dúvida nenhuma, quando o salário mais baixo, o mínimo, passou por um aumento de 12,05%, mas as aposentadorias tiveram 5,32%. No ano que vem, o desequilíbrio será menor; a diferença realmente será muito, imensamente menor em relação a este ano.

Haverá de chegar o momento em que o reajuste será idêntico para todos os salários, o mínimo e aqueles que estão aposentados com mais de um salário-mínimo.

Eu também, falando em aposentados, Senador Paulo Paim, quero registrar aqui a reunião extremamente importante que tivemos ontem: trata-se da questão do caso Varig/Aerus. Ontem mesmo, o Advogado-Geral da União, o Ministro José Antonio Toffoli esteve aqui conosco e tratou, durante longa reunião, da questão dos aposentados da Varig e também da Transbrasil, que se encontram em sérias dificuldades em função de dificuldades devidas aos problemas enfrentadas pela Aerus. E não são poucos! São cerca de 40 mil profissionais aposentados com perdas que impressionam! A maioria desses aposentados que colocaram parte de seus salários no fundo Aerus recebem cerca de 8% do valor que deveriam receber. Suas perdas chegam a 92%. É por esta razão que, de vez em quando, somos surpreendidos por atitudes extremas de pessoas que não têm mais esperanças.

A intermediação, Sr. Presidente Senador Mão Santa, Senador Paulo Paim, que nós no Congresso estamos fazendo com esses profissionais e com o Governo, no caso de ontem com o Ministro Toffoli, com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Luís Inácio, pelo menos abre nova perspectiva, nova expectativa, nova esperança para esses milhares de cidadãos e cidadãs que construíram praticamente todo o sistema aéreo nacional. Eu saí esperançoso, como o Senador Paim, como o Senador Suplicy, que estavam conosco ontem, bem como a Deputada Emília, o Deputado Pompeo de Mattos e todas as Lideranças que acompanharam a audiência na sala da Presidência desta Casa.

O Ministro Toffoli teve sensibilidade para ouvir, para conciliar, para encaminhar uma perspectiva de solução que eu considero extremamente importante. Ele se mostrou sensível. Nós ainda brincávamos ontem que o Ministro Toffoli foi "chê", ele foi realista na discussão, muito duro na discussão, mas não perdeu a sensibilidade, não perdeu a sensibilidade. Soube compreender

todas essas angústias e soube conduzir a discussão com a dignidade que esses homens e mulheres merecem. Eu saí realmente muito esperançoso e gostei da conversa que tivemos com o Ministro Toffoli.

Bem, independentemente – para completar, Senador Mão Santa – de qualquer negociação com o Governo, mais uma vez, reafirmo aqui da tribuna o posicionamento da Bancada do PTB no Congresso Nacional, na defesa dos aposentados e pensionistas deste País. É compromisso assumido como cláusula pétrea. A Bancada do PTB fechou questão. Nós estamos fechados com os projetos do Senador Paim.

A mobilização deve ser mantida e centrada agora na Câmara dos Deputados, que tem a chance de corrigir essa injustiça histórica com todos esses milhões de brasileiros.

Lembro mais uma vez que o Senado cumpriu corajosamente o seu papel. Nós continuamos engajados nesta luta para que possamos chegar a vitória concreta para todos os aposentados e pensionistas do Brasil.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o pronunciamento do Senador Sérgio Zambiasi, do PTB do Rio Grande do Sul, que engrandece esta Casa, simbolizando o radialista, o jornalista, que sempre engrandeceram o Parlamento – é reviver Carlos Henrique Lacerda –, convidamos para usar da palavra o Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, sem dúvida nenhuma, o sindicalista mais acreditado do País, um dos nossos orgulhos e do meu orgulho, por eu ter sido relator da lei mais justa deste País que deve nascer enterrando aquele fator redutor da aposentadoria dos idosos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu vou repetir a defesa que fiz, hoje, à tarde, da emenda que apresentamos, no que se refere ao IPI, que no meu entendimento vai contemplar o setor exportador e fazer uma justiça. É que essa emenda que construímos, Sr. Presidente, eu quero dizer que ela teve a participação do fórum industrial do Sul.

Sr. Presidente, recebi de Florianópolis, ontem, 2 de setembro, a seguinte carta:

> Exmº Sr. Senador, cumprimentando-o cordialmente, em nome das Federações das Indústrias dos Estados do Paraná, Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, manifestamos nossa preocupação com os efeitos do veto integral da Emenda Legislativa à MP 460, aprovada pelo Congresso Nacional, relativa ao Crédito Prêmio IPI, incentivo fiscal de reembolso de tributos não compensados na cadeia produtiva exportadora.
>
> Referido veto trará repercussões extremamente prejudiciais às exportações, decorrentes dos altos custos de produção e de vendas e, ainda, da acentuada desvalorização do dólar, situação que agrava, ainda mais, a competitividade das empresas brasileiras.
>
> Por essas razões, solicitamos a sua atuação e seu elevado empenho no sentido da construção de uma alternativa que neutralize as conseqüências totais do referido veto, assegurando as condições de competitividade que as empresas brasileiras necessitam para manter e ampliar o seu espaço no exterior.
>
> Agradecendo e contando com o seu apoio, reiteramos expressões de consideração e apreço.
>
> Atenciosamente,
>
> Alcântara Correia, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – Fiesc;
>
> Rodrigo Costa da Rocha Loures, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – Fiep;
>
> Paulo Tigre, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – Fiergs" [onde já estive diversas vezes].

Faço essa consideração, Sr. Presidente, para deixar bem clara a minha atuação aqui, no Senado. Quando eu entendo que a causa é justa, seja dos empresários, seja dos trabalhadores, seja dos sem-teto, dos sem-terra, seja da área da agricultura, seja da área urbana, seja dos exportadores, eu não tenho nenhum problema em vir à tribuna e defendê-la.

Foi com essa visão, Sr. Presidente, que alguns – que talvez não acompanhem o nosso trabalho diariamente – estranharam eu estar defendendo uma posição que vai dar mais fôlego para o nosso setor exportador, porque da forma que estava redigida fortalecia os grandes exportadores, e os pequenos e médios não teriam a mesma forma de compensação.

Foi por isso, Sr. Presidente, que ontem sentei com alguns consultores e fizemos a seguinte emenda:

> Acrescente ao texto da Medida Provisória nº 462, de 2009, o seguinte art. 10, § 1º, alterando-se a ordem numérica dos demais artigos.
>
> Art. 10. Será reconhecido o direito de crédito de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 março de 1969 e alterações posteriores, para exportações realizadas até o

ano de 1990 [porque quem não cumpriu a sua obrigação, e que é exportador, até o ano de 1990, foi contemplado e aqueles que cumpriram religiosamente, pagaram tudo que tinham de pagar, acabaram sendo discriminados], para os litígios administrativos ou judiciais, instaurados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º Os créditos atualizados serão calculados pela alíquota de 15% (quinze por cento), aplicadas sobre o valor FOB das mercadorias exportadas, excluídos os valores relativos ao drawback.

Sr. Presidente, registrei ainda na justificação:

A presente emenda pretende fazer justiça e trazer isonomia aos empresários exportadores. Como o IPI só incide sobre produtos industrializados e as indústrias compõem o setor secundário da economia, o crédito-prêmio é um benefício setorial, extinto em 1990 conforme decisão do Supremo. Não é justo, porém, que aqueles que pagaram [corretamente] pelos tributos até 1990 sejam penalizados, e os que não recolheram [os referidos benefícios] sejam beneficiados.

Por isso, Sr. Presidente, fizemos essa emenda, na certeza de que o incentivo fiscal de reembolso dos tributos não compensados na cadeia produtiva exportadora trará repercussões extremamente prejudiciais às exportações, decorrente dos altos custos de produção e de vendas e, ainda – todos nós sabemos –, da desvalorização do dólar, situação que agrava, ainda mais, a competitividade das empresas brasileiras no exterior.

Por essas razões, buscamos construir uma alternativa que neutralize as consequências do referido veto total, reconhecendo somente o direito do crédito a todos os exportadores até 1990, porque quem não pagou estava contemplado, e quem pagou estava excluído. Assim, vai ser dado o mesmo direito. Portanto, estou assegurando as condições de competitividade de que as empresas brasileiras necessitam para manter e ampliar o seu espaço no exterior.

Sr. Presidente, o Senador Romero Jucá disse que não podia se comprometer com o mérito, mas que entendia ser justo e que vai trabalhar perante o Governo já que essa nossa emenda apresentada pelo setor exportador contempla, principalmente os pequenos e médios que pagaram regularmente o IPI. Aqueles que não pagaram é que estavam contemplados. Que se faça o mesmo tipo de compensação.

Por isso eu, o Senador Zambiasi e outros Senadores não só do Sul, Senador Jefferson Praia, Senador João Pedro e Senador Mão Santa... Essa emenda contempla todos os pequenos. Às vezes, as pessoas confundem quando a falamos "Estados do Sul". É como se uma lei só contemplasse os Estados do Sul. Essa lei contempla todos os pequenos e médios exportadores deste País que pagaram regularmente e agora estavam excluídos. Por isso, farei um apelo para que também a matéria não seja vetada e deixo nos Anais da Casa os dois documentos, tanto dos empresários da Região Sul como também da emenda construída com os assessores, que ajudaram muito nesse sentido e que estiveram no meu gabinete.

Sr. Presidente, quero também falar aqui um pouco do meu amigo que saiu da tribuna recentemente, Senador Sérgio Zambiasi. Acho corretíssima sua posição no sentido de fazer um apelo para que a Câmara dos Deputados aprove os projetos que nós aqui aprovamos por unanimidade e que contemplam tanto o fim do fator quanto o reajuste real para os aposentados e pensionistas.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado que ontem só não estive a convite dos Prefeitos e do Ministro Lupi, num encontro no Ministério do Trabalho, porque eu estava num encontro com a Cobap e também noutro encontro com o Aerus Varig.

Estivemos inclusive no Supremo Tribunal Federal junto ao Presidente Gilmar Mendes, na expectativa desses cerca de cinquenta mil brasileiros que foram prejudicados com a quebra da Varig, tanto os trabalhadores como os aposentados, de verem a reposição integral dos seus benefícios, já que hoje os companheiros do Aerus estão recebendo praticamente 8% do que eles teriam de direito.

Depois de estarmos no Supremo Tribunal Federal – estive lá com o Senador Alvaro Dias –, voltamos com a Graziella, que é a Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas, também com o Dr. Maia, voltamos à Casa e tivemos, então, uma audiência com o Ministro Toffoli. E, nessa audiência, acordamos no final que, daqui a quinze dias, teremos uma outra reunião para avançar num grande entendimento. Se porventura, falando aqui do mundo real, não houver entendimento, pelo menos o Ministro Gilmar Mendes – é claro que não se pode comprometer com o mérito – disse que, se depender dele, ele vai fazer de tudo para acelerar o julgamento.

Eu sou daqueles, como disse aqui o Senador Zambiasi, que acreditam no entendimento. E é isso que querem os aposentados e pensionistas e aqueles que têm crédito a receber, ainda, de dívidas trabalhistas do Aerus Varig.

Sr. Presidente, quero também dizer que tive informações de que foi muito produtivo o encontro que tiveram lá ontem, com o Ministro Luppi, o Senador Zambiasi e os prefeitos petistas Jairo Jorge, de Canoas; Ary Vanazzi, de São Leopoldo; e Tarcísio Zimmermann, de Novo Hamburgo. Tenho o maior respeito e carinho pelo Ministro Carlos Luppi, e digo a ele que a municipalização do Sine (Sistema Nacional de Emprego) nos Municípios do Rio Grande é fundamental.

Agradeço pelo convite que já me foi feito. Não pude estar ontem, como não poderei estar na terça-feira em Porto Alegre, quando se vai assinar o compromisso de transformar o Sine em instrumento municipal. Agradeço pelo convite e tenho certeza de que, na terça-feira, dia 8, a presença do Ministro Luppi no Rio Grande do Sul, para assinar protocolos no sentido de municipalizar o Sine em Canoas, São Leopoldo e Novo Hamburgo, será de pleno sucesso.

Também o será, tenho certeza, Senador João Pedro – e procurarei estar junto – quando o Presidente Lula, no próximo dia 18, estiver em Canoas, cidade onde presidi, por muito tempo, o Sindicato dos Metalúrgicos, onde comecei a minha vida política, sindical e partidária, para assinar as obras da Rodovia do Parque, que é fundamental para Canoas, para São Leopoldo, para Esteio, para Sapucaia, para Novo Hamburgo e para Caxias, na chamada entrada principal da capital de todos os gaúchos. De Canoas a Porto Alegre hoje, devido ao congestionamento do tráfego, nós levamos, na hora de pico, em torno de uma hora. Com essa rodovia, nós vamos levar, no máximo, dez minutos. Por isso a minha alegria com esse movimento. Sei que vai estar também a Ministra Dilma e o Presidente Lula, e eu não medirei esforços para estar lá presente, junto com as outras... Eu não gosto de usar o termo liderança; eu diria: junto com outros companheiros e companheiras, Deputadas, Deputados, Senadores e lideranças locais, sim, desse importante evento.

Por fim, Sr. Presidente, quero ainda cumprimentar a FUP e os Movimentos Sociais pelo brilhantismo de uma audiência pública que tivemos hoje pela manhã, na Comissão de Direitos Humanos. O Senador Cristovam abriu a audiência e depois a passou para mim, para que eu encaminhasse a coordenação dos trabalhos, já que estou como Relator do projeto apresentado pela FUP e os Movimentos Sociais Brasileiros sobre petróleo, pré-sal, enfim, todo esse debate.

Foi um momento muito rico em matéria de conhecimento. Todos foram brilhantes na exposição. Mas, sem sombra de dúvida, o Presidente da FUP deu uma aula a todos nós sobre a importância do pré-sal e dessa discussão do petróleo no País.

Vou aprofundar essa questão no dia de amanhã, porque terei mais tempo, Sr. Presidente. Caminhamos bem. Mais uma vez, o Senado da República faz a primeira audiência pública no Congresso sobre esse tema.

Perguntaram-me por que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Porque foi dada entrada no projeto da FUP e dos Movimentos Sociais sobre todo esse debate que envolve o pré-sal – até foi sugestão que apresentamos – na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Qualquer entidade de caráter nacional pode entrar com projeto nessa comissão. O Senador Presidente indica o Relator, que no caso me indicou, atendendo a um pedido do Movimento Social.

É nossa intenção fazer esse debate em cima desse projeto em todas as capitais, para sustentar um tema de interesse de todos os brasileiros, pois, como dizia hoje o Presidente da FUP, os recursos do pré-sal ultrapassam em 15 vezes o PIB brasileiro. Claro que é um tema que interessa a todos, mas eu gostaria de destacar aqui que fiquei contente em ver que, no projeto dos trabalhadores, está destinado um percentual para a seguridade, consequentemente para a Previdência Social.

Eu tenho uma PEC aqui na Casa, onde estou destinando um percentual da verba correspondente ao pré-sal para a seguridade, e vi que a FUP se adianta, e é o primeiro projeto que vem da sociedade encaminhada a esta Casa, com objetivo de aumentar o superávit da nossa Previdência Social.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exª. Acho que o Senado hoje, mais uma vez, com a aprovação dessa medida provisória, com as devidas alterações, deu um passo a mais na linha da responsabilidade social, porque não vi uma crítica aqui às alterações na medida original. Como é bom quando a gente vê que, nesta MP, pode haver críticas ao método, mas foi importante porque é mais dinheiro para o Bolsa Família, mais dinheiro para as prefeituras, mais dinheiro para a construção naval, e o porto do Rio Grande, que é um potencial nessa linha, agradece, como também na questão do setor exportador, principalmente os pequenos e médios, porque esses não estavam contemplados até este momento.

Enfim, Sr. Presidente, agradeço a oportunidade que mais uma vez V. Exª me deu. E vamos continuar trabalhando muito, pensando no interesse do povo do Rio Grande, mas, com certeza, no interesse do povo brasileiro.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU DISCURSO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

OF. FIS Nº 004/2009

Florianópolis, 02 de setembro de 2009.

Senhor(a) Parlamentar,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em nome das Federações das Indústrias dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul manifestamos nossa preocupação com os efeitos do veto integral da Emenda Legislativa à MP 460, aprovada pelo Congresso Nacional, relativa ao Crédito Prêmio IPI, incentivo fiscal de reembolso de tributos não compensados na cadeia produtiva exportadora.

Referido veto trará repercussões extremamente prejudiciais às exportações, decorrentes dos altos custos de produção e de vendas e, ainda, da acentuada desvalorização do dólar, situação que agrava, ainda mais, a competitividade das empresas brasileiras.

Por essas razões, solicitamos a sua atuação e o seu elevado empenho no sentido da construção de uma alternativa que neutralize as conseqüências do referido veto, assegurando as condições de competitividade que as empresas brasileiras necessitam para manter e ampliar o seu espaço no exterior.

Agradecendo e contando com o seu apoio, reiteramos expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Alcantaro Corrêa
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Rodrigo Costa da Rocha Loures
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP

Paulo Tigre
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS

Fórum Industrial-Parlamentar Sul – FIEP, FIERGS, FIESC
Secretaria Executiva: Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi 88034-001 Florianópolis, SC
Fone: 48 3231. 4392 | Fax: 48 3231. 4390 | forumsul@fiescnet.com.br : www.forumsul.ind.br

SUGESTAO

EMENDA Nº .
(à MPV Nº 462/2009)

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.

Acrescente ao texto da Medida Provisória nº 462, de 2009 o seguinte art. 10º, § 1º e alterando-se a ordem numérica dos demais artigos.

"Art.10º Será reconhecido o direito de crédito de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969 e alterações posteriores, para exportações realizadas até o ano de 1990, para os litígios, administrativos ou judiciais, instaurados até a data de publicação desta Lei.

§ 1º Os créditos atualizados serão calculados pela alíquota de 15% (quinze por cento), aplicada sobre o valor FOB das mercadorias exportadas, excluídos os valores relativos a drawback.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende fazer justiça e trazer isonomia aos empresários exportadores. Como o IPI só incide sobre produtos industrializados e as indústrias compõem o setor secundário da economia, o crédito-prêmio é um benefício setorial, extinto em 1990 conforme decisão do Supremo. Não é justo, porém, que aqueles que pagaram pelos tributos até 1990 sejam penalizados e os que não recolheram sejam beneficiados.

É certo, também, que o referido veto a emenda à MP 460/2009 aprovada pelo Congresso Nacional, relativa ao Crédito Prêmio IPI, incentivo fiscal de reembolso de tributos não compensados na cadeia produtiva exportadora trará repercussões extremamente prejudiciais às exportações, decorrente dos altos custos de produção e de vendas e, ainda, da acentuada desvalorização do dólar, situação que agrava, ainda mais, a competitividade das empresas brasileiras.

Por essas razões, que estamos buscando construir uma alternativa que neutralize as conseqüências do referido veto, reconhecendo o direito do crédito a todos os exportadores até 1990 e assegurando assim as condições de competitividade que as empresas brasileiras necessitarem para manter e ampliar o seu espaço no exterior.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pediu a palavra, como Líder do PTB, o Senador Gim Argello. O Senador João Pedro já está ali, e depois o anunciaremos. É bom porque o Amazonas fica mais na expectativa, a Amazônia e o Brasil, desse Líder extraordinário do PT.

O Senador Gim Argello vai falar como Líder do PTB, que tem prioridade. E hoje o Senado deve muito a ele, porque ele foi peticionário de uma sessão especial pelo corretor. E o Presidente Sarney me pediu para que o representasse aqui e presidisse a solenidade. E ela foi muito positiva, essa homenagem que o Senado da República fez aos corretores do Brasil.

V. Exª usará da palavra depois, Senador João Pedro, como último orador inscrito. E "os últimos serão os primeiros", como está no Livro de Deus.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado. Agradeço ao Senador João Pedro, da mesma forma como agradeço ao Senador Jefferson Praia, ao nobre Presidente Senador Mão Santa e ao Senador Paulo Paim.

Na mesma linha do Senado Paulo Paim, queria parabenizar também esta Casa porque hoje tivemos uma votação importante: a da MP nº 462, com as medidas que foram tomadas com relação ao crédito prêmio do IPI. Realmente, agora, Brasília não tem esse crédito, porque nosso processo de exportação é muito pequeno, mas o Senador Sérgio Zambiasi sempre fez questão de defender os pequenos e médios exportadores do Rio Grande do Sul, como todos aqueles do País. Então, foi muito importante essa medida que foi votada hoje com essa emenda na MP nº 462.

Dizendo isso, parabenizando também o Senador Paulo Paim e todos aqueles que participaram da votação, queria dizer da minha satisfação pela sessão solene que foi conduzida hoje, tão bem conduzida pelo Senador Mão Santa.

Senador Mão Santa, nosso muito obrigado. Os corretores de imóveis deste País agradecem. Tenho muito orgulho do fato de que uma das minhas profissões, Senador Mão Santa, seja a de corretor de imóveis. Pedi a sessão solene porque conheço bem o Presidente Nacional do Conselho dos Corretores de Imóveis, João Teodoro, conheço o Presidente do Conselho dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal, Luiz Carlos Attié. Sei da importância dessa profissão, não só para Brasília, mas para o Brasil. É uma profissão de pessoas sérias, honradas, uma categoria laboriosa, que realmente contribui muito para o País.

Hoje, nessa homenagem, falaram vários Senadores, de vários Estados. Do Distrito Federal, falou o Senador Adelmir Santana, ao qual agradeço; o Senador Cristovam Buarque; V. Exª, Senador Mão Santa; a Senadora Ideli Salvatti; o Senador por Tocantins Leomar Quintanilha. Por quê? Porque todos os Estados compreendem a importância de mais uma profissão regulamentada, como a profissão de corretor de imóveis.

Só queria deixar esse registro porque acredito em todas as profissões. Outro dia, neste plenário, votamos a regulamentação da profissão de mais uma categoria. Isso é muito importante, porque é geração de emprego e renda em nosso Brasil. Nosso País, graças a Deus, vem crescendo ano a ano. Em nosso País, graças a Deus, estamos tirando, por meio do Governo do Presidente Luiz Inácio da Silva, mais de 40 milhões de pessoas da linha da pobreza. Nosso País vem evoluindo. Isso é a prova de que estamos acertando, de que estamos melhorando, e muito.

Vejo aqui, Senador João Pedro, essas discussões que estamos travando, dia a dia, sobre o nosso pré-sal. Acertadamente, hoje, mais uma vez, os líderes confirmaram a urgência dos quatro projetos relacionados ao pré-sal. Isso é muito importante para o nosso País, porque é uma riqueza que vai ser distribuída, Senador João Pedro, Senador Jefferson Praia. Uma riqueza que vai ser distribuída com todo o País, uma riqueza que é de todos os brasileiros, uma riqueza que vai ser distribuída principalmente para a área da educação básica, para o desenvolvimento de todo o nosso País, com todos aqueles mais humildes, e não só de poucos Estados. Não vamos criar um feudo aqui, igual existe nos Emirados Árabes. Não vamos criar emirados no Brasil, não. Nós vamos distribuir isso para todo o País, para que toda essa riqueza do pré-sal possa, sim, atender a todos aqueles mais humildes; pode ser do interior, pode ser do nosso Piauí, ou do nosso Rio Grande do Sul, ou da nossa Amazônia, de Goiás ou do Distrito Federal. Que todos possam, sim, ter condições de desfrutar dessa riqueza natural do povo brasileiro, através da educação, como foi muito bem colocado no fundo educacional, Senador Paim, que está vindo aí, do fundo social do pré-sal, que está vindo aí para atender a área de ciência e tecnologia, que está vindo aí para atender a área de cultura e, principalmente, Senador Paim, a área de educação. Essa é que nós temos que pegar. E o meio ambiente, Senador Paim, muito bem lembrado. O meio ambiente, preocupação do Senador Jefferson Praia, do Senador João Pedro, do Senador Arthur Virgílio, dos Senadores da Amazônia. Principalmente os Senadores do Norte do País têm uma preocupação muito forte com o meio ambiente, que também é nossa preocupação.

Então, essa foi a preocupação do Governo Federal. E venho aqui dizer que foi acertada a decisão de continuarmos com a urgência, sim. Vamos discutir. Se preciso for, todos os dias, vamos falar sobre o pré-

sal, vamos analisar todas as camadas. Vamos analisar, sim, porque o Senado - a Câmara e depois o Senado – está pronto a trabalhar, se preciso diuturnamente, todos os dias. Vamos aprofundar essa discussão do pré-sal, porque os quatro projetos com urgência são importantes. Não é importante para este Governo não; é importante para o País.

Muito obrigado, Senador Paim. Era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Gim Argello, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos a V. Exª, que traz à tribuna uma posição muito firme em relação à importância desse debate sobre o pré-sal e que, como eu dizia antes e V. Exª confirma, interessa a todo o povo brasileiro.

Meus cumprimentos, Senador.

Senador João Pedro com a palavra.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, quero, neste início de noite, registrar uma conversa que tive na tarde de hoje, em audiência, com o titular do Ministério de Minas e Energia, o Senador Edison Lobão, sobre uma obra do PAC no Amazonas, que considero estratégica por tratar da interligação do Amazonas ao Sistema Nacional de Energia.

O meu Estado, o nosso Estado – o Senador Jefferson Praia está aqui – não faz parte da rede, e só agora, com a obra do PAC, com previsão para terminar no final de 2011, o Amazonas terá energia oriunda da hidrelétrica de Tucuruí.

Houve um pleito, uma mobilização lá atrás, há cerca de nove anos, portanto desde 2000, quando se fala da energia de Tucuruí para Parintins. Começou ali uma reivindicação da população de Parintins. Mas o planejamento do Governo levou para uma obra significativa, estruturante: trazer para Manaus a energia de Tucuruí. Teremos, Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, uma obra no valor de R$3.340 milhões.

A energia vem do Estado do Pará, numa extensão que vem de Santarém, passando por Municípios importantes como Oriximiná, Óbidos, Faros, Juruti, Terra Santa, e entra no Amazonas pela margem esquerda do rio Amazonas. E por que a margem esquerda? É a margem que tem terras conhecidas como "terras firmes". Então, essa é uma extensão que vai até Manaus. É uma rede que chega a Manaus, cidade, como todos sabem, com 1,8 milhão de habitantes, e com um parque industrial importante para a nossa região.

Na conversa com o Ministro Lobão, a obra está na fase de licenciamento ambiental. Ela já foi licitada e existem recursos para essa obra. Fiquei satisfeito. Fiz uma pergunta ao Ministro acerca da energia em Parintins. Quero dizer aqui, a título de informação, que essa é uma obra que vai atender a 29 Municípios daquela região do médio Amazonas até Manaus. Vinte e nove Municípios! Mais de dois milhões de pessoas serão beneficiadas pela energia do linhão de Tucuruí a Manaus.

Portanto, quero tranquilizar a população da minha cidade de Parintins, uma ilha com 103 mil habitantes, segundo dados IBGE em seu último censo, que será beneficiada pela obra.

Há poucos dias, li uma matéria em jornal importante da cidade de Parintins – matéria que considero equivocada –, dizendo que Parintins não seria beneficiada pelo linhão de Tucuruí. Será? Nessa importante reunião que tive na tarde de hoje com o Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, S. Exª informou-me e garantiu-me que essa obra do PAC, que liga o Amazonas à rede nacional de energia estará pronta até o final de 2011.

Sr. Presidente, considero que esta extensão da energia do Pará, de Tucuruí ao Amazonas, mudará a vida e a economia dessa região.

Quero também chamar a atenção para o Município de Oriximiná, no Estado do Pará, e para o Município de Juruti, também no Pará, vizinho do Amazonas, na extremidade Pará/Amazonas, existem dois grandes projetos de empresas que trabalham a bauxita nessa região.

Penso que essa energia vai ajudar a potencializar as nossas indústrias. Mas, Sr. Presidente, o que eu quero mesmo é que essa energia chegue às residências de homens e mulheres da Amazônia, que essa energia chegue às residências das populações tradicionais, das pequenas cidades desta região do médio Amazonas, do baixo Amazonas, das comunidades de populações tradicionais que vivem tanto na margem direita como na margem esquerda do rio Amazonas – comunidades pequenas com 50 moradores, 50 famílias, 20 famílias, 30 famílias.

O que não concebo é que, no século XXI, o cidadão brasileiro tenha uma residência sem energia, que a sala de aula, distante, lá no interior da Amazônia, não tenha energia. Naquela região que tem um calor único, uma umidade única, precisamos de energia para a produção, para a iluminação, para a qualidade de vida das pessoas que moram na Amazônia.

Então, quero fazer esse registro da visita que fiz ao Ministro Lobão, na tarde de hoje, da conversa que tivemos, e quero informar a importância dessa obra,

que considero de inclusão, uma obra estruturante, uma obra que muda a vida das pessoas, que, nessa região, vai atender, volto a repetir, 2,4 milhões de habitantes, 29 Municípios, Municípios com 10 mil habitantes, com 40 mil habitantes, com 50 mil habitantes. Talvez, nesse trecho, à exceção de Santarém, Parintins e Itacoatiara sejam as cidades com 100 mil habitantes ou mais.

Então, fico muito satisfeito, muito feliz em saber que, nesse trecho do Brasil, da nossa Amazônia, até 2011, nós teremos uma energia consistente. Essa região toda vive até hoje racionamentos. Em Parintins, houve providências, como novos motores, e tem energia. Mas nós precisamos desse energia perene, ou seja, a energia produzida de Tucuruí, que será fornecida a uma parte do Estado do Amazonas. O Amazonas precisava e precisa de energia. Roraima, mais ao Norte, Senador Paim, tem energia da Venezuela. Mas o Amazonas, cuja economia e população crescem, carece de uma energia como a de Tucuruí, energia produzida em rede, interligada com o sistema nacional de energia. Só assim nós vamos diminuir as diferenças, só assim nós vamos diminuir a pobreza, só assim nós vamos melhorar a qualidade de vida das famílias, dos trabalhadores, da juventude, das mulheres, dos estudantes daquela região, interligando uma região importante da Amazônia com a rede nacional de energia.

Faço esse registro no Senado para externar a minha satisfação e,também, para registrar um compromisso do Presidente Lula em resolver essa situação. Quero lembrar aqui que, em 2003, quando o Presidente Lula visitou Parintins, a população da cidade, a Igreja Católica e a Prefeitura, numa grande mobilização, entregaram ao Presidente Lula um abaixo-assinado, reivindicando energia para Parintins. À época, a Ministra Dilma era Ministra da Pasta. Foram adquiridos motores, mas agora é uma obra perene, uma obra consistente, uma obra estratégica. A rede que será construída já está em fase bem adiantada por conta da licitação, por conta do licenciamento prévio, por conta do licenciamento ambiental da obra, e espero que, deste registro até a inauguração da rede, possamos acompanhar uma obra que, com certeza, irá superar as dificuldades vividas pelo povo da Amazônia. E, com certeza, a partir do funcionamento dessa rede, da energia para todas as cidades, para todas as comunidades ribeirinhas, vamos ter outra vida.

Fica aqui o registro dessa obra que considero importante, que é uma obra do PAC, numa região importante para a Amazônia e para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador João Pedro, pelo seu pronunciamento em defesa da Amazônia e dessa obra do PAC tão importante.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, quis Deus V. Exª estar aí na Presidência, e eu o ouço. V. Exª, hoje, é um ícone para o Partido dos Trabalhadores.

V. Exª contava que, no Rio Grande do Sul, um povo altamente politizado, conscientizado, na sua história toda – daí Bento Gonçalves, Alberto Pasqualini, Getúlio, João Goulart e os de hoje; não vamos ficar só no passado: Pedro Simon, Zambiasi – foi feita uma pré-convenção muito bonita do Partido, que sempre foi forte. Aliás, a capital inicial do Partido dos Trabalhadores foi lá, com Prefeitos e Governadores. Mas fizeram uma pré-convenção – que exemplo! Atentai bem! –, e é lógico que foi consagrado o nome de V. Exª, um Senador que o Brasil todo quer, o Piauí quer, o Amazonas quer. E o Rio Grande do Sul não pode decepcionar o Brasil. Então, eles respeitaram o direito da sua candidatura e, logicamente, buscaram um nome para Governador do Estado honrado, o Ministro da Justiça, que já foi Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Tarso Genro.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Então, as duas outras vagas majoritárias ficariam para negociar.

No meu Piauí, é diferente. Eles negociam com o PT e se entregam. Com relação a Senador, depois é que vão ver. Infelizmente, meu Partido foi cooptado. Isso é normal. E aplaudo a força do PT, que lá o cooptou. Mas, com isso, ficaria indefinido meu direito de me candidatar. Então, é lógico que comecei a ver alternativas e me deparei com um Partido novo, estudando o perfil de cada um.

É complicado esse negócio de sair de Partido. Eu nunca me separei da mulher, mas acho que é até mais complicado, porque há muitas consequências. Agrada numa cidade, noutra não. Não é simples, não. Eu pensei que fosse.

Então, comecei a estudar os Partidos, seus perfis, e me deparei com um artigo que merece uma reflexão minha, neste momento, e do País. É do Portal do PSC: "Notícias do PSC: Aviso aos Navegantes – Palavra do Presidente". O Presidente é o Sr. Vítor Nósseis, Presidente Nacional do PSC.

Este é um artigo para reflexão e mostra um perfil muito sério, responsável e de cultura. Ele diz lá:

Aviso aos navegantes

Discordo de forma veemente daqueles que atribuem ao Presidente **LULA** uma ardilosa falsa ingenuidade, quando, ancorado numa pretensa e declarada falta de preparo intelectual e enorme popularidade, dispara uma enxurrada de defesas imorais aos descalabros criminosos cometidos por seu Governo e profere impropérios chulos, mesmo no exterior, com o objetivo único de mascarar uma doutrina secreta e subreptícia e desviar a atenção da população de investigações, como a **CPI** da **PETROBRAS**, que, se apuradas com o desvelo necessário, mostrarão a podridão das entranhas governamentais.

Por outro lado, sou obrigado a admitir que o governo **LULA** tem aparentemente beneficiado a população de baixa e baixíssima renda, daí sua grande popularidade. Se for com objetivos eleitoreiros, o que não deixa dúvidas; meus pêsames. A enxurrada indiscriminada de vales e bolsas isso e aquilo, com desfecho demolidor no futuro, embora ajudando em curto prazo, viciam a população na ociosidade, desestimulam a busca do trabalho honesto, criam e alimentam uma expectativa torpe de depender do governo, seja ele qual for, agora e sempre, prejudicando os processos de produção e distribuição da riqueza, e virtualmente, os processos democráticos de tomada de decisão de poder. Senão vejamos: A doutrina materialista dialética marxista-leninista há tempos abdicou das propostas de tomar o poder pela força, após luta armada revolucionária, tendo tido resultado desastroso na concretização de sua doutrina, nos locais e regiões do planeta em que conseguiram convencer parte representativa das populações com suas falsas propostas de busca da democracia, igualdade, liberdade e justiça.

Em função disso e com a derrocada da falecida União Soviética, no Brasil e alhures, inaugurou-se um novo processo de tomada de poder pela infiltração e aparelhamento do estado, nas instituições governamentais e nos meios de comunicação de massa, fundamentado na proposta de Antonio Gramsci, in "Cadernos do Cárcere" que pregava, não mais a guerra revolucionária e sim um sistema, gradativo, lento, efetivo e eficaz de tomada absoluta de poder, infiltrando-se de forma mentirosa na mídia, na religião, na política e nos meios educacionais, para pregar um falso socialismo, no mundo inteiro, se possível, agora mudado de roupagem devido ao fracasso generalizado. O **PT** chegou ao governo federal no Brasil, através de eleições livres (1º estágio da tomada de poder), mas não chegou ao poder. Desde a posse de **LULA**, não fosse a sede com que chegaram ao pote poderiam até, dentro de suas convicções, ter configurado e conseguido algum resultado. Porém, a corrupção falou mais alto. Tentaram até o desarmamento (2º estágio da tomada de poder) apelando para o sentimento cordial e fraterno do povo brasileiro. Mas nosso povo é crédulo, mas não é bobo, e entendeu a tempo. Na verdade o governo quer (num 3º estágio da tentativa de tomada de poder) desmoralizar e desacreditar as instituições, as Forças Armadas, até mesmo o próprio Executivo (quanto pior, melhor), o Legislativo, o Judiciário, passando pelas Procuradorias e o Ministério Público. Setores ministeriais do governo federal aplicam de forma descarada o **Gramscismo**, na última e desesperada tentativa de desestabilizar o país e predispor para o golpe, que viria com ou sem eleições. A distribuição farta de benesses governamentais, uma imaginada estabilidade econômico-financeira, apesar da crise internacional, e uma desfaçatez sem limites, aliados, enganam a população (eleitores), e predispõem a médio e longo prazo para um desfecho nefasto e indesejado que fará cair por terra todas as conquistas democráticas obtidas pelo povo brasileiro. Só evitaremos essa catástrofe com eleições livres diretas e secretas, sem nenhuma interferência paternalista e assistencialista do poder estatal, e, naturalmente, sem nenhuma intervenção do poder econômico.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 28 de julho de 2009.

Vítor Nósseis

Presidente Nacional do **PSC**

Então, é um Partido que contribui com a afirmação democrática, que tem sido a maior conquista da civilização.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, sei que V. Exª está em uma encruzilhada, mas tenho certeza de que terá sabedoria para decidir a qual Partido vai se filiar. Se decidir sair do PMDB, sei que o povo do Piauí vai reconhecer o seu trabalho.

Quero dizer que estou indo aos Estados para fazer o debate sobre a previdência e também sobre o pré-sal e, com certeza, estarei no Piauí, para

debater sobre o sistema que envolve o direito dos trabalhadores, aposentados e pensionistas. E não tenho nenhuma dúvida de que V. Exª estará junto nesse debate. E quero também estar, Senador Jefferson Praia, lá no seu Estado. Já conversamos uma vez da importância do debate sobre a previdência. E naturalmente aproveitaremos para fazer o debate também do pré-sal, que envolve todos nós, grandes Senadores.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 502-L-DEM/2009

Brasília, 2 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Democratas que integrarão a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA.

TITULAR:	**SUPLENTE:**
Dep. Luiz Carreira	Dep. Mendonça Prado

Respeitosamente, Deputado **Ronaldo Caiado**, Líder do Democratas.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT–RS) – A Presidência designa o Deputado Luiz Carreira, como titular e o Deputado Mendonça Prado como Suplente para integrarem a Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT–RS) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.
São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 388, DE 2009

Estabelece critérios socioambientais para a produção dos biocombustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os biocombustíveis, definidos na forma do art. 6º, XXIV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, somente poderão ser comercializados no País, na forma do regulamento, quando sua cadeia de produção atender às seguintes exigências:

I – a modernização das técnicas e procedimentos empregados nos processos utilizados, com o objetivo de obter melhorias nas condições laborais e na qualidade ambiental, não poderá resultar em dispensa significativa de trabalhadores;

II – a produção das usinas só poderá ser iniciada após a respectiva emissão da Licença de Operação (LO) pelo órgão licenciador ambiental responsável;

III – o trabalho infantil e o trabalho escravo não poderão ser utilizados em qualquer das etapas do processo;

IV – a produção das matérias-primas a serem transformadas em biocombustíveis não poderá implicar ocupação de áreas destinadas a unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, exceto aquelas que permitirem a produção florestal sustentável;

V – as usinas produtoras deverão obter certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);

VI- a certificação de que trata o inciso IV deverá ser feita por meio de metodologia que inclua processo de rastreamento de todas as fases da cadeia produtiva, de modo a garantir que a produção ou e a extração da matéria-prima a ser transformada em biocombustível observe os princípios do desenvolvimento sustentável;

VII - a produção das matérias-primas a serem transformadas em biocombustíveis deverá observar as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da região onde se localiza o empreendimento;

VIII – as etapas da cadeia de produção dos biocombustíveis deverão obedecer ao cumprimento dos acordos, tratados e convenções e outros protocolos internacionais correlatos dos quais o Brasil seja signatário;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado mundial, especialmente o europeu, vem buscando garantias e exigências cada vez mais rígidas de sustentabilidade para a cadeia de produção dos biocombustíveis, especialmente do bioetanol, etanol renovável produzido a partir de biomassa vegetal.

Em geral, organizações governamentais e não-governamentais de diversos países manifestam grande interesse em exigir dos produtores a adoção e a prática de critérios socioambientais na cadeia produtiva desses combustíveis, atestadas por meio de mecanismos confiáveis.

Entre esses critérios ressalta-se a não-utilização de trabalho infantil ou escravo, tema que aparece frequentemente nas discussões internacionais sobre comércio exterior e que, não raro, é utilizada como barreira não-tarifária.

Evidentemente, a legítima preocupação com os impactos socioambientais das cadeias produtivas dos biocombustíveis, com destaque para o bioetanol, confunde-se com interesses políticos de toda sorte como, por exemplo, o protecionismo e a pressão da indústria de alimentos.

Seja por uma ou por outra dessas razões, as normas européias tendem a ser utilizadas como referência internacional para atestar a sustentabilidade da cadeia do álcool. Nesse contexto, os biocombustíveis exportados pelo Brasil que não atenderem aos critérios estabelecidos poderão não ser contabilizados no cálculo relativo ao atendimento das metas de adição de combustíveis renováveis a combustíveis fósseis.

É sabido que o Brasil tem grande potencial para tornar-se o principal fornecedor mundial de bioetanol produzido a partir da cana-de-açúcar e um importante fornecedor de biodiesel. Esse fato tem provocado uma intensa procura – por parte de produtores, universidades e governos – de uma certificação que atenda às exigências do mercado internacional.

Em outra vertente, verifica-se, nos últimos anos, uma profunda transformação do setor sucroalcooleiro que caminha para tornar-se um setor sucroenergético. Trata-se de uma verdadeira revolução em curso, pois produtores e exportadores de açúcar, há mais de cinco séculos, transformaram-se, em três décadas, em produtores de combustíveis. Recentemente, o setor passou a produzir e a exportar energia elétrica, de modo tal que a cana-de-açúcar já ocupa o segundo lugar em nossa matriz energética, atrás apenas do petróleo.

O futuro certamente nos trará o bioetanol de segunda geração – a partir do bagaço da cana, por exemplo. Podemos esperar, também, o uso desse álcool em motores diesel e a produção de querosene a partir de cana-de-açúcar. Tudo isso coloca o Brasil em posição privilegiada no cenário internacional.

Por todos esses motivos, o País necessita dar garantias de que seus processos de produção de biocombustíveis não vão de encontro aos princípios do desenvolvimento sustentável. Dando respostas consistentes à comunidade internacional, por meio da regulamentação de critérios rígidos a serem obedecidos pela cadeia de produção dos biocombustíveis, especialmente do bioetanol, o Brasil certamente obterá ganhos expressivos nas dimensões econômica, social e ambiental.

Ante o exposto, esperamos de nossos ilustres Pares a acolhida do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....
.....

SEÇÃO II

Das Definições Técnicas

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;

II - Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

III - Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;

IV - Derivados Básicos: principais derivados de petróleo, referidos no art. 177 da Constituição Federal, a serem classificados pela Agência Nacional do Petróleo;

V - Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;

VI - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;

VII - Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;

VIII - Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades;

IX - Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não;

X - Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não;

XI - Jazida: reservatório ou depósito já identificado e possível de ser posto em produção;

XII - Prospecto: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural;

XIII - Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural;

°°°°°°°XIV - Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção;¶

°°°°°°°XV - Pesquisa ou Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;¶

°°°°°°°XVI - Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;¶

°°°°°°°XVII - Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás;¶

°°°°°°°XVIII - Descoberta Comercial: descoberta de petróleo ou gás natural em condições que, a preços de mercado, tornem possível o retorno dos investimentos no desenvolvimento e na produção;¶

°°°°°°°XIX - Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;¶

°°°°°°°XX - Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;¶

°°°°°°°XXI - Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;¶

XXII - Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXIII - Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais.

XXIV - Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil; (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XXV - Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil. (Incluído pela Lei nº 11.097, de 2005)

XXVI – Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração: conjunto de indústrias que fornecem produtos petroquímicos básicos, a exemplo do eteno, do propeno e de resinas termoplásticas. (Incluído pela lei nº 11.921, de 2009)

(À Comissão de Infra-Estrutura e Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2009

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 50, 52 e 68 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 7º O deferimento da recuperação judicial suspende os atos de alienação na execução fiscal.

..... (NR)"

"Art. 50. .....

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, inclusive as de natureza fiscal;

..... (NR)"

"Art. 52. .....

.....

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

..... (NR)"

"Art. 68. .....

Parágrafo único. O deferimento do processamento da recuperação judicial não exclui o devedor dos parcelamentos dos quais participe e nem veda a concessão de novos parcelamentos previstos na legislação. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 57 da Lei nº 11.101, de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação judicial, que veio substituir a desgastada e pouco eficiente concordata, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Isso é o que enuncia o art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, chamada de Nova Lei de Falências.

Como é óbvio, o instituto da recuperação judicial visa à continuidade da empresa e, portanto, devem ser conferidos pela legislação de referência meios razoáveis para que isso ocorra. Logicamente, os interesses das diversas classes de credores devem ser observados, e são, como bem demonstram os arts. 55 e 56 da Lei nº 11.101, de 2005. Esses dispositivos possibilitam a objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, caso em que o juiz responsável convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre ele.

Entretanto, a lei falimentar brasileira, em que pese sua apurada técnica, contém dispositivos que contrariam a premissa da continuidade da empresa e o próprio espírito da recuperação judicial, tornado-a impossível em vários casos. A exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários por parte das empresas em dificuldades e o curso das execuções fiscais acaba com qualquer chance de uma real recuperação judicial. Efetivamente, quando a empresa está em fase pré-falimentar dificilmente estará em dia com suas obrigações fiscais. Além disso, muito provavelmente já estará sendo executada para pagamento de débitos fiscais. Assim, exigir dela certidões negativas e possibilitar a continuidade das execuções fiscais significa, na melhor das hipóteses, beneficiar injustificadamente uma classe de credor em detrimento de todas as outras. Na pior das hipóteses, implica tornar ineficaz a lei falimentar.

Outro problema com o qual as empresas em recuperação vêm se deparando refere-se ao parcelamento de débitos tributários. Lembramos que os §§ 3º e 4º do art. 155-A do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) dispõem que lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial e que a inexistência dessa lei importa na aplicação das leis gerais de parcelamento. Em nenhum momento o CTN ou a Lei nº 11.101, de 2005, excluem as empresas em recuperação de parcelamentos ou determinam a aplicação a elas de regras mais gravosas. Muito pelo contrário, em atendimento ao princípio constitucional da capacidade contributiva, o parcelamento específico para empresas em recuperação deve ser mais benéfico.

Todavia, inexistindo, até a presente data, a mencionada lei específica, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tem agido de forma restritiva e possibilitado o parcelamento do débito em apenas sessenta vezes, com base no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Tem, também, excluído as empresas de parcelamentos anteriormente deferidos. Mas, como visto acima, essa interpretação não tem amparo e vai contra o espírito da lei falimentar.

Os nossos tribunais têm feito a sua parte e, ao interpretar de forma sistemática a Lei nº 11.101, de 2005, estão afastando esses empecilhos à recuperação judicial. Por exemplo, no julgamento do Agravo Regimental no Conflito de Competência nº 81.922/RJ, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, processado o pedido de recuperação judicial, suspendem-se automaticamente os atos de alienação na execução fiscal. Também é esclarecedor o recente acórdão proferido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 844.279/SC, onde se consignou que a tendência da atual doutrina e legislação brasileiras sobre o regime falimentar orienta-se no sentido de garantir às empresas seu acesso aos planos de parcelamento fiscal, para manter seu ciclo produtivo, os empregos gerados, a satisfação de interesses econômicos e o consumo da comunidade.

Cabe ao Legislativo, agora, cumprir sua finalidade constitucional e corrigir as distorções da lei falimentar, a fim de atribuir segurança jurídica ao sistema. Dessa forma, será desnecessário o ajuizamento de ações por parte das empresas que pretendem, apenas, ver respeitados os princípios básicos da recuperação judicial.

Diante disso, estamos propondo alterações nos arts. 6º, 50, 52 e 68 da Lei nº 11.101, de 2005, bem como a revogação de seu art. 57. Assim, fica estipulado que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, suspendem-se os atos de alienação nas execuções de natureza fiscal. Outrossim, restará expresso que o deferimento do processamento da recuperação judicial não exclui o devedor dos parcelamentos dos quais participe e nem veda a concessão de novos parcelamentos previstos na legislação. Também se retira da lei a exigência da apresentação de certidões negativas para que tenha curso o procedimento de recuperação.

Ressaltamos que as modificações propostas se coadunam com o princípio da preservação da entidade empresarial, tornam a legislação de referência mais eficaz, atribuem maior segurança jurídica ao sistema e estão de acordo com a moderna jurisprudência pátria.

Do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009.

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I - empresa pública e sociedade de economia mista;

II - instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Seção III

Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além das outras previstas nesta Lei:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial;

b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei;

c) comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores;

d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados;

e) requerer ao juiz a convocação da assembleia-geral de credores;

f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório de sua situação;

b) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial;

c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bem do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que anteceder a aprovação do plano de recuperação judicial.

§ 1º As decisões do Comitê, tomadas por maioria, serão consignadas em livro de atas, rubricado pelo juiz, que ficará à disposição do administrador judicial, dos credores e do devedor.

§ 2º Caso não seja possível a obtenção da maioria em deliberação do Comitê, o impasse será resolvido pelo administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo juiz.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não tar, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

II. – não tar, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não tar, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 49 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alienação do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos empregados de direito de eleição em separado de administradores e, se for o caso, de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aceitar expressamente condições diversas no âmbito da recuperação judicial.

Seção II

Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possua filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

III - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 52 desta Lei;

IV - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

V - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI - ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação de sua decisão na assembléia-geral de credores.

Seção IV

Do Procedimento da Recuperação Judicial

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor no plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 206 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 58. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesa injustificável por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou à época de prosperidade, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo da decisão judicial;

e) negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

V – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificado qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Art. 65. Durante o afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, submetendo-se, no que couber, todos os demais deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste.

§ 2º Na hipótese de o gestor indicado pela assembléia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para gerir os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembléia-geral, adotado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 66. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção V

Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas na lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, hipótese em que não se aplicará a limitação na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se-á às seguintes condições:

I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estabelecerá a necessidade de autorização de lei, ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Seção II

Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, ressalvados os créditos extraconcursais;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cuja titularidade a lei confira a garantia de retenção sobre a coisa dada em garantia;

~~I – créditos com privilégio especial, a saber:~~

~~a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;~~

~~b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;~~

~~c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;~~

~~II – créditos quirografários, a saber:~~

~~a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;~~

~~b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;~~

~~c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;~~

~~III – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;~~

~~IV – créditos subordinados, a saber:~~

~~a) os assim previstos em lei ou em contrato;~~

~~b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.~~

~~§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.~~

~~§ 2º Não são compreendidos no crédito referido no caput deste artigo os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.~~

~~§ 3º As obrigações penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações nelas estipuladas se vencerem em virtude da falência.~~

~~§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.~~

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências", para determinar que a produção de biocombustíveis seja regida por critérios socioambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º. .....

Parágrafo único A produção de biocombustíveis deverá ser realizada com a observação de critérios socioambientais, como a não utilização de trabalho infantil ou escravo e evitando o desmatamento de florestas ou vegetação nativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global impõe graves desafio à civilização neste início do século XXI, uma vez que, se não forem tomadas medidas capazes de promover mitigação do efeito estufa, as conseqüências serão certamente desastrosas para a economia e o bem-estar mundiais.

É preciso, o quanto antes, adotar modalidades de energia renovável que substituam o consumo de combustíveis fósseis, de maneira a reduzir as emissões dos gases do efeito estufa, tais como o gás carbônico. O uso dos biocombustíveis, como o biodiesel e o etanol, constitui a forma mais rápida e barata de promover essa mudança na matriz energética.

Embora o Brasil detenha, em todo o mundo, uma das mais avançadas tecnologias para a produção de biocombustíveis, essa produção tem ensejado, contra o País, fortes críticas, muitas vezes destituídas de fundamento. Temos sido acusados de expandir a produção de etanol e de biodiesel à custa da destruição da floresta amazônica, bem como do emprego de trabalho escravo e de trabalho infantil, o que, na maioria das vezes, não é verdade.

Considerando que essas críticas constituem propaganda que prejudica o desenvolvimento do nosso país, urge tomarmos medidas efetivas capazes de silenciá-las. Acreditamos que, nesse âmbito, a ação mais eficaz consiste em elaborar uma legislação que determine que a produção de biocombustíveis seja realizada em conformidade com adquados padrões socioambientais.

Além disso, a Constituição Federal estabelece que é dever do Poder Público e da coletividade preservar e defender o meio ambiente equilibrado, pensando nas presentes e futuras gerações de brasileiros.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2009

Altera os arts. 57, 70 e 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*, para facilitar as condições de concessão de plano de recuperação extrajudicial a devedor que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 57.** .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte." (NR)

Art. 2º O art. 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 70.** .....

.....

§ 3º Aplica-se ao plano especial de recuperação judicial previsto nesta Seção o disposto no art. 67 desta Lei." (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71.** .....

.....

II – preverá parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano);

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por fim facilitar a utilização da recuperação judicial pelos devedores que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

Dessa forma, pretende-se garantir maior efetividade à função social das atividades econômicas exercidas por empresas de pequeno porte, as quais são essenciais à redução do nível de desemprego e ao fomento do empreendedorismo no Brasil.

O projeto beneficia, em quatro dimensões, as microempresas e empresas de pequeno porte.

A primeira providência é permitir que as dívidas sejam pagas em período de tempo mais largo, substituindo-se as trinta e seis parcelas mensais por sessenta parcelas mensais, o que significa que o devedor microempresário ou de pequeno porte poderá pagar em até cinco anos suas dívidas.

A segunda providência é a de reduzir os juros devidos, de 12% ao ano para 6% ao ano, o que reduz substancialmente os encargos remuneratórios incidentes sobre o total da dívida e o saldo devedor.

A terceira medida visa a permitir que o devedor microempresário ou de pequeno porte que possua débitos tributários e previdenciários possa requerer recuperação judicial sem necessidade de regularização imediata de tais débitos, como exige a lei em vigor (art. 57).

A última medida visa a facilitar a concessão de crédito a devedor microempresário ou de pequeno porte em recuperação judicial: se o credor emprestar dinheiro ou se o vendedor vender a prazo a um devedor em recuperação judicial e este, em data posterior, for declarado falido, tal crédito será pago com extrema preferência, inclusive sobre os créditos trabalhistas. Tal medida fomentará a concessão de empréstimo a devedor em recuperação, dado que as garantias concedidas pela lei a tais credores, em caso de falência do devedor, são formidáveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador V[illegible]RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[...]

Seção III

Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

[...]

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta Lei:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial;

b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei;

c) comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores;

d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados;

e) requerer ao juiz a convocação da assembléia-geral de credores;

f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório de sua situação;

b) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial;

c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial.

§ 1º As decisões do Comitê, tomadas por maioria, serão consignadas em livro de atas, rubricado pelo juiz, que ficará à disposição do administrador judicial, dos credores e do devedor.

§ 2º Caso não seja possível a obtenção de maioria ou deliberação do Comitê, o impasse será resolvido pelo administrador judicial ou, no impedimento deste, pelo juiz.

[illegible]

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alienação do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação da dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a dívidas de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Seção II

Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, geridos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possua filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Seção IV

Do Procedimento de Recuperação Judicial

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Art. 58. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja aprovação específica do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, a obrigar o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, sobre as seguintes deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver sido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar vendas pessoais manifestamente excessivas em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou ao giro do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver sua falência decretada no curso da recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste.

§ 2º No silêncio ou no caso de o gestor indicado pela assembléia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para reger os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembléia-geral, aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS podem deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção V

Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas desta Seção.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não abrangidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se-á às seguintes condições:

I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estipulará a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Seção II

Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente de sua natureza e tempo de constituição, ressalvados os créditos tributários;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

~~V – créditos com privilégio geral, a saber:~~

~~a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;~~

~~b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;~~

~~c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;~~

~~VI – créditos quirografários, a saber:~~

~~a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;~~

~~b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;~~

~~c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;~~

~~VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;~~

~~VIII – créditos subordinados, a saber:~~

~~a) os assim previstos em lei ou em contrato;~~

~~b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.~~

~~§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.~~

~~§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.~~

~~§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações nelas estipuladas se vencerem em virtude da falência.~~

~~§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.~~

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências", para determinar que a produção de biocombustíveis seja regida por critérios socioambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º. .....

Parágrafo único **A produção de biocombustíveis deverá ser realizada com a observação de critérios socioambientais, como a não utilização de trabalho infantil ou escravo e evitando o desmatamento de florestas ou vegetação nativa." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global impõe graves desafio à civilização neste início de século XXI, uma vez que, se não forem tomadas medidas capazes de promover mitigação do efeito estufa, as conseqüências serão certamente desastrosas para a economia e o bem-estar mundiais.

É preciso, o quanto antes, adotar modalidades de energia renovável que substituam o consumo de combustíveis fósseis, de maneira a reduzir as emissões dos gases do efeito estufa, tais como o gás carbônico. O uso dos biocombustíveis, como o biodiesel e o etanol, constitui a forma mais rápida e barata de promover essa mudança na matriz energética.

Embor o Brasil detenha, em todo o mundo, uma das mais avançadas tecnologias para a produção de biocombustíveis, essa produção tem ensejado, contra o País, fortes críticas, muitas vezes destituídas de fundamento. Temos sido acusados de expandir a produção de etanol e de biodiesel à custa da destruição da floresta amazônica, bem como do emprego de trabalho escravo e de trabalho infantil, o que, na maioria das vezes, não é verdade.

Considerando que essas críticas constituem propaganda que prejudica o desenvolvimento do nosso país, urge tomarmos medidas efetivas capazes de silenciá-las. Acreditamos que, nesse âmbito, a ação mais eficaz consiste em elaborar uma legislação que determine que a produção de biocombustíveis seja realizada em conformidade com adequados padrões socioambientais.

Além disso, a Constituição Federal estabelece que é dever do Poder Público e da coletividade preservar e defender o meio ambiente equilibrado, pensando nas presentes e futuras gerações de brasileiros.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2009

Altera os arts. 2º, 3º, 27, 49, 56, 64, 65, 71 e 83 e acrescenta art. 69-A à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para prever que as disposições que tratam da falência se aplicam a instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores; definir principal estabelecimento do devedor; excluir dos efeitos da recuperação judicial o credor fiduciário de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito; permitir o suprimento pelo juiz da concordância do devedor quanto a alterações do plano de recuperação judicial; possibilitar o afastamento do empresário ou do sócio controlador por decisão da assembléia-geral de credores; permitir a revisão do plano de recuperação judicial no caso de crise econômica superveniente; aumentar o prazo de parcelamento do plano especial das microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Esta Lei não se aplica a empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º As disposições desta Lei que tratam da recuperação extrajudicial e da recuperação judicial não se aplicam a instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

§ 2º As disposições desta Lei que tratam da falência se aplicam às entidades citadas no § 1º, as quais não podem ter a sua falência decretada a pedido dos credores ou por requerimento próprio. (NR)"

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O principal estabelecimento é aquele em que o devedor concentra o maior volume de seus negócios. (NR)"

"Art. 27. .....

I - .....

.....

g) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções.

.....(NR)"

"Art. 49. .....

.....

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de credor fiduciário de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

.....(NR)"

"Art. 56. .....

.....

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá ser alterado na assembléia-geral, desde que haja concordância do devedor, podendo esta ser suprida pelo juiz, e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

.....(NR)"

"**Art. 64.** Durante o procedimento de recuperação judicial, o empresário, o sócio controlador e os administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

.....

VII – tiver seu afastamento aprovado em assembléia-geral de credores.

.....(NR)"

"**Art. 65.** Quando do afastamento do empresário ou do sócio controlador, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

.....(NR)"

"**Art. 69-A.** No caso de crise econômica superveniente, o devedor poderá pedir a revisão do plano de recuperação judicial, observando-se o procedimento de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Caso a revisão do plano de recuperação judicial não seja aprovada, permanecem em vigor as disposições do plano de recuperação judicial anteriormente aprovado."

"**Art. 71.** .....

.....

II – preverá parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo e acrescidas de juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano);

.....(NR)"

"**Art. 83.** .....

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 200 (duzentos) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a lei de recuperação de empresas nos seguintes itens.

A) Aplicação das regras da falência à instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

As instituições financeiras e as demais entidades estão sujeitas à intervenção e à liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974), procedimentos que substituem a recuperação extrajudicial e judicial prevista na lei de falências. Isso se dá por razões de interesse público, haja vista o risco sistêmico que pode ser deflagrado com a quebra dessas entidades.

O art. 2º na sua redação atual afasta a aplicação da lei de recuperação de empresas às instituições financeiras e equiparadas, sem qualquer ressalva quanto à falência dessas entidades. A única referência consta do art. 197, que dispõe que a lei de recuperação é aplicada subsidiariamente, no que couber, enquanto não forem aprovadas as respectivas leis específicas, aos regimes previstos no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

O objetivo do legislador, a nosso ver, foi o de afastar a aplicação da lei de falências às instituições financeiras, deixando a solução da crise econômico-financeira dessas empresas sob a competência exclusiva do Banco Central do Brasil, conforme regras a serem aprovadas em lei específica que venha a atualizar as disposições da Lei nº 6.024, de 1974. Defendemos, entretanto, a participação do Poder Judiciário, por meio do procedimento de falência, nos casos de crise da empresa financeira, principalmente quando houver crime falimentar.

Propomos, assim, a modificação do art. 2º, para tornar mais explícito que elas estão sujeitas à falência. A alteração tem sede constitucional. A Constituição, no *caput* do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT), dispõe sobre a conversão em falência do regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

Em diversos dispositivos a Lei nº 6.024, de 1974, faz referência à falência da instituição financeira:

a) art. 1º, parte final, dispõe que as instituições financeiras estão sujeitas à falência;

b) art. 7º, alínea *c*, diz que a intervenção cessará se decretada a liquidação extrajudicial, ou a falência da entidade;

c) art. 12, alínea *d*, prevê que o Banco Central do Brasil poderá, à vista de relatório ou proposta do interventor, autorizar o interventor a requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida;

d) art. 19, alínea *d*, prevê que a liquidação extrajudicial cessará se decretada a falência da entidade;

e) art. 21, alínea *b*, dispõe que o Banco Central do Brasil pode autorizar o liquidante a requerer a falência da entidade, quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares;

f) art. 34 diz que se aplicam a liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta Lei, as disposições da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945), equiparando-se ao síndico, o liquidante, ao juiz da falência, o Banco Central do Brasil.

Em suma, as instituições financeiras: não podem requerer recuperação judicial ou extrajudicial; são sujeitas aos regimes previstos na Lei nº 6.024, de 1974, e não podem ter sua falência decretada a pedido dos credores ou por requerimento próprio, mas podem ter sua falência decretada a pedido de interventor ou liquidante, autorizado pelo Banco Central, na forma da Lei nº 6.024, de 1974.

B) Definição do conceito de estabelecimento principal para fins de definição do foro competente para a propositura do pedido de falência.

O art. 3º da lei de falências determina que é competente para examinar o pedido de falência o juizo do local do principal estabelecimento do devedor. O conceito de estabelecimento principal, no entanto, ainda carece de definição na lei e de um entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência. Utilizamos a definição de Fábio Ulhoa Coelho para incluir na lei o conceito de estabelecimento principal: é aquele em que a devedora concentra o maior volume de seus negócios.

C) Possibilidade de contratação de profissionais para assessorar o comitê de credores quirografários.

Nos Estados Unidos da América, o comitê de credores quirografários pode contratar profissionais para assessorá-lo, fato que não ocorre no Brasil. Esses profissionais são pagos pelo devedor, com o objetivo de colaborar para a busca da preservação da empresa em dificuldade. Assim, defendemos a possibilidade de contratação de profissionais para assessorar o comitê de credores.

D) Exclusão dos créditos decorrentes de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito do plano de recuperação judicial.

Os empréstimos concedidos por instituições financeiras e classificados como cessão fiduciária de direitos creditórios são garantidos por recebíveis futuros da empresa – valores a serem recebidos de contratos de fornecimento ou de vendas por cartões de crédito, por exemplo. Os contratos de cessão fiduciária de crédito prevêem que o depósito dos valores seja efetuado na conta da empresa aberta na instituição financeira que concedeu o crédito. O desconto das parcelas do empréstimo é feito diretamente pelo banco, sem a chance de a empresa sacar o dinheiro, mecanismo que se chama no mercado de "trava bancária". No caso de recuperação judicial, os créditos não entram no plano de recuperação e os recebíveis não podem ser utilizados pela empresa como capital de giro.

A cessão fiduciária de títulos de crédito foi instituída pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que alterou a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (Mercado de Capitais), passando a admitir a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito. Assim, são duas as espécies do gênero "negócios fiduciários": a) a alienação fiduciária de coisa, que pode ser móvel ou imóvel; e b) a cessão fiduciária de direitos sobre coisa móvel ou de título

de crédito. O contrato de cessão fiduciária tem sido uma das modalidades de empréstimo mais utilizada pelos bancos.

Algumas empresas discutem na Justiça a possibilidade de liberação dos créditos no caso de cessão fiduciária. Os bancos são contra e alegam que os contratos, por terem a natureza de alienação fiduciária, estão fora da recuperação, conforme previsto no § 3° do art. 49 da Lei de recuperação de empresas. As empresas afirmam que a cessão fiduciária não foi expressamente mencionada, não se podendo concluir, seja por analogia ou por extensão, que ela está inserida no conceito de alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis, esta sim prevista na lei. Cumpre destacar que a lei de recuperação de empresas é de junho de 2005, posterior, portanto, a agosto de 2004, data da criação da cessão fiduciária, não se justificando a eventual omissão não intencional na elaboração da lei. No Tribunal de Justiça de São Paulo, há decisões favoráveis aos bancos. Há uma recente decisão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo favorável a uma empresa.

Defendemos a explicitação na lei da exclusão dos créditos decorrentes da cessão fiduciária de títulos de crédito no plano de recuperação judicial, haja vista que a inclusão desses créditos no plano de recuperação judicial dificultaria a obtenção de empréstimos pelas empresas e colaboraria para o aumento da inadimplência e para a elevação da taxa de juros.

E) Permitir que a concordância do devedor quanto às alterações do plano de recuperação judicial procedidas em assembléia-geral seja suprida pelo juiz.

O objetivo da modificação é inibir o veto abusivo do devedor à reorganização da empresa. Pela regra atual, o juiz não pode superar o eventual veto imposto pelo devedor à aprovação do plano de recuperação, ainda que essa rejeição se mostre contrária aos demais interesses em jogo.

F) Modificação da expressão afastamento do "devedor" para afastamento do "empresário" ou do "sócio controlador".

Alteramos o *caput* do art. 64 para substituir a palavra "devedor" pelas palavras "empresário" e "sócio controlador". O afastamento das atividades não é da sociedade empresária, mas do sócio controlador, permanecendo os sócios não controladores defendendo seus legítimos interesses no procedimento de recuperação da empresa. Sendo assim, alteramos também o *caput* do art. 65.

G) Afastamento do sócio controlador por decisão da assembléia-geral de credores.

De acordo com a redação atual do art. 64, o empresário é mantido na condução dos negócios durante a recuperação a não ser que tenha cometido algum dos atos previstos nos incisos do seu *caput*. Com exceção do Reino Unido, que prevê a nomeação desde logo de um administrador judicial, dando excessiva proteção aos credores e podendo levar a liquidações prematuras, essa é a sistemática prevista na maioria dos países. Incluímos, no entanto, mais uma hipótese de afastamento do empresário: no caso de aprovação do afastamento em assembléia geral de credores. Essa medida pode ser essencial para a aprovação do plano de recuperação, principalmente quando os credores não confiam na competência ou na probidade do empresário responsável pela condução da empresa.

H) Possibilidade de revisão do plano de recuperação judicial no caso de crise econômica superveniente.

As empresas que firmaram acordos de pagamento antes da crise econômica estão atualmente tendo dificuldades para honrar seus compromissos. Essa dificuldade é agravada pela ausência na lei de falências de um mecanismo que possibilite a revisão dos acordos. Estima-se que grande parte das empresas terá que pedir renegociação. O descumprimento do plano de recuperação judicial pode dar ensejo à decretação da quebra da empresa, ainda que a inadimplência tenha se dado em virtude de uma crise superveniente e transitória. Assim, propomos a inclusão na lei de um dispositivo que permita a revisão do plano de pagamentos no caso de crise econômica superveniente.

I) Aumento do prazo do plano de recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte de três para quatro anos, definição do IGP-M como índice de correção monetária e redução dos juros de 12% para 9% ao ano.

O objetivo da alteração é dar maior possibilidade de recuperação às microempresas e empresas de pequeno porte. Elas utilizam pouco o instituto da recuperação com as exigências atualmente impostas. O Instituto Nacional de Recuperação Empresarial (INRE) informa que, das 932 empresas em recuperação judicial atualmente, apenas 105 são de pequeno porte.

A lei atualmente não indica o índice de correção monetária a ser empregado para corrigir as parcelas do plano especial de recuperação. Sugerimos a

aplicação do IGP-M, com a finalidade de evitar discussões quanto ao índice a ser empregado e eventuais objeções do devedor ou dos credores.

J) Aumento do limite dos créditos trabalhistas de 150 para 200 salários-mínimos.

A limitação dos créditos trabalhistas na lei de falências é importante instrumento para que se evitem fraudes, mediante incremento da remuneração dos administradores, que acarretam sérios problemas para a massa falida. Isso não impede, contudo, a defesa do aumento do limite atualmente previsto para esses créditos, dada a sua natureza alimentar, prestigiando com essa iniciativa os direitos da dignidade humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[redacted]

Seção III

Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

[redacted]

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta Lei:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial;

b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei;

c) comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores;

d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados;

e) requerer ao juiz a convocação da assembléia-geral de credores;

f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório de sua situação;

b) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial;

c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial.

§ 1º As decisões do Comitê, tomadas por maioria, serão consignadas em livro de atas, rubricado pelo juiz, que ficará à disposição do administrador judicial, dos credores e do devedor.

§ 2º Caso não seja possível a obtenção de maioria em deliberação do Comitê, o impasse será resolvido pelo administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo juiz.

[redacted]

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, ao momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de crédito titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias fiduciárias ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de voto em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a dívidas de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Seção II

Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do *caput* deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 52 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Seção IV

Do Procedimento da Recuperação Judicial

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

"Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja aprovação concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 58 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Art. 64. Durante o procedimento da recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

"IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

"a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

"b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou dinheiro do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

"c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

"d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

"V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

"VI – tiver sua falência prevista no plano de recuperação judicial.

"Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

"Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

"§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste.

"§ 2º Na hipótese de o gestor indicado pela assembléia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para que foi nomeado ou, ainda, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembléia-geral, aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

"Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção V

Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

"Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se-á às seguintes condições:

I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor ajuizar ações ou contratar empréstimos.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Seção II

Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, exceto os extra-tributários;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

~~"V – créditos com privilégio geral, a saber:~~

~~"a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;~~

~~"b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;~~

~~"c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;~~

~~"VI – créditos quirografários, a saber:~~

~~"a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;~~

~~"b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;~~

~~"c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;~~

~~"VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;~~

~~"VIII – créditos subordinados, a saber:~~

~~"a) os assim previstos em lei ou em contrato;~~

~~"b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.~~

~~"§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor da avaliação do bem individualmente considerado.~~

~~"§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.~~

~~"§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações nelas estipuladas se vencerem em virtude da falência.~~

~~"§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.~~

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências", para determinar que a produção de biocombustíveis seja regida por critérios socioambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º. .....

Parágrafo único **A produção de biocombustíveis deverá ser realizada com a observação de critérios socioambientais, como a não utilização de trabalho infantil ou escravo e evitando o desmatamento de florestas ou vegetação nativa." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global impõe graves desafio à civilização *neste início do século XXI*, uma vez que, se não forem tomadas medidas capazes de promover mitigação do efeito estufa, as conseqüências serão certamente desastrosas para a economia e o bem-estar mundiais.

É preciso, o quanto antes, adotar modalidades de energia renovável que substituam o consumo de combustíveis fósseis, de maneira a reduzir as emissões dos gases do efeito estufa, tais como o gás carbônico. O uso dos biocombustíveis, como o biodiesel e o etanol, constitui a forma mais rápida e barata de promover essa mudança na matriz energética.

Embor o Brasil detenha, em todo o mundo, uma das mais avançadas tecnologias para a produção de biocombustíveis, essa produção tem ensejado, contra o País, fortes críticas, muitas vezes destituídas de fundamento. Temos sido acusados de expandir a produção de etanol e de biodiesel à custa da destruição da floresta amazônica, bem como do emprego de trabalho escravo e de trabalho infantil, o que, na maioria das vezes, não é verdade.

Considerando que essas críticas constituem propaganda que prejudica o desenvolvimento do nosso país, urge tomarmos medidas efetivas capazes de silenciá-las. Acreditamos que, nesse âmbito, a ação mais eficaz consiste em elaborar uma legislação que determine que a produção de biocombustíveis seja realizada em conformidade com adquados padrões socioambientais.

Além disso, a Constituição Federal estabelece que é dever do Poder Público e da coletividade preservar e defender o meio ambiente equilibrado, pensando nas presentes e futuras gerações de brasileiros.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, DE 2009

Acrescenta art. 3º-A e altera o *caput* do art. 59 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, *que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*, para permitir, no contrato social ou no estatuto da empresa, que se submetam a arbitragem as divergências decorrentes da aplicação da lei de recuperação de empresas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O contrato social ou o estatuto da empresa poderão estabelecer que as controvérsias entre a empresa e os credores, oriundas da aplicação desta Lei, serão solucionadas mediante arbitragem, nos termos em que estabelecerem.

§ 1º O disposto no *caput* somente terá validade após o registro do contrato social ou do estatuto, com a previsão da utilização de arbitragem, ao Registro Público de Empresas.

§ 2º A concessão de crédito à empresa implicará aceitação, pelo credor, do procedimento da arbitragem."

Art. 2º. O *caput* do art. 59 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, mas não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores deste e os obrigados de regresso, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a lei de recuperação de empresas em dois assuntos.

O primeiro é a utilização da arbitragem na lei de recuperação de empresas. O instituto da arbitragem encontra-se delineado na moderna Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, dependendo para o seu sucesso da cooperação

positiva entre a arbitragem e o Poder Judiciário. A arbitragem tem um papel muito importante na solução de controvérsias oriundas de negócios jurídicos. No desempenho de sua função, o árbitro deve observar princípios éticos, demonstrar especialização, suprir lacunas e omissões em contratos incompletos, e demonstrar domínio do ramo de atividade onde se originou a controvérsia.

No desenrolar do Plano de Recuperação, podem surgir controvérsias entre o devedor e a comunidade de credores. O Plano de Recuperação pode ser entendido como um contrato incompleto, devendo suas lacunas e omissões ser solucionadas pela autoridade judicial ou arbitral. Podem os credores recorrer ao Poder Judiciário para sanar as controvérsias ou submetê-las a uma forma célere, especializada e eficiente, como é o caso da arbitragem. A cooperação positiva entre a arbitragem e o Poder Judiciário pode evitar o retardamento de medidas tendentes a superar a crise econômico-financeira da empresa ou até mesmo evitar a convolação desnecessária da recuperação judicial em falência.

O segundo assunto é a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação pela aprovação do plano de recuperação judicial. A novação cria uma obrigação nova e extingue a antiga, juntamente com os acessórios e garantias da dívida. De acordo com o Código Civil, a novação: a) acarreta a extinção do penhor, da hipoteca e da anticrese, se os bens dados em garantia pertencerem a terceiro que não foi parte na novação (art. 364); b) implica exoneração do devedor solidário que não contraiu a nova obrigação (art. 365); e c) implica exoneração do fiador, se a novação for feita sem seu consenso com o devedor principal (art. 366).

O art. 59 da lei de falências dispõe que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, "sem prejuízo das garantias". A interpretação sistemática do art. 59 da lei de falências e dos dispositivos do Código Civil pode levar à conclusão, incorreta, de que a expressão "sem prejuízo das garantias" refere-se às garantias e acessórios da dívida em geral, ressalvados os casos previstos no Código Civil (penhor, hipoteca e anticrese, fiador e devedor solidário). Assim, propomos a modificação do dispositivo para prever expressamente que a aprovação do plano de recuperação judicial não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores deste e os obrigados de regresso.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009.

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, decretar a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Seção II

Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, deverá ser indicado o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta Lei:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial;

b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei;

c) comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores;

d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados;

e) requerer ao juiz a convocação da assembléia-geral de credores;

f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório da sua situação;

b) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial;

c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período pré-estabelecido à aprovação do plano de recuperação judicial.

§ 1º As decisões do Comitê, tomadas por maioria, serão consignadas em livro de atas, rubricado pelo juiz, que ficará à disposição do administrador judicial, dos credores e do devedor.

§ 2º Caso não seja possível a obtenção de maioria em deliberação do Comitê, a questão será resolvida pelo administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo juiz.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor correspondente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento do capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a dívidas de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a sucessão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será computada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Seção II

Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possua filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, ao mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defira o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento do seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Seção IV

Do Procedimento de Recuperação Judicial

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 206, 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 58 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constitui título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver sido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou ao gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste.

§ 2º Na hipótese de o gestor indicado pela assembléia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para gerir os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembléia-geral, aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção V

Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 70. As regras de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluem nos conceitos de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, subitem-se às normas desta Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não abrangidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se-á às seguintes condições:

I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de mútuos de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

III – prevenirá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estabelecerá a necessidade da autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso do prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Seção II

Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII – créditos subordinados, a saber:

a) os assim previstos em lei ou em contrato;

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância atualmente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são compreendidos à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações nelas estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 2009

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o pagamento do salário mínimo fixado em lei ao trabalhador que cumpra jornada inferior a oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

"Art. 76-A. Ao trabalhador que cumprir jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais será devido salário nunca inferior ao salário mínimo fixado nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do salário mínimo durante o governo de Getúlio Vargas é, além de qualquer dúvida, um dos momentos mais marcantes da história do trabalho no Brasil. Representa um ponto de inflexão definitivo no reconhecimento dos direitos da classe trabalhadora e, particularmente, de sua camada mais vulnerável, a dos trabalhadores de baixa qualificação.

Por esse motivo, não deixa de ser espantoso que, em pleno ano de 2009, ainda se verifique a existência de trabalhadores regularmente contratados – no setor formal da economia, portanto – que recebem remuneração inferior ao salário mínimo.

Trata-se, explicamos, dos trabalhadores contratados para cumprir jornada de trabalho inferior à jornada máxima permitida constitucionalmente, de 44 horas semanais. Para esses trabalhadores, se pagos por hora, a remuneração mensal que recebem a título salarial será inferior ao salário mínimo.

Malgrado essa situação seja legal – em termos puramente formais –, entendemos que não é, absolutamente, justa.

O salário mínimo deveria constituir aquilo que seu próprio nome já indica: a remuneração mínima que qualquer trabalhador brasileiro deveria receber por um mês de trabalho.

Essa noção, a de que o salário mínimo é uma remuneração mensal mínima, está fortemente arraigada na percepção coletiva nacional, a tal ponto que as Leis que fixam seu valor não o fazem, como em outros países, em um determinado valor por hora de trabalho, mas justamente em um montante mensal de remuneração.

O projeto que ora apresentamos busca corrigir esse estado de coisas, que consideramos incorreto, e restabelecer um adequado entendimento, ao estabelecer que o salário mínimo mensal fixado em lei deve ser o menor pagamento mensal devido a todo e qualquer trabalhador brasileiro, independentemente do número de horas contratadas.

Para implementar essa concepção, já há muito devida, solicito o apoio de meus pares na aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

.....

.....

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO MÍNIMO

SEÇÃO I

DO CONCEITO

Art. 76 - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, DE 2009

Dispõe sobre a utilização de espaços publicitários, denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos à Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) 2014 e à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, assim como a organizadores, mantenedores dos direitos da FIFA, seleções e atletas participantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a utilização de espaços publicitários, em todas as suas formas, durante a realização da Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) Brasil 2014 e da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, para proteger e controlar a utilização de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos associados aos eventos, aos organizadores, aos mantenedores dos direitos da FIFA, a seleções e atletas participantes, assim como prevenir a exploração comercial não autorizada dos mesmos.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

a) Copa do Mundo: a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, desde o início de disputa das eliminatórias continentais até a partida final;

b) Copa das Confederações: a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013;

c) mantenedores de direitos da FIFA: entidades às quais a FIFA concede direitos relacionados à Copa do Mundo, dividindo-se em parceiros, patrocinadores, apoiadores nacionais, licenciados e parceiros de veiculação;

d) parceiros da FIFA: entidades às quais a FIFA concede os direitos de anúncio, promoção e *marketing* relacionados à FIFA, a todas as atividades da FIFA e a todas as competições da FIFA, incluindo a Copa do Mundo e a Copa das Confederações, para todo o mundo;

e) patrocinadores da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014: entidades às quais a FIFA concede os direitos de anúncio, promoção e *marketing* relacionados exclusivamente à Copa do Mundo e à Copa das Confederações, para todo o mundo;

f) apoiadores nacionais: entidades às quais a FIFA concede os direitos de anúncio, promoção e *marketing* relacionados exclusivamente à Copa do Mundo e à Copa das Confederações, para o território brasileiro;

g) licenciados: entidades às quais a FIFA concede o direito de uso das marcas oficiais em bens e serviços, de forma direta ou por meio de grupo de empresas global;

h) parceiros de veiculação: entidades às quais a FIFA concede o direito de veiculação ou transmissão de qualquer partida da Copa do Mundo e da Copa das Confederações;

i) organizadores: entidades às quais a FIFA concede o direito de organização da Copa do Mundo e da Copa das Confederações, entre as quais, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local (COL);

j) marcas oficiais: denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos associados à Copa do Mundo e da Copa das Confederações determinados como oficiais pela FIFA;

k) seleções: equipes de futebol inscritas pelas entidades associadas à FIFA para participarem da Copa do Mundo ou equipes de futebol que conquistaram o direito, segundo as regras determinadas pela FIFA, de participar da Copa das Confederações;

l) atletas: jogadores de futebol inscritos em seleções que participarem da Copa do Mundo ou da Copa das Confederações.

Art. 3º A FIFA é a proprietária exclusiva dos direitos relacionados à Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, incluídos todos os direitos de mídia, *marketing*, licenciamento e ingressos.

§ 1º Desde a promulgação desta Lei até trinta dias após o término da Copa do Mundo, é privativo da FIFA, dos mantenedores dos direitos da FIFA e dos organizadores o uso das marcas oficiais, incluindo as seguintes denominações: "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014", "Copa do Mundo da FIFA 2014", "Copa do Mundo da FIFA", "Copa do Mundo de Futebol", "Copa do Mundo", "Copa do Mundo de 2014", "Copa do Mundo do Brasil", "Copa de 2014", "Copa 2014", "Copa", "Brasil 2014", "BRA 2014", "BR 2014", "Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013", "Copa das Confederações da FIFA 2013", "Copa das Confederações da FIFA", "Copa das Confederações de Futebol", "Copa das Confederações", "Copa das Confederações de 2013", "Copa das Confederações do Brasil", "Copa de 2013", "Copa 2013", "Copa", "Brasil 2013", "BRA 2013", "BR 2013", bem como combinações ou derivações similares das denominações anteriores.

Art. 4º As denominações, bandeiras, emblemas, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos dos organizadores e das seleções da Copa do Mundo ou da Copa das Confederações, bem como o nome ou apelido esportivo dos atletas, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação em órgão competente.

Art. 5º São de uso privativo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e de seus patrocinadores durante a Copa do Mundo e a Copa das Confederações até trinta dias após o término do evento, além de seu emblema,

lema, hino, marcas, logotipos e símbolos, as denominações "Seleção Brasileira de Futebol", "Seleção Brasileira", "Seleção", "Seleção Canarinho", "Equipe Brasileira de Futebol", "Equipe Brasileira", "Equipe Canarinho".

Art. 6º É proibido a toda e qualquer pessoa física ou jurídica associar bens, serviços e marcas a denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos protegidos por esta Lei.

§ 1º A associação será caracterizada pela utilização de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos protegidos por esta Lei, incluídos os casos de uso não intencional, mesmo quando forem acrescidas as expressões "não autorizado" ou "não oficial", assim como similares.

§ 2º Não se caracteriza como associação o uso de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos à Copa do Mundo, à Copa das Confederações ou a entidade organizadora ou participante do evento ou a atleta participante do evento:

a) sem fins lucrativos, por pessoa física;

b) para fins exclusivos de informação, de crítica ou de opinião por quaisquer veículos de comunicação, inclusive Internet, sem vinculação a pessoa física ou jurídica não autorizada;

c) quando registrado anteriormente à publicação desta Lei e não utilizado de forma a se associar ao evento.

Art. 7º O Governo Municipal das cidades-sede das partidas da Copa do Mundo e da Copa das Confederações, em conjunto com o Comitê Organizador da FIFA, o Comitê Organizador Local, o Ministério do Esporte e do Governo Estadual, deverá definir zonas limpas e zonas de transporte limpo durante o período de noventa dias antes do início, até o final das competições.

§ 1º Considera-se zona limpa uma área previamente definida onde são proibidas:

a) toda forma de comércio de rua ou comércio não autorizado, segundo a legislação local;

b) toda forma de anúncio, propaganda ou publicidade, *marketing* não autorizada pela FIFA ou pelos organizadores, ou ainda conflitante com o interesse dos mantenedores de direitos da FIFA.

§ 2º Considera-se zona de transporte limpo uma área definida onde é proibida a circulação de veículos portando qualquer forma de anúncio, propaganda ou publicidade não autorizados pela FIFA ou pelos organizadores, ou ainda conflitante com o interesse dos mantenedores de direitos da FIFA.

Art. 8º A utilização irregular ou não autorizada de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos protegidos por esta Lei, a configuração de *marketing* em desacordo com o previsto nesta Lei, ou a violação das normas relativas às zonas limpas ou zonas de transporte limpo sujeitam os infratores à aplicação de multa e outras sanções definidas em regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICAÇÃO

A Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e seu evento antecessor, a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, serão os maiores eventos esportivos que nosso País abrigará nos próximos anos. Isso ocorre não só pela representatividade que o futebol tem na cultura nacional, mas também pela importância dos próprios eventos, que atrairão os olhos de todo o mundo para o Brasil.

Além do mais, não esqueçamos que a nossa seleção é detentora do maior número de títulos em ambas as competições. Somos pentacampeões da Copa do Mundo e tricampeões da Copa das Confederações.

Para que os eventos tenham um real brilho, contudo, é importante que tomemos várias iniciativas como a que agora apresentamos no sentido de proteger a utilização de espaços publicitários, envolvendo denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos aos eventos, assim como aqueles relativos à Federação Internacional de Futebol (FIFA) e à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), aos organizadores, aos mantenedores dos direitos da FIFA, às seleções e aos atletas participantes.

Nosso intuito é protegê-los, especialmente, do chamado *marketing* de associação, também chamado de *marketing* de emboscada, onde outros os utilizam sem autorização dos organizadores, tentando sugerir às pessoas sua vinculação ao evento.

Nossa tradição na proteção da marcas esportivas, como já é feita pela Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), agora é estendida nesta proposição de forma a proteger de forma plena todos diretamente relacionados à promoção da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013.

Por fim, ressaltamos que este projeto de lei segue diretamente as recomendações propostas pela FIFA relativas à promoção publicitária e de *marketing* e à execução de eventos esportivos.

Por todo o exposto, acreditamos ter o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição no período mais breve possível, de maneira a mostrar o comprometimento de toda a nação brasileira com a Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações de 2013.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Regulamento

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000

Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002

Mensagem de veto

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras da prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela [illegible] desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expressão [illegible] interesses de cada um, associando-se ou não a [illegible]

V - do direito social, em relação [illegible] desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e ao não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competitividade desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - da transparência financeira e administrativa; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - da moralidade na gestão desportiva; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - da responsabilidade social de seus dirigentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - da participação na organização desportiva do País. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto pode ser [illegible]

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - [illegible] de rendimento, [illegible] [illegible] [illegible]

§ 2º [illegible] (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aperfeiçoem especialistas.

Seção I

Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP (Vide Lei nº 9.649, de 1998)

Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e, para outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.

§ 1º O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de um Diretório integrado por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República. (Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003)

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura básica do INDESP serão fixadas em decreto. (Revogado pela Lei nº 10.672, de 15.5.2003)

§ 3º Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4º O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º Constituem recursos do INDESP:

Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, cartão ou assemelhado do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;

III - doações, legados e patrocínios;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

V - outras fontes.

§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, impostos e quaisquer naturezas ou taxas de administração.

§ 2º [illegible] será repassado às Secretarias de Esporte e de Educação [illegible] inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

[illegible]

Parágrafo único. Os dias por conta restante [illegible] seguridade social.

Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos [illegible] da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, [illegible] preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nos mesmos condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 6º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, até o [illegible] da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei decai em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB

~~Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:~~

~~Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de normalização, deliberação e assessoramento [illegible] de Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normalização, deliberação e assessoramento diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - [illegible]

III - [illegible]

[illegible]

[illegible] nº 1.[illegible], de 2[illegible])

V – exercer outras atribuições previstas no artigo [illegible] de natureza descritiva;

V – exercer outras atribuições previstas na legislação [illegible] de natureza descritiva; (Redação dada pela Lei nº 9.971, de 2001)

VI – aprovar os Códigos de [illegible]

VI – aprovar os Códigos de Justiça Desportiva [illegible] nº 9.981, de 2000;)

VII – [illegible] descritiva;

VII – aprovar diretrizes para o controle de substâncias [illegible] desportivas. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo [illegible] Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte e Turismo [illegible] INDESP. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 12. (VETADO)

Art. 12-A. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB terá a seguinte composição: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

I – o Ministro de Esporte e Turismo; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II – o Presidente do INDESP; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

III – um representante de entidades de administração de desportos [illegible] 9.981, de 2000)

IV – dois representantes de entidades de prática [illegible] 2000)

V – um representante de atletas; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

VI – um representante do Comitê Olímpico Brasileiro – COB; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

VII – um representante do Comitê Paralímpico Brasileiro; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

VIII – quatro cidadãos, brasileiros [illegible] Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

IX – [illegible] 2000)

X – [illegible] um de mineiro. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 12-B. O CNE [illegible]

[illegible] (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Seção I

Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, essencialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não às relacionadas nos incisos anteriores.

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro-COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro-COB o uso da bandeira e dos símbolos olímpicos, bem como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º São vedados o registro e uso como marca, de sinal que tenha caráter olímpico ou que o contenha, bem como do hino e das lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

§ 5º Aplicam-se [illegible] previstas neste artigo.

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomos, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuam viabilidade e autonomia financeiras;

II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

~~Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.~~

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais. (Regulamento)

§ 1º (VETADO)

§ 2º As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do caput deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluirem suas competições nos respectivos calendários anuais oficiais.

§ 4º Na hipótese prevista no caput deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos promovidos pelas ligas às quais estiverem filiadas.

§ 5º É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se manifestarem independentes.

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva formadoras de atletas profissionais ecuipararn-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º As entidades nacionais de administração do desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, ou à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação do valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados em conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regular, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade de seus dirigentes para [illegible] cargos e funções de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas [illegible] definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas [illegible]

[illegible]

[illegible]

Dirigidas.

Parágrafo único. Independentemente [illegible] preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, [illegible] hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as [illegible] integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, [illegible] dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembléias-gerais, para [illegible].

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembléias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Seção V

Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorre de contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

~~Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:~~

~~I - sociedades civis de fins econômicos;~~

~~II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;~~

~~III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.~~

~~Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III [illegible] desta Lei terão as atividades mencionadas [illegible].~~

~~Art. 27. É faculdade da entidade de prática desportiva [illegible] profissionais. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~I - transformar-se em sociedade civil de [illegible] 9.981, de 2000)~~

~~II - transformar-se em sociedade [illegible]~~

~~III - constituir ou contratar sociedade comercial [illegible] profissionais. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições [illegible] as entidades de administração de desporto [illegible] independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam-se [illegible] ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 e [illegible] na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito [illegible] ou de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1º (parágrafo único original) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta de assembléia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a entidade de prática desportiva deverá manter a propriedade de, no mínimo, cinqüenta e um por cento do capital com direito a voto e ter a efetiva gestão de seu time de futebol, com plano de fazer ingressar no Sistema Nacional de Desporto, sob pena de ficar impedida de participar de competições desportivas profissionais. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4º A entidade de prática desportiva poderá assinar contrato ou firmar compromisso que direcione com mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - apresentar plano de resgate e plano de investimento; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - adotar modelo profissional e transparente; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de uso compartilhado para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem sociedade anônima ou sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 10. Consideram-se entidade desportiva profissional, para [illegible] prática desportiva envolvidas em competições [illegible] recebam e as entidades de [illegible] 10.672, de 2003)

§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime de sociedade em comum [illegible] Civil. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 27-A. Nenhuma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de prática desportiva poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra entidade de prática desportiva disputante da mesma competição profissional. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º É vedado que duas ou mais entidades de prática desportiva disputem a mesma competição profissional das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades desportivas quando: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, através de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) uma mesma pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se: (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

a) ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas físicas; e (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

b) às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas [illegible] jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou qualquer forma assemelhada que resulte na participação cruzada [illegible] nº 9.981, de 2000)

§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os patrocínios [illegible] investimentos em estádios, ginásios e praças desportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e de propaganda, desde que não importem na administração direta ou na co-gestão das atividades desportivas profissionais das entidades de prática desportiva, assim como os contratos individuais ou coletivos que celebrarem entre as detentoras da concessão, permissão ou [illegible] radiodifusão sonora e de sons e imagens, [illegible] de prática desportiva para fins de transmissão [illegible] 9.981, de 2000)

~~§ 4º A infração a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)~~
~~§ 5º Ficam as detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, impedidas de patrocinar entidades de prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

§ 4º A infração a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes das competições das entidades desportivas. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6º A violação do disposto no § 5º implicará a eliminação da entidade da prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que aquela se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

~~§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade aprendiz terá natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.~~

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do caput desse artigo; ou ainda (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3º O valor da cláusula penal a que se refere o caput deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

~~§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas no § 2º, inclusive quando for celebrado o contrato especial de valor de cláusula penal ajustado, deverá ser observado o disposto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)~~
~~§ 5º (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no caput deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - dez por cento após o primeiro ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003);

II - vinte por cento após o segundo ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - quarenta por cento após o terceiro ano; (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - oitenta por cento após o quarto ano. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não terá objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 6º A hipótese prevista no § 3º, quando se tratar de atleta profissional que receba até dez salários mínimos mensais, a exclusivo critério da entidade de prática desportiva limitada a dez vezes o valor da remuneração anual pactuada ou o mesmo do valor restante do contrato, aplicando-se o que for menor. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se de atividade de prática desportiva formadora aquela que comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, dois anos, sendo facultada a cessão deste direito a entidade de prática desportiva de forma remunerada. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º A entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com atleta por ela profissionalizado terá o direito de assinar, com o atleta, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 3º A entidade de prática desportiva formadora, detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de dezesseis e menor de dezoito anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sem que tal fato lhe acarrete perda do direito a [illegible]

forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, para que seja, assim, mantido o vínculo empregatício entre as partes. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática do desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência dessa, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 6º Os custos da formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufrutuária do atleta por ele não formado pelos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem, pelo mesmo período, para na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezesseis e menor de dezessete anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezessete e menor de dezoito anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga, na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezoito e menor de dezenove anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezenove e menor de vinte anos de idade. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

IV - manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

V - ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários de currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 29. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses, nem superior a cinco anos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no [illegible] décimo terceiro salário, as importâncias [illegible] trabalho.

§ 2º A mora contumaz [illegible] contribuições previdenciárias.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será corrigida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. (Parágrafo dado pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4º (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

Art. 33. Independente, ainda, de quaisquer outras penalidades, a entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática nacional ou internacional, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.

Art. 33. Cabe à entidade nacional da administração do desporto que receber o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 34. O contrato de trabalho de atleta profissional [illegible] sanção de regulamentação desta Lei.

Art. 34. São deveres da entidade de prática desportiva empregadora, ao especial: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - registrar o contrato de atleta profissional [illegible] nacional da respectiva modalidade desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias [illegible] competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - submeter os atletas profissionais aos exames [illegible] desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

[illegible] entidades de [illegible] nacional de administração [illegible] vencidas e exigíveis. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

~~Art. 28. [illegible] de 2001.~~

~~I - participar dos jogos, treinos, estágios e [illegible] com a aplicação e dedicação correspondentes às suas [illegible] (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~II - preservar as condições físicas que lhes [illegible] desportivas, submetendo-se aos exames médicos e [illegible] desportiva; (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~III - exercitar a atividade desportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade desportiva e as normas que regem a disciplina [illegible] Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~Art. 28. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração decorrente da existência de vínculo empregatício, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas de desempenho, rendimento ou resultado [illegible] de 14.7.2000)~~

~~§ 1º Estão compreendidas na autorização [illegible] a ajuda de custo para alimentação e despesas com combustível.~~

~~§ 2º Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezessete anos.~~

~~§ 3º Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, ficar o contrato de estágio desportivo suspenso, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.~~

~~§ 4º A entidade de prática desportiva do mesmo controle do trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo fraudada a cessão deste direito a irrelevância da forma remunerada ou não.~~

~~§ 5º Os desportos nesta artes estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.~~

~~Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000)~~

~~Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer ônus ou verba a ser exigida pela entidade de administração.~~

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não-profissional depende de sua formal e expressa anuência. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula do retorno à entidade de prática desportiva cedente [illegible] retorno ao [illegible] contrato, quando for o caso.

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de [illegible]

§ 1º As condições para transferência do atleta [illegible] obter [illegible] os direitos [illegible] desportiva brasileira que o contratou. (Requerimento de Destaque para o § 1º pela [illegible] 10.672, de 2003)

§ 2º Se a entidade de prática desportiva estrangeira, sem comprovado fim lucrativo, de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, na época imediatamente anterior à data prevista em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade recebedora, ficando obrigada a pagar cinco por cento do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber somente o percentual de cinco por cento do valor pago pela entidade estrangeira, desde que a entidade formadora do atleta não tenha sido previamente ressarcida. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração correspondente e as entidades de prática desportiva cedentes.

§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre esta e a entidade convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, pelo tempo necessário à recuperação plena de sua atividade.

Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos dos quais participem.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas maiores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a vinte anos. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 44. É vedado o público do profissionalismo, em qualquer modalidade, a variação de horário, dia:

I - desporto educacional, pelas instituições de educação básica e superior;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos de idade.

§ 1º É vedada a participação de atletas profissionais em competições desportivas de base, nacionais e internacionais, sem o prévio atestado de saúde expedido pela entidade de prática desportiva à qual estejam vinculados, com o objetivo de avaliar as condições físicas e mentais do atleta.

§ 2º Para os atletas profissionais de futebol, a obrigatoriedade de que trata o caput deste

[illegible]

Art. 47. As [illegible] de prática desportiva [illegible] de trabalho com atletas profissionais a ela vinculados, cujo objeto [illegible] atletas serão [illegible]. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. A [illegible] correspondente ao valor total anual de remuneração [illegible]. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 48. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, ignorando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 27.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição da entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário concedido pelo Ministério do Trabalho [illegible] no art. 13 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será nacional e anfitriã da entidade de prática desportiva a comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

Art. 49-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios de auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - para as entidades de administração do desporto [illegible] por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargo ou função [illegible] nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no [illegible] desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - para as entidades de prática desportiva, a [illegible] de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da correspondente modalidade desportiva. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 2º As [illegible] Lei nº 10.672, de 2003)

[illegible]

II - [illegible] prática de infração, incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão [illegible]

I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

II - o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 4º (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003)

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas à disciplina e às competições desportivas, segundo as normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e a regular aplicação dos seus estatutos de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, reger-se-á pelas disposições deste Capítulo.

Art. 50. A especialização e [illegible] definidas em Códigos Desportivos.

[illegible]

definidas em códigos desportivos, fundamentados nos princípios da ampla defesa e do contraditório. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

I - advertência;

II - eliminação;

III - exclusão de campeonato ou torneio;

IV - indenização;

V - interdição de praça de desportos;

VI - multa;

VII - perda do mando de campo;

VIII - perda de pontos;

IX - perda de renda;

X - suspensão por partida;

XI - suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

§ 4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros.

Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, cumpre processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais de administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados [illegible] o contraditório. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais da Justiça Desportiva só serão recorríveis nos termos gerais do direito, especialmente quando proferidas com violação aos princípios constitucionais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º [illegible]

Art. 52. Os Tribunais de Justiça Desportiva [illegible] Disciplinar, integrada por três membros de sua livre escolha, e a [illegible] sanções decorrentes de infrações cometidas durante os eventos e competições das entidades ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de [illegible] da respectiva competição.

Art. 53. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que, nos casos de [illegible]. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º (VETADO)

§ 2º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em [illegible], assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá [illegible] Justiça Desportiva.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, e onze membros, no máximo, sendo:

I - um indicado pela entidade de administração do desporto;

II - um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem da [illegible] oficiais da divisão principal;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por eles indicado;

V - um representante dos atletas, por eles indicado.

§ 1º Para efeito de composição de comissão, deverá ser [illegible] apresentada nos incisos I, II, IV e V, respeitada a [illegible].

§ 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça [illegible] anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades [illegible] de prática e exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, [illegible] dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4º Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão [illegible] em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva [illegible] será composto por nove membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto [illegible] Lei nº 10.671, de 2003;

[illegible]

III - dois advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000).

§ 3º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, excetuados deste impedimento os conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 4º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva deverão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não procurados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei.

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

VII - outras fontes. (Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 1º Do total de recursos financeiros a serem destinados ao programa de que trata o inciso IV do caput, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser aplicados, [illegible]

[illegible] 10.264, de 2001)"

§ 2º Dos totais da recursos correspondentes aos percentuais [illegible] caput deverão ser investidos em desporto escolar e [illegible] universitário (Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 3º Os [illegible] 2001)

I – constituem receitas próprias dos beneficiários, que [illegible] Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de [illegible] sorteio.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

II – serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como [illegible] eventos desportivos.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 4º Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3º será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

§ 5º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência desta Lei.(Incluído pela Lei nº 10.264, de 2001)

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP:

I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II – um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;

III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;

IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelos de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP: (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

I - um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

II - um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de [illegible] internacionais, a ser pago pelo atleta; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

III - um por cento da arrecadação proveniente das competições [illegible] entidades nacionais de administração do desporto profissional; (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

IV - penalidades [illegible] entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto [illegible] Desportiva. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

~~BINGO~~

~~Art. 60. Os jogos de bingo são regulados em todo o território nacional por esta Lei. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~Art. 59. A exploração de jogos de bingo, serviços lotéricos da competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos desta Lei e de regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)~~

~~Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão explorar, de forma direta ou mediante concessão, o serviço lotérico de bingo permanente ou eventual com a finalidade de angariar recursos para o fomento da desporto. (Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000) (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~§ 1º Considera-se bingo permanente a casa de jogo de uso habitual e organizado, em local de freqüência aberta ao público em geral, ou restrita aos sócios e seus convidados, que explore, em caráter habitual, jogos de bingo, qualquer que seja a denominação utilizada para designar o local onde se realiza a atividade.~~

~~§ 2º (VETADO)~~

~~§ 3º As casas de bingo deverão ser previamente credenciadas pela União, mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Ministério da Fazenda, e somente poderão ser instaladas e exploradas em centros de turismo ou de diversão, ou em conjuntos integrados de lazer, que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento.~~

~~§ 4º As casas de bingo deverão ser localizadas em edificação permanente, exclusivamente destinada à exploração de jogos de bingo, vedada a sua localização em centros comerciais, bares, restaurantes, lojas de conveniência, postos de abastecimento de veículos ou drogarias.~~

~~§ 5º (VETADO)~~

~~§ 6º As casas de bingo poderão ser exploradas em conjunto com hotéis, flats, clubes náuticos, clubes de campo, clubes de golfe, clubes de tênis, centros de convenções, parques temáticos, estádios, autódromos, hipódromos, jockey clubs, centros de exposições, feiras de amostras, aeroportos internacionais, marinas, portos de turismo, navios de turismo ou transatlânticos, ou em áreas contíguas a estes, desde que o acesso principal do público se dê pelo estabelecimento principal.~~

~~§ 7º As casas de bingo deverão ser mantidas em condições de segurança, higiene, conforto, limpeza e ventilação, e possuir instalações sanitárias para atender aos seus usuários.~~

~~§ 8º Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades de que trata o caput, vedada a administração da casa de bingo por terceiros, ainda que a título gratuito.~~

~~Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades de que trata o caput, vedada a administração da casa de bingo por terceiros, ainda que a título gratuito. (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~Art. 62. São requisitos para concessão da autorização ao entidade de prática desportiva: (Revogado, a partir de 31/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)~~

~~I - ser a entidade de administração de esporte ou contar-se entre as filiadas à entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, comprovados até a data do pedido de autorização;~~

~~II - (VETADO)~~

~~III - (VETADO)~~

~~IV - prévia apresentação e aprovação do projeto destinado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação de atletas;~~

~~V - apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e de acidentes do protocolo;~~

~~VI - comprovação de regularidade de débitos junto à Receita Federal e Seguridade Social;~~

~~VII - apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará o casa de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;~~

~~VIII - apresentação de planta da casa de bingo, demonstrando ter capacidade mínima de duzentas pessoas e local isolado de recepção com acesso direto para a rua;~~

~~IX - prova de que a casa de entidade desportiva está ligada por sistema de segurança à casa de bingo.~~

~~§ 1º Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda, poderá ser dispensado o requisito previsto no inciso III deste artigo, quando se tratar de entidade de prática desportiva que, comprovadamente, tenha participado, nos últimos cinco anos, de competições internacionais de futebol, basquete, voleibol, handebol, natação, atletismo, ciclismo, hipismo, remo, tênis, tênis de mesa, esgrima, ginástica olímpica, ginástica rítmica, judô, pentatlo moderno, polo aquático, tiro ao alvo, vela, halterofilismo, canoagem, levantamento de peso, luta olímpica, tiro esportivo, saltos ornamentais, nado sincronizado, pólo, maratona aquática, nado de longa distância, pólo aquático, tiro com arco, tiro de carabina, tiro de pistola, tiro de fossa olímpica, tiro de skeet, tiro de precisão, tiro de velocidade, tiro de combate, tiro de campo, tiro de caça, tiro de percurso, tiro de percurso reduzido, tiro de percurso reduzido com arma de fogo, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre 22, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre 32, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre 38, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre 45, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre 50, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre 60, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre 70, tiro de percurso reduzido com arma de fogo de calibre

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Redação dada pela Lei nº 9.615, de 2000)
Pena – [illegible]
Art. 81. Manter nos eventos desportivos [illegible]
Revogado a partir de 26/12/2001, pela Lei nº 9.981, de 2000)
Pena – [illegible]

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeito a este [illegible].

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais da administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.
§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao INDESP a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 84-A. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais os mesmos estejam sendo realizados. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. As emissoras de televisão do conjunto [illegible] arbitramento, resolverão como cumprir o disposto neste artigo, caso nenhuma delas [illegible] interesse pela transmissão. O árbitro competente será o [illegible]. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas de verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que participem de representação desportiva nacional, de forma a compatibilizar a atividade [illegible] interesses relacionados ao aproveitamento escolar e à promoção escolar.

[illegible]

[illegible] prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo de [illegible] propriedade exclusiva dos mesmos, contanto com a proteção legal, vedada [illegible] nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação em órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo [illegible] e validade ou a [illegible] sanção [illegible]

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de prova poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, formação e a prestação de serviços às entidades da administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente de constituição de associação [illegible] árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos somente pelas entidades de qualquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e [illegible]

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o número de descensos e de ascensos, observado sempre o critério [illegible]

Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do mesmo [illegible]

Art. 90-A. (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003.)

Art. 90-B. (Incluído e vetado pela Lei nº 10.672, de 2003.)

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos de Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nessa situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho terá [illegible] nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93. O [illegible] vedada [illegible] de que trata esta Lei.

Art. 93. O disposto no art. 28, § 2º, desta Lei somente produzirá efeitos a partir de 26 de março de 2001, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos de trabalho e vínculos desportivos de atletas profissionais celebrados com base na legislação anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 94. As entidades de prática desportiva [illegible] de que trata o art. 27, [illegible] até 26 de março de 2003, [illegible] art. 27.

~~Art. 94. As entidades desportivas praticantes de [illegible] profissionais terão o prazo de três anos para os [illegible] Redação dada pela Lei nº 9.940, de 2000)~~

Art. 94. Os artigos 27, 27-A, 28, 29, 30, 39, 43, 45 e o § 1º do art. 41 desta Lei serão obrigatórios exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)

Parágrafo único. É facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 94-A. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive o distribuição dos recursos, gradação das multas e os procedimentos de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir de vigência do dispositivo no § 2º do art. 22 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1º e 3º do art. 3º, os arts. 4º, 6º, 11 a 13, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 a 26 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, são revogados, a partir da data da publicação desta Lei, as Leis nºs 5.672, de 3 de julho de 1929, e 8.946, de 5 de dezembro de 1994.

Brasília, 24 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende
Pedro Malan
Paulo Renato Souza
Paulo Paiva
Reinhold Stephanes
Edson Arantes do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.3.1998

Página 38: [1] Excluído Prodasen 31/08/2009 09:15:00

bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos à Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) 2014 e à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, assim como a organizadores, mantenedores dos direitos da FIFA, seleções e atletas participantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º *Esta Lei regula a utilização de espaços publicitários, em todas as suas formas, durante a realização da Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) Brasil 2014 e da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, para proteger e controlar a utilização de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos associados aos eventos, aos organizadores, aos mantenedores dos direitos da FIFA, a seleções e atletas participantes, assim como prevenir a exploração comercial não autorizada dos mesmos.*

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

a) Copa do Mundo: a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, desde o início de disputa das eliminatórias continentais até a partida final;

b) Copa das Confederações: a Copa das *Confederações da FIFA Brasil 2013*;

c) mantenedores de direitos da FIFA: entidades às quais a FIFA concede direitos relacionados à Copa do Mundo, dividindo-se em parceiros, patrocinadores, apoiadores nacionais, licenciados e parceiros de veiculação;

d) parceiros da FIFA: entidades às quais a FIFA concede os direitos de anúncio, promoção e *marketing* relacionados à FIFA, a todas as atividades da FIFA e a todas as competições da FIFA, incluindo a Copa do Mundo e a Copa das Confederações, para todo o mundo;

e) patrocinadores da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014: entidades às quais a FIFA concede os direitos de anúncio, promoção e *marketing* relacionados exclusivamente à Copa do Mundo e à Copa das Confederações, para todo o mundo;

f) apoiadores nacionais: entidades às quais a FIFA concede os direitos de anúncio, promoção e *marketing* relacionados exclusivamente à Copa do Mundo e à Copa das Confederações, para o território brasileiro;

g) licenciados: entidades às quais a FIFA concede o direito de uso das marcas oficiais em bens e serviços, de forma direta ou por meio de grupo de empresas global;

h) parceiros de veiculação: entidades às quais a FIFA concede o direito de veiculação ou transmissão de qualquer partida da Copa do Mundo e da Copa das Confederações;

i) organizadores: entidades às quais a FIFA concede o direito de organização da Copa do Mundo e da Copa das Confederações, entre as quais, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local (COL);

j) marcas oficiais: denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos associados à Copa do Mundo e da Copa das Confederações determinados como oficiais pela FIFA;

k) seleções: equipes de futebol inscritas pelas entidades associadas à FIFA para participarem da Copa do Mundo ou equipes de futebol que conquistaram o direito, segundo as regras determinadas pela FIFA, de participar da Copa das Confederações;

l) atletas: jogadores de futebol inscritos em seleções que participarem da Copa do Mundo ou da Copa das Confederações.

Art. 3º A FIFA é a proprietária exclusiva dos direitos relacionados à Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e à Copa

das Confederações da FIFA Brasil 2013, incluídos todos os direitos de mídia, *marketing*, licenciamento e ingressos.

§ 1º Desde a promulgação desta Lei até trinta dias após o término da Copa do Mundo, é privativo da FIFA, dos mantenedores dos direitos da FIFA e dos organizadores o uso das marcas oficiais, incluindo as seguintes denominações: "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014", "Copa do Mundo da FIFA 2014", "Copa do Mundo da FIFA", "Copa do Mundo de Futebol", "Copa do Mundo", "Copa do Mundo de 2014", "Copa do Mundo do Brasil", "Copa de 2014", "Copa 2014", "Copa", "Brasil 2014", "BRA 2014", "BR 2014", "Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013", "Copa das Confederações da FIFA 2013", "Copa das Confederações da FIFA", "Copa das Confederações de Futebol", "Copa das Confederações", "Copa das Confederações de 2013", "Copa das Confederações do Brasil", "Copa de 2013", "Copa 2013", "Copa", "Brasil 2013", "BRA 2013", "BR 2013", bem como combinações ou derivações similares das denominações anteriores.

Art. 4º As denominações, bandeiras, emblemas, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos dos organizadores e das seleções da Copa do Mundo ou da Copa das Confederações, bem como o nome ou apelido esportivo dos atletas, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação em órgão competente.

Art. 5º São de uso privativo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e de seus patrocinadores durante a Copa do Mundo e a Copa das Confederações até trinta dias após o término do evento, além de seu emblema, lema, hino, marcas, logotipos e símbolos, as denominações "Seleção Brasileira de Futebol", "Seleção Brasileira", "Seleção", "Seleção Canarinho", "Equipe Brasileira de Futebol", "Equipe Brasileira", "Equipe Canarinho".

Art. 6º É proibido a toda e qualquer pessoa física ou jurídica associar bens, serviços e marcas a denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos protegidos por esta Lei.

§ 1º A associação será caracterizada pela utilização de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos protegidos por esta Lei, incluídos os casos de uso não intencional, mesmo quando forem acrescidas as expressões "não autorizado" ou "não oficial", assim como similares.

§ 2º Não se caracteriza como associação o uso de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos à Copa do Mundo, à Copa das Confederações ou a entidade organizadora ou participante do evento ou a atleta participante do evento:

a) sem fins lucrativos, por pessoa física;

b) para fins exclusivos de informação, de crítica ou de opinião por quaisquer veículos de comunicação, inclusive Internet, sem vinculação a pessoa física ou jurídica não autorizada;

c) quando registrado anteriormente à publicação desta Lei e não utilizado de forma a se associar ao evento.

Art. 7º O Governo Municipal das cidades-sede das partidas da Copa do Mundo e da Copa das Confederações, em conjunto com o Comitê Organizador da FIFA, o Comitê Organizador Local, o Ministério do Esporte e do Governo Estadual, deverá definir zonas limpas e zonas de transporte limpo durante o período de noventa dias antes do início, até o final das competições.

§ 1º Considera-se zona limpa uma área previamente definida onde são proibidas:

a) toda forma de comércio de rua ou comércio não autorizado, segundo a legislação local;

b) toda forma de anúncio, propaganda ou publicidade, *marketing* não autorizada pela FIFA ou pelos organizadores, ou ainda conflitante com o interesse dos mantenedores de direitos da FIFA.

§ 2º Considera-se zona de transporte limpo uma área definida onde é proibida a circulação de veículos portando qualquer forma de anúncio, propaganda ou publicidade não autorizados pela FIFA ou pelos organizadores, ou ainda conflitante com o interesse dos mantenedores de direitos da FIFA.

Art. 8º A utilização irregular ou não autorizada de denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos protegidos por esta Lei, a configuração de *marketing* em desacordo com o previsto nesta Lei, ou a violação das normas relativas às zonas limpas ou zonas de transporte limpo sujeitam os infratores à aplicação de multa e outras sanções definidas em regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e seu evento antecessor, a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, serão os maiores eventos esportivos que nosso País abrigará nos próximos anos. Isso ocorre não só pela representatividade que o futebol tem na cultura nacional, mas também pela importância dos próprios eventos, que atrairão os olhos de todo o mundo para o Brasil.

Além do mais, não esqueçamos que a nossa seleção é detentora do maior número de títulos em ambas as competições. Somos pentacampeões da Copa do Mundo e tricampeões da Copa das Confederações.

Para que os eventos tenham um real brilho, contudo, é importante que tomemos várias iniciativas como a que agora apresentamos no sentido de proteger a utilização de espaços publicitários, envolvendo denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos aos eventos, assim como aqueles relativos à Federação Internacional de Futebol (FIFA) e à Confederação Brasileira de Futebol (CBF),

aos organizadores, aos mantenedores dos direitos da FIFA, às seleções e aos atletas participantes.

Nosso intuito é protegê-los, especialmente, do chamado *marketing* de associação, também chamado de *marketing* de emboscada, onde outros os utilizam sem autorização dos organizadores, tentando sugerir às pessoas sua vinculação ao evento.

Nossa tradição na proteção da marcas esportivas, como já é feita pela Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), agora é estendida nesta proposição de forma a proteger de forma plena todos diretamente relacionados à promoção da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013.

Por fim, ressaltamos que este projeto de lei segue diretamente as recomendações propostas pela FIFA relativas à promoção publicitária e de *marketing* e à execução de eventos esportivos.

Por todo o exposto, acreditamos ter o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição no período mais breve possível, de maneira a mostrar o comprometimento de toda a nação brasileira com a Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações de 2013.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2009

Altera os arts. 57, 70 e 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*, para facilitar as condições de concessão de plano de recuperação extrajudicial a devedor que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 57.** .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte." (NR)

Art. 2º O art. 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 70.** .....

.....

§ 3º Aplica-se ao plano especial de recuperação judicial previsto nesta Seção o disposto no art. 67 desta Lei." (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71.** .....

.....

II – preverá parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano);

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por fim facilitar a utilização da recuperação judicial pelos devedores que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

Dessa forma, pretende-se garantir maior efetividade à função social das atividades econômicas exercidas por empresas de pequeno porte, as quais são essenciais à redução do nível de desemprego e ao fomento do empreendedorismo no Brasil.

O projeto beneficia, em quatro dimensões, as microempresas e empresas de pequeno porte.

A primeira providência é permitir que as dívidas sejam pagas em período de tempo mais largo, substituindo-se as trinta e seis parcelas mensais por sessenta parcelas mensais, o que significa que o devedor microempresário ou de pequeno porte poderá pagar em até cinco anos suas dívidas.

A segunda providência é a de reduzir os juros devidos, de 12% ao ano para 6% ao ano, o que reduz substancialmente os encargos remuneratórios incidentes sobre o total da dívida e o saldo devedor.

A terceira medida visa a permitir que o devedor microempresário ou de pequeno porte que possua débitos tributários e previdenciários possa requerer recuperação judicial sem necessidade de regularização imediata de tais débitos, como exige a lei em vigor (art. 57).

A última medida visa a facilitar a concessão de crédito a devedor microempresário ou de pequeno porte em recuperação judicial: se o credor emprestar dinheiro ou se o vendedor vender a prazo a um devedor em recuperação judicial e este, em data posterior, for declarado falido, tal crédito será pago com extrema preferência, inclusive sobre os créditos trabalhistas. Tal medida fomentará a concessão de empréstimo a devedor em recuperação, dado que as garantias

concedidas pela lei a tais credores, em caso de falência do devedor, são formidáveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

.....

SEÇÃO II

Preferências

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo da sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Parágrafo único. Na falência: (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

.....

.....

Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 396, DE 2009
(Complementar)

Revoga o art. 191-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que exige a apresentação da prova de quitação de todos os tributos para a concessão de recuperação judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 191-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação judicial é instrumento moderno e de extrema importância, que visa à continuidade da empresa, razão pela qual a legislação de referência deve conferir meios razoáveis para possibilitar a sua utilização.

O art. 191-A do Código Tributário Nacional (CTN), entretanto, ao exigir a apresentação da prova de quitação de todos os tributos da empresa em dificuldades para a concessão de recuperação judicial, acaba com qualquer chance de uma real reabilitação. Efetivamente, a empresa em fase pré-falimentar dificilmente estará em dia com suas obrigações fiscais, ficando, assim, impossibilitada de atender a condição imposta pela norma.

A exigência prevista no CTN é complementada por aquela constante do art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Nova Lei de Falências), que requer do devedor a apresentação das certidões negativas de débitos tributários para que tenha curso a recuperação judicial.

Diante disso, propomos a revogação do art. 191-A do CTN, bem como, por meio de outro projeto de lei do Senado, a revogação do art. 57 da lei falimentar.

Do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

.....

SEÇÃO II

Preferências

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Parágrafo único. Na falência: (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

.....

.....

Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 206 e 207 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT–RS) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 2009

(nº 406/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO-QUADRO SOBRE COMPLEMENTAÇÃO ENERGÉTICA REGIONAL ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

PREÂMBULO

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Governos da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador e da República Bolivariana da Venezuela, Estados Associados do MERCOSUL, doravante, Partes do presente Acordo;

CONSCIENTES da necessidade de promover e fortalecer a integração regional, impulsionando a cooperação econômica e a solidariedade compartilhada entre os povos, com vistas a propiciar melhores níveis de qualidade de vida e de distribuição de renda entre seus habitantes.

RECONHECENDO as potenciais complementariedades, as assimetrias em matéria energética e o direito dos povos de ter acesso à energia e a importância da cooperação entre as Partes, com o objetivo de apoiar e promover a complementação em matéria de energia, procurando harmonizar as respectivas estratégias nacionais.

REAFIRMANDO o objetivo comum de contribuir para a integração e segurança energética regional e para o desenvolvimento econômico e social sustentável.

RATIFICANDO o direito dos países de administrar soberanamente seus recursos energéticos conforme suas políticas nacionais.

CONSIDERANDO

1. O Tratado de Montevidéu de 1980, que cria a Associação Latino-americana de Integração (ALADI), a qual tem por fim o estabelecimento de um mercado comum latino-americano.

2. O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, pelo qual as partes contratantes resolvem criar o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

3. A Declaração Presidencial da Cúpula da América do Sul celebrada em Brasília em setembro do ano 2000 que incluiu o objetivo de conformar um Mercado Energético Regional Sul-americano, acordado no marco da Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-Americana (IIRSA).

4. A Declaração de Cusco de 8 de dezembro de 2004, pela qual os Presidentes dos países da América do Sul resolveram conformar a Comunidade Sul-Americana de Nações, a fim de criar um espaço sul-americano integrado e de impulsionar, entre outros processos, a integração física, energética e de

comunicações na América do Sul, com base no aprofundamento das experiências regionais, sub-regionais e bilaterais existentes, levando em conta mecanismos financeiros inovadores e as propostas setoriais em curso que possibilitem uma melhor realização de investimentos em infra-estrutura física para a região.

5. O Comunicado emitido pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados, em Assunção, Paraguai, em 20 de julho de 2005, no qual se destacam as propostas de alianças entre os operadores energéticos nacionais no marco da proposta da Petrosul, além de outras iniciativas.

CONVENCIDOS da importância de contar com um acordo-quadro que facilite a efetiva integração energética e da conveniência de que, conforme as particularidades de cada país, as Partes entre as quais se desenvolvam projetos concretos de integração energética avancem de maneira equilibrada em seu desenvolvimento, em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e outros considerados pertinentes e na compatibilização requerida em suas regulamentações internas.

ACORDAM:

CAPÍTULO I

Propósitos

Art. 1º - O presente Acordo-Quadro tem por objeto contribuir para avançar na integração energética regional em matéria de sistemas de produção, transporte, distribuição e comercialização de energéticos nos Estados Partes, a fim de garantir os insumos energéticos e de gerar as condições para minimizar os custos das operações comerciais de intercâmbio energético entre os mencionados Estados, garantindo uma valorização justa e razoável desses recursos, fortalecendo os processos de desenvolvimento de forma sustentável, respeitando os compromissos internacionais vigentes, assim como os marcos reguladores vigentes em cada Estado Parte.

Art. 2º - As Partes procurarão implementar a coordenação institucional, regulatória e técnica das atividades nacionais em matéria de projetos e obras de infra-estrutura que permitam o intercâmbio de energéticos, a fim de alcançar uma efetiva integração energética, maximizando os benefícios econômicos e sociais na região.

Art. 3º - Nos acordos a serem subscritos ao amparo deste Acordo-Quadro, as Partes garantirão as condições, através da coordenação das respectivas políticas nacionais, para a execução de atividades, projetos e obras de infra-estrutura energética que propiciem a complementação de seus intercâmbios energéticos assim como o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO II
Cooperação Regional

Art. 4º - As Partes aprofundarão a análise da dinâmica e evolução do setor energético da região através dos organismos nacionais competentes e, quando cada Parte o considerar pertinente, com a participação de seus setores privados diretamente envolvidos.

Art. 5º - As Partes cooperarão no cumprimento dos propósitos deste Acordo-Quadro mediante a identificação conjunta de atividades de intercâmbio, projetos e obras de infra-estrutura energética.

Art. 6º - Com o objetivo de aprofundar a integração entre as Partes, poderão ser celebrados acordos regionais, sub-regionais ou bilaterais nas áreas enunciadas a seguir, entre outras:

- Intercâmbio comercial de hidrocarbonetos.
- Interconexão das redes de transmissão elétrica.
- Interconexão de redes de gasodutos e outros dutos de hidrocarbonetos
- Cooperação na prospecção, exploração, aproveitamento e industrialização dos hidrocarbonetos.
- Fontes de energia renováveis e energias alternativas.

Art. 7º - As Partes que desenvolverem acordos específicos de interconexão ou integração energética acordarão um procedimento com o objetivo de informar, quando for o caso, aos demais Estados Partes que poderiam ver-se beneficiados pelos mesmos, a fim de que estes possam negociar sua eventual incorporação.

Art. 8º - As Partes impulsionarão a realização de atividades de intercâmbio e atualização técnica, destinadas a fortalecer as capacidades institucionais para promover o uso racional e eficiente da energia convencional, a eficiência energética, as energias renováveis, a preservação do meio ambiente e a harmonização dos níveis de segurança e qualidade entre as Partes.

CAPITULO III

Disposições Gerais

Art. 9º - A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e enviará cópia autenticada às Partes e à Secretaria do MERCOSUL.

Este Acordo será protocolizado junto à ALADI. Os Governos das Partes instruirão seus respectivos Representantes com essa finalidade.

Art. 10º - As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo, entre os Estados Partes do MERCOSUL, serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo, entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados, serão resolvidas pelo sistema que se acorde em cada caso.

Art. 11º - O presente Acordo terá uma duração indefinida e entrará em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que a Secretaria Geral da ALADI comunique às Partes o recebimento da quarta notificação relativa ao cumprimento das disposições internas para sua entrada em vigor.

Art. 12º - Nenhuma disposição deste Acordo, nem dos que forem assinados ao seu amparo, modificará os direitos e as obrigações existentes de uma Parte decorrentes de outros acordos bilaterais ou multilaterais dos quais é parte.

Art. 13º - A Parte que desejar denunciar o presente Acordo deverá comunicar sua intenção aos demais Estados Partes, de forma expressa e formal. A denúncia terá pleno efeito após 60 (sessenta) dias contados da entrega do documento de denúncia à Secretaria Geral da ALADI. Esta o distribuirá às demais Partes.

A denúncia do presente Acordo não afetará projetos que se encontrem em fase de execução.

FEITO na cidade de Montevidéu, aos nove (9) dias do mês de dezembro de 2005, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Néstor Kirchner - Jorge Taiana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Inácio Lula Da Silva - Celso Luiz Nunes Amorim

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Nicanor Duarte Frutos - Leila Rachid

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Tabaré Vázquez - Reinaldo Gargano

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
Francisco Santos Calderón – Camilo Reyes Rodríguez

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE
Ricardo Lagos Escobar – Ignacio Walker Prieto

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Alejandro Serrano

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
Hugo Chávez Frias – Ali Rodriguez Araque

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCIÓN DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados

COPIA FIEL DO ORIGINAL

08 MAR. 2006

Dr. DIDIER OPERTTI BADÁN
Secretário - Geral

Mensagem nº 518, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC Nº 19), celebrado durante a última Cúpula do Mercosul em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Brasília, 5 de julho de 2006.

EM Nº 00149 DECAS/DMC/DAM-I/DAM-II/DAI- ENER-AMSU-ALADI

Brasília, 25 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados-Partes do Mercosul e Estados Associados, celebrado durante a última Cúpula do Mercosul em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador e da República Bolivariana da Venezuela.

2. O processo que culminou com a assinatura do Acordo-Quadro remonta aos entendimentos sobre integração regional na área da energia mantidos na XXVIII Cúpula do Mercosul (Assunção, 18 a 20 de julho de 2005). Posteriormente, na Declaração da I Reunião de Ministros de Energia da Comunidade Sul-Americana de Nações (Caracas, 26 de setembro de

2005) e na Declaração sobre Integração na Área de Infra-Estrutura firmada por ocasião da I Reunião de Chefes de Estado da Comunidade Sul-Americana de Nações (Brasília, em 29 e 30 de setembro de 2005), o Acordo-Quadro foi objeto de menção específica e de convite aos países sul-americanos a se incorporarem ao processo de negociação.

3. O Acordo-Quadro estabelece parâmetros gerais para a realização de projetos concretos e a celebração de acordos bilaterais, sub-regionais e regionais no setor de energia, constituindo um marco jurídico flexível e abrangente para o desenvolvimento da integração energética regional. Nesse sentido, as iniciativas atualmente em curso nessa área - como o projeto do Gasoduto da Integração Sul-Americano - poderão ser, em princípio, ancoradas no Acordo-Quadro.

4. A interconexão dos países sul-americanos na área de energia - e da infra-estrutura em geral - desempenha papel de grande importância no processo de fortalecimento e aprofundamento da integração regional. O Acordo-Quadro permitirá que, sob seu abrigo, sejam desenvolvidos projetos para o aproveitamento das complementaridades regionais em matéria de energia, diminuindo as assimetrias existentes e contribuindo para a harmonização das estratégias nacionais.

5. A aprovação do Acordo-Quadro demonstrará o firme compromisso do Brasil em avançar a integração sul-americana, que tem na integração energética uma de suas dimensões mais concretas e relevantes.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2009

(nº 985/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO FAL 8(32)

Adotada em 7 de julho de 2005

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE FACILITAÇÃO,

RELEMBRANDO o Artigo VII(2)(a) da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, doravante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

RELEMBRANDO AINDA as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

TENDO ANALISADO, em sua trigésima segunda sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VII(2)(a) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, as emendas à Convenção cujos textos são apresentados no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1° de novembro de 2006, a menos que, antes de 1° de agosto de 2006, pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes;

4. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que informe a todos os Governos signatários a adoção e a entrada em vigor das mencionadas emendas.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA

Seção 1 – Definições e dispositivos de caráter geral

A. Definições

1. São acrescentadas as seguintes novas definições de "Despacho alfandegário" e de "Liberação alfandegária", após a definição existente de "Navio de cruzeiro":

> "*Despacho alfandegário*. Realização das formalidades alfandegárias necessárias para permitir que as mercadorias entrem para uso doméstico, para serem exportadas ou para serem submetidas a outro procedimento alfandegário.
>
> *Liberação alfandegária*. Ação realizada pelas autoridades alfandegárias para permitir que as mercadorias que estão sendo despachadas sejam colocadas à disposição das pessoas interessadas."

2. A definição existente de "Transportador de dados" é suprimida.

3. Na definição existente de "Documento", o texto existente é substituído pelo seguinte novo texto:

> "*Documento*. Informações apresentando dados por meio de um meio eletrônico ou de um meio não eletrônico".

4. É acrescentada após a definição de "Documento" a seguinte nova definição de "Hora estimada de chegada":

> "*Hora estimada de chegada (ETA)*. Hora em que um navio estima que chegará ao ponto de recebimento do prático que serve a um porto, ou em que espera entrar num local específico da área portuária ao qual se aplicam as regras do porto."

5. A definição existente de "Mala Postal" é suprimida.

6. É acrescentada após a definição de "Hora estimada de chegada (ETA)" a seguinte nova definição de "Manifesto":

> "*Manifesto*. Documento que resume os diversos dados constantes dos conhecimentos de embarque e de outros documentos de transporte emitidos para o transporte de mercadorias a bordo de navios."

7. Na definição existente de "Bagagem Acompanhada dos Passageiros", são acrescentadas as palavras "de mercadorias" após as palavras "contrato de transporte".

8. É acrescentada após a definição existente de "Porto" a seguinte definição nova de "Itens postais":

> "*Itens postais*. Correspondências e outros objetos apresentados para serem transportados por um navio, para as administrações postais e destinados a serem entregues a outras administrações postais localizadas nos portos de escala do navio."

9. Na definição existente de "Medidas de segurança", o texto existente é substituído pelo seguinte novo texto:

> "*Medidas de segurança*. Medidas criadas e implementadas em conformidade com acordos internacionais a fim de melhorar a segurança a bordo dos navios, das áreas portuárias e suas instalações e das mercadorias que se movimentam na rede internacional de comércio, para detectar e impedir atos ilícitos."

10. É acrescentada a definição de "Documentos do navio", após a definição existente de "Armador":

> "*Documentos do navio*". Certificados e outros documentos que deverão ser apresentados pelo comandante de um navio para demonstrar que a embarcação está de acordo com as regras internacionais ou nacionais.

11. É acrescentada após a definição existente de "Clandestino" a seguinte nova definição de "Admissão temporária":

> "*Admissão temporária*. O procedimento alfandegário com base no qual determinadas mercadorias podem entrar no território de uma Alfândega, liberadas condicionalmente, total ou parcialmente, do pagamento de impostos ou taxas de importação e sem a aplicação de proibições ou restrições de caráter econômico quanto à sua importação. Estas mercadorias devem ser importadas com uma finalidade específica e devem ser destinadas à reexportação dentro de um período especificado e sem ter sofrido qualquer alteração, exceto a depreciação normal devida a sua utilização."

12. Na definição existente de "Documento de transporte", a palavra "Documento", após o título, é substituída pela palavra "Informações".

B. Disposições de caráter geral

13. Na Norma 1.1 existente, é suprimida a seguinte frase:

> "Quando for apresentada neste anexo uma lista específica de informações, as autoridades públicas não deverão exigir que sejam fornecidas aquelas informações que considerarem não ser essenciais."

14. Na Prática Recomendada 1.1.1 existente, as palavras "técnicas de processamento e de transmissão automática de dados" são substituídas pelas palavras "sistemas para a troca eletrônica de informações."

15. A Prática Recomendada 1.3 existente é emendada, passando a ter a seguinte redação:

> "**Prática Recomendada 1.3.** As medidas e os procedimentos impostos pelos Governos Contratantes com vistas à segurança ou para impedir o tráfico de drogas ilícitas devem ser eficazes e, quando possível, utilizar a tecnologia da informação. Estas medidas e procedimentos (ex.: gerenciamento de riscos e cruzamento de informações) devem ser cumpridas de modo a causar um mínimo de interferência e a impedir demoras desnecessárias aos navios e às pessoas ou propriedades a bordo."

C. Técnicas de processamento eletrônico de dados

16. O título existente "C. Técnicas de processamento eletrônico de dados" é substituído por "Sistemas para troca eletrônica de informação".

17. Na Norma 1.4 existente, as palavras "técnicas de intercâmbio de dados por meio eletrônico (EDI)" são substituídas pelas palavras "sistemas para a troca eletrônica de informações exigidas pelas autoridades públicas para a chegada, permanência e saída de navios, pessoas e carga."

18. Na Norma 1.6 existente, as palavras "técnicas de intercâmbio de dados por meio eletrônico (EDI)" são substituídas pelas palavras "sistemas para a troca eletrônica de informação".

19. Na Prática Recomendada 1.7 existente, as palavras "técnicas de intercâmbio de dados por meio eletrônico (EDI)" são substituídas pelas palavras "sistemas para a troca eletrônica de informação".

20. Na Prática Recomendada 1.7(e) e (f) existente, a palavra "técnicas" é substituída pela palavra "sistemas".

21. São acrescentadas após as Práticas Recomendadas 1.7 e 1.8 existentes, respectivamente, as seguintes novas Práticas Recomendadas 1.7.1 e 1.8.1:

> "**Prática Recomendada 1.7.1.** Os Governos Contratantes devem incentivar as autoridades públicas e as outras partes envolvidas a cooperar ou a participar diretamente do desenvolvimento de sistemas eletrônicos que utilizem as normas internacionalmente acordadas, com vistas a intensificar a troca de informações relativas à chegada, à permanência e à saída de navios, pessoas e cargas e que assegurem a interoperabilidade entre os sistemas das autoridades públicas e das outras partes envolvidas.
>
> **Prática Recomendada 1.8.1.** Os Governos Contratantes devem incentivar as autoridades públicas a introduzir medidas destinadas a permitir que os operadores do tráfego marítimo e de transporte que abranja navios apresentem todas as informações exigidas pelas autoridades públicas com relação à chegada, à permanência e à saída de navios, pessoas e carga, num único posto de entrada, evitando duplicação".

22. Na Norma 1.8 existente, as palavras "técnicas de intercâmbio de dados por meio eletrônico (EDI)" são substituídas pelas palavras "sistemas para a troca eletrônica de informação" e a palavra "técnicas" é substituída pela palavra "sistemas".

D. Tráfico de drogas ilícitas

23. É suprimida a Prática Recomendada 1.11.

24. É acrescentada após a existente seção "D – Tráfico de drogas ilícitas" a seguinte nova seção "E – Técnicas de controle":

"E. Técnicas de controle

Norma 1.11. As autoridades públicas devem utilizar o gerenciamento de riscos para aperfeiçoar os seus procedimentos de controle nas fronteiras, com relação:

- à liberação/despacho de carga;
- exigências relativas à segurança; e
- à sua capacidade de combater o contrabando,

facilitando assim a circulação legítima de pessoas e mercadorias".

Seção 2 – Chegada, permanência e saída do navio

A. Generalidades

25. Na Norma 2.1 existente, é acrescentado o novo documento "Manifesto de Cargas Perigosas", após o documento existente "Lista de Passageiros".

26. São acrescentadas as seguintes novas Práticas Recomendadas 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, após a Norma 2.1.1 existente:

"**Prática Recomendada 2.1.2.** As autoridades públicas deverão criar procedimentos para utilizar informações antecipadas com relação à chegada e à saída para facilitar o processamento das informações exigidas por elas, de modo a acelerar o posterior despacho e liberação de cargas e de pessoas.

"**Prática Recomendada 2.1.3.** A legislação nacional deve especificar as condições para o envio de informações antecipadas com relação à chegada e à saída. Com relação ao momento da transmissão das informações antecipadas com relação à chegada, normalmente este momento não deve ser estabelecido com uma antecedência significativa em relação ao momento em que o navio tiver deixado o país de partida. A legislação nacional pode, entretanto, além desta regra básica, especificar também as exceções se o tempo necessário para a viagem for mais curto do que o exigido pela regra básica.

"**Prática Recomendada 2.1.4.** As autoridades públicas não devem exigir o envio de uma Declaração Geral, de uma Declaração de Carga e de uma Lista de Tripulantes e Passageiros separadas, se os dados contidos nestes documentos estiverem incluídos nas informações antecipadas com relação à chegada.

"**Prática Recomendada 2.1.5.** As autoridades públicas devem:

(a) desenvolver sistemas para a transmissão eletrônica de dados para o envio de informações antecipadas com relação à chegada e à saída;

(b) considerar a reutilização, ou a utilização posterior, das informações antecipadas com relação à chegada e à saída nos procedimentos subseqüentes como parte de todas as informações exigidas para o despacho/liberação de passageiros e carga.

B. Conteúdo e finalidade dos documentos

27. Na Norma 2.2 existente, a palavra "informações" é substituída pela palavra "dados".

28. Na Prática Recomendada 2.2.1 existente, as palavras "de um", após a palavra "saída", são substituídas pela palavra "do".

29. Na Prática Recomendada 2.2.2 existente, a palavra "informações" é substituída pela palavra "dados" e é acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • , "• as necessidades do navio em termos de instalações de recebimento de rejeitos e resíduos", após a frase "• posição do navio no porto". A primeira linha iniciada pelo marcador • é substituída pelas palavras "Nome, tipo e número IMO do navio". Na segunda linha iniciada pelo marcador -, a palavra "nacionalidade" é substituída pelas palavras "Estado da bandeira do navio". Na sexta linha iniciada pelo marcador -, a palavra "endereço"é substituída pelas palavras "detalhes para contato". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • após a primeira, como se segue: "• indicativo de chamada". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • após a última, como se segue: "• último porto de escala/próximo porto de escala".

30. Na Norma 2.2.3 existente, a palavra "uma", depois das palavras "deverão aceitar", é substituída pelas palavras "que a" e é acrescentada a palavra "seja", depois das palavras "Declaração Geral".

31. Na Norma 2.3 existente, a palavra "informações" é substituída pela palavra "dados".

32. Na Prática Recomendada 2.3.1, é acrescentada a palavra "dados" depois da palavra "seguintes" e são acrescentadas as palavras "ou, se estiver disponível, o Código HS*", no fim da frase "• identificação do contêiner", quando adequado; marcações, número e tipo de embalagens; quantidade e descrição das mercadorias. É acrescentada uma nova "Observação" após a "Observação" existente, como se segue:

> "*Observação:* Para facilitar o processamento dos dados exigidos pelas autoridades públicas, todas as partes envolvidas devem utilizar uma descrição apropriada das mercadorias e abster-se de utilizar termos genéricos, tais como "carga geral", "peças", etc."

A primeira linha iniciada pelo marcador • em 2.3.1(a) e (b) é substituída pelas palavras "Nome e número IMO do navio". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • em (a) e (b), depois da primeira, como se segue: • Estado da bandeira do navio". Na terceira linha iniciada pelo marcador • existente, as palavras "porto de procedência" são substituídas pelas palavras "porto de carregamento". Na terceira linha iniciada pelo marcador • em (b), a palavra "destino" é substituída pela palavra "descarga". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • em (a) e (b), depois da terceira linha, como se segue: "• indicativo de chamada".

33. Na Norma 2.3.3 existente, a palavra "uma", depois de "deverá aceitar", é substituída pelas palavras "que a" e é acrescentada a palavra "seja", depois das palavras "Declaração de Carga".

34. Na Prática Recomendada 2.3.4.1, a palavra "informações" é substituída pelas palavras "dados exigidos e identificados".

35. Na Norma 2.4.1 existente, a palavra "uma", depois de "deverá aceitar", é substituída pelas palavras "que a", e é acrescentada a palavra "seja", depois de "Declaração de Provisões".

36. Na Norma 2.5.1 existente, a palavra "uma", depois de "deverá aceitar", é substituída pelas palavras "que a", e é acrescentada a palavra "seja", depois de "Declaração de Pertences da Tripulação".

37. Na Norma 2.6 existente, as palavras "que fornece" são substituídas pelas palavras "exigido pelas" e as palavras "com informações" são substituídas pelas palavras "contendo dados".

---

* Convenção sobre o Sistema Harmonizado de Descrição de *Commodities* e de Codificação, também conhecida como "Sistema Harmonizado" (HS). Esta convenção internacional entrou em vigor em 1º de janeiro de 1988. O seu propósito é estabelecer um sistema de descrição e de codificação para ser utilizado pelas administrações das Alfândegas ao designar *commodities* ou grupos de *commodities*, com a finalidade de estabelecer tarifas alfandegárias e de coletar dados estatísticos.

38. Na Norma 2.6.1 existente, é acrescentada a palavra "dados" depois da palavra "seguintes" e a linha "• chegando do porto" é substituída pela linha "• último porto de escala". A primeira linha iniciada pelo marcador • é substituída pelas palavras "Nome e número IMO do navio". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • após a primeira, como se segue: "• Estado da bandeira do navio". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • , depois da primeira, como se segue: "• indicativo de chamada".

39. Na Norma 2.6.2 existente, a palavra "uma", depois de "deverá aceitar", é substituída pelas palavras "que a", e é acrescentada a palavra "seja", depois de "Lista de Tripulantes".

40. Na Norma 2.7 existente, as palavras "que fornece" é substituída pelas palavras "exigido pelas" e as palavras "informações relativas" são substituídas pelas palavras "contendo os dados relativos".

41. Na Prática Recomendada 2.7.3 existente, a palavra "informações", na primeira frase, é substituída pela palavra "dados". São acrescentadas as novas linhas "• tipo do documento de identidade fornecido pelo passageiro" e "• número de série do documento de identidade", após a linha existente "• local de nascimento" existente; e é acrescentada uma nova linha "• passageiro em trânsito ou não", após a linha "• porto e hora da chegada do navio" existente. A primeira linha iniciada pelo marcador • é substituída pelas palavras "Nome e número IMO do navio". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • após a primeira, como se segue: "• Estado da bandeira do navio". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador • após a primeira, como se segue: "• indicativo de chamada".

42. Na Norma 2.7.5 existente, a palavra ""uma", depois de "deverá aceitar", é substituída pelas palavras "que a", e é acrescentada a palavra "seja", depois de "Lista de Passageiros".

43. Na Norma 2.8.1 existente, na terceira linha iniciada pelo marcador •, a palavra "Nacionalidade" é substituída pelas palavras "Estado de bandeira". É acrescentada uma nova linha iniciada pelo marcador •, como se segue: "• indicativo de chamada".

44. A Norma 2.9 existente é emendada, passando a ter a seguinte redação:

> "Norma 2.9. As autoridades públicas não deverão exigir, na chegada ou na saída do navio, qualquer declaração por escrito com relação aos itens postais, a não ser a estabelecida na Convenção Postal Universal, desde que esta declaração seja realmente apresentada. Na ausência de tal documento, os objetos postais (número e peso) deverão ser apresentados na Declaração de Carga".

45. Na Norma 2.10 existente, as palavras "que fornece informações" são substituídas pelas palavras "contendo os dados".

D. Documentos na partida

46. Na Prática Recomendada 2.12.2 existente, são acrescentadas as palavras "com esta finalidade" antes das palavras "naquele porto".

47. A Norma 2.12.3 existente é emendada, passando a ter a seguinte redação:

"**Norma 2.12.3.** Quando as autoridades públicas exigirem informações sobre a tripulação de um navio por ocasião da sua saída do porto, deverá ser aceita uma das cópias da Lista de Tripulantes apresentada na chegada ao porto, desde que esteja assinada pelo comandante ou por um oficial devidamente autorizado por ele, e endossada para indicar qualquer alteração no número ou na composição da tripulação no momento da saída do navio, ou para indicar que nenhuma alteração ocorreu durante a permanência do navio no porto."

F. Perfeição dos documentos

48. Na Prática Recomendada 2.15 existente, a palavra "informações" é substituída pela palavra "dados".

49. Na Norma 2.16 existente, a palavra "informações" é substituída pela palavra "documentos" e as palavras "técnicas de processamento automático de dados" são substituídas pelas palavras "pela utilização de tecnologia de informações".

G. Erros na documentação e penalidades delas decorrentes

50. Na Norma 2.19 existente, é acrescentada a palavra "as" entre as palavras "transgredir" e "leis" e são acrescentadas as palavras "do Estado do porto", no fim do parágrafo.

H. Medidas especiais de facilitação para navios que fazem escala nos portos para desembarcar membros da tripulação, passageiros ou outras pessoas doentes ou feridas, para tratamento médico de emergência.

51. As palavras "pessoas salvas no mar" são acrescentadas à subseção H, que passa a ter a seguinte redação:

"H. Medidas especiais de facilitação para navios que fazem escala nos portos para desembarcar membros da tripulação, passageiros, pessoas salvas no mar ou outras pessoas doentes ou feridas, para tratamento médico de emergência"

52. São acrescentadas as palavras "pessoas salvas no mar" e são suprimidas as palavras "e a situação", na Norma 2.20, que passa a ter a seguinte redação:

"**Norma 2.20.** As autoridades públicas deverão procurar obter a cooperação dos armadores para assegurar que, quando navios pretenderem escalar nos portos com a única finalidade de desembarcar membros da tripulação, passageiros, pessoas salvas no mar, ou outras pessoas doentes ou feridas, para tratamento médico de emergência, o comandante informe às autoridades públicas, com a maior antecedência possível, aquela intenção, com os maiores detalhes possíveis com relação à doença ou ao ferimento e à identidade das pessoas."

53. Na Norma 2.24 existente, a palavra "informações" é substituída pela palavra "dados" e a palavra "aquelas" é substituída pela palavra "aqueles".

Seção 5 – Chegada, permanência e saída de cargas e de outros artigos

54. Na Prática Recomendada 5.3 existente, a palavra "correspondência" é substituída pelas palavras "itens postais" e são acrescentadas as palavras "ou importação" entre as palavras "mar" e "devem".

55. A Prática Recomendada 5.5 existente é emendada, passando a ter a seguinte redação:

> **"Prática Recomendada 5.5.** Quando a natureza de uma remessa puder atrair a atenção de diferentes órgãos autorizados a realizar inspeções, tais como a Alfândega e os controladores veterinários ou sanitários, os Governos Contratantes devem autorizar a Alfândega ou um dos outros órgãos a realizar os procedimentos exigidos ou, quando isto não for possível, tomar todas as medidas necessárias para assegurar que aquele despacho seja feito simultaneamente num só local e com um mínimo de demora."

B. Despacho da carga

56. A Norma 5.7 existente é emendada, passando a ter a seguinte redação:

> **"Norma 5.7.** As autoridades públicas deverão, sujeitas ao cumprimento de quaisquer proibições ou restrições nacionais e a quaisquer medidas necessárias para a proteção do porto ou para a prevenção do tráfico de drogas ilícitas, dar prioridade ao despacho de animais vivos, mercadorias perecíveis e outras remessas de natureza urgente."

57. É acrescentada a seguinte Prática Recomendada 5.7.1 nova após a Norma 5.7 existente:

> **"Prática Recomendada 5.7.1.** Para proteger a qualidade das mercadorias que estão aguardando despacho, as autoridades públicas devem, em colaboração com todas as partes envolvidas, tomar todas as medidas para permitir a armazenagem prática, segura e confiável das mercadorias no porto."

58. É suprimida a Prática Recomendada 5.9.

59. Na Prática Recomendada 5.10 existente, é acrescentada a palavra "emendada" às palavras "Convenção de Kyoto".

60. É acrescentada após a existente Prática Recomendada 5.10 a seguinte nova Prática Recomendada 5.10.1:

"**Prática Recomendada 5.10.1.** As autoridades públicas devem considerar a introdução de procedimentos simplificados para pessoas autorizadas, permitindo:

(a) a liberação de mercadorias mediante o fornecimento das informações mínimas necessárias para identificá-las, para identificar e avaliar com precisão o risco no que se refere a questões como saúde e segurança, e para permitir o preenchimento subseqüente da declaração final de mercadorias;

(b) o despacho das mercadorias nas instalações dos declarantes ou em outro local autorizado pela autoridade pública pertinente;

(c) a apresentação de uma única declaração de mercadorias para toda a mercadoria importada ou exportada num determinado período em que as mercadorias sejam importadas ou exportadas freqüentemente pela mesma pessoa."

61. Na Norma 5.11 existente, são suprimidas do fim do parágrafo as palavras "utilizando a avaliação de risco para selecionar a carga para exame".

62. Na Prática Recomendada 5.14 existente, as palavras "técnicas de intercâmbio de dados por meio eletrônico (EDI) são substituídas pelas palavras "sistemas para a troca eletrônica de informação".

63. É acrescentada após a existente Prática Recomendada 5.14 a seguinte nova Prática Recomendada 5.14.1:

"**Prática Recomendada 5.14.1.** As autoridades públicas devem empenhar-se para liberar rapidamente o procedimento de trânsito que abranja mercadorias de um outro Estado que aguardam carregamento."

C. Contêineres e estrados

64. Na Norma 5.15 existente, a palavra "importação" é substituída pela palavra "admissão".

65. Na Norma 5.18 existente, a palavra "importação" é substituída pela palavra "admissão".

Seção 7 – Disposições diversas

C. Ajuda de emergência

66. A Norma 7.8 existente é emendada, passando a ter a seguinte redação:

"**Norma 7.8.** As autoridades públicas deverão facilitar a chegada e a saída de navios empregados em:

- trabalho de socorro a desastre;
- salvamento de pessoas em perigo no mar para proporcionar um local de segurança para aquelas pessoas;
- combate ou prevenção da poluição marinha; ou
- outras operações de emergência destinadas a aumentar a segurança marítima, a segurança da vida humana no mar, a segurança da população ou a proteção do meio ambiente marinho."

Apêndice 1 – Formulários IMO FAL

67. Os Formulários IMO FAL de 1 a 7 são emendados como segue:

APÊNDICE 1

"DECLARAÇÃO GERAL OMI

☐ Chegada ☐ Saída

1.1 Nome e tipo do navio 1.2 No. IMO 1.3 Indicativo de Chamada		2. Porto de chegada/saída	3. Data-hora de chegada/saída
4. Estado de bandeira do navio	5. Nome do Comandante	6. Último porto de escala/Próximo porto de escala	
7. Certificado de registro (Porto; data; número)		8. Nome do agente marítimo e dotefiles para contato	
9. Arqueação bruta	10. Arqueação Líquida		
11. Posição do navio no porto (local de atracação de posição)			
12. Resumo das particularidades da viagem (escala antecedente e subseqüente; substância onde seria descarregada a carga que permaneceu a bordo)			
13. Breve descrição da carga			
14. Número de tripulantes (incluir o Comandante)	15. Número de Passageiros	16. Observações	
Documentos anexados (indicar o número de cópias)			
17. Declaração de Carga	18. Declaração de Suprimentos do Navio		
19. Lista de Tripulantes	20. Lista de Passageiros	21. Necessidades do navio em termos de instalações de recebimento de rejeitos e resíduos	
22. Declaração de Bens da Tripulação*	23. Declaração Marítima de Saúde*		

24. Data e assinatura pelo comandante, agente autorizado ou oficial

Para uso oficial

OMI FAL
FORMULÁRIO 1

* Somente na chegada

DECLARAÇÃO DE CARGA OMI

			Chegada	Saída	Página No.
1.1 Nome e tipo do navio 1.2 Número IMO 1.3 Indicativo de chamada		2. Porto onde o relatório é feito			
3. Estado de bandeira do navio	4. Nome do Comandante	5. Porto de carregamento / Porto de descarga			
6. Marcas e Nos.	7. Número e tipo de pacote, descrição das mercadorias ou, se disponível, o Código HS		8. Peso bruto	9. Medidas	

10. Data e assinatura pelo comandante, agente autorizado ou oficial

- Documento de transporte No.

OMI FAL
FORMULÁRIO 2

Também declarar o porto original de embarque em relação às mercadorias embarcadas sobre o documento de transporte multimodal.

DECLARAÇÃO DE PROVISÕES DE BORDO OMI

		☐ Chegada ☐ Saída		Página No.
1.1 Nome e tipo do navio 1.2 Número IMO 1.3 Indicativo de chamada		2. Porto de chegada / saída	3. Data de chegada / saída	
4. Estado de bandeira do navio		5. Último porto de escala / próximo porto de escala		
6. Número de pessoas a bordo	7. Período de estadia	8. Local de armazenamento		
9. Nome do artigo	10. Quantidade	11. Para uso oficial		

12. Data e assinatura pelo comandante, agente autorizado ou oficial

OMI FAL
FORMULÁRIO 3

DECLARAÇÃO DE BENS DA TRIPULAÇÃO OMI

Página No.

1.1 Nome e tipo do Navio 1.2 Número IMO 1.3 Indicativo de chamada	2. Bens que são tributáveis ou sujeitos a proibições ou restrições*
3. Estado de bandeira do navio	

4. No.	5. Nome de família, nomes	6. Posto ou classe					7. Assinatura

8. Data e assinatura pelo comandante, agente autorizado ou oficial

*ex.: vinhos, bebidas alcoólicas, cigarros, tabaco, etc.

OMI FAL
FORMULÁRIO 4

LISTA DE TRIPULANTES OMI

	☐ Chegada	☐ Saída		Página No.
1. Nome do navio 2. Número IMO 3. Indicativo de chamada	2. Porto de chegada / saída		3. Data de chegada / saída	
4. Estado de bandeira do navio	5. Último porto de escala			6. Natureza e No. do documento de identidade (passaporte do marítimo)
7. No. 8. Nome de família, nomes	9. Posto ou classe	10. Nacionalidade	11. Local e data de nascimento	

12. Data e assinatura pelo comandante, agente autorizado ou oficial

OMI FAL
FORMULÁRIO 5

LISTA DE PASSAGEIROS OMI

☐ Chegada	☐ Saída	Página No.
1.1 Nome e tipo do navio 1.2 Número IMO 1.3 Indicativo de chamada	2. Porto de chegada / saída	3. Data de chegada / saída
4. Estado de bandeira do navio		

5. Nome de família, nomes	6. Nacionalidade	7. Data e local de nascimento	8. Tipo do documento de identidade	9. Número de série do documento de identidade	10. Porto de embarque	11. Porto de desembarque	12. Passageiros em trânsito ou não

10. Data e assinatura pelo comandante, agente autorizado ou oficial

OMI FAL
FORMULÁRIO 6

MANIFESTO DE CARGAS PERIGOSAS OMI

NÚMERO DA PÁGINA (ex. 5 de 7)

(Como determinado pela SOLAS 74, capítulo VII, regra 4.5 e 7-2.2, MARPOL 73 / 78, Anexo III, regra 4(3) e capítulo 5.4, parágrafo 5.4.3.1 do Código IMDG)

NOME DO NAVIO | NÚMERO IMO | ESTADO DE BANDEIRA DO NAVIO | NOME DO COMANDANTE

REFERÊNCIA DA VIAGEM | PORTO DE EMBARQUE | PORTO DE DESCARGA | AGENTE DO NAVIO

INDICATIVO DE CHAMADA

RESERVA / NÚMERO DE REFERÊNCIA	MARCAS E No(s) IDENTIDADE DO CONTÊINER No. DE REGISTRO DO VEÍCULO	NÚMERO E ESPÉCIES DE PACOTES	NÚMERO DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA	CLASSE	NÚMERO ONU	GRUPO DE EMBALAGEM	RISCO(S) SUBSIDIÁRIO(S)	PONTO DE FULGOR EM (°C, c.a.)	POLUENTE MARINHO	MASSA (kg) PESO LÍQUIDO	FICHA DE EMERGÊNCIA PARA DERRAMAMENTO	POSIÇÃO DE ESTIVAGEM

ASSINATURA DO AGENTE _____ ASSINATURA DO COMANDANTE _____

LOCAL E DATA _____ LOCAL E DATA _____

OMI FAL
FORMULÁRIO 7"

Mensagem nº 359, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional.

Brasília, 12 de Junho de 2008.

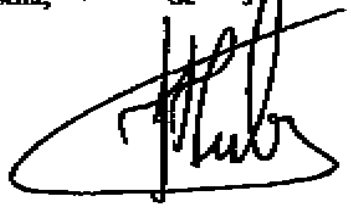

EM No 00124 DMAE/DE I/DAI/MRE – MARE/IMO

Brasília, 11 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo da Resolução que resultou na emenda à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional - FAL, adotada em 7 de julho de 2005, e ao anexo da referida Convenção.

2. A Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, FAL 1965, foi adotada por uma Conferência Internacional realizada em Londres, em 9 de abril de 1965, a qual passou a ter vigência internacional em 5 de março de 1967. O Brasil passou a ser parte contratante na mencionada Convenção, em 9 de novembro de 1977, com a publicação do Decreto nº 80.672, de 7 de novembro de 1977.

3. O propósito dessa Convenção é simplificar e minimizar as exigências de documentos e de procedimentos associados com a chegada, permanência e saída de navios e de pessoas, bem como do embarque e desembarque das cargas em navios engajados no transporte marítimo internacional.

4. Com vistas a atualizar esse instrumento internacional, as partes contratantes na Convenção adotaram emendas sobre a introdução e atualização de algumas definições, acréscimos de termos próprios do conceito aplicado à troca eletrônica de informações e da limitação ao número de informações exigidas dos navios pelas autoridades públicas.

5. Uma vez que os procedimentos internos para a ratificação da emenda à Convenção da IMO requerem sua aprovação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do instrumento em tela ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, DE 2009

(nº 1.052/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile
(doravante denominados juntamente como "as Partes" e separadamente como "a Parte"),

Buscando contribuir para a paz e prosperidade internacional;

Com o ânimo de fortalecer as formas de cooperação, entendendo que assim se intensificarão suas boas e tradicionais relações;

Reconhecendo os princípios da soberania, da igualdade e da não-interferência nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados; e

Sobre a base de um estudo recíproco de assuntos de interesse comum no âmbito da Defesa,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Objetivos

Em conformidade com suas respectivas legislações internas, respeitando as obrigações internacionais, de acordo com as restrições de Segurança Nacional, regidas pelo interesse comum, os princípios de igualdade e reciprocidade, as Partes cooperarão no âmbito da Defesa mediante:

a) promoção da cooperação, com ênfase nas áreas de investigação e desenvolvimento, apoio logístico, aquisição e obtenção de equipamentos e serviços de defesa;

b) intercâmbio de conhecimentos e experiências operacionais e de exercícios;

c) promoção de atividades combinadas de instrução, treinamento e exercícios;

d) intercâmbio de conhecimento e experiências na utilização de equipamento militar, nacional e estrangeiro;

e) intercâmbio de conhecimento, experiências e capacitação na área de Operações de Paz;

f) intercâmbio de conhecimentos, experiências e informação nas áreas de ciência e tecnologia;

g) promoção do intercâmbio acadêmico no âmbito da Defesa; e

h) cooperação em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.

Artigo 2

Cooperação

A cooperação entre as Partes, em virtude do presente Acordo, incluirá:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível e outros integrantes da estrutura de Defesa das Partes;

b) estabelecimentos de contatos e relações entre as instituições equivalentes de Defesa das Partes;

c) desenvolvimento de reuniões entre as instituições de Defesa das Partes;

d) intercâmbio de instrutores/professores e alunos de instituições militares e estabelecimentos acadêmicos de Defesa das Partes;

e) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares e civis de interesse da Defesa das Partes;

f) visitas de navios e aeronaves militares;

g) desenvolvimento de atividades culturais e esportivas com participação do pessoal da Defesa das Partes;

h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as Partes; e

i) cooperação em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.

Artigo 3

Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável pelos seus gastos, exceto quando haja convite que indique o contrário, incluindo:

a) custos de transporte de e para o ponto de entrada no Estado anfitrião;

b) gastos relativos ao seu pessoal, incluindo os gastos de alimentação e de hospedagem;

c) gastos relativos ao tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido; e

d) sem prejuízo do disposto na alínea "c", deste Artigo, a Parte receptora deverá prover o tratamento médico àquelas pessoas com enfermidades que exijam tratamento emergencial, durante o desenvolvimento de atividades bilaterais no âmbito da cooperação no domínio da Defesa, em estabelecimentos médicos das Forças Armadas e, caso necessário, em outros estabelecimentos, ficando a Parte remetente responsável pelas despesas com esse pessoal.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 4

Disciplina e Dependência

1. O pessoal do intercâmbio, em cumprimento das disposições deste Acordo, cumprirá as regras, ordens, instruções e costumes das Instituições da Parte anfitriã, enquanto estas sejam compatíveis com as normas regulamentadas da Parte de origem.

2. O pessoal do Intercâmbio será subalterno com relação ao pessoal da Parte anfitriã de maior antigüidade e superior ao pessoal da Parte anfitriã de menor graduação.

3. A Parte anfitriã não poderá exercer ação disciplinar contra pessoal do intercâmbio por uma falta ou infração regulamentar, salvo se expressamente acordado em contrário. No entanto, se considerar pertinente, poderá solicitar sua retirada do programa correspondente.

4. O pessoal de intercâmbio cumprirá com as disposições, usos e costumes de vestuário da instituição da Parte anfitriã, compatibilizando-os com suas próprias disposições, usos e costumes.

Artigo 5

Segurança das Matérias Classificadas

1. A informação proporcionada mutuamente ficará sujeita às disposições deste Acordo e do que dispõe a legislação nacional de cada uma das Partes sobre o assunto.

2. A Parte destinatária da informação a classificará com igual grau ao atribuído pela Parte remetente e, em conseqüência, tomará as medidas necessárias de proteção, abstendo-se de rebaixar o nível de classificação sem o consentimento prévio e por escrito da Parte originária.

3. As Partes informarão, pontual e amplamente, sobre qualquer perda ou revelação não autorizada da informação obtida sob este Acordo, devendo ser adotadas as medidas que correspondam ao seu respectivo ordenamento jurídico.

4. A informação será utilizada somente para a finalidade estabelecida no momento de proporcioná-la ou obtê-la. Para tanto, as Partes não divulgarão nenhum conteúdo recebido sob este Acordo a terceiras pessoas ou países sem o prévio consentimento por escrito da Parte que o originou.

Artigo 6

Emendas, Revisão, Protocolos Complementares e Programas

1. Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes. A proposta de emenda ou revisão será formalizada através dos canais diplomáticos correspondentes.

2. As Partes poderão assinar Protocolos Complementares de Cooperação em áreas específicas da Defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.

3. O início da negociação dos Protocolos Complementares, emendas ou revisões poderá ocorrer dentro de sessenta (60) dias depois de recebida a última proposta. Os Protocolos, emendas ou revisões entrarão em vigor conforme previsto no Artigo 9.

4. Os programas executivos de atividades específicas de cooperação derivados deste Acordo ou dos referidos Protocolos Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados pelo pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do

Brasil e do Ministério da Defesa Nacional da República do Chile, segundo os interesses que se compartilhem, limitados aos objetivos deste Acordo e não gerando interferência alguma nas respectivas legislações nacionais.

Artigo 7

Direitos e obrigações

1. O presente Acordo não afetará os direitos e obrigações existentes para as Partes em virtude de Acordos internacionais vinculantes para ambos os Estados.

2. As Partes aceitam e entendem que a assinatura deste Acordo não implicará obrigação ou compromisso de cada uma delas para adquirir equipamento militar proveniente da ou fabricado na outra Parte.

Artigo 8

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida de forma amigável entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 9

Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da última notificação, por via diplomática, entre as Partes sobre o cumprimento dos requisitos internos necessários para entrada em vigor deste Acordo. Terá duração de cinco (5) anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais.

2. Qualquer Parte poderá denunciar este Acordo, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias depois da recepção da Nota respectiva.

3. A denúncia não afetará os programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam o contrário, em relação a programas ou atividades específicas.

Feito em Santiago, em 3 de dezembro de dois mil e sete, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Nelson Jobim
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE:

José Goñi Carrasco
Ministro da Defesa

Mensagem nº 255, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

Brasília, 8 de maio de 2008.

EM No 00112 COCIT/DAI/DAM III/MRE – ASEG-BRAS-CHIL

Brasília, 8 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa", assinado em Santiago, em 03 de dezembro de 2007.

2. O referido documento busca contribuir para a paz e a prosperidade internacional, reconhecendo os princípios da soberania, igualdade e não-interferência nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados. O instrumento objetiva, em conformidade com as respectivas legislações internas, a promoção da cooperação, com ênfase nas áreas de investigação e desenvolvimento; apoio logístico, aquisição e obtenção de equipamentos e serviços de defesa; o intercâmbio de conhecimentos e experiências operacionais na utilização de equipamento militar, na capacitação em Operações de Paz e nas áreas de ciência e tecnologia; a promoção de atividades combinadas de instrução, treinamento e exercícios; a realização de intercâmbio acadêmico no âmbito da Defesa; e a cooperação em temas de Defesa de interesse comum.

3. A cooperação entre as Partes desenvolver-se-á por meio de visitas mútuas, reuniões, intercâmbio de instrutores, professores e alunos de instituições militares, cursos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios, visitas a navios e aeronaves, desenvolvimento de atividades culturais e esportivas e implementação de programas e projetos de aplicação de tecnologias de defesa. Cada Parte será responsável por seus gastos, exceto quando houver convite indicando o contrário.

4. O Acordo estabelece, ainda, que a informação proporcionada mutuamente ficará sujeita às disposições do instrumento e das respectivas legislações nacionais. A Parte destinatária da informação a classificará com grau de sigilo igual ao atribuído pela Parte remetente e tomará as medidas necessárias de proteção. A informação deverá ser utilizada somente para a finalidade estabelecida no momento de proporcioná-la ou obtê-la.

5. Com vistas ao encaminhamento do texto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 720, DE 2009

(nº 1.053/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO DE NAVIOS
Item 8 da Pauta

BWM/CONF/36
16 de fevereiro de 2004
Original: INGLÊS

ADOÇÃO DO ATO FINAL E OUTROS INSTRUMENTOS, RECOMENDAÇÕES E RESOLUÇÕES RESULTANTES DO TRABALHO DA CONFERÊNCIA

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ÁGUA DE LASTRO E SEDIMENTOS DE NAVIOS, 2004

Texto adotado pela Conferência

1 Como resultado de suas deliberações, conforme registrado no Registro das Deliberações do Plenário (BWM/CONF/RD/2/Rev.1) e no Ato Final da Conferência (BWM/CONF/37), a Conferência adotou a Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, 2004.

2 A supracitada Convenção, conforme adotada pela Conferência, está anexada a este documento.

ANEXO

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ÁGUA DE LASTRO E SEDIMENTOS DE NAVIOS, 2004

AS PARTES DA PRESENTE CONVENÇÃO,

RECORDANDO o Parágrafo 1º do Artigo 196 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) de 1982, que prevê que "os Estados deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio ambiente marinho resultante do uso de tecnologias sob a sua jurisdição ou controle, ou a introdução intencional ou acidental de espécies, sejam elas exóticas ou novas, em uma determinada parte do ambiente marinho, que possa causar mudanças significativas e prejudiciais ao mesmo",

OBSERVANDO os objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD) de 1992 e que a transferência e introdução de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos através da Água de Lastro dos navios ameaça a conservação e uso sustentável da diversidade biológica, assim como a Decisão IV/5 da Conferência das Partes (COP 4) da CBD de 1998 referente à conservação e uso sustentável dos ecossistemas marinhos e costeiros, assim como a Decisão VI/23 da Conferência das Partes (COP 6) da CBD de 2002 sobre espécies exóticas que ameaçam ecossistemas, habitats ou espécies, incluindo princípios orientadores acerca de espécies invasoras,

OBSERVANDO AINDA que a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED) de 1992 solicitou à Organização Marítima Internacional (doravante denominada "a Organização") que considere a adoção de regras apropriadas para descarga de Água de Lastro,

TENDO EM MENTE a abordagem preventiva utilizada no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, mencionada na Resolução MEPC.67(37) adotada pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização no dia 15 de setembro de 1995,

TENDO EM MENTE TAMBÉM que a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002, no item b do parágrafo 34 de seu Plano de Implementação, clama por ação em todos os níveis para apressar o desenvolvimento de medidas para lidar com espécies exóticas invasoras em Água de Lastro,

CONSCIENTES que a descarga descontrolada de Água de Lastro e dos sedimentos nela contidos, descarregados por navios, levam à transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos, causando perdas e danos ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos,

RECONHECENDO a relevância dada a este assunto pela Organização através das Resoluções da Assembléia A.774(18) em 1993 e A.868(20) em 1997, adotadas com a finalidade de tratar da transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos,

RECONHECENDO AINDA que vários Estados adotaram ações individuais visando prevenir, minimizar e, por fim, eliminar os riscos da introdução de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos por navios que entram em seus portos, e também que esta questão, sendo uma preocupação mundial, exige ações baseadas em regras aplicáveis em todo o mundo, juntamente com diretrizes para sua implementação eficaz e interpretação uniforme,

DESEJANDO continuar o desenvolvimento de opções de Gerenciamento de Água de Lastro mais seguras e eficazes, que resultarão em prevenção contínua, minimização e, por fim, eliminação da transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos,

DECIDIDAS a prevenir, minimizar e, por fim, eliminar os riscos ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos decorrentes da transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos através do controle e gerenciamento da Água de Lastro dos navios e dos sedimentos nela contidos, assim como evitar os efeitos colaterais indesejados desse controle e estimular desenvolvimento em conhecimento e tecnologia relacionados,

CONSIDERANDO que estes objetivos podem ser melhor alcançados pela conclusão de uma Convenção Internacional Para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios,

CONCORDARAM com o seguinte:

Artigo 1º *Definições*

Para os propósitos da presente Convenção, salvo disposição em contrário:

1 "Administração" significa o Governo do Estado sob cuja autoridade o navio esteja operando. No caso de um navio autorizado a arvorar bandeira de qualquer Estado, a Administração será o Governo daquele Estado. No caso de plataformas flutuantes envolvidas na exploração e aproveitamento do leito do mar e seu subsolo adjacente à costa sobre a qual o Estado costeiro exerce direitos de soberania com a finalidade de exploração e aproveitamento de seus recursos naturais, inclusive Unidades Flutuantes de Armazenamento (FSUs) e Unidades Flutuantes de Produção, Armazenamento e Transbordo (FPSOs), a Administração será o Governo do Estado costeiro em questão.

2 "Água de Lastro" significa água com suas partículas suspensas levada a bordo de um navio para controlar trim, adernamento, calado, estabilidade ou tensões do navio.

3 "Gerenciamento de Água de Lastro" significa processos mecânicos, físicos, químicos e biológicos, sejam individualmente ou em combinação, para remover, tornar inofensiva ou evitar a captação ou descarga de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos encontrados na Água de Lastro e Sedimentos nela contidos.

4 "Certificado" significa o Certificado Internacional de Gerenciamento de Água de Lastro.

5 "Comitê" significa o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização.

6 "Convenção" significa a Convenção Internacional de Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

7 "Arqueação Bruta" significa a arqueação bruta calculada em conformidade com as regras de medida de tonelagem contidas no Anexo I à Convenção Internacional para Medida de Tonelagem de Navios de 1969 ou qualquer Convenção que a tenha sucedido.

8 "Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos" significa organismos aquáticos ou patogênicos que, se introduzidos no mar, incluindo estuários, ou em cursos de água doce, podem prejudicar o meio ambiente, a saúde pública, as propriedades ou recursos, prejudicar a diversidade biológica ou interferir em outros usos legítimos de tais áreas.

9 "Organização" significa a Organização Marítima Internacional.

10 "Secretário-Geral" significa o Secretário-Geral da Organização.

11 "Sedimentos" significa matéria decantada da Água de Lastro dentro de um navio.

12 "Navio" significa uma embarcação de qualquer tipo operando no ambiente aquático, inclusive submersíveis, engenhos flutuantes, plataformas flutuantes, FSUs e FPSOs.

Artigo 2º *Obrigações Gerais*

1 As Partes se comprometem a cumprir total e plenamente os dispositivos da presente Convenção e seu Anexo visando prevenir, minimizar e, por fim, eliminar a transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos através do controle e gerenciamento da Água de Lastro dos navios e dos sedimentos nela contidos.

2 O Anexo é parte integrante da presente Convenção. Salvo disposição em contrário, uma referência a esta Convenção constitui-se ao mesmo tempo em referência ao Anexo.

3 Nada na presente Convenção será interpretado como obstáculo para que uma Parte tome, individualmente ou em conjunto com outras Partes, medidas mais rígidas com respeito à prevenção, redução ou eliminação da transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos através do controle e gerenciamento da Água de Lastro dos navios e dos sedimentos nela contidos, em consonância com o direito internacional.

4 As Partes deverão envidar esforços para cooperar com a finalidade de implementação, conformidade e cumprimento efetivos desta Convenção.

5 As Partes se comprometem a estimular o desenvolvimento contínuo do Gerenciamento da Água de Lastro e de normas para prevenir, minimizar e, por fim, eliminar a transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos através do controle e gerenciamento da Água de Lastro dos navios e dos sedimentos nela contidos.

6 As Partes, ao atuarem nos termos da presente Convenção, deverão envidar esforços para não causar perdas e danos ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos do seu ou de outros Estados.

7 As Partes deverão assegurar que as práticas de Gerenciamento de Água de Lastro utilizadas em conformidade com a presente Convenção não causem dano maior do que visam prevenir ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos do seu ou de outros Estados.

8 As Partes deverão estimular os navios com direito a arvorar sua bandeira, e a quem a presente Convenção se aplica, a evitarem, até onde seja viável, a captação de Água de Lastro com Organismos Aquáticos potencialmente Prejudiciais e Patogênicos, assim como Sedimentos que possam conter tais organismos, inclusive promovendo a implementação adequada das recomendações dadas pela Organização.

9 As Partes deverão envidar esforços para cooperar entre si, sob os auspícios da Organização para combater ameaças e riscos a ecossistemas e biodiversidade marinhos sensíveis, vulneráveis ou ameaçados em áreas além dos limites de jurisdição nacional com relação ao Gerenciamento de Água de Lastro.

Artigo 3º *Aplicação*

1 Salvo se expressamente previsto em contrário na presente Convenção, a mesma se aplicará a:

(a) *navios autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte; e*

(b) navios não autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte, mas que operem sob a autoridade de uma Parte.

2 A presente Convenção não se aplicará a:

(a) navios não projetados ou construídos para levar Água de Lastro;

(b) navios de uma Parte que só operem em águas sob sua jurisdição, a menos que a Parte estabeleça que a descarga de Água de Lastro por tais navios possa causar perdas ou danos ao seu meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos, ou aos de Estados adjacentes ou de outros Estados;

(c) navios de uma Parte que só operem em águas sob jurisdição de outra Parte, sujeitos à autorização desta última Parte para tal exclusão. Nenhuma Parte poderá conceder tal autorização se assim procedendo prejudicar ou danificar seu meio ambiente, saúde pública, propriedades e recursos, ou os de Estados adjacentes ou de outros Estados. Qualquer Parte que não conceda tal autorização deverá notificar a Administração do navio envolvido que esta Convenção se aplica ao referido navio;

(d) navios que só operem em águas sob jurisdição de uma Parte e em alto-mar, com exceção de navios que não receberam autorização nos termos do item (c) acima, a menos que tal Parte determine que a descarga de Água de Lastro por tais navios causaria perdas ou danos a seu meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos, ou aos de Estados adjacentes ou de outros Estados;

(e) qualquer navio de guerra, navio auxiliar da Marinha ou qualquer outro navio de propriedade de um Estado ou operado por ele e utilizado, temporariamente, apenas em serviço governamental não comercial. Entretanto, cada Parte deverá assegurar, através da adoção de medidas apropriadas que não prejudiquem as operações ou capacidades operacionais de tais navios de sua propriedade ou por ela operado, que tais navios ajam de maneira coerente, dentro daquilo que é razoável e viável, com esta Convenção; e

(f) Água de Lastro permanente em tanques selados de navios, que não esteja sujeita a descarga.

3 No que se refere a navios alheios às Partes desta Convenção, as Partes deverão aplicar as prescrições desta Convenção conforme se faça necessário para assegurar que não seja dado um tratamento mais favorável aos referidos navios.

Artigo 4º *Controle da Transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos Através da Água utilizada como Lastro e dos Sedimentos nela contidos, descarregados por Navios*

1 Cada Parte deverá exigir dos navios sujeitos a esta Convenção e que tenham o direito de arvorar sua bandeira ou operem sob sua autoridade que cumpram as prescrições estipuladas nesta Convenção, inclusive as normas e prescrições aplicáveis contidas no Anexo, e deverá tomar medidas efetivas para assegurar que esses navios cumpram essas prescrições.

2 Cada Parte deverá, com devida consideração para com suas condições e capacidades particulares, desenvolver políticas, estratégias ou programas nacionais para Gerenciamento de Água de Lastro em seus portos e águas sob a sua jurisdição que estejam de acordo com os objetivos desta Convenção e visem atingi-los.

Artigo 5º *Instalações para Recepção de Sedimentos*

1 Cada Parte compromete-se a assegurar que, nos portos e terminais por ela designados para a limpeza ou reparo de tanques de lastro, sejam oferecidas instalações adequadas para a recepção de Sedimentos levando-se em conta as Diretrizes desenvolvidas pela Organização. Tais instalações de recepção deverão funcionar sem causar demora indevida aos navios e deverão oferecer destinação segura para tais Sedimentos, que não cause perdas ou danos ao seu meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos ou aos de outros Estados.

2 Cada Parte deverá notificar a Organização para comunicação às outras Partes interessadas de todos os casos em que as instalações oferecidas nos termos do parágrafo 1º sejam consideradas inadequadas.

Artigo 6º *Pesquisa e Monitoramento Científico e Técnico*

1 As Partes deverão envidar esforços, individualmente ou em conjunto, para:

(a) promover e facilitar a pesquisa científica e técnica sobre Gerenciamento de Água de Lastro; e

(b) monitorar os efeitos de Gerenciamento de Água de Lastro em águas sob a sua jurisdição.

Tal pesquisa e monitoramento deverá incluir observação, medição, amostragem, avaliação e análise da eficácia e impactos negativos de qualquer tecnologia ou metodologia, assim como qualquer impacto negativo causado por tais organismos e agentes patogênicos que forem identificados como tendo sido transferidos pela Água de Lastro dos navios.

2 Cada Parte deverá, para promover os objetivos desta Convenção, disponibilizar informações relevantes a outras Partes que as solicitem, com relação a:

(a) programas científicos e tecnológicos e medidas técnicas adotadas com respeito ao Gerenciamento de Água de Lastro; e

(b) a eficácia do Gerenciamento de Água de Lastro deduzida de quaisquer programas de monitoramento e avaliação.

Artigo 7º *Vistoria e Certificação*

1 Cada Parte deverá assegurar que os navios arvorando sua bandeira ou operando sob sua autoridade e sujeitos a vistoria e certificação sejam inspecionados e certificados conforme as regras contidas no Anexo.

2 Uma Parte implementando medidas nos termos do Artigo 2.3 e Seção C do Anexo não poderá requerer vistoria e certificação adicional de um navio de outra Parte, nem deverá a Administração do navio ser obrigada a vistoriar e certificar medidas adicionais impostas por outra Parte. A verificação de tais medidas adicionais deverá ser responsabilidade da Parte que implementar tais medidas e não deverá causar demora indevida ao navio.

Artigo 8º Violações

1 Deverá ser proibida qualquer violação das prescrições desta Convenção e deverão ser estabelecidas sanções sujeitas à legislação da Administração do navio envolvido onde quer que ocorra uma violação. Se a Administração for informada a respeito de uma violação, deverá investigar o assunto e poderá solicitar à Parte que deu a informação para que forneça evidência adicional da violação alegada. Se a Administração considerar que haja indícios suficientes disponíveis para permitir a instauração de um processo em relação à violação alegada, ela deverá instaurar tal processo o quanto antes, em conformidade com sua legislação. A Administração deverá informar prontamente a Parte que relatou a violação alegada, assim como a Organização, de qualquer medida tomada. Se a Administração não tiver tomado nenhuma medida no prazo de 1 ano após receber a comunicação, ela deverá informar a Parte que relatou a violação alegada.

2 É proibida qualquer violação das prescrições desta Convenção dentro da jurisdição de qualquer Parte e serão estabelecidas sanções sujeitas às leis dessa Parte. Sempre que uma violação ocorrer, essa Parte deverá:

(a) instaurar um processo em conformidade com sua legislação; ou

(b) fornecer à Administração do navio as informações e indícios que estiverem ao seu dispor de que uma violação ocorreu.

3 As sanções previstas pela legislação de uma Parte nos termos deste Artigo deverão ter o rigor adequado para desestimular violações a esta Convenção onde quer que elas ocorram.

Artigo 9º *Inspeção de Navios*

1 Um navio sujeito a esta Convenção poderá, em qualquer porto ou terminal "offshore" de outra Parte, estar sujeito a inspeção por funcionários devidamente autorizados por essa Parte com a finalidade de determinar se o navio está em conformidade com esta Convenção. Salvo conforme previsto no parágrafo 2º deste Artigo, qualquer inspeção se limitará a:

(a) verificar que há um Certificado válido a bordo que, se válido, deverá ser aceito; e

(b) inspeção do Livro Registro da Água de Lastro, e/ou

(c) uma amostragem da Água de Lastro do navio, realizada conforme as diretrizes a serem desenvolvidas pela Organização. Entretanto, o tempo necessário para análise das amostras não deverá ser usado como motivo para atrasar indevidamente a operação, movimento ou partida do navio.

2 Uma inspeção detalhada poderá ser realizada, quando um navio não portar um Certificado válido ou houver motivos claros para crer que:

(a) a condição do navio ou de seus equipamentos não corresponda substancialmente às características do Certificado; ou

(b) o Comandante do navio ou a tripulação não estejam familiarizados com os procedimentos essenciais de bordo relativos ao Gerenciamento de Água de Lastro, ou não implementaram tais procedimentos;

3 Nas circunstâncias dadas no parágrafo 2º deste Artigo, a Parte que estiver realizando a inspeção deverá tomar medidas que assegurem que o navio não descarregará Água de Lastro até que possa fazê-lo sem que isso represente uma ameaça de dano ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos.

Artigo 10 *Detecção de Violações e Controle de Navios*

1 As Partes deverão cooperar com a detecção de violações e cumprimento das disposições desta Convenção.

2 Se for descoberto que um navio tenha violado esta Convenção, a Parte cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar e/ou a Parte em cujo porto ou terminal "offshore" o navio estiver operando poderão, além de quaisquer das sanções descritas no Artigo 8º ou de qualquer ação descrita no Artigo 9º, tomar medidas para advertir, deter ou excluir o navio. A Parte em cujo porto ou terminal "offshore" o navio estiver operando, entretanto, poderá conceder ao referido navio uma permissão para deixar o porto ou terminal "offshore" com a finalidade de descarregar Água de Lastro ou se encaminhar ao estaleiro de reparo apropriado mais próximo ou às instalações de recepção disponíveis, desde que isso não represente uma ameaça de danos ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos.

3 Se a amostragem descrita no Artigo 9.1(c) levar a um resultado ou der suporte a informações recebidas de outro porto ou terminal "offshore" indicando que o navio representa uma ameaça ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos, a Parte em cujas águas o navio está operando deverá proibir tal navio de descarregar Água de Lastro até que a ameaça seja afastada.

4 Uma Parte também poderá inspecionar um navio quando entrar nos portos ou terminais "offshore" sob a sua jurisdição, se for recebido um pedido de investigação de qualquer Parte juntamente com indício suficiente de que um navio esteja operando ou operou com violação de um dispositivo desta Convenção. O relatório de tal investigação deverá ser enviado à Parte requerente e à autoridade competente da Administração do navio envolvido, de forma que as medidas apropriadas possam ser tomadas.

Artigo 11 *Notificação de Ações de Controle*

1 Se uma inspeção conduzida nos termos do Artigo 9º ou 10 indicar uma violação desta Convenção, o navio deverá ser notificado. Um relatório deverá ser encaminhado à Administração, incluindo prova da violação.

2 No caso de qualquer ação ter sido empreendida nos termos do Artigo 9.3, 10.2 ou 10.3, o funcionário responsável por tal ação deverá informar imediatamente, por escrito, à Administração do navio envolvido ou, se isto não for possível, ao cônsul ou representante diplomático do navio envolvido, acerca de todas as circunstâncias em que a ação foi considerada necessária. Além disso, a organização reconhecida responsável pela emissão de certificados deverá ser notificada.

3 A autoridade do Estado do Porto em questão deverá, além das partes mencionadas no parágrafo 2º, notificar o próximo porto de escala de todas as informações pertinentes sobre a violação, se não puder tomar as medidas conforme especificado no Artigo 9.3, 10.2 ou 10.3 ou se o navio tiver recebido permissão de seguir ao próximo porto de escala.

Artigo 12 *Atraso Indevido de Navios*

1 *Todos os possíveis esforços deverão ser envidados para evitar que um navio seja* indevidamente detido ou atrasado nos termos dos Artigos 7.2, 8º, 9º ou 10.

2 Quando um navio for indevidamente detido ou atrasado nos termos dos Artigos 7.2, 8º, 9º ou 10, o mesmo deverá ter direito a indenização por qualquer perda ou dano sofrido.

Artigo 13 *Cooperação e Assistência Técnica e Cooperação Regional*

1 As Partes se comprometem, diretamente ou através da Organização e outros órgãos internacionais, conforme apropriado, em relação ao controle e Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios e Sedimentos nela contidos, a fornecer apoio às Partes que solicitarem assistência técnica para:

(a) treinar pessoal;

(b) assegurar a disponibilidade de tecnologia, equipamentos e instalações relevantes;

(c) iniciar programas conjuntos de pesquisa e desenvolvimento; e

(d) empreender outras ações visando a efetiva implementação desta Convenção e de orientação desenvolvida pela Organização a ela relacionada.

2 As Partes se comprometem a cooperar ativamente, sujeitas às suas legislações, regras e políticas nacionais, com a transferência de tecnologia relativa ao controle e Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios e Sedimentos nela contidos.

3 Para promover os objetivos desta Convenção, as Partes com interesses comuns na proteção do ambiente, saúde pública, propriedades e recursos em uma determinada área geográfica, em particular as Partes que fazem fronteira com mares fechados e semi-fechados, deverão envidar esforços, levando em conta características tipicamente regionais, para aumentar a cooperação regional, inclusive através da realização de acordos regionais coerentes com esta Convenção. As Partes buscarão cooperar entre si em acordos regionais para desenvolver procedimentos harmônicos.

Artigo 14 *Comunicação de Informações*

1 Cada Parte deverá informar à Organização e, quando apropriado, disponibilizar às outras Partes as seguintes informações:

(a) quaisquer prescrições e procedimentos relativos ao Gerenciamento de Água de Lastro, incluindo suas leis, regras e diretrizes para implementação desta Convenção;

(b) a disponibilidade e localização de quaisquer instalações de recepção para a destinação ambientalmente segura de Água de Lastro e Sedimentos nela contidos; e

(c) quaisquer exigências de informações de um navio que não possa cumprir os dispositivos desta Convenção por razões especificadas nas regras A-3 e B-4 do Anexo.

2 A Organização deverá notificar as Partes do recebimento de qualquer comunicação nos termos do presente Artigo e comunicar a todas as Partes quaisquer informações recebidas nos termos dos itens b e c do parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 15 *Solução de Controvérsias*

Qualquer controvérsia entre duas ou mais Partes da presente Convenção com relação à interpretação ou à aplicação desta Convenção deverá ser solucionada através de negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitragem, acordo judicial ou recorrendo a organismos ou acordos regionais ou outros meios pacíficos de sua própria escolha.

Artigo 16 *Relação com o Direito Internacional e Outros Acordos*

Nada nesta Convenção deverá prejudicar os direitos e obrigações de qualquer Estado sob os termos do direito internacional costumeiro, conforme estabelecido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Artigo 17 *Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão*

1 Esta Convenção deverá estar aberta para assinatura por qualquer Estado na Sede da Organização de 1º de junho de 2004 a 31 de maio de 2005 e permanecerá aberta depois disso para adesão de qualquer Estado.

2 Os Estados poderão se tornar Partes desta Convenção por:

(a) assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(b) assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(c) adesão.

3 A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entrarão em vigor mediante entrega de um instrumento para este fim ao Secretário-Geral.

4 Se um Estado compreender duas ou mais unidades territoriais nas quais diferentes sistemas de lei são aplicáveis em relação a assuntos tratados nesta Convenção, ele poderá na hora da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão declarar que esta Convenção deverá se estender a todas as suas unidades territoriais ou apenas a uma ou mais delas e poderá modificar esta declaração apresentando outra declaração a qualquer tempo.

5 Tal declaração deverá ser informada ao Depositário por escrito e deverá declarar expressamente a unidade ou unidades territoriais a que esta Convenção se aplica.

Artigo 18 *Entrada em Vigor*

1 A presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que não menos de trinta Estados, cujas frotas mercantes combinadas constituam não menos que trinta e cinco por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham assinado a mesma sem reservas no que tange a ratificação, aceitação ou aprovação, ou tenham entregue o instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão requerido em conformidade com o Artigo 17.

2 Para Estados que entregarem um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em relação a esta Convenção depois que as prescrições para entrada em vigor da mesma tenham sido cumpridas, mas antes da data de entrada em vigor, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entrarão em vigor na data de entrada em vigor da presente Convenção ou três meses após a data de entrega do instrumento, o que ocorrer mais tarde.

3 Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entregue após a data em que a presente Convenção entrar em vigor entrará em vigor três meses após a data de entrega.

4 Após a data em que uma emenda a esta Convenção for considerada aceita nos termos do Artigo 19, qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entregue deverá aplicar-se à presente Convenção conforme seu teor após emenda.

Artigo 19 *Emendar*

1 A presente Convenção poderá ser emendada por qualquer um dos procedimentos especificados nos parágrafos seguintes.

2 Emendas após consideração pela Organização:

(a) Qualquer Parte poderá propor uma emenda a esta Convenção. Uma emenda proposta deverá ser submetida ao Secretário-Geral, que a comunicará então às Partes e Membros da Organização pelo menos seis meses antes de sua consideração.

(b) Uma emenda proposta e comunicada desta forma deverá ser encaminhada ao Comitê para consideração. As Partes, quer sejam Membros da Organização ou não, deverão ter o direito de participar dos procedimentos do Comitê para consideração e adoção da emenda.

(c) As emendas deverão ser adotadas pela maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê, contanto que pelo menos um terço das Partes esteja presente no momento da votação.

(d) As emendas adotadas em conformidade com o item (c) deste parágrafo deverão ser comunicadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação.

(e) Uma emenda deverá ser considerada como tendo sido aceita nas seguintes circunstâncias:

(i) Uma emenda a um artigo desta Convenção deverá ser considerada como tendo sido aceita na data em que dois terços das Partes tenham notificado o Secretário-Geral de sua aceitação da mesma.

(ii) Uma emenda ao Anexo deverá ser considerada como tendo sido aceita ao final de doze meses após a data de adoção ou outra data conforme determinado pelo Comitê. Entretanto, se até aquela data mais de um terço das Partes tiverem notificado o Secretário-Geral que elas objetam a emenda, a mesma será considerada não aceita.

(f) Uma emenda entrará em vigor nas seguintes condições:

(i) Uma emenda a um artigo da presente Convenção entrará em vigor para as Partes que declararem tê-la aceito seis meses após a data em que for considerada aceita em conformidade com o item (e)(i).

(ii) Uma emenda ao Anexo entrará em vigor com respeito a todas as Partes seis meses após a data em que for considerada aceita, com exceção de qualquer Parte que tiver:

(1) notificada sua objeção à emenda em conformidade com o item (e)(ii) e não tiver retirado tal objeção; ou

(2) notificado o Secretário-Geral, antes da entrada em vigor de tal emenda, que a emenda deverá entrar em vigor para esta parte somente após uma notificação posterior de sua aceitação.

(g) (i) Uma Parte que tenha notificado uma objeção nos termos do item (f)(ii)(1) poderá posteriormente notificar a aceitação da emenda ao Secretário-Geral. Tal emenda entrará em vigor para tal Parte seis meses após a data de sua notificação de aceitação ou na data em que a emenda entrar em vigor, o que ocorrer mais tarde.

(ii) Se uma Parte que tenha feito uma notificação mencionada no item (f)(ii)(2) notificar o Secretário-Geral de sua aceitação de uma emenda, tal emenda entrará em vigor para tal Parte seis meses após a data de sua notificação de aceitação ou na data em que a emenda entrar em vigor, o que ocorrer mais tarde.

3 Emenda através de uma Conferência:

(a) Mediante solicitação de uma Parte, com concordância de pelo menos um terço das Partes, a Organização deverá convocar uma Conferência de Partes para considerar emendas à presente Convenção.

(b) Uma emenda adotada por tal Conferência pela maioria absoluta das Partes presentes que estejam votando, deverá ser comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação.

(c) A menos que a Conferência decida em contrário, a emenda deverá ser considerada aceita e entrará em vigor conforme os procedimentos especificados respectivamente nos itens (e) e (f) do parágrafo 2º.

4 Qualquer Parte que tenha se recusado a aceitar uma emenda ao Anexo deverá ser tratada como não sendo uma Parte apenas para fins de aplicação daquela emenda.

5 Qualquer notificação nos termos deste Artigo deverá ser feita por escrito para o Secretário-Geral.

6 O Secretário-Geral deverá informar as Partes e Membros da Organização acerca de:

(a) qualquer emenda que entre em vigor e a data de sua entrada em vigor de modo geral e para cada Parte; e

(b) qualquer notificação feita nos termos deste Artigo.

Artigo 20 *Denúncia*

1 A presente Convenção poderá ser denunciada por qualquer Parte a qualquer momento após transcorridos dois anos da data em que a Convenção entrar em vigor para essa Parte.

2 A Denúncia deverá ser efetuada através de notificação por escrito ao Depositário e surtirá efeito um ano após o recebimento da mesma ou após transcorrido um período mais longo se assim estiver especificado na notificação.

Artigo 21 *Depositário*

1 A presente Convenção deverá ser depositada junto ao Secretário-Geral, que deverá transmitir cópias autenticadas desta Convenção a todos os Estados que tiverem assinado a presente Convenção ou aderido a ela.

2 Além das funções especificadas na presente Convenção, o Secretário-Geral deverá:

(a) informar todos os Estados que tenham assinado a presente Convenção ou a ela aderido acerca de:

(i) cada nova assinatura ou entrega de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, juntamente com sua data de ocorrência;

(ii) a data da entrada em vigor da presente Convenção; e

(iii) a entrega de qualquer instrumento de denúncia da Convenção, juntamente com a data em que foi recebido e a data em que a denúncia surtir efeito; e

(b) assim que a presente Convenção entrar em vigor, transmitir seu texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo 22 *Idiomas*

A presente Convenção está redigida em um único texto original nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, cada texto sendo igualmente autêntico.

CONCLUÍDO EM LONDRES neste décimo terceiro dia de fevereiro de dois mil e quatro.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, os infra-assinados, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos para esta finalidade, subscreveram a presente Convenção.

ANEXO

REGRAS PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ÁGUA DE LASTRO E SEDIMENTOS DE NAVIOS

SEÇÃO A – DISPOSIÇÕES GERAIS

Regra A-1 *Definições*

Para os objetivos deste Anexo:

1 "Data de Aniversário" significa o dia e o mês de cada ano correspondente à expiração do prazo de validade do Certificado.

2 "Capacidade de Água de Lastro" significa a capacidade volumétrica total de qualquer tanque, espaço ou compartimento em um navio usado para portar, carregar ou descarregar Água de Lastro, inclusive qualquer tanque, espaço ou compartimento de uso múltiplo projetado para permitir transporte de Água de Lastro.

3 "Companhia" significa o armador ou qualquer outra organização ou pessoa tal como quem gerencia ou opera o navio ou o afretador a casco nu que tenha recebido a responsabilidade pela operação do navio do armador e que, ao assumir tal responsabilidade, tenha concordado em assumir todos os deveres e responsabilidades impostos pelo Código Internacional de Gerenciamento de Segurança.

4 "Construído" em relação a um navio significa uma fase da construção em que:

.1 a quilha esteja batida; ou

.2 a construção identificável com o navio específico tenha tido início;

.3 a montagem do navio tenha começado, perfazendo pelo menos 50 toneladas ou 1 por cento da estimativa da massa de todo o material estrutural, prevalecendo o menor; ou

.4 o navio passe por uma grande conversão.

5 "Grande conversão" significa a conversão de um navio:

.1 que altere sua capacidade de transporte de Água de Lastro em 15 por cento ou mais, ou

.2 que altere o tipo de navio, ou

.3 que, na opinião da Administração, vise prolongar sua vida útil por dez anos ou mais, ou

.4 que resulte em modificações em seu sistema de Água de Lastro que não a substituição de componentes por outros do mesmo tipo. A conversão de um navio

para cumprir com os dispositivos da Regra D-1 não será considerada como uma grande conversão para os objetivos deste Anexo.

6 "Da terra mais próxima" significa da linha base a partir da qual o mar territorial do território em questão esteja estabelecido em conformidade com o direito internacional, salvo que, para os objetivos da Convenção, "da terra mais próxima" em relação à costa nordeste da Austrália significará a partir de uma linha traçada de um ponto na costa da Austrália de

latitude 11°00′ S, longitude 142°08′ E
para um ponto de latitude 10°35′ S, longitude 141°55′ E
dali para um ponto de latitude 10°00′ S, longitude 142°00′ E
dali para um ponto de latitude 9°10′ S, longitude 143°52′ E
dali para um ponto de latitude 9°00′ S, longitude 144°30′ E
dali para um ponto de latitude 10°41′ S, longitude 145°00′ E
dali para um ponto de latitude 13°00′ S, longitude 145°00′ E
dali para um ponto de latitude 15°00′ S, longitude 146°00′ E
dali para um ponto de latitude 17°30′ S, longitude 147°00′ E
dali para um ponto de latitude 21°00′ S, longitude 152°55′ E
dali para um ponto de latitude 24°30′ S, longitude 154°00′ E
dali para um ponto na costa da Austrália de latitude 24°42′ S, longitude 153°15′ E.

7 "Substância Ativa" significa uma substância ou organismo, inclusive um vírus ou um fungo, que tenha uma ação geral ou específica sobre ou contra Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos.

Regra A-2 *Aplicabilidade Geral*

Salvo se houver disposição em contrário, a descarga de Água de Lastro só será realizada por Gerenciamento de Água de Lastro em conformidade com os dispositivos deste Anexo.

Regra A-3 *Exceções*

As prescrições da Regra B-3 ou quaisquer medidas adotadas por uma Parte nos termos do Artigo 2.3 e da Seção C não se aplicarão a:

1 captação ou descarga de Água de Lastro e Sedimentos nela contidos necessárias para garantir a segurança de um navio em situações de emergência ou salvaguarda da vida humana no mar; ou

2 descarga acidental ou entrada de Água de Lastro e Sedimentos nela contidos resultantes de avaria a um navio ou em seus equipamentos:

.1 contanto que todas as precauções razoáveis, visando prevenir ou minimizar o lançamento, tenham sido tomadas antes e depois da ocorrência ou da descoberta da avaria ou descarga; e

.2 a menos que o armador, Companhia ou oficial responsável propositada ou negligentemente tenha causado o dano; ou

3 captação e descarga de Água de Lastro e Sedimentos nela contidos feitas com a finalidade de evitar ou minimizar incidentes de poluição do navio; ou

4 captação e subseqüente descarga em alto-mar da mesma Água de Lastro e Sedimentos nela contidos; ou

5 *descarga de Água de Lastro e Sedimentos nela contidos de um navio no mesmo local onde a totalidade daquela Água de Lastro e seus Sedimentos se originou e contanto que nenhuma mistura com Água de Lastro e Sedimentos não geridos de outras áreas tenha ocorrido. Se tiver havido mistura, a Água de Lastro trazida de outras áreas estará sujeita ao Gerenciamento de Água de Lastro em conformidade com este Anexo.*

Regra A-4 *Isenções*

1 Uma Parte ou Partes, em águas sob a sua jurisdição, poderão conceder isenções a quaisquer prescrições de aplicação das regras B-3 ou C-1 além das isenções contidas nesta Convenção, mas somente quando elas forem:

.1 concedidas a um navio ou navios em uma viagem ou viagens entre portos ou locais especificados; ou para um navio que opere exclusivamente entre portos ou locais especificados;

.2 vigorar por um período não superior a cinco anos, sujeitas a revisão intermediária;

.3 concedidas a navios que não misturem Água de Lastro ou Sedimentos nela contidos a não ser entre os portos ou locais especificados no parágrafo 1.1; e

.4 concedidas com base nas Diretrizes para avaliação de risco desenvolvidas pela Organização.

2 Isenções concedidas nos termos do parágrafo 1º só entrarão em vigor após comunicação para a Organização e comunicação de informações relevantes para as Partes.

3 Quaisquer isenções concedidas nos termos desta regra não deverão causar perdas ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos de Estados adjacentes ou outros Estados. Qualquer Estado que a Parte determine que possa ser afetado negativamente será consultado, visando à solução de quaisquer problemas identificados.

4 Quaisquer isenções concedidas nos termos desta regra deverão ser lançadas no Livro Registro da Água de Lastro.

Regra A-5 *Conformidade Equivalente*

A conformidade equivalente a este Anexo para embarcações de passeio usadas somente para recreação ou competição ou embarcações usadas principalmente para busca e salvamento, com comprimento total menor que 50 metros e com capacidade máxima de Água de Lastro de 8 metros cúbicos será determinada pela Administração levando-se em conta as Diretrizes desenvolvidas pela Organização.

SEÇÃO B – PRESCRIÇÕES DE GERENCIAMENTO E CONTROLE PARA NAVIOS

Regra B-1 *Plano de Gerenciamento de Água de Lastro*

Cada navio deverá ter a bordo e implementar um plano de Gerenciamento de Água de Lastro. Tal plano deverá ser aprovado pela Administração levando-se em conta as Diretrizes desenvolvidas pela Organização. O plano de Gerenciamento de Água de Lastro será específico a cada navio e deverá pelo menos:

1 detalhar procedimentos de segurança para o navio e tripulação associados ao Gerenciamento de Água de Lastro, conforme prescrito por esta Convenção;

2 fornecer uma descrição detalhada das ações a serem empreendidas para implementar as prescrições de Gerenciamento de Água de Lastro e práticas complementares de Gerenciamento de Água de Lastro, conforme estipuladas nesta Convenção;

3 detalhar os procedimentos para a destinação de Sedimentos:

.1 no mar; e

.2 em terra;

4 incluir os procedimentos para coordenação do Gerenciamento de Água de Lastro a bordo que envolva descarga no mar com as autoridades do Estado em cujas águas tal descarga ocorrerá;

5 designar o oficial de bordo responsável por assegurar que o plano seja corretamente implementado;

6 conter as prescrições de relatórios para navios estipuladas nesta Convenção; e

7 ser escrito no idioma de trabalho do navio. Se o idioma usado não for inglês, francês ou espanhol, uma tradução para um destes idiomas deverá ser incluída.

Regra B-2 *Livro Registro da Água de Lastro*

1 Cada navio deverá ter a bordo um Livro Registro da Água de Lastro que poderá ser um sistema de registro eletrônico ou poderá ser integrado a outro livro ou sistema de registros e que deverá, pelo menos, conter as informações especificadas no Apêndice II.

2 Os lançamentos no Livro Registro da Água de Lastro deverão ser mantidos a bordo do navio por um período mínimo de dois anos depois que o último lançamento tiver sido feito e depois disso no controle da Companhia por um período mínimo de três anos.

3 No caso de descarga de Água de Lastro nos termos das regras A-3, A-4 ou B-3.6, ou no caso de outra descarga acidental ou excepcional de Água de Lastro que não seja de outra forma isenta por esta Convenção, deverá ocorrer um lançamento no Livro Registro da Água de Lastro descrevendo as circunstâncias e o motivo da descarga.

4 O Livro Registro da Água de Lastro deverá ser guardado com fácil acesso para inspeção em todos os momentos razoáveis e, no caso de um navio não tripulado sob reboque, poderá ser guardado no rebocador.

5 Cada operação relativa a Água de Lastro deverá ser totalmente registrada sem demora no Livro Registro da Água de Lastro. Cada lançamento deverá ser assinado pelo oficial responsável pela operação em questão e cada página concluída deverá ser assinada pelo Comandante. Os lançamentos no Livro Registro da Água de Lastro deverão estar no idioma de trabalho do navio. Se o idioma não for inglês, francês ou espanhol, os lançamentos deverão conter uma tradução em um destes idiomas. Quando lançamentos no idioma nacional oficial do Estado cuja bandeira o navio tem direito a arvorar forem também usados, estas prevalecerão no caso de litígio ou discrepância.

6 Oficiais devidamente autorizados por uma Parte poderão inspecionar o Livro Registro da Água de Lastro a bordo de qualquer navio ao qual esta regra se aplica enquanto o navio estiver em seu porto ou terminal "offshore" e poderão obter uma cópia de qualquer lançamento e exigir que o Comandante autentique a cópia. Qualquer cópia desta forma autenticada deverá ser admissível em qualquer processo judicial como prova dos fatos declarados no lançamento. A inspeção de um Livro Registro da Água de Lastro e a obtenção de uma cópia autenticada deverão ser realizadas o mais rapidamente possível sem fazer com que o navio seja indevidamente retardado.

Regra B-3 *Gerenciamento de Água de Lastro para Navios*

1 Um navio construído antes de 2009:

.1 com uma Capacidade de Água de Lastro entre 1500 e 5000 metros cúbicos, inclusive, deverá efetuar o Gerenciamento de Água de Lastro que pelo menos siga a norma descrita na Regra D-1 ou Regra D-2 até 2014, a partir de quando deverá obedecer pelo menos a norma descrita na Regra D-2;

.2 com uma Capacidade de Água de Lastro menor que 1500 ou maior que 5000 metros cúbicos deverá efetuar o Gerenciamento de Água de Lastro que pelo menos *siga a norma descrita na Regra D-1 ou Regra D-2 até 2016, a partir de* quando deverá obedecer pelo menos a norma descrita na Regra D-2.

2 Um navio ao qual o parágrafo 1º se aplica deverá cumpri-lo no máximo até a primeira vistoria intermediária ou de renovação, a que ocorrer primeiro, após a data de aniversário da entrega do navio no ano de cumprimento da norma aplicável ao navio.

3 Um navio construído em 2009 ou a partir desta data com uma Capacidade de Água de Lastro menor que 5000 metros cúbicos deverá efetuar o Gerenciamento de Água de Lastro que pelo menos obedeça a norma descrita na Regra D-2.

4 Um navio construído entre 2009 e 2012 com uma Capacidade de Água de Lastro de 5000 metros cúbicos ou mais deverá efetuar o Gerenciamento de Água de Lastro em conformidade com o parágrafo 1.2.

5 Um navio construído em 2012 ou depois deste ano com uma Capacidade de Água de Lastro de 5000 metros cúbicos ou mais deverá administrar o Gerenciamento de Água de Lastro que pelo menos obedeça a norma descrita na Regra D-2.

6 As prescrições desta regra não se aplicam a navios que descarreguem Água de Lastro em uma instalação de recepção projetada com base nas Diretrizes desenvolvidas pela Organização para tais instalações.

7 Outros métodos de Gerenciamento de Água de Lastro também poderão ser aceitos como alternativas para as prescrições descritas nos parágrafos 1º a 5º, contanto que tais métodos garantam pelo menos o mesmo nível de proteção ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos e sejam aprovados em princípio pelo Comitê.

Regra B-4 *Troca de Água de Lastro*

1 Para cumprir com a norma da Regra D-1, um navio que realiza troca da Água de Lastro deverá:

.1 sempre que possível, realizar tal troca da Água de Lastro a pelo menos 200 milhas náuticas da terra mais próxima e em águas com pelo menos 200 metros de profundidade levando em conta as Diretrizes desenvolvidas pela Organização;

.2 nos casos em que o navio não puder realizar troca da Água de Lastro em conformidade com o parágrafo 1.1, tal troca da Água de Lastro deverá ser realizada levando-se em conta as Diretrizes descritas no parágrafo 1.1 e o mais distante possível da terra mais próxima, e em todos os casos a pelo menos 50 milhas náuticas da terra mais próxima e em águas com pelo menos 200 metros de profundidade.

2 Nas áreas marinhas em que a distância da terra mais próxima ou a profundidade não atenderá aos parâmetros descritos no parágrafo 1.1 ou 1.2, o Estado do Porto poderá designar áreas, através de consulta a Estados adjacentes ou outros Estados da maneira apropriada, onde um navio poderá realizar troca da Água de Lastro levando em conta as Diretrizes descritas no parágrafo 1.1.

3 Não deverá ser exigido de um navio que se desvie de seu plano de viagem ou retarde a viagem para cumprir qualquer exigência particular do parágrafo 1º.

4 Não deverá ser exigido de um navio que esteja realizando troca da Água de Lastro que cumpra os parágrafos 1º ou 2º da maneira apropriada se o Comandante decidir de forma razoável que tal troca ameaçaria a segurança ou estabilidade do navio, sua tripulação ou seus passageiros devido a condições meteorológicas adversas, projeto ou tensões do navio, falha em equipamento ou qualquer outra condição extraordinária.

5 Quando for exigido de um navio que realize troca da Água de Lastro e ele não o fizer em conformidade com esta regra, os motivos deverão ser informados no Livro Registro da Água de Lastro.

Regra B-5 *Gerenciamento de Sedimentos para Navios*

1 Todos os navios deverão remover e dar destinação aos Sedimentos dos espaços destinados a transportar Água de Lastro em conformidade com os dispositivos do plano de Gerenciamento de Água de Lastro do navio.

2 Os navios descritos nas regras B-3.3 a B-3.5 deverão, sem comprometimento da segurança ou eficiência operacional, ser projetados e construídos com vistas a minimizar a captação e o indesejável acúmulo de Sedimentos, facilitar a remoção de Sedimentos e fornecer acesso seguro que permita remoção e amostragem de Sedimentos levando-se em conta as diretrizes desenvolvidas pela Organização. Os navios descritos na Regra B-3.1 deverão, até onde seja viável, cumprir o estipulado neste parágrafo.

Regra B-6 *Deveres dos Oficiais e da Tripulação*

Os oficiais e a tripulação deverão estar familiarizados com seus deveres na implementação do Gerenciamento de Água de Lastro específica para o navio em que trabalham e deverão, de acordo com seus deveres, estar familiarizados com o plano de Gerenciamento de Água de Lastro do navio.

PARTE C – PRESCRIÇÕES ESPECIAIS EM CERTAS ÁREAS

Regra C-1 *Medidas Adicionais*

1 Se uma Parte, individualmente ou em conjunto com outras Partes, determinar que são necessárias outras medidas além daquelas definidas na Seção B para prevenir, reduzir ou eliminar a transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos através da Água de Lastro dos Navios e dos Sedimentos nela contidos, tal Parte ou Partes poderão, em consonância com o direito internacional, exigir que os navios cumpram uma determinada norma ou exigência.

2 Antes de estabelecer normas ou prescrições nos termos do parágrafo 1º, uma Parte ou Partes deverão consultar Estados adjacentes ou outros Estados que poderão ser afetados por tais normas ou prescrições.

3 Uma Parte ou Partes que pretendam introduzir medidas adicionais em conformidade com o parágrafo 1º deverão:

.1 seguir as Diretrizes desenvolvidas pela Organização.

.2 comunicar sua intenção de estabelecer medida(s) adicional(is) para a Organização com pelo menos 6 meses de antecedência, salvo em situações de emergência ou epidemia, da data planejada para implementação da(s) medida(s). Tal comunicação incluirá:

.1 as coordenadas precisas onde a(s) medida(s) adicional(is) será(ão) aplicável(is);

.2 a necessidade e os motivos para a aplicação da(s) medida(s) adicional(is), incluindo, sempre que possível, seus benefícios;

.3 uma descrição da(s) medida(s) adicional(is); e

.4 quaisquer providências que poderão ser tomadas para facilitar o cumprimento da(s) medida(s) adicional(is) por parte dos navios.

.3 na medida em que seja exigido pelo direito internacional costumeiro, conforme consta na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, conforme apropriado, obter a aprovação da Organização.

4 Uma Parte ou Partes, ao introduzirem tais medidas adicionais, deverão envidar esforços para disponibilizar todos os serviços apropriados, que poderão incluir, sem contudo se limitar a isso, a notificação a marítimos sobre áreas, rotas ou portos disponíveis e alternativos, até onde seja viável, para aliviar o ônus do navio.

5 Quaisquer medidas adicionais adotadas por uma Parte ou Partes não deverão comprometer a segurança e proteção do navio e em nenhuma circunstância deverão estar em conflito com qualquer outra convenção que o navio tenha que cumprir.

6 Uma Parte ou Partes que introduzam medidas adicionais poderão renunciar a estas medidas por um período de tempo ou em circunstâncias específicas que elas julguem adequadas.

Regra C-2 ***Advertências Relativas a Captação de Água de Lastro em Determinadas Áreas e Medidas Correlatas de Estados da Bandeira***

1 Uma Parte deverá envidar esforços para notificar os marítimos de áreas sob a sua jurisdição onde os navios não deverão captar Água de Lastro devido a condições conhecidas. A Parte deverá incluir em tais notificações as coordenadas precisas da área ou áreas e, quando possível, a localização de qualquer área ou áreas alternativas para a captação de Água de Lastro. Poderão ser feitas advertências para áreas:

.1 conhecidas por conter eventos de florações, infestações ou populações de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos (por exemplo, florações de algas tóxicas) com possibilidade de serem relevantes para captação ou descarga de Água de Lastro;

.2 próximas a descargas de esgoto; ou

.3 onde o fluxo das marés é fraco ou nos momentos em que espera-se que uma corrente de maré seja mais tarva.

2 Além de notificar os marítimos de áreas em conformidade com os dispositivos do parágrafo 1º, a Parte deverá notificar a Organização e quaisquer Estados costeiros potencialmente afetados de quaisquer áreas identificadas no parágrafo 1º e o período de tempo que tal advertência estará em vigor. A notificação para a Organização e quaisquer Estados costeiros potencialmente afetados deverá incluir as coordenadas precisas da área ou áreas e, quando possível, o local de qualquer área ou áreas alternativas para a captação de Água de Lastro. A notificação deverá incluir aviso a navios que precisam captar Água de Lastro na área, descrevendo as providências tomadas para suprimentos alternativos. A Parte deverá também

notificar marítimos, a Organização e quaisquer Estados costeiros potencialmente afetados quando uma determinada advertência não for mais aplicável.

Regra C-3 *Comunicação de Informações*

A Organização deverá disponibilizar, através de quaisquer meios apropriados, informações a ela comunicadas nos termos das regras C-1 e C-2.

SEÇÃO D - NORMAS PARA GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO

Regra D-1 *Norma de Troca de Água de Lastro*

1 Os navios que realizarem troca da Água de Lastro em conformidade com esta regra deverão fazê-lo com uma eficiência de pelo menos 95 por cento de troca volumétrica da Água de Lastro.

2 Para navios que trocam a Água de Lastro pelo método de fluxo contínuo, o bombeamento de três vezes o volume de cada tanque de Água de Lastro deverá ser considerado suficiente para cumprir a norma descrita no parágrafo 1º. O bombeamento por um número menor que três vezes poderá ser aceito desde que o navio possa demonstrar que pelo menos 95 por cento da troca volumétrica foi atingida.

Regra D-2 *Norma de Desempenho de Água de Lastro*

1 Os navios que realizam Gerenciamento de Água de Lastro em conformidade com esta regra deverão descarregar menos de 10 organismos viáveis por metro cúbico com dimensão mínima igual ou maior que 50 micrômetros e menos de 10 organismos viáveis por mililitro com dimensão mínima menor que 50 micrômetros e com dimensão mínima igual ou maior que 10 micrômetros. A descarga dos micróbios indicadores não deverá exceder as concentrações específicas descritas no parágrafo 2º.

2 Os micróbios indicadores, como norma de saúde pública, deverão incluir:

.1 *Vibrio cholerae* toxicogênico (O1 e O139) com menos de 1 unidade formadora de colônia (UFC) por 100 mililitros ou menos de 1 UFC por 1 grama (peso úmido) de amostras de zooplâncton;

.2 *Escherichia Coli* com menos de 250 UFC por 100 mililitros;

.3 Enterococci Intestinal com menos de 100 UFC por 100 mililitros.

Regra D-3 *Prescrições para Aprovação de Sistemas de Gerenciamento de Água de Lastro*

1 Salvo conforme especificado no parágrafo 2º, os sistemas de Gerenciamento de Água de Lastro usados para cumprimento da presente Convenção deverão ser aprovados pela Administração levando-se em conta as Diretrizes desenvolvidas pela Organização.

2 Para que os sistemas de Gerenciamento de Água de Lastro que fazem uso de Substâncias Ativas ou preparados que contêm uma ou mais Substâncias Ativas cumpram com as prescrições da presente Convenção, os mesmos deverão ser aprovados pela Organização com base em um

procedimento desenvolvido pela Organização. Este procedimento deverá descrever a aprovação e cancelamento da aprovação de Substâncias Ativas e sua maneira de aplicação proposta. Em havendo um cancelamento da aprovação, o uso da Substância ou Substâncias Ativas pertinentes deverá ser proibido no prazo de 1 ano a contar da data do referido cancelamento.

3 Os sistemas de Gerenciamento de Água de Lastro usados para cumprimento da presente Convenção deverão ser seguros em termos do navio, seus equipamentos e sua tripulação.

Regra D-4 *Protótipos de Tecnologias de Tratamento de Água de Lastro*

1 Para qualquer navio que participar, antes da data em que a norma da Regra D-2 entrar em vigor para este fim, de um programa aprovado pela Administração para testar e avaliar tecnologias promissoras de tratamento de Água de Lastro, a norma da Regra D-2 não se aplicará ao referido navio até que sejam decorridos cinco anos a contar da data em que, caso contrário, se exigirá do navio que obedeça tal norma.

2 Para qualquer navio que participar, após a data em que a norma da Regra D-2 entrar em vigor para este fim, de um programa aprovado pela Administração que leve em conta as Diretrizes desenvolvidas pela Organização visando testar e avaliar tecnologias promissoras de Água de Lastro com potencial para resultar em tecnologias de tratamento que alcancem um padrão mais alto do que a norma da Regra D-2, a referida norma deixará de se aplicar ao referido navio durante cinco anos a contar da data de implementação de tal tecnologia.

3 Ao estabelecer e realizar qualquer programa para testar e avaliar tecnologias promissoras de Água de Lastro, as Partes deverão:

.1 seguir as Diretrizes desenvolvidas pela Organização e

.2 permitir a participação do número mínimo necessário de navios para testar eficazmente tais tecnologias.

4 Ao longo do período de teste e avaliação, o sistema de tratamento deverá funcionar de forma consistente e conforme projetado.

Regra D-5 *Revisão de Normas pela Organização*

1 Em uma reunião do Comitê, que deverá ocorrer no máximo três anos antes da primeira data de vigência da norma estabelecida na Regra D-2, o Comitê deverá realizar uma revisão que inclua uma determinação se tecnologias apropriadas estão disponíveis para atingir a norma, uma avaliação dos critérios contidos no parágrafo 2º e uma avaliação do(s) efeito(s) sócio-econômico(s) especificamente em relação às necessidades de progresso de países em desenvolvimento, particularmente pequenos Estados insulares em desenvolvimento. O Comitê também deverá empreender revistas periódicas, conforme apropriado, para examinar as prescrições aplicáveis para navios descritos na Regra B-3.1, assim como qualquer outro aspecto de Gerenciamento de Água de Lastro abordado pelo presente Anexo, incluindo quaisquer Diretrizes desenvolvidas pela Organização.

2 Tais revisões de tecnologias apropriadas também deverão levar em conta:

.1 considerações de segurança relativas ao navio e à tripulação;

.2 aceitabilidade ambiental, ou seja, não causar mais ou maiores impactos ambientais do que solucionam;

.3 viabilidade, ou seja, compatibilidade com o projeto e operações do navio;

.4 custo-benefício, ou seja, a questão econômica; e

.5 eficácia biológica em termos da remoção ou, de outra forma, tornar os Organismos Aquáticos Nocivos e Patogênicos em Água de Lastro inviáveis.

3 O Comitê poderá formar um grupo ou grupos para empreender a(s) revisão(ões) descrita(s) no parágrafo 1º. O Comitê deverá determinar a composição, termos de referência e assuntos específicos a serem abordados por quaisquer dos grupos formados. Tais grupos poderão desenvolver e recomendar propostas de emenda a este Anexo para exame pelas Partes. Somente as Partes poderão participar da elaboração de recomendações e decisões de emenda tomadas pelo Comitê.

4 Se, com base nas revisões descritas nesta regra, as Partes decidirem adotar emendas a este Anexo, tais emendas deverão ser adotadas e deverão entrar em vigor em conformidade com os procedimentos contidos no Artigo 19 desta Convenção.

SEÇÃO E - PRESCRIÇÕES DE VISTORIA E CERTIFICAÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO

Regra E-1 *Vistorias*

1 Navios com porte bruto maior que 400 toneladas aos quais a presente Convenção se aplica, exceto plataformas flutuantes, FSUs e FPSOs, estarão sujeitos às vistorias especificadas abaixo:

.1 Uma vistoria inicial antes do navio entrar em operação ou antes que o Certificado prescrito nos termos da Regra E-2 ou E-3 seja emitido pela primeira vez. Esta vistoria deverá verificar que o plano de Gerenciamento de Água de Lastro prescrito na Regra B-1 e quaisquer estruturas associadas, equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais ou processos associados obedecem totalmente às prescrições da presente Convenção.

.2 Uma vistoria de renovação em intervalos especificados pela Administração, mas não excedendo a cinco anos, salvo nos casos em que as regras E-5.2, E-5.5, E-5.6 ou E-5.7 sejam aplicáveis. Esta vistoria deverá verificar que o plano de Gerenciamento de Água de Lastro prescrito na Regra B-1 e quaisquer estruturas associadas, equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais ou processos associados obedecem totalmente às prescrições aplicáveis da presente Convenção.

.3 Uma vistoria intermediária no prazo de três meses antes ou depois da segunda data de Aniversário ou no prazo de três meses antes ou depois da terceira data de Aniversário do Certificado, que deverá substituir uma das vistorias anuais especificadas no parágrafo 1.4. As vistorias intermediárias deverão assegurar que

os equipamentos, sistemas e processos associados para Gerenciamento de Água de Lastro obedecem totalmente às prescrições aplicáveis deste Anexo e estão em boas condições de funcionamento. Tais vistorias intermediárias deverão ser endossadas no Certificado emitido nos termos da Regra E-2 ou E-3.

.4 Uma vistoria anual no prazo de três meses antes ou depois de cada data de Aniversário, incluindo uma inspeção geral da estrutura, quaisquer equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais ou processos associados no plano de Gerenciamento de Água de Lastro prescrito na Regra B-1, de modo a assegurar que tenham sido mantidos em conformidade com o parágrafo 9º e permanecido satisfatórios para a operação para a qual o navio é planejado. Tais vistorias anuais deverão ser endossadas no Certificado emitido nos termos da Regra E-2 ou E-3.

.5 Uma vistoria adicional geral ou parcial, de acordo com as circunstâncias, deverá ser realizada após uma mudança, substituição ou conserto significativos na estrutura, equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais que se façam necessários para atingir conformidade total com esta Convenção. A vistoria ocorrerá de forma a assegurar que quaisquer mudanças, substituições ou consertos significativos tenham sido efetivamente realizados, de modo que o navio obedeça às prescrições desta Convenção. Tais vistorias deverão ser endossadas no Certificado emitido nos termos da Regra E-2 ou E-3.

2 A Administração deverá estabelecer medidas apropriadas para navios que não estejam sujeitos ao disposto no parágrafo 1º para assegurar que os dispositivos aplicáveis da presente Convenção sejam cumpridos.

3 Vistorias de navios com a finalidade de executar as prescrições da presente Convenção deverão ser realizadas por funcionários da Administração. Entretanto, a Administração poderá confiar as vistorias a inspetores nomeados para este fim ou a organizações reconhecidas para este trabalho.

4 Uma Administração que nomeie inspetores ou reconheça organizações para realizar vistorias, conforme descrito no parágrafo 3º, deverá, no mínimo, autorizar tais inspetores nomeados ou organizações reconhecidas a:

.1 exigir que um navio vistoriado cumpra com o disposto na presente Convenção; e

.2 realizar vistorias e inspeções se solicitado pelas autoridades competentes de um Estado do Porto que seja uma Parte.

5 A Administração deverá notificar a Organização acerca das responsabilidades e condições específicas da autoridade delegada aos inspetores nomeados ou organizações reconhecidas para comunicação às Partes e conhecimento de seus funcionários.

6 Quando a Administração, um inspetor nomeado ou uma organização reconhecida determinar que o Gerenciamento de Água de Lastro do navio não está em conformidade com os quesitos do Certificado prescrito nos termos da Regra E-2 ou E-3 ou seja tal que, o navio não esteja em condições adequadas para proceder viagem sem que represente uma ameaça de dano ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos, tal inspetor ou organização deverá assegurar que ações corretivas sejam tomadas no sentido de trazer o navio para a

conformidade. O inspetor ou organização deverão ser imediatamente notificados e deverão garantir que o Certificado não seja emitido ou seja cancelado, conforme apropriado. Se o navio estiver no porto de outra Parte, as autoridades competentes do Estado do Porto deverão ser imediatamente notificadas. Quando um funcionário da Administração, um inspetor nomeado ou uma organização reconhecida notificarem as autoridades competentes do Estado do Porto, o Governo do Estado do Porto em questão deverá prestar a tal funcionário, inspetor ou organização toda e qualquer assistência necessária para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste regulamento, incluindo qualquer ação descrita no Artigo 9º.

7 Sempre que houver ocorrência de acidente com um navio ou um defeito for descoberto que afete substancialmente a capacidade do navio de realizar o Gerenciamento de Água de Lastro em conformidade com a presente Convenção, o armador, operador ou outra pessoa responsável pelo navio deverá informar na primeira oportunidade à Administração, à organização reconhecida ou ao inspetor nomeado responsável pela emissão do Certificado pertinente, que deverá providenciar o início das investigações para determinar a necessidade de uma vistoria conforme prescrito no parágrafo 1º. Se o navio estiver em um porto de outra Parte, o armador, operador ou outra pessoa responsável deverá também informar imediatamente às autoridades competentes do Estado do Porto e o inspetor nomeado ou a organização reconhecida deverão se certificar que tal relatório tenha sido feito.

8 Em todos os casos, a Administração em questão deverá garantir a plena conclusão e eficiência da vistoria e envidará esforços para assegurar as providências necessárias para cumprir esta obrigação.

9 A condição do navio e seus equipamentos, sistemas e processos deverá ser mantida de modo a cumprir as prescrições da presente Convenção para assegurar que o navio permaneça adequado sob todos os aspectos para proceder viagem sem representar uma ameaça de dano ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades ou recursos.

10 Após a conclusão de qualquer vistoria do navio nos termos do parágrafo 1º, nenhuma mudança deverá ser feita na estrutura, em quaisquer equipamentos, acessórios, arranjos ou materiais relacionados ao plano de Gerenciamento de Água de Lastro requerido pela Regra B-1 e abrangidos pela vistoria sem a aprovação da Administração, salvo a substituição direta de tais equipamentos ou acessórios.

Regra E-2 ***Emissão ou Endosso de Certificado***

1 A Administração deverá assegurar que um navio ao qual a Regra E-1 se aplica receba um Certificado após a conclusão bem-sucedida de uma vistoria realizada em conformidade com a Regra E-1. Um Certificado emitido sob a autoridade de uma Parte deverá ser aceito pelas outras Partes e considerado para todos os propósitos abrangidos pela presente Convenção como tendo a mesma validade de um Certificado emitido por elas.

2 Os Certificados deverão ser emitidos ou endossados pela Administração ou por qualquer pessoa ou organização devidamente autorizada por ela. Em todos os casos, a Administração assumirá total responsabilidade pelo Certificado.

Regra E-3 *Emissão ou Endosso de Certificado por Outra Parte*

1 A pedido da Administração, outra Parte poderá empreender a vistoria de um navio e, se as prescrições da presente Convenção forem cumpridas, a referida parte deverá emitir ou autorizar a emissão de um Certificado para o navio, e quando apropriado, endossar ou autorizar o endosso desse Certificado para o navio, em conformidade com este Anexo.

2 Uma cópia do Certificado e uma cópia do relatório de vistoria deverão ser enviadas o mais cedo possível à Administração que as tenha solicitado.

3 Um Certificado desta forma emitido deverá conter uma declaração nesse sentido, informando que foi emitido a pedido da Administração. O referido Certificado deverá deter a mesma validade e receber o mesmo reconhecimento que um Certificado emitido pela Administração.

4 Nenhum Certificado deverá ser emitido a um navio com direito a arvorar a bandeira de um Estado que não seja uma Parte.

Regra E-4 *Formulário do Certificado*

O Certificado deverá ser elaborado no idioma oficial da Parte emissora no formulário estipulado no Apêndice I. Se o idioma usado não for o inglês, francês ou espanhol, o texto deverá incluir uma tradução para um destes idiomas.

Regra E-5 *Duração e Validade do Certificado*

1 Um Certificado deverá ser emitido para um período especificado pela Administração que não poderá exceder a cinco anos.

2 Para vistorias de renovação:

.1 Não obstante o disposto no parágrafo 1º, quando a vistoria de renovação for concluída dentro de três meses antes da expiração do prazo de validade do Certificado existente, o novo Certificado deverá ser válido a partir da data de conclusão da vistoria de renovação até uma data que não exceda a cinco anos da expiração do prazo de validade do Certificado existente.

.2 Quando a vistoria de renovação for concluída após a expiração do prazo de validade do Certificado existente, o novo Certificado deverá ser válido a partir da data de conclusão da vistoria de renovação até uma data que não exceda a cinco anos da expiração do prazo de validade do Certificado existeme.

.3 Quando a vistoria de renovação for concluída com mais de três meses antes da expiração do prazo de validade do Certificado existente, o novo Certificado deverá ser válido a partir da data de conclusão da vistoria de renovação até uma data que não exceda a cinco anos da data de conclusão da vistoria de renovação.

3 Se um Certificado for emitido para um período de menos de cinco anos, a Administração poderá estender a validade do Certificado pelo período máximo especificado no parágrafo 1º, desde que as vistorias referidas na Regra E-1.1.3, aplicáveis quando um Certificado for emitido para um período de cinco anos, sejam realizadas conforme apropriado.

4 Se uma vistoria de renovação tiver sido concluída e um novo Certificado não puder ser emitido ou disposto a bordo do navio antes da expiração do prazo de validade do Certificado existente, a pessoa ou organização autorizada pela Administração poderá endossar o Certificado existente e este Certificado deverá ser aceito como válido por um período adicional que não poderá exceder a cinco meses a contar da expiração do prazo de validade.

5 Se um navio, na expiração do prazo de validade do Certificado, não estiver em um porto no qual deverá ser vistoriado, a Administração poderá estender o período de validade do Certificado, mas esta extensão só deverá ser concedida com a finalidade de permitir que o navio complete sua viagem ao porto no qual será vistoriado e somente nos casos em que pareça apropriado e razoável assim proceder. Nenhum Certificado deverá ser estendido por um período superior a três meses. Um navio para o qual tal extensão for concedida não deverá, em sua chegada ao porto no qual deverá ser vistoriado, ter o direito, em virtude de tal extensão, de deixar aquele porto sem um novo Certificado. Quando a vistoria de renovação for concluída, o novo Certificado deverá ser válido até uma data que não exceda a cinco anos da expiração do prazo de validade do Certificado existente antes da extensão ter sido concedida.

6 Um Certificado emitido para um navio envolvido em viagens curtas que não tiver sido estendido nos termos supracitados desta Regra poderá ser estendido pela Administração por um período de carência de até um mês da expiração do prazo de validade nele declarada. Quando a vistoria de renovação for concluída, o novo Certificado deverá ser válido até uma data que não exceda a cinco anos da expiração do prazo de validade do Certificado existente antes da extensão ter sido concedida.

7 Em circunstâncias especiais, conforme determinado pela Administração, um novo Certificado não precisará ser datado a partir da expiração do prazo de validade do Certificado existente, conforme estipulado no parágrafo 2.2, 5 ou 6 desta regra. Nestas circunstâncias especiais, o novo Certificado deverá ser válido até uma data que não exceda a cinco anos da data de conclusão da vistoria de renovação.

8 Se uma vistoria anual for concluída antes do período especificado na Regra E-1, então:

.1 a data de Aniversário constante no Certificado deverá ser alterada através de endosso para uma data que não poderá ser superior a três meses da data na qual a vistoria foi concluída;

.2 a vistoria anual ou intermediária subseqüente prescrita na Regra E-1 deverá ser concluída nos intervalos prescritos nesta regra, tomando por base a nova data de aniversário; e

.3 o prazo de validade poderá permanecer inalterado desde que uma ou mais vistorias anuais, conforme apropriado, sejam realizadas de forma que os intervalos máximos entre as vistorias prescritas na Regra E-1 não sejam excedidos.

9 Um Certificado emitido nos termos da Regra E-2 ou E-3 deixará de ser válido em qualquer dos seguintes casos:

.1 se a estrutura, equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais necessários para o pleno cumprimento das prescrições da presente Convenção forem

mudados, substituídos ou significativamente reparados e o Certificado não for endossado em conformidade com este Anexo;

.2 mediante transferência do navio para a bandeira de outro Estado. Um novo Certificado somente deverá ser emitido quando a Parte que emitir o novo Certificado estiver plenamente convencida que o navio cumpre as prescrições da Regra E-1. No caso de uma transferência entre Partes, se solicitado no prazo de até três meses após a transferência ter ocorrido, a Parte cuja bandeira o navio possuía anteriormente o direito de arvorar deverá, o mais cedo possível, enviar à Administração cópias dos Certificados portados pelo navio antes da transferência e, se disponíveis, cópias dos relatórios de vistoria pertinentes;

.3 se as vistorias pertinentes não estiverem concluídas dentro dos períodos especificados nos termos da Regra E-1.1; ou

.4 se o Certificado não estiver endossado em conformidade com a Regra E-1.1.

APÊNDICE I

FORMULÁRIO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GERENCIAMENTO DE ÁGUA DE LASTRO

Emitido nos termos dos dispositivos da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (doravante denominada "Convenção") sob a autoridade do Governo de

.....

(nome completo do país)

por .....

(nome completo da pessoa competente ou organização autorizada nos termos dos dispositivos da Convenção)

Características do navio

Nome do navio .....

Número de Registro ou Indicativo de Chamada Internacional .....

Porto de Registro .....

Arqueação Bruta .....

Número de Identificação da IMO .....

Data de Construção .....

Capacidade de Água de Lastro (em metros cúbicos) .....

Detalhes do(s) Método(s) Usado(s) para o Gerenciamento de Água de Lastro

Método usado para o Gerenciamento de Água de Lastro .....

Data de Instalação (se aplicável) .....

Nome do Fabricante (se aplicável) .....

O(s) principal(ais) método(s) de Gerenciamento de Água de Lastro empregado(s) neste navio é(são):

☐ em conformidade com a Regra D-1

☐ em conformidade com a Regra D-2
(descrever).....

☐ o navio está sujeito à Regra D-4

CERTIFICA-SE:

1 Que o navio foi vistoriado de acordo com os requisitos da Regra E-1 do Anexo à Convenção; e

2 Que a vistoria evidenciou que o Gerenciamento de Água de Lastro no navio cumpre as prescrições do Anexo à Convenção.

Este certificado é válido até..... sujeito a vistorias em conformidade com a Regra E-1 do Anexo à Convenção.

Data de conclusão da vistoria na qual este certificado é baseado: dd/mm/aaaa

Emitido em.....
(Local da emissão do certificado)

....
(Data da emissão) *(Assinatura de funcionário autorizado que emite o certificado)*

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

ENDOSSO PARA VISTORIA(S) ANUAL E INTERMEDIÁRIA

CERTIFICA-SE que, em uma vistoria prescrita na Regra E-1 do Anexo à Convenção, este navio foi considerado como satisfazendo as disposições pertinentes da Convenção:

Vistoria anual: **Assinado**.....
(Assinatura de funcionário devidamente autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

Vistoria anual/intermediária: **Assinado**.....
(Assinatura de funcionário devidamente autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

Vistoria anual/intermediária: **Assinado**.....
(Assinatura de funcionário devidamente autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

Vistoria anual: **Assinado**.....
(Assinatura de funcionário devidamente autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

VISTORIA ANUAL / INTERMEDIÁRIA
EM CONFORMIDADE COM A REGRA E-5.8.3

CERTIFICA-SE que, em uma vistoria anual / intermediária prescrita na Regra E-5.8.3 do Anexo à Convenção, este navio foi considerado como satisfazendo as disposições pertinentes da Convenção:

Assinado.....
(Assinatura de funcionário autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

ENDOSSO PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE
DE CERTIFICADO SE VÁLIDO POR MENOS DE 5 ANOS
QUANDO A REGRA E-5.3 FOR APLICÁVEL

O navio satisfaz as disposições pertinentes da Convenção e este Certificado deverá, em conformidade com as disposições da Regra E-5.3 do Anexo à Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado.....
(Assinatura de funcionário autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

ENDOSSO ONDE A VISTORIA DE RENOVAÇÃO FOI
CONCLUÍDA E A REGRA E-5.4 FOR APLICÁVEL

O navio satisfaz as disposições pertinentes da Convenção e este Certificado deverá, em conformidade com as disposições da Regra E-5.4 do Anexo à Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado.....
(Assinatura de funcionário autorizado)

Local.....

Data.....
(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

ENDOSSO PARA EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CERTIFICADO ATÉ ALCANÇAR O PORTO DE VISTORIA OU POR UM PERÍODO DE CARÊNCIA ONDE A REGRA E-5.5 OU E-5.6 FOR APLICÁVEL

Este Certificado deverá, em conformidade com as disposições da Regra E-5.5 ou E-5.6 do Anexo à Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado.....
(Assinatura de funcionário autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

ENDOSSO PARA ANTECIPAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO ONDE A REGRA E-5.8 FOR APLICÁVEL

Em conformidade com as disposições da Regra E-5.8 do Anexo à Convenção, a nova data de Aniversário é.....

Assinado.....
(Assinatura de funcionário autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

Em conformidade com as disposições da Regra E-5.8 do Anexo à Convenção, a nova data de Aniversário é.....

Assinado.....
(Assinatura de funcionário autorizado)

Local.....

Data.....

(Selo ou carimbo da autoridade, conforme apropriado)

APÊNDICE II

FORMULÁRIO DO LIVRO REGISTRO DA ÁGUA DE LASTRO

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ÁGUA DE LASTRO E SEDIMENTOS DE NAVIOS

Período de:..... a.....

Nome do Navio.....

Número de Identificação da IMO .....

Arqueação bruta.....

Bandeira.....

Capacidade Total de Água de Lastro (em metros cúbicos).....

O navio dispõe de um plano de Gerenciamento de Água de Lastro

Diagrama do navio indicando tanques de lastro:

1 Introdução

Em conformidade com a Regra B-2 do Anexo à Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, deverá ser mantido um registro de cada operação de Água de Lastro. Isto inclui descargas no mar e em instalações de recepção.

2 Água de Lastro e Gerenciamento de Água de Lastro

"Água de Lastro" significa água com suas partículas suspensas levada a bordo de um navio para controlar trim, adernamento, calado, estabilidade ou tensões do navio. O Gerenciamento de Água de Lastro deverá ocorrer em conformidade com um plano de Gerenciamento de Água de Lastro aprovado e considerando-se as Diretrizes desenvolvidas pela Organização.

3 Lançamentos no Livro Registro da Água de Lastro

Os lançamentos no Livro Registro da Água de Lastro deverão ser feitas em cada uma das seguintes ocasiões:

3.1 Quando a Água de Lastro for levada a bordo:

.1 Data, horário e local do porto ou instalação de captação (porto ou latitude/longitude), profundidade se fora de porto

.2 Estimativa de volume de captação em metros cúbicos

.3 Assinatura do oficial responsável pela operação

3.2 Sempre que a Água de Lastro for circulada ou tratada para fins de Gerenciamento de Água de Lastro:

.1 Data e horário da operação

.2 Estimativa do volume circulado ou tratado (em metros cúbicos)

.3 Se realizado em conformidade com o plano de Gerenciamento de Água de Lastro

.4 Assinatura do oficial responsável pela operação

3.3 Quando a Água de Lastro for descarregada ao mar:

.1 Data, horário e local do porto ou instalação da descarga (porto ou lat./long.)

.2 Estimativa do volume lançado em metros cúbicos mais o volume restante em metros cúbicos

.3 Se o plano de Gerenciamento de Água de Lastro aprovado foi implementado antes da descarga

.4 Assinatura do oficial responsável pela operação

3.4 Quando a Água de Lastro for descarregada em uma instalação de captação:

.1 Data, horário e local da captação

.2 Data, horário e local da descarga

.3 Porto ou instalação

.4 Estimativa, em metros cúbicos, do volume lançado ou captado

.5 Se o plano de Gerenciamento de Água de Lastro aprovado foi implementado antes da descarga

.6 Assinatura do oficial responsável pela operação

3.5 Captação ou descarga acidental ou excepcional de Água de Lastro:

.1 Data e horário da ocorrência

.2 Porto ou posição do navio no momento da ocorrência

.3 Estimativa do volume de Água de Lastro descarregada

.4 Circunstâncias da captação, descarga, vazamento ou perda, seu motivo e observações gerais.

.5 Se o plano de Gerenciamento de Água de Lastro aprovado foi implementado antes da descarga

.6 Assinatura do oficial responsável pela operação

3.6 Procedimento operacional adicional e observações gerais

4 Volume de Água de Lastro

O volume de Água de Lastro a bordo deve ser calculado em metros cúbicos. O Livro Registro da Água de Lastro contém muitas referências à estimativa de volume de Água de Lastro. Sabe-se que a precisão da estimativa de volumes de lastro dá margem a interpretação.

REGISTRO DE OPERAÇÕES DA ÁGUA DE LASTRO

AMOSTRA DE PÁGINA DO LIVRO REGISTRO DA ÁGUA DE LASTRO

Nome do Navio:.....

Número de Registro ou Indicativo de Chamada Internacional.....

Data	Item (número)	Registro de operações / assinatura dos oficiais responsáveis

Assinatura do Comandante .....

MENSAGEM N.º 538, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

Brasília, 22 de julho de 2008.

EM No 00244 MRE DMAE/DAI/- PAIN/MARE/IMO

Brasília, 27 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios foi adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO), da qual o Brasil é Estado Parte, em Londres, em 13 de fevereiro de 2004.

2. Em 25 de janeiro de 2005, o Representante Permanente do Brasil junto à IMO assinou, na sede da Organização, a Convenção, sujeita à ratificação, demonstrando à Comunidade Marítima Internacional a intenção do governo brasileiro de internalizar, por lei nacional, aquele diploma legal.

3. A Convenção visa prevenir, minimizar e, por fim, eliminar os riscos da introdução de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos, por navios, através do controle e gerenciamento da água de lastro e sedimentos nela contidos. Estas ações contribuirão para evitar as agressões ao meio ambiente aquático e à saúde pública.

4. O Brasil vem participando, há muitos anos, em vários grupos de trabalho e sessões plenárias do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), de discussões técnicas que culminaram com a adoção da Convenção, em 2004, e que, atualmente, tratam da elaboração das Diretrizes que auxiliarão a implementação, de forma uniforme, da Convenção.

5. Tendo em vista o exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Art. 84 da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, 2004.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no DSF, de 4/9/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 2009

(nº 1.383/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru
(a seguir referidos como as "Partes" e separadamente como a "Parte"),

No marco dos compromissos de alto nível entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, contidos nos Comunicados Conjuntos dos Chefes de Estados e dos Chanceleres de ambos países, de 25 de agosto de 2003 e de 10 de fevereiro de 2004, respectivamente;

Guiados por uma aspiração compartilhada a favor do desenvolvimento, da cooperação e do fortalecimento de suas relações de amizade e mútuo entendimento; conscientes que a dinâmica dos eixos de integração e desenvolvimento vinculará e complementará ainda mais suas sociedades e economias; desejosos de fomentar a paz e a segurança internacionais em conformidade com a Carta das Nações Unidas, a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Constitutiva da Comunidade Sul-americana de Nações e o Tratado de Cooperação Amazônica;

Tendo em conta os valores identificados e os propósitos acordados na Cúpula do Milênio, na Declaração do México sobre Segurança Hemisférica, assim como em diversos entendimentos políticos no âmbito sul-americano orientados à construção da Comunidade Sul-americana de Nações, em cujo espírito se celebra o presente Acordo;

Firmemente convencidos que a cooperação propiciará um nível superior de proteção e defesa de seus territórios, particularmente o amazônico, auxiliando a integração dos três componentes do desenvolvimento sustentável na Amazônia – desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção do meio ambiente – e, em concordância com os resultados da Cúpula do Milênio;

Alentados pelos satisfatórios resultados obtidos por meio do Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa e das Rodadas de Conversações de Altos Comandos Militares de ambos os países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Objeto

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, em consonância com as respectivas legislações nacionais e pelas obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) desenvolver uma visão compartilhada de defesa, identificando temas e interesses comuns no âmbito global, hemisférico e regional;

b) intercambiar informação em inteligência estratégica em coordenação com os organismos de defesa de cada país;

c) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, assim como o cumprimento de operações internacionais de manutenção da paz;

d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados e de ações cívicas, assim como o correspondente intercâmbio de informações;

e) cooperar na área da indústria militar, assim como na das ciências e tecnologias, para a investigação e desenvolvimento relacionados com o equipamento e sistemas militares, apoio logístico, aquisição de produtos e serviços de defesa; e

f) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo.

ARTIGO 2
Âmbito da Cooperação

A cooperação entre as Partes em matéria de Defesa compreenderá, entre outras:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível e entidades civis e militares;

b) reuniões de pessoal e reuniões técnicas;

c) reuniões entre as instituições de defesa equivalentes;

d) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;

e) participação em cursos teóricos e práticos, minicursos, seminários, debates e simpósios em entidades militares, assim como em entidades civis e de interesse da defesa e outras de comum acordo entre as Partes;

f) visitas de unidades navais, navios de guerra, a portos marítimos e fluviais, as quais se realizarão conforme o estabelecido na legislação de cada uma das Partes;

g) eventos culturais e desportivos;

h) facilitar a aquisição de equipamento e armamento relacionado com a defesa; e

i) implementar e desenvolver programas e projetos de investigação e tecnologia em matéria de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as Partes.

ARTIGO 3
Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável por seus respectivos gastos:

a) os custos de transporte;

b) os relativos ao pessoal de cada uma das Partes, incluindo os de alimentação e hospedagem; e

c) os relativos ao tratamento médico, dental, remoção ou evacuação do pessoal enfermo, ferido ou falecido.

2. Ainda assim, todos os custos derivados das atividades incluídas no presente Acordo, estarão sujeitos as disponibilidades orçamentárias das Partes.

ARTIGO 4
Assistência Médica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c" do precedente Artigo 3, a Parte receptora deverá prover o tratamento médico daquelas enfermidades que exigem tratamento de emergência do pessoal da Parte visitante, durante o desenvolvimento

de atividades no âmbito de programas bilaterais de cooperação em matéria de defesa, em estabelecimentos das Forças Armadas e, em caso necessário, em outros estabelecimentos. A Parte visitante será a responsável pelos custos que advenham do tratamento desse pessoal.

ARTIGO 5
Responsabilidade Civil

1. Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades previstas no âmbito do presente Acordo.

2. Quando membros das Forças Armadas causarem perda ou dano a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, na execução de suas obrigações oficiais, a Parte envolvida será responsável pela perda ou dano, conforme a legislação vigente da Parte anfitriã.

3. A indenização correspondente será estabelecida em conformidade com a legislação da Parte anfitriã..

4. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, ambas serão responsáveis, solidariamente, na compensação ou indenização cabível.

ARTIGO 6
Segurança de Matérias Classificadas

A proteção de informação classificada objeto de um entendimento específico entre as Partes. Enquanto isso, toda a informação classificada que seja trocada entre as Partes será protegida de acordo com os seguintes princípios:

a) a Parte destinatária não proverá a terceiros países qualquer equipamento militar, tecnologia ou difundirá informação sigilosa, obtida durante a vigência do presente Acordo, sem a prévia autorização da Parte remetente;

b) a Parte destinatária procederá à classificação de igual grau de confidencialidade ao atribuído pela Parte remetente e tomará, conseqüentemente, as necessárias medidas de proteção;

c) a informação sigilosa apenas será usada para a finalidade para a qual foi provida ou obtida;

d) o acesso à informação sigilosa é limitado às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que, no caso de informação sigilosa classificada como confidencial ou superior, estejam habilitadas com a adequada credencial, emitida pela autoridade competente;

e) as Partes informarão, mutuamente, sobre as alterações ulteriores dos graus de classificação da informação sigilosa transmitida;

f) as Partes não poderão diminuir o grau de classificação de segurança sem prévia autorização escrita da Parte remetente; e

g) as responsabilidades e obrigações relativas à segurança e proteção da informação classificada continuarão aplicáveis não obstante a eventual denúncia do presente Acordo.

ARTIGO 7

Ajustes Complementares/Emendas/Revisão/Programas

1. Com o consentimento das Partes, Ajustes Complementares poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação de defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo.

2. Os programas de atividades derivados do presente Acordo ou dos referidos Ajustes Complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República do Peru, respectivamente.

3. Este Acordo pode ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por intermédio de troca de Notas, por via diplomática.

4. Essas modificações não afetarão a execução de projetos e programas iniciados durante a vigência do Acordo original, salvo se as Partes acordarem o contrário.

5. O início da negociação dos Ajustes Complementares, das Emendas ou das revisões deverá ocorrer sessenta (60) dias após a assinatura. As Emendas entrarão em vigor conforme o disposto no Artigo 10 e as revisões na data de sua formalização.

ARTIGO 8
Resolucão de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação, implementação e/ou execução deste Acordo será dirimida por intermédio de consultas diplomáticas entre as Partes.

ARTIGO 9
Vigência e Denúncia

1. Este Acordo terá duração indefinida.

2. Qualquer das Partes poderá notificar, por via diplomática, em qualquer momento, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a recepção da respectiva notificação.

3. Os Projetos e Programas em curso se manterão vigentes até que sejam concluídos, a menos que as Partes decidam de outro modo.

ARTIGO 10
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30) dia após a data de recepção da última notificação entre as Partes, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, firmam o presente Acordo, em dois originais, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, em 9 novembro de 2006.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

WALDIR PIRES
Ministro da Defesa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

ALLAN WAGNER TIZÓN
Ministro da Defesa do Peru

MENSAGEM N.º 601, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

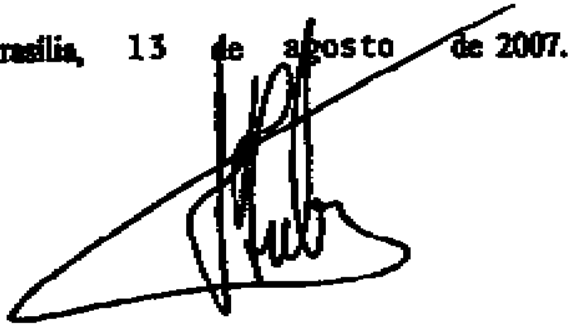

EM Nº 00197 MRE - COCIT/DAI/DAM II - PAIN-BRAS-PERU

Brasília, 23 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília em 9 de novembro de 2006.

2. O referido documento insere-se na prioridade que o Brasil tem conferido à cooperação e integração da América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e segurança regionais. Diz respeito, também, aos compromissos de fortalecimento da confiança e transparência mútuas assumidos no âmbito das Américas.

3. O Acordo atribui ênfase à pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; ao compartilhamento de conhecimentos e experiências; à promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar; e à colaboração em assuntos relativos a equipamentos e sistemas, bem como a outras áreas de interesse comum.

4. Além de intercâmbio de pessoal e informação, cooperação em matéria de equipamento militar e treinamento, dentre outros, o instrumento prevê entendimentos bilaterais com vistas ao desenvolvimento de uma visão compartilhada de defesa. Trata-se, dessa forma, de objetivo mais amplo, relacionado às políticas de defesa e não apenas à cooperação operacional entre Forças Armadas.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 722, DE 2009

(nº 1.384/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA RELATIVO À COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA E AO ESTATUTO DE SUAS FORÇAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa,

Doravante denominados "Partes",

Considerando o Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informação de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 2 de outubro de 1974;

Considerando os laços de amizade que existem entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, que se desenvolvem no âmbito da parceria estratégica e da vontade política de ambos os países de reforçar a cooperação bilateral expressa pela Declaração Conjunta de seus Presidentes de 25 de maio de 2006;

Afirmando o compromisso comum com a Carta das Nações Unidas e com a solução pacífica dos conflitos;

Fundamentando-se no pleno respeito à soberania, independência e integridade territorial dos dois Estados;

Levando em consideração o princípio da não-intervenção nos assuntos internos dos dois Estados;

Desejosos de aprofundar e de ampliar o âmbito de sua cooperação no domínio da defesa, fixando-lhe os princípios e as modalidades;

Considerando que a cooperação entre as Partes será regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, respeitando as respectivas legislações nacionais, regulamentações e obrigações internacionais;

Considerando a necessidade de definir um estatuto para o pessoal das Forças Armadas e dos nacionais de uma das Partes que se encontrarem no território da outra Parte, no âmbito da aplicação do presente Acordo;

Acordam o seguinte:

Título Primeiro
Objeto e Forma e a Cooperação

Artigo 1

No presente Acordo, os termos abaixo enumerados entendem-se da seguinte maneira:

a) "Parte Remetente", a Parte de que depender o pessoal militar e civil que se encontrar no território da outra Parte.

b) "Parte Anfitriã", a Parte em cujo território se encontrar o pessoal militar e civil da Parte Remetente, em caráter temporário ou em trânsito.

c) "Membro do pessoal militar", o pessoal titular de estatuto militar de uma das Partes, que se encontrar, para fins de execução de serviço, no território da outra Parte, em conformidade com o presente Acordo.

d) "Membro do pessoal civil", o pessoal civil a serviço do Ministério da Defesa de uma das Partes, que se encontrar, para fins de execução de serviço, no território da outra Parte, em conformidade com o presente Acordo, e que seja natural da Parte Remetente.

e) "Forças Armadas", as unidades ou formações do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, ou de qualquer outro corpo militar de uma das Partes.

f) "Familiares/dependentes", cônjuges, descendentes e ascendentes do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, bem como todos aqueles que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do pessoal militar ou civil, sob o mesmo teto, e que assim estejam expressamente declarados na organização competente de cada Parte, não podendo ser residentes e nem nacionais da Parte Anfitriã.

g) "Falta grave", um erro grosseiro ou uma negligência grave.

h) "Falta intencional", falta cometida com intenção deliberada de causar um dano.

Artigo 2

1. A cooperação em matéria de defesa entre as Partes baseia-se em programas que incluem atividades tais como as enumeradas no Artigo 3, cujos pormenores serão definidos mediante acordos ou entendimentos complementares

2. A implementação desta cooperação é da competência dos Ministérios da Defesa das duas Partes. Se necessário, as modalidades de implementação poderão ser definidas por via de programas, documentos técnicos específicos ou entendimentos complementares.

Artigo 3

1. A cooperação entre as Partes em matéria de defesa tem por objetivo promover as atividades militares, as atividades relacionadas aos equipamentos e sistemas militares, bem como o intercâmbio nas questões de defesa e segurança e toda atividade no domínio da defesa que as Partes julgarem de interesse mútuo, podendo assumir as seguintes formas:

a) cooperação entre as Partes nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos, equipamentos e serviços de defesa;

b) reuniões de pessoal, reuniões técnicas e reuniões nos níveis adequados de comando e de gestão;

c) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;

d) escalas de navios de guerra, escalas aeroportuárias e visitas mútuas a entidades civis e militares do interesse da defesa;

e) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, debates e simpósios em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse da defesa;

f) ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares com o desdobramento de unidades e seus respectivos materiais no território da Parte Anfitriã, durante o tempo necessário para a atividade, respeitando o previsto na legislação da Parte Anfitriã;

g) compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridos nos campos de operações, na utilização de equipamentos militares de origem nacional ou estrangeira, bem como na participação em operações de manutenção da paz das Nações Unidas;

h) eventos culturais e desportivos;

i) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação nas áreas de ciência e tecnologia relacionadas com a defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis consideradas estratégicas pelas Partes.

Título Dois
Estatuto dos Membros do Pessoal Militar e Civil

Artigo 4

1. Quando necessário à implementação de uma das atividades descritas no Artigo 3 do presente Acordo, os membros do pessoal militar e civil de uma das Partes poderão residir temporariamente com seus familiares e dependentes no território da outra Parte. A Parte Remetente transmitirá previamente às autoridades competentes da Parte Anfitriã dados de identificação das pessoas que deverão residir temporariamente no território da Parte Anfitriã, ao abrigo do presente Acordo.

2. Na ocasião da entrada no território da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente devem portar o passaporte e uma ordem de missão individual ou coletiva, expedida pelo serviço competente da Parte Remetente, que ateste a situação do indivíduo ou da unidade e confirme o deslocamento. Os familiares e dependentes deverão ser portadores dos documentos exigidos, previstos pela legislação e pela regulamentação da Parte Anfitriã. Em caso de permanência por período superior a três meses, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente, bem como seus familiares e dependentes, necessitarão de visto oficial, concedido pelo prazo da missão e prorrogável, se necessário. A expedição do visto oficial será gratuita. As autoridades militares da Parte Anfitriã prestarão toda a assistência possível para superar dificuldades que possam surgir no ingresso, permanência ou retorno dos membros do pessoal militar e civil, ou seus familiares e dependentes, da Parte Remetente a seu país.

3. Caso seja previsto pela legislação da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente, bem como seus familiares e dependentes, devem solicitar uma autorização de estada renovável, para quaisquer estadas de duração superior a três meses. As autoridades da Parte Remetente centralizarão os pedidos individuais e os apresentarão aos serviços competentes da Parte Anfitriã, os quais expedirão imediatamente as autorizações de estada, segundo modalidades que poderão ser especificadas por meio de entendimento administrativo. A expedição e a renovação dessas autorizações de estada ficarão isentas do pagamento das respectivas taxas.

4. As disposições referidas nos parágrafos anteriores não devem ser interpretadas como concessão de direito de residência permanente no território da Parte Anfitriã.

Artigo 5

1. Os membros do pessoal militar e civil não podem, em hipótese alguma, estar associados à preparação ou à execução de operações de guerra, nem a ações de manutenção ou de restabelecimento da ordem, da segurança pública ou da soberania nacional, nem intervir nestas operações.

2. Os membros do pessoal militar e civil, bem como seus familiares e dependentes, devem observar a legislação e a regulamentação da Parte Anfitriã. A Parte Remetente deve informar os membros de seu pessoal, bem como seus familiares e dependentes, quanto à necessidade de respeitar as leis e regulamentos da Parte Anfitriã.

Artigo 6

1. Os membros do pessoal militar da Parte Remetente deverão trajar o uniforme e portar insígnias militares, em conformidade com a regulamentação em vigor nas suas Forças

Armadas. As condições do uso do uniforme serão definidas pelas autoridades militares da Parte Anfitriã.

2. Os membros do pessoal militar poderão ser detentores de uma arma de serviço no exercício de suas funções. As condições do porte de arma e de sua utilização deverão estar em conformidade com a regulamentação da Parte Anfitriã.

3. Os membros do pessoal militar e civil, bem como seus familiares e dependentes, titulares de carteira de habilitação expedida pelas autoridades da Parte Remetente, serão autorizados a dirigir, no território da Parte Anfitriã, os veículos das categorias cuja condução seja autorizada pela respectiva carteira de habilitação. Cada Parte validará, sem outros testes ou cursos de condução, as carteiras de habilitação militares expedidas pelas autoridades de uma das Partes ao seu pessoal civil e militar para a condução de veículos militares.

Artigo 7

1. As autoridades da Parte Remetente serão responsáveis em matéria de disciplina de seu pessoal. Em caso de comportamento passível de sanções, elas informarão as autoridades da Parte Anfitriã quanto à natureza das eventuais sanções, antes de serem aplicadas.

2. As autoridades da Parte Anfitriã poderão solicitar que um membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente retorne a seu país, seja em cumprimento de sanções decididas, seja por comportamento contrário ao regulamento de disciplina em vigor nas Forças Armadas da Parte Anfitriã. Para tanto, as autoridades militares competentes deverão intercambiar o regulamento de disciplina em vigor no âmbito de suas Forças Armadas.

Artigo 8

1. As infrações cometidas por membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, bem como aquelas cometidas por um de seus familiares ou dependentes, serão submetidas à competência jurisdicional da Parte Anfitriã, salvo nos seguintes casos, em que será aplicada prioritariamente a competência jurisdicional da Parte Remetente sobre os membros do seu pessoal militar ou civil:

a) infrações atentatórias unicamente à segurança da Parte Remetente;

b) infrações atentatórias unicamente aos bens da Parte Remetente;

c) infrações atentatórias unicamente à pessoa de um outro membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente;

d) infrações resultantes de qualquer ato cometido durante a execução do serviço; cabe à Parte Remetente determinar se a infração foi cometida na execução do serviço e comunicar tal fato às autoridades da Parte Anfitriã.

2. Se as autoridades da Parte Remetente renunciarem ao privilégio de exercer seu direito de jurisdição sobre membros do seu pessoal militar ou civil, tal renúncia deverá ser notificada imediatamente às autoridades da Parte Anfitriã.

3. As autoridades que exercem prioritariamente o seu direito de jurisdição tratarão com prioridade e urgência qualquer solicitação, pela outra Parte, de abandono de qualquer procedimento judicial contra os membros do seu pessoal militar e civil ou de seus familiares e dependentes.

4. Caso devam responder perante as instâncias judiciais da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar ou civil e seus familiares e dependentes beneficiar-se-ão das garantias processuais fundamentais definidas na legislação da Parte Anfitriã. Essas garantias referem-se notadamente ao direito do acusado a:

a) ser julgado, dentro de um prazo razoável, que deverá ser o mais breve possível;

b) ser informado do teor da acusação ou das acusações que lhe são imputadas, e de quaisquer informações úteis à sua defesa;

c) ser acareado com as testemunhas de acusação;

d) que sejam apresentadas provas em seu nome e que as testemunhas de defesa sejam obrigadas a apresentar-se, caso previsto na legislação da Parte Anfitriã;

e) ser representado segundo sua escolha ou ser assistido conforme as leis da Parte Anfitriã;

f) beneficiar-se de serviços de intérprete, caso necessário;

g) entrar em contato com um representante da Parte Remetente, a qualquer momento e, quando as regras processuais assim o permitirem, contar com a presença do mesmo durante os procedimentos;

h) não ser processado por qualquer ato que não constitua infração, conforme a legislação da Parte Anfitriã, no momento em que este ato tenha sido cometido.

5. A) As autoridades da Parte Remetente e as da Parte Anfitriã cooperarão para interpelar e, se for o caso, deter um membro do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes, inclusive nas dependências postas à disposição da Parte Remetente.

B) As autoridades da Parte Anfitriã notificarão imediatamente as autoridades da Parte Remetente quanto à detenção de quaisquer membros do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes.

C) As Partes consultar-se-ão e cooperarão para proporcionar as condições de detenção mais apropriadas para um membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, ou de seus familiares e dependentes, sobre o qual as autoridades da Parte Anfitriã exerçam jurisdição e cuja detenção for julgada necessária.

6. As autoridades das Partes Anfitriã e Remetente prestarão assistência mútua na condução das investigações, na coleta de provas, inclusive a apreensão e, se for o caso, na entrega de meios de prova e dos objetos da infração.

7. A devolução de meios de prova e objetos da infração apreendidos que interessem ao processo não deverá ser efetuada antes do trânsito em julgado da sentença. Os mesmos poderão, no entanto, ser restituídos com a anuência da autoridade que realizou a apreensão e dentro de um prazo estabelecido pela autoridade que determina a entrega.

8. Uma vez processado e julgado em conformidade com as disposições do presente Artigo, um membro do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes, não poderá ser novamente julgado pela Parte Remetente ou, conforme o caso, pela Parte Anfitriã, pelos mesmos fatos ou atos que ensejaram o primeiro julgamento. Nenhuma disposição do presente parágrafo impedirá, porém, que as autoridades da Parte Remetente apliquem sanção a um membro de seu pessoal militar ou civil por qualquer inobservância às regras de disciplina que tenha constituído uma infração previamente julgada pelas autoridades da Parte Anfitriã.

Artigo 9

1. As autoridades das duas Partes cooperarão para garantir a segurança no interior das instalações postas à disposição das Forças Armadas da Parte Remetente.

2. As autoridades da Parte Remetente, com o acordo das autoridades da Parte Anfitriã, poderão tomar as medidas necessárias para garantir a segurança interna das instalações postas a sua disposição, bem como de seus equipamentos, bens, arquivos e informações oficiais, nos termos da legislação da Parte Anfitriã.

3. As autoridades da Parte Anfitriã serão responsáveis pela segurança externa das instalações postas à disposição das Forças Armadas da Parte Remetente.

4. As Forças Armadas da Parte Remetente têm o direito de manter dispositivo policial para garantir a disciplina de seu pessoal e a segurança, no interior das instalações postas a sua disposição. Este dispositivo policial poderá, com o acordo e a cooperação das autoridades da Parte Anfitriã, intervir fora das instalações, na medida em que tal intervenção seja necessária para a manutenção da segurança das referidas instalações ou da disciplina e ordem entre os membros de seu pessoal militar e civil.

Artigo 10

Em matéria de tributação dos membros do pessoal civil e militar, são aplicáveis as disposições da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em 10 de setembro de 1971.

Artigo 11

1. Sem prejuízo das exceções previstas no presente Artigo, os membros do pessoal militar e civil e seus familiares e dependentes submeter-se-ão às leis e regulamentos, cuja aplicação é confiada à administração aduaneira da Parte Anfitriã. Os agentes aduaneiros têm, notadamente, o direito de proceder, nas condições gerais previstas pela legislação e pela regulamentação em vigor no território da Parte Anfitriã, à inspeção dos membros do pessoal militar e civil e de seus familiares e dependentes, bem como de suas bagagens e veículos pessoais;

também têm o direito de efetuar apreensão, em conformidade com a referida legislação e regulamentação.

2. As Partes cooperarão para garantir a segurança e a confidencialidade dos documentos oficiais sob lacre oficial que transitem entre seus respectivos territórios.

3. As Forças Armadas de uma Parte poderão enviar ao território da outra Parte, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão total dos impostos e taxas devidos, por um período de 24 meses prorrogáveis por igual período, os equipamentos, veículos e materiais destinados a seu uso exclusivo e necessários à realização dos objetivos previstos no presente Acordo.

4. As provisões destinadas ao uso exclusivo das Forças Armadas no território da Parte Anfitriã beneficiar-se-ão, quando em quantidades razoáveis, do regime aduaneiro de importação com isenção dos tributos incidentes na referida operação.

5. O regime de admissão temporária, bem como de isenção de impostos, estarão sujeitos à concessão de autorização pelas autoridades aduaneiras e serão instruídos com documentos aduaneiros e um certificado assinado por funcionário devidamente habilitado pela Parte Remetente, e cuja forma deverá ser aceita pelas Partes. A designação do funcionário habilitado a assinar os documentos, assim como os modelos de assinaturas e de carimbos utilizados, serão objeto de comunicação à administração aduaneira da Parte Anfitriã.

6. A concessão dos regimes de admissão temporária e de importação com isenção de tributos deverá estar condicionada à autorização prévia dos órgãos competentes da Parte Anfitriã.

7. Os membros do pessoal militar e civil poderão, durante os seis meses a contar de sua chegada ao território da Parte Anfitriã, com vistas a iniciar o serviço, ou durante os seis meses a contar da chegada de seus familiares e dependentes, importar, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total de tributos, para o período de permanência, os objetos e móveis pessoais, assim como veículos motorizados de uso particular, necessários a sua instalação no território da Parte Anfitriã. Os artigos de consumo corrente dos membros do pessoal militar e civil, em quantidades compatíveis com as necessidades de uma família, poderão ser importados sob o regime de importação com isenção de tributos.

8. Os veículos emplacados em série especial militar pertencentes às Forças Armadas da Parte Remetente gozarão de isenção das taxas que porventura sejam devidas em virtude da circulação dos veículos em vias públicas, nas mesmas condições que para os veículos das Forças Armadas da Parte Anfitriã.

9. Os bens e mercadorias importados sob a égide do presente Acordo, com isenção de tributos ou sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total dos tributos devidos, poderão ser reexportados, com isenção de tributos, sob a condição de que seja apresentado à autoridade aduaneira da Parte Anfitriã um certificado emitido pela Parte Remetente nas condições previstas no parágrafo 5 do presente Artigo. A autoridade aduaneira conserva o direito de verificar se os bens reexportados são os descritos no certificado e se foram realmente importados nas condições previstas no presente Artigo. Os bens e mercadorias importados com isenção de tributos normalmente não poderão ser cedidos a título oneroso ou gratuito no território da Parte Anfitriã. Todavia, em casos especiais, uma cessão ou destruição poderá ser autorizada, observadas as condições impostas pelas autoridades competentes da Parte Anfitriã.

10. A Parte Anfitriã fornecerá e cobrará da Parte Remetente, nas mesmas condições que as consentidas às Forças Armadas da Parte Anfitriã, os combustíveis e lubrificantes destinados ao uso oficial das Forças Armadas da Parte Remetente para os veículos, navios e aeronaves a ela pertencentes, bem como para as instalações postas a sua disposição.

11. Os navios e as aeronaves das Forças Armadas da Parte Remetente, em trânsito no território Parte Anfitriã, estarão isentos de taxas portuárias e aeroportuárias, nas mesmas condições que os navios e as aeronaves pertencentes às Forças Armadas da Parte Anfitriã.

12. As autoridades militares das Partes Anfitriã e Remetente prestarão auxílio mútuo para quaisquer formalidades administrativas e técnicas necessárias à implementação das disposições do presente Artigo.

13. No caso de bens suscetíveis de serem apreendidos pelas autoridades aduaneiras da Parte Anfitriã, as autoridades das Forças Armadas da Parte Remetente darão toda a assistência e informações necessárias a essas autoridades, a fim de evitar que os referidos bens sejam apreendidos. Nos casos em que haja apreensão, a Parte Anfitriã fornecerá à Parte Remetente todas as informações relativas ao caso.

14. As autoridades das Forças Armadas da Parte Remetente comprometer-se-ão a fazer tudo o que estiver a seu alcance para que os direitos, tributos e multas devidos sejam pagos pelos membros do pessoal militar e civil, bem como por seus familiares e dependentes.

Artigo 12

1. O falecimento de um membro do pessoal militar ou civil deverá ser declarado ao registro civil competente da Parte Anfitriã. O falecimento deve ser constatado por um médico habilitado da Parte Anfitriã, que expedirá o atestado de óbito.

2. Se a autoridade judiciária nacional da Parte Anfitriã ordenar a autópsia, a mesma deverá ser efetuada pelo médico designado pela autoridade judiciária. As autoridades competentes da Parte Remetente poderão assistir à autópsia, se a legislação da Parte Anfitriã assim o permitir.

3. As autoridades competentes da Parte Remetente poderão dispor dos restos mortais tão logo a autorização lhes tiver sido notificada pela autoridade competente da Parte Anfitriã. O transporte do corpo será efetuado em conformidade com a regulamentação da Parte Anfitriã.

Título Três
Contencioso

Artigo 13

1. Cada uma das Partes renuncia a quaisquer pedidos de indenização à outra Parte, bem como aos membros do pessoal militar e civil da Parte em questão, quanto a danos causados a bens do Estado, salvo em caso de falta grave ou intencional:

a) se o dano foi causado por um membro do pessoal militar ou civil no exercício de suas funções, no âmbito do presente Acordo; ou

b) se o dano foi causado por veículo, navio ou aeronave de uma Parte e utilizado por suas Forças Armadas, sob a condição de que o veículo, navio ou aeronave que tiver causado o dano tenha sido utilizado para atividades exercidas no âmbito do presente Acordo, ou de que o dano tenha sido causado a bens utilizados nas mesmas condições.

2. Os pedidos de indenização por salvamento, formulados por uma Parte à outra Parte, serão objeto da mesma renúncia de que trata o parágrafo anterior, em casos em que o navio, a aeronave ou a carga recuperados sejam propriedade da Parte em questão e utilizados por suas Forças Armadas por ocasião de atividades empreendidas no âmbito do presente Acordo.

3. Cada uma das Partes renuncia a requerer indenização à outra Parte no caso em que um membro do pessoal militar ou civil sofra ferimentos ou venha a falecer durante a execução do serviço, salvo em caso de falta grave ou intencional.

4. A determinação da ocorrência de falta grave ou intencional é da competência das autoridades da Parte de que depender o autor da falta. Em caso de danos materiais, de ferimentos ou de morte resultantes de falta grave ou intencional, as Partes devem realizar consultas para a determinação da responsabilidade e do montante da indenização. A Parte de que depender o autor da falta assumirá o ônus da reparação do dano.

5. Os pedidos de indenização em virtude de ato cometido por membro do pessoal militar ou civil, no âmbito da execução do serviço pelo qual a Parte Remetente for responsável, e que tenha causado, no território da Parte Anfitriã, danos a terceiros que não sejam os referidos nos parágrafos 1 e 3 do presente Artigo, ou aos seus bens, serão resolvidos pela Parte Anfitriã, em conformidade com as seguintes disposições:

a) os pedidos de indenização serão iniciados, instruídos e as decisões tomadas em conformidade com as leis e regulamentos da Parte Anfitriã;

b) a Parte Anfitriã poderá estipular o valor desses danos após consulta à Parte Remetente e procederá ao pagamento das indenizações atribuídas na sua própria moeda;

c) esse pagamento, quer resulte de solução amigável ou de decisão da jurisdição competente da Parte Anfitriã, ou ainda da decisão da referida jurisdição em indeferimento das pretensões do requerente, é vinculante para as Partes;

d) qualquer indenização paga pela Parte Anfitriã será levada ao conhecimento da Parte Remetente, a qual receberá, ao mesmo tempo, um relatório circunstanciado e uma proposição de repartição de encargos, estabelecida em conformidade com as alíneas "e(i)" e "e(ii)" abaixo; na ausência de resposta no prazo de dois meses, a proposição será considerada como tendo sido aceita;

e) o ônus das indenizações para a reparação dos danos referidos nas alíneas anteriores do presente Artigo será assumido pelas Partes, conforme os seguintes critérios:

(i) quando for responsável, a Parte Remetente assumirá a totalidade da reparação dos danos;

(ii) quando a responsabilidade for de ambas as Partes, ou quando não for possível atribuir a responsabilidade a nenhuma das Partes, o montante das indenizações será repartido entre as mesmas, em partes idênticas;

f) nenhuma medida de execução poderá ser praticada contra um membro do pessoal militar ou civil, quando uma sentença tiver sido pronunciada contra o mesmo no território da Parte Anfitriã, em se tratando de um litígio originado por ato praticado durante a execução do serviço, no âmbito do presente Acordo.

6. As autoridades das Partes prestar-se-ão assistência na busca das provas necessárias a um exame equânime e a uma decisão condizente com os pedidos de indenização relativos aos danos previstos no presente Artigo.

7. Cabe à Parte Remetente determinar se um ato lesivo foi cometido por membro militar ou civil da Parte Remetente na execução do serviço e informar as autoridades da Parte Anfitriã.

8. Nenhuma disposição do presente Título poderá ser interpretada ou considerada como uma renúncia da Parte Remetente a seus direitos decorrentes da imunidade soberana dos Estados.

Título Quatro
Apoio da Parte Anfitriã

Artigo 14

As autoridades da Parte Anfitriã tomarão as medidas apropriadas para que sejam postos à disposição das Forças Armadas e dos membros do pessoal militar e civil os imóveis e os serviços necessários ao bom funcionamento dos mesmos. Acordos e entendimentos que estipulem os direitos e obrigações originadas da ocupação ou da utilização de imóveis, bem como do uso dos serviços e servidões respectivos, serão regidos pelas leis da Parte Anfitriã.

Artigo 15

1. Durante a execução das atividades previstas no âmbito do presente Acordo, o pessoal militar e civil da Parte Remetente terá acesso gratuito às consultas proporcionadas pelos serviços médicos e dentários das Forças Armadas da Parte Anfitriã.

2. A assistência médica será prestada a título oneroso para a Parte Remetente nos seguintes casos:

A) intervenção, hospitalização, tratamento médico ou dentário prestado em estabelecimentos civis ou militares;

B) evacuação ou repatriação de pessoal enfermo, ferido ou falecido.

Artigo 16

1. As Forças Armadas da Parte Remetente poderão desenvolver atividades, para fins de instrução e de treinamento, no território e nos espaços marítimo e aéreo sob soberania da Parte Anfitriã. Tais atividades só poderão ser desenvolvidas após consentimento da Parte Anfitriã, segundo as normas do direito internacional e nos termos das condições estipuladas entre as Partes.

2. Cada uma das Partes será responsável pela definição e pela execução das missões que confiar às tripulações de suas aeronaves, veículos ou navios.

3. A organização e as condições relativas ao comando e controle dessas atividades serão regulamentadas por meio de documentos operacionais concluídos entre as Forças Armadas das Partes.

Artigo 17

A Parte Anfitriã expedirá à Parte Remetente, por via diplomática, as autorizações apropriadas para o sobrevôo e escalas marítimas.

Artigo 18

1. A Parte Remetente poderá obter, comprar ou alugar localmente os bens e serviços de que necessitar, no âmbito do presente Acordo.

2. A Parte Remetente poderá solicitar a assistência das autoridades da Parte Anfitriã para a compra ou a locação de bens ou serviços, conforme a regulamentação em vigor no território da Parte Anfitriã.

Artigo 19

1. A Parte Remetente poderá empregar a mão-de-obra local de que necessitar, respeitada a legislação da Parte Anfitriã relativa às condições de emprego e de remuneração dessa mão-de-obra.

2. A mão-de-obra em questão não será em hipótese alguma considerada como parte integrante do pessoal militar ou civil.

Artigo 20

1. Qualquer instalação de sistemas de comunicação das Forças Armadas da Parte Remetente deverá ser submetida ao exame da Parte Anfitriã. A construção, manutenção e utilização dos referidos sistemas de comunicação efetuar-se-ão segundo termos e condições a serem estipulados entre a Parte Anfitriã e a Parte Remetente.

2. As Forças Armadas da Parte Remetente utilizarão somente as freqüências que lhes forem atribuídas pelas autoridades da Parte Anfitriã. O procedimento de atribuição, mudança, retirada ou restituição de freqüências será fixado mediante acordo entre as autoridades competentes das Partes.

3. As autoridades da Parte Anfitriã somente fornecerão a terceiros informações relativas às freqüências utilizadas pelas Forças Armadas da Parte Remetente mediante o consentimento das mesmas.

4. A Parte Anfitriã concederá facilidades, no seu território, à Parte Remetente para suas operações postais e telegráficas e para as dos membros do pessoal militar e civil e de seus familiares e dependentes. As disposições pormenorizadas relativas a essas facilidades deverão ser definidas de comum acordo.

Artigo 21

1. Cada Parte será responsável por suas despesas, incluindo:

a) os custos de transporte de e para o ponto de entrada no território da Parte Anfitriã;

b) as despesas relativas a pessoal, inclusive as de alimentação e de alojamento.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários das Partes.

Artigo 22

1. Quaisquer trocas de informações classificadas serão efetuadas nos termos das disposições do Acordo de Segurança Relativo às Trocas de Informação de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, de 2 de outubro de 1974.

2. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto à segurança e proteção de informações classificadas continuarão aplicáveis mesmo após o término do presente Acordo.

Título Cinco
Disposições Finais

Artigo 23

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida por meio de consultas e de negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 24

1. Cada uma das Partes notificará à outra o cumprimento das formalidades exigidas no seu território para a entrada em vigor do presente Acordo. O mesmo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação.

2. O presente Acordo poderá ser emendado ou modificado a qualquer momento, por escrito, de comum acordo entre as Partes.

3. Os programas de atividades decorrentes do presente Acordo serão implementados por meio de acordos ou entendimentos complementares a serem estabelecidos entre as Partes.

4. O presente Acordo permanecerá em vigor até que, a qualquer momento, uma das Partes decida, mediante notificação por escrito e por via diplomática, informar a outra de sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, deixará de vigorar no prazo de 90 dias a partir da data de recepção da denúncia pela outra Parte.

5. Feito em Paris, em 29 de janeiro de 2008, em dois exemplares, nos idiomas português e francês sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

NELSON JOBIM
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA:

HERVÉ MORIN
Ministro da Defesa

Mensagem nº 908, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

EM No 00166 COCIT/DAI/DE I/MRE – PAIN-BRAS-FRAN

Brasília, 12 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

2. O referido documento busca aprofundar e ampliar o âmbito de cooperação em matéria de defesa entre os dois países. A cooperação será conduzida principalmente nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, apoio logístico, aquisição de produtos, equipamentos e serviços de defesa, bem como ações conjuntas de treinamento e instrução militar.

3. O Acordo apresenta disposições relativas ao estatuto dos membros do pessoal civil e militar quando em missão no território da outra Parte. Dispõe, também, sobre o tratamento que será dado a infratores que cometerem falta grave ou intencional no exercício de suas funções e como estes deverão ser submetidos ao devido processo legal. Dispõe, ainda, sobre matéria tributária no que diz respeito ao envio de bens pessoais e aquisição de artigos para uso militar.

4. Algumas restrições aos meios de cooperação são definidas no Acordo, notadamente quanto à proibição do pessoal militar de se associar à preparação ou à execução de operações de guerra e a ações que visam garantir a segurança pública, ordem interna e soberania nacional.

5. Com vistas ao encaminhamento do texto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no DSF, de 4/9/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2009

(nº 1.386/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TCHECA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Tcheca
(doravante denominados as "Partes"),

Desejando estabelecer uma moldura apropriada para um diálogo duradouro entre as Partes, que tornaria possível analisar e adotar medidas necessárias à promoção e ao desenvolvimento das relações econômicas bilaterais em benefício de ambos os países;

Considerando as obrigações decorrentes da qualidade da República Federativa do Brasil de membro do MERCOSUL e da qualidade da República Tcheca de membro da União Européia,

Acordaram o seguinte:

Objetivos

Artigo I

As Partes, em cumprimento a este Acordo e respeitando suas respectivas legislações nacionais, apoiarão o desenvolvimento das relações econômicas bilaterais e promoverão a cooperação econômica, industrial, técnica e tecnológica, assim como o fluxo bilateral de investimentos.

Áreas de Cooperação

Artigo II

As Partes concordam em promover a cooperação econômica nas seguintes áreas, a serem especificadas pormenorizadamente por acordo mútuo:

a) setor de energia;

b) desenvolvimento agro-industrial e florestal;

c) indústria automobilística, aeroespacial e de bens de capital;

d) informática;

e) tecnologias de proteção ambiental;

f) sistemas de transporte;

g) padrões técnicos, certificação e metrologia;

h) outras áreas de interesse comum.

Formas de Cooperação

Artigo III

1. Este Acordo poderá aplicar-se às seguintes atividades:

a) promoção do desenvolvimento da cooperação industrial, técnica e tecnológica, inclusive o intercâmbio de informações nestas áreas, assim como apoio à elaboração de estudos para projetos de investimentos;

b) elaboração de estudos e implementação de projetos conjuntos com vistas ao desenvolvimento da indústria, manufatura e processamento de matérias primas e recursos energéticos, transporte, telecomunicações e todas outras esferas de interesse comum;

c) cooperação e execução de contratos específicos entre organizações em ambos os países com vistas a capacitar a transferência de tecnologias, a assistência técnica, o treinamento de peritos e a elaboração de documentos conjuntos, inclusive relativos a terceiros países;

d) organização de missões de negócios, participação em feiras e exposições internacionais, organização de feiras, simpósios, conferências e outros eventos destinados a contribuir para o desenvolvimento das relações comerciais mútuas e novas oportunidades de negócios;

e) promoção e busca de condições favoráveis para o financiamento de projetos de cooperação no âmbito deste Acordo.

2. Esta lista não é exclusiva e não exclui quaisquer outras formas de cooperação que as Partes possam, segundo seu julgamento, considerar como sendo de interesse comum.

3. As atividades contempladas por este Acordo serão executadas com base em acordos ou entendimentos específicos entre pessoas, empreendimentos ou organizações públicas ou privadas em ambos os países, em conformidade com suas pertinentes leis e regulamentações internas.

Comissão de Cooperação Econômica Bilateral

Artigo IV

As Partes, com vistas a facilitar a implementação deste Acordo e em um esforço para aprofundar e desenvolver relações econômicas mútuas, estabelecem, pelo presente, uma Comissão de Cooperação Econômica Bilateral, a seguir chamada de "Comissão".

Artigo V

A Comissão desempenhará, sem limitações, as seguintes atividades:

a) servir de órgão consultivo às Partes nas áreas de cooperação econômica, industrial, de investimentos e de promoção comercial;

b) trocar informações sobre desenvolvimento econômico e sobre programas de desenvolvimento em ambos os países e facilitar a busca de oportunidades para intensificar a cooperação bilateral econômica, comercial, industrial e de investimentos;

c) propor, examinar, avaliar e determinar áreas de prioridade, nas quais seria possível implementar projetos específicos de cooperação econômica e de negócios e definir precondições para sua implementação, e também projetos e programas de cooperação envolvendo o estabelecimento de metas estratégicas e formas de atividades;

d) conferir especial atenção ao desenvolvimento da cooperação entre pequenas e médias empresas de ambos os países;

e) no âmbito da competência de ambas as Partes, procurar chegar a solução mutuamente satisfatória no caso de surgimento de controvérsia que possa surgir em suas relações econômicas bilaterais.

Artigo VI

1. A Comissão será dirigida conjuntamente por representantes do ministério responsável pelas relações econômicas exteriores de cada uma das Partes em nível de Ministro de Estado ou Secretário-Geral ou Secretário Executivo ou por representantes por eles autorizados para esse fim especificamente.

2. A Comissão estará composta por representantes de vários órgãos e instituições públicos de ambos os países. A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições públicas de ambos os países para participarem em seu trabalho e poderá igualmente envolver em suas atividades representantes do setor privado que estejam interessados em desenvolver cooperação mútua.

3. A Comissão poderá estabelecer grupos de peritos "ad hoc" ou permanentes e poderá delegar alguns de seus poderes a tais grupos. Relatórios e recomendações destes grupos e de outras autoridades governamentais e das pessoas e instituições mencionadas no parágrafo 2 acima deverão ser apresentados à Comissão para consideração.

4. A Comissão reunir-se-á em qualquer momento em que as Partes estimarem apropriado, alternadamente na República Tcheca e no Brasil em datas acordadas. Esses encontros podem ocorrer também mediante vídeo-conferências.

Consultas

Artigo VII

As Partes poderão, a pedido de qualquer uma delas feito diretamente ou por intermédio da Comissão, em qualquer tempo, encetar consultas relativas a qualquer questão que afete ou possa afetar a interpretação ou implementação deste Acordo.

Disposições Especiais

Artigo VIII

1. As disposições desse Acordo serão implementadas de maneira a não infringir quaisquer obrigações decorrentes da participação da República Federativa do Brasil no Mercosul ou da participação da República Tcheca na União Européia.

2. Esse Acordo não poderá ser implementado ou interpretado de maneira a transgredir ou afetar de qualquer forma os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito dos seguintes documentos legais:

a) o Acordo-Quadro de Cooperação Inter-Regional entre o Mercado Comum do Sul e seus Estados Partes, de um lado, e a Comunidade Européia e seus Estados Membros, de outro lado, firmado em Madri, em 15 de dezembro de 1995;

b) qualquer outro compromisso entre a República Federativa do Brasil ou Mercosul, de um lado; e a Comunidade Européia ou a Comunidade Européia e seus Estados-Membros, de outro lado.

Disposições Finais

Artigo IX

1. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda Nota diplomática entre as Partes que confirma estarem cumpridas todas as exigências formais internas pertinentes ao Estado para sua entrada em vigor.

2. O Acordo tem validade por período ilimitado e poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes mediante notificação escrita à outra Parte por via diplomática, com seis meses de antecedência para a efetiva desconstituição deste Acordo.

3. Em caso de término do Acordo, os dispositivos referentes a obrigações não concluídas resultantes de atividades empreendidas sob sua égide este Acordo permanecerão aplicáveis.

4. Mediante pedido formal de qualquer uma das Partes, este Acordo poderá ser emendado por consentimento escrito mútuo.

Feito em Praga , em 12 de abril de 2008, em dois originais, nas línguas portuguesa, tcheca e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Na eventualidade de quaisquer divergências de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA TCHECA

Karel Schwarzenberg
Ministro de Relações Exteriores

Mensagem nº 616, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

EM No 00275 MRE DE II/DAI/DEC/– BRAS TCHE

Brasília, 11 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

2. O presente Acordo tem por objetivo a expansão e a diversificação da cooperação econômica bilateral nas áreas de energia; desenvolvimento agro-industrial e florestal; indústria automobilística, aeroespacial e de bens de capital; informática; tecnologias de proteção ambiental; sistemas de transporte; padrões técnicos, certificação e metrologia; entre outras. O instrumento prevê, ainda, a criação de uma Comissão Mista que deverá reunir-se periodicamente para discutir temas da agenda econômica bilateral.

3. Com vistas ao encaminhamento do tema à apreciação e aprovação do Congresso Nacional, em cumprimento à determinação contida no artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no DSF, de 4/9/2009.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT–RS) – Os projetos vão a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16045\2009

Brasília, 3 de setembro de 2009

Senhora Segunda Vice-Presidente,

Em vista do disposto no art. 53 do Regimento Interno, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, no último dia 20 de agosto do corrente, embora tenha cumprido agenda institucional no Gabinete da Presidência da Casa, presidindo, inclusive, reunião da Mesa do Senado (cópia da lista de comparecimento anexa), deixei de registrar minha presença no painel do Plenário do Senado.

Atenciosamente, – Senador **José Sarney**.

10ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO

20.08.2009

Senador José Sarney **Presidente**	
Senador Marconi Perillo **1º Vice-Presidente**	
Senadora Serys Slhessarenko **2ª Vice-Presidente**	
Senador Heráclito Fortes **1º Secretário**	
Senador João Vicente Claudino **2º Secretário**	
Senador Mão Santa **3º Secretário**	
Senadora Patrícia Saboya **4ª Secretária**	**Licenciada**
Senador César Borges **1º Suplente de Secretário**	
Senador Adelmir Santana **2º Suplente de Secretário**	
Senador Cícero Lucena **3º Suplente de Secretário**	
Senador Gerson Camata **4º Suplente de Secretário**	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Blico – RS) _ O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 26 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
3/9/2009
quinta-feira

16:00 Ordem do Dia
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
- vago**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Flávio Torres* (S)
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PT-PR)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:
1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo final: 31/08/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Deputado Jayme Campos () (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Deputado Jayme Campos () (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PT)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:
1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PMDB) (1)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (2)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Tião Viana (PT)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senador Flávio Torres (1,2)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER FINAL: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (62,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (64,67)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (58,66)	2. Gilvam Borges (PMDB) (53,63)
Gerson Camata (PMDB) (69,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,65)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,65)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,56,61)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,54,71)
Pedro Simon (PMDB) (57,59)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,65)
VAGO (60)	7. VAGO (60)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47,76)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
59. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
65. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (33)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (34)
Paulo Paim (PT) (30)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (36)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (31)	5. Ideli Salvatti (PT) (29,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (28,58,62)	6. VAGO (28)
Renato Casagrande (PSB) (28,59,65)	7. José Nery (PSOL) (28,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (49,68)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,48)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,57)	3. Valdir Raupp (PMDB) (51)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (52)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (50)
Mão Santa (PMDB) (53)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (54)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (41)	1. Heráclito Fortes (DEM) (37)
Rosalba Ciarlini (DEM) (38)	2. Jayme Campos (DEM) (40,70)
Efraim Morais (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,39)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (24,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (20,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (23,67)	6. João Tenório (PSDB) (25)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,60)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. Cristovam Buarque (18,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
29. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
37. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (6)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4)
Papaléo Paes (PSDB) (11)	2. João Tenório (PSDB) (2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (8)	1. Paulo Duque (3)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marina Silva (PV) (32,73,81,83)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,35)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (38)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,37,71)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (31,52)
Expedito Júnior (PR) (30,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,36,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (62,69)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,66)
Almeida Lima (PMDB) (58,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (59,68)
Gilvam Borges (PMDB) (61,69)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,65,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,69)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,63,76)
Valter Pereira (PMDB) (3,69)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,67)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,55,64)	6. Neuto De Conto (PMDB) (2,69)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (46)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51,82)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,45)
Alvaro Dias (PSDB) (29,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Sérgio Guerra (PSDB) (24,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (29)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (26,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (29)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (11,13,23)	1. Flávio Torres (12,22,53,79,80)

Notas:
1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
12. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
38. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
46. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (73,74)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Flávio Arns (PT) (31)	1. João Pedro (PT) (1,36)
Augusto Botelho (PT) (31)	2. Ideli Salvatti (PT) (37)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,43,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (30,67)
Marina Silva (PV) (38,76,78)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
Expedito Júnior (PR) (35)	7. VAGO (30)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (62)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (62)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	3. Pedro Simon (PMDB) (62)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (64)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,61)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63)
VAGO (53,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (59)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,47)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,42)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,46)	3. Jayme Campos (DEM) (52,77)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (44)
José Agripino (DEM) (13,49)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,39)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,50)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. VAGO (28,68,75)
Cícero Lucena (PSDB) (22)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (27,69,73,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (29)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
Romeu Tuma (51)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
28. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
29. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (31)	1. Adelmir Santana (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,32)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,34)
Eliseu Resende (DEM) (33)	4. Jayme Campos (DEM) (9,29,44)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
32. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. João Ribeiro (PR)
João Pedro (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Flávio Arns (PT) (19)	1. João Pedro (PT) (22)
Fátima Cleide (PT) (19)	2. Serys Slhessarenko (PT) (21)
Paulo Paim (PT) (19)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,20,30)
Aloizio Mercadante (PT) (2,23,48,49)	4. Marina Silva (PV) (20,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (20,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (36,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (34)
Gerson Camata (PMDB) (42)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
VAGO (39,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (33)
Gilvam Borges (PMDB) (41)	4. Mão Santa (PMDB) (40)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,37)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (25)	2. Jayme Campos (DEM) (32,51)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (31)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,26)
Arthur Virgílio (PSDB) (16)	5. VAGO (18,47)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (16)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
19. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,9)
Valter Pereira (PMDB) (14)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,7)	1. Adelmir Santana (DEM) (10)
Mário Couto (PSDB) (12)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (13)
PTB	
Sérgio Zambiasi (11)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Flávio Arns (PT) (38,71)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43,74)	2. Marina Silva (PV) (46,83,84)
João Ribeiro (PR) (45,66)	3. Renato Casagrande (PSB) (42,73)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (39)
Tião Viana (PT) (44,54,68)	5. Augusto Botelho (PT) (22,40,49,69)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,67,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (37,70)	5. Alvaro Dias (PSDB) (33)
Eduardo Azeredo (PSDB) (37)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,36,72)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (34)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Flávio Torres (32,60,81,82)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
37. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
40. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
43. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
44. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.

45. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
46. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
67. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
68. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
71. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (16)	1. Marina Silva (PV) (20,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (16,33,57)	2. Paulo Paim (PT) (23,33,58)
Ideli Salvatti (PT) (16)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (17)	4. Expedito Júnior (PR) (21)
Fátima Cleide (PT) (25)	5. Eduardo Suplicy (PT) (18)
João Ribeiro (PR) (24)	6. João Pedro (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,50)
Paulo Duque (PMDB) (47)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,51)
Mão Santa (PMDB) (5,9,44)	4. Valter Pereira (PMDB) (53)
Valdir Raupp (PMDB) (43,60)	5. VAGO (49,63)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45)	6. Almeida Lima (PMDB) (46,59,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (38)
Eliseu Resende (DEM) (35)	2. Efraim Morais (DEM) (37)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Adelmir Santana (DEM) (28)
Jayme Campos (DEM) (29,67)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (7,32)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,62,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (42,56)	7. Mário Couto (PSDB) (13,55,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Alvaro Dias (PSDB) (15,61)
Marconi Perillo (PSDB) (41)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (30)	1. Gim Argello (30)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
17. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
18. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
25. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (35,45)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (43)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,47)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (48)	4. Gerson Camata (PMDB) (42,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38,52)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,33)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Paulo Paim (PT) (22)
João Pedro (PT) (21)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18)
Augusto Botelho (PT) (20,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) (19)
César Borges (PR) (17,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,34,48)	1. Romero Jucá (PMDB) (45,46)
Neuto De Conto (PMDB) (40,44)	2. Valdir Raupp (PMDB) (35,42)
Gerson Camata (PMDB) (36,47)	3. Renan Calheiros (PMDB) (38,43)
Valter Pereira (PMDB) (41,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (37,39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,33,57)	4. José Agripino (DEM) (29)
Arthur Virgílio (PSDB) (16,53,56)	5. Mário Couto (PSDB) (15,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (12,55)	6. João Tenório (PSDB) (13)
Marisa Serrano (PSDB) (13)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
20. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) [1]	
VAGO [2]	1. Paulo Paim (PT)
VAGO [4]	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) [3]
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO [4]
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PT) (19)
Magno Malta (PR) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (18,45)
Roberto Cavalcanti (PRB) (18,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (18,43)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	1. Valter Pereira (PMDB) (38)
Lobão Filho (PMDB) (36)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,46,48)
Valdir Raupp (PMDB) (34,44)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (27)
Demóstenes Torres (DEM) (3,24)	2. Eliseu Resende (DEM) (25)
José Agripino (DEM) (6,12,31)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,42)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (23)	1. Fernando Collor (23)
PDT	
Flávio Torres (13,33,50,51)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
24. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).

43. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
45. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (2)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PMDB-PI)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (6)	3. VAGO (7)
VAGO (8)	4. VAGO (8)
VAGO (8)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 27/08/2009

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
2. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (3)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (1)
PDT
Flávio Torres (CE) (4)
PR
Expedito Júnior (RO)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 07/08/2009

Notas:

1. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
4. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE	**PRESIDENTE**
Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	**1º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Marco Maia (PT-RS)	Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE	**2º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO	**1º SECRETÁRIO**
Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO	**2º SECRETÁRIO**
Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO	**3º SECRETÁRIO**
Deputado Odair Cunha (PT-MG)	Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO	**4º SECRETÁRIO**
Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
Deputado André de Paula (DEM/PE)	Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)
Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) 12
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) 12

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	**1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	**2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)**
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP) [1]
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 28.05.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Severiano Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura do DCD ou DSF s/o porte	R$31,00
Porte de Correio	R$96,00
Assinatura do DCD ou DSF c/o porte	R$127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$0,30
Porte avulso	R$0,80

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura do DCD ou DSF s/o porte	R$62,00
Porte de Correio	R$193,20
Assinatura do DCD ou DSF c/o porte	R$255,20 (cada)
Valor do número avulso	R$0,30
Porte avulso	R$0,80

ug – 00001
gestão – 020055

Os pedidos deverão ser acompanhados de Notas de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco de Brasil, Agência 4201-3, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 244-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-x
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA-DF – CEP-70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de assinaturas, Mourão ou Solange.

EDIÇÃO DE HOJE: 492 PÁGINAS